II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 Número 22

ÍNDICE

PARTE B

Provedoria de Justiça

Aviso (extrato) n.º 2086/2021:

Lista nominativa do pessoal da Provedoria de Justiça que cessou funções por motivo de aposentação em 2020 17

PARTE C

Economia e Transição Digital

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Louvor n.º 52/2021:

Reconhecimento do contributo relevante para o funcionamento do organismo e do Ministério do licenciado António Ferreira dos Santos 18

Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Deliberação n.º 130/2021:

Designação do mestre Rui Emanuel Neves da Fonseca Vaz para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de diretor de serviços da Língua 19

Despacho n.º 1334/2021:

Subdelegação de poderes do presidente do conselho diretivo 21

Negócios Estrangeiros e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 1335/2021:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 22

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Portaria n.º 42/2021:

Nomeação do Capitão-de-Fragata João Manuel Mendes Cabeças para o cargo de capitão do Porto da Horta e capitão do Porto de Santa Cruz das Flores 23

Portaria n.º 43/2021:

Concedida a Medalha de Coragem, Abnegação e Humanidade, grau Ouro, ao 9807099 Cabo FZ Mário Bruno Ferreira Pereira pelos relevantes serviços prestados no salvamento marítimo e socorro a náufragos. 24

Portaria n.º 44/2021:

Concedida a Medalha de Coragem, Abnegação e Humanidade, grau Ouro, ao 9809507 primeiro-marinheiro FZ Alexandre Cunha Aldeia pelos relevantes serviços prestados no salvamento marítimo e socorro a náufragos. 25

Portaria n.º 45/2021:

Concedida a Medalha de Coragem, Abnegação e Humanidade, grau Prata, ao 31003697 agente de 1.ª classe PM António José Ferreira Lopes pelos relevantes serviços prestados no salvamento marítimo e socorro a náufragos 26

Portaria n.º 46/2021:

Concedida a Medalha de Coragem, Abnegação e Humanidade, grau Prata, ao 31001700 agente de 1.ª classe PM Carlos Mira Ferreira pelos relevantes serviços prestados no salvamento marítimo e socorro a náufragos. 27

Portaria n.º 47/2021:

Concedida a Medalha de Coragem, Abnegação e Humanidade, grau Ouro, ao 11522207 Marinheiro SV Filipe Garcia Mano pelos relevantes serviços prestados no salvamento marítimo e socorro a náufragos. 28

Portaria n.º 48/2021:

Concedida a Medalha de Coragem, Abnegação e Humanidade, grau Cobre, ao nadador-salvador Marco Filipe Melo Moniz Reis Medeiros, subchefe do Corpo de Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande 29

Portaria n.º 49/2021:

Concedida a Medalha de Coragem, Abnegação e Humanidade, grau Cobre, ao 9806399 Cabo FZ João António Rodrigues Cardoso 30

Portaria n.º 50/2021:

Concedida a Medalha de Coragem, Abnegação e Humanidade, grau Cobre, ao 522099 Cabo FZ Hélder Gonçalves Marques 31

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 1336/2021:

Subdelegação de assinatura do documento conjunto de procedimento relativo ao embarque de uma força de fuzileiros em unidade naval da Marinha de França no âmbito da operação «Corymbe» 32

Aviso n.º 2087/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas, da trabalhadora Maria Helena Machado Barbedo da Rocha 33

Marinha:

Declaração de Retificação n.º 86/2021:

Retifica o Despacho n.º 733/2021 34

Despacho n.º 1337/2021:

Subdelegação e delegação de competências no chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o 25888 CFR AN Mário Alexandre Calheiros Aguiar 35

Despacho n.º 1338/2021:

Proceder à subdelegação de competências no chefe do Departamento Administrativo, de Normalização e de Comunicação da Direção de Pessoal. 36

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1339/2021:

Cessação de funções do Major Miguel Filipe dos Santos Sousa Reis, na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna 37

Despacho n.º 1340/2021:

Nomeação do Capitão João Filipe Calado Feitinha para o desempenho de funções na Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos, da Secretaria-Geral da Administração Interna. 38

Despacho n.º 1341/2021:

Cessação de funções do Capitão Joy Betancurt Mendes dos Santos na Polícia Judiciária Militar 39

Despacho n.º 1342/2021:

Ratificação do ato de representação da entidade adquirente nas outorgas dos contratos, no âmbito do procedimento PA01_2020_AQCR19 para aquisição de fornecimento de combustíveis rodoviários. 40

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 1343/2021:

Autorização da abertura do procedimento n.º 23/DSUMC/2020 — aquisição de serviços de limpeza para as entidades do Ministério da Administração Interna. 41

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 1344/2021:

Cessação das funções de apoio técnico-administrativo da assistente técnica Isabel Maria Lopes Bandeira Santos 42

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 1345/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 43

Despacho n.º 1346/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 44

Despacho n.º 1347/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 45

Justiça

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1348/2021:

Delegação de competências no coordenador da Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (e-Bupi), mestre Pedro Luís Ferrão Tavares 46

Modernização do Estado e da Administração Pública

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 2088/2021:

Designação, em comissão de serviço, de João Manuel da Cruz Barreta Serra como chefe de divisão da Divisão de Regimes e Políticas de Emprego da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. 47

Despacho n.º 1349/2021:

Designação, em comissão de serviço, de Cristiana Batista Rocha Gomes Dias como chefe da Divisão de Carreiras, Remunerações e Avaliação da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. 49

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.:

Édito n.º 22/2021:

Requerimentos de pagamentos de créditos por falecimento de beneficiários 51

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 2089/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade entre serviços da licenciada Lucília Maria Pinto Lima Pereira Rosa na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública 53

Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1350/2021:

Designa o presidente e os vogais do conselho diretivo da Fundação Museu do Douro, F. P. 54

Despacho n.º 1351/2021:

Designa António José Tomás Gomes de Pinho representante do Estado no conselho de administração da Fundação Arpad Szenes-Vieira da Silva . . . 55

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1352/2021:

Designação do grupo de trabalho técnico para apoiar o processo de fixação de vagas do concurso nacional de acesso ao ensino superior em 2021 . . . 56

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 2090/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho em contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, para a categoria e carreira de assistente técnico 59

Aviso n.º 2091/2021:

Lista homologada de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico 60

Aviso n.º 2092/2021:

Procedimento concursal para a categoria de assistente operacional em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial 61

Aviso (extrato) n.º 2093/2021:

Cessação de funções por motivo de falecimento do docente Teófilo Valdemar Alves Vaz 62

Aviso n.º 2094/2021:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas de Idães. 63

Despacho n.º 1353/2021:

Nomeação da adjunta Fernanda Costa para a direção, pelo diretor 64

Despacho n.º 1354/2021:

Delegação de competências no subdiretor Nuno Rocha, pelo diretor 65

Despacho n.º 1355/2021:

Delegação de competências na adjunta Fernanda Almeida, pelo diretor. . . . 66

Despacho n.º 1356/2021:

Delegação de competências na adjunta Fernanda Costa, pelo diretor 67

Despacho n.º 1357/2021:

Delegação de competências no adjunto Pedro Pereira, pelo diretor 68

Aviso n.º 2095/2021:

Lista unitária de ordenação final de assistentes operacionais 69

Aviso n.º 2096/2021:

Lista unitária de ordenação final de assistentes técnicos. 71

Aviso n.º 2097/2021:

Republicação de lista de ordenação final de procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente operacional. 74

Aviso (extrato) n.º 2098/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional 75

Aviso (extrato) n.º 2099/2021:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 76

Aviso (extrato) n.º 2100/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico 77

Aviso (extrato) n.º 2101/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional 78

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 1358/2021:

Delegação e subdelegação de poderes da diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais nos chefes de equipa de Prestações de Desemprego, Doença e Parentalidade e de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades 79

Despacho n.º 1359/2021:

Delegação e subdelegação de competências do diretor do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações na chefe de equipa de Identificação e Qualificação e na chefe de equipa de Gestão de Remunerações do Centro Distrital de Faro 81

Despacho n.º 1360/2021:

Delegação e subdelegação de poderes da diretora do Núcleo de Contribuições na chefe de equipa de Conta Corrente 83

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2102/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior com a trabalhadora Cláudia Patrícia Oliveira Ferreira 85

Aviso n.º 2103/2021:

Autorização da alteração do posicionamento remuneratório de trabalhadoras 86

Aviso n.º 2104/2021:

Procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017 — alteração da constituição do júri n.º 5 de Medicina Interna — ARS Centro 87

Aviso n.º 2105/2021:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos do júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017 88

Aviso n.º 2106/2021:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos de júri no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica aberto pelo Aviso n.º 10047/2017 89

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2107/2021:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — área de saúde ambiental, para o exercício de funções no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira 90

Aviso n.º 2108/2021:

Homologação de listas unitárias de ordenação final referentes a vários procedimentos concursais 92

Aviso (extrato) n.º 2109/2021:

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um/a doutorado/a no âmbito do projeto europeu Beyond 1 Million Genomes (B1MG), financiado pela Comissão Europeia (ID: 951724) 93

Contrato (extrato) n.º 54/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com vários trabalhadores 94

Contrato (extrato) n.º 55/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com vários trabalhadores 95

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Despacho n.º 1361/2021:

Subdelegação de competências da presidente do conselho diretivo na diretora clínica e na enfermeira-diretora 96

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1362/2021:

Reconhece como empreendimento com relevante interesse geral o projeto de construção de uma central fotovoltaica, denominada CSF de Acail, na União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente Pereira Jusã, concelho de Ovar, em área percorrida pelos incêndios ocorridos em 2017 e 2019 97

Despacho n.º 1363/2021:

Reconhece como empreendimento com relevante interesse geral o projeto de instalação e desenvolvimento de nove unidades de pequena produção de energia solar fotovoltaica na freguesia do Carriço, concelho de Pombal, em área percorrida pelos incêndios ocorridos em 2017 100

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Edital n.º 155/2021:

Produção de energia hidroelétrica dos Aproveitamentos de Póvoa, Poio e Racheiro (n.º 1/2021-ARHTO) 102

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 23/2021:

Processo n.º 171/11.12/175 — PC 4501364299 — projeto apresentado pela Direção Serviço aos Ativos AT, Área Investimento de Redes, para o estabelecimento da modificação da linha aérea a 60 kV 104

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 2110/2021:

Autorizada a acumulação de funções privadas à técnica superior Teresa Cristina Duarte do Rego 105

Agricultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1364/2021:

Delegação de competências da Ministra da Agricultura na diretora-geral de Alimentação e Veterinária, mestre Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo . . . 106

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 1365/2021:

Atribuição do suplemento designado abono para falhas, às assistentes técnicas Isabel Maria Loures da Silva e Maria João Zeferino Veríssimo de Sousa 108

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 131/2021:

Nomeação de juízes conselheiros para o Supremo Tribunal de Justiça . . . 109

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

Despacho n.º 1366/2021:

Delegação de competências do conselho de administração 110

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Despacho (extrato) n.º 1367/2021:

Alteração na composição dos membros do conselho técnico-científico. . . . 113

Universidade Aberta

Aviso (extrato) n.º 2111/2021:

Concurso externo de ingresso para recrutamento de um técnico superior para os Serviços de Produção Digital. 114

Aviso (extrato) n.º 2112/2021:

Concurso externo de ingresso para recrutamento de um técnico superior para a Divisão de Recursos Humanos 115

Aviso (extrato) n.º 2113/2021:

Concurso externo de ingresso para recrutamento de dois técnicos superiores da carreira geral de técnico superior para a Divisão de Recursos Humanos 116

Aviso (extrato) n.º 2114/2021:

Contratação a termo resolutivo certo para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para a Inovação e Gestão Pedagógica 117

Despacho n.º 1368/2021:

Consolidação da mobilidade da assistente técnica Maria Cristina Maya Múrias 118

Universidade de Aveiro

Regulamento n.º 106/2021:

Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro 119

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 2115/2021:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da docente Ana Teresa Fernandes Peixinho de Cristo, como professora associada, em regime de dedicação exclusiva, para desempenho de funções na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 156

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências:

Despacho n.º 1369/2021:

Subdelegação da presidência do júri do reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras, requerido por Priscila Mesquita Marques de Souza Lima, na Doutora Sólveig Thorsteinsdöttir 157

Universidade da Madeira

Aviso n.º 2116/2021:

Alteração da estrutura curricular e o plano de estudos da licenciatura em Biologia, da Universidade da Madeira 158

Despacho n.º 1370/2021:

Nomeação do Prof. Doutor José Sílvio Moreira Fernandes como presidente do concurso documental publicado através do Edital n.º 815/2020 160

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 2117/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado . . . 161

Universidade do Porto

Declaração de Retificação n.º 87/2021:

Retifica o Edital n.º 1016/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro de 2020. 162

Despacho n.º 1371/2021:

Delegação de competências no diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto 163

Instituto Politécnico de Lisboa

Declaração de Retificação n.º 88/2021:

Retifica o Aviso n.º 17054/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2020 164

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo:

Edital n.º 156/2021:

Abertura de concurso documental na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, na área disciplinar de Música — Trombone Jazz/Teoria e Técnicas de Composição Jazz 166

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 1372/2021:

Alteração da denominação de uma unidade curricular, do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Acupuntura. 171

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 1373/2021:

Contratação do docente George Harold Nash 176

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 1374/2021:

Autorizada a celebração de vários contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, todos com efeitos reportados a 9 de dezembro de 2020 177

PARTE G

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 2118/2021:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, categoria de especialista, para diversas profissões da referida carreira. 178

PARTE H

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 2119/2021:

Lista unitária de ordenação final — assistente operacional — setor de eventos 184

Município de Alcochete

Aviso (extrato) n.º 2120/2021:

Abertura procedimento concursal para um assistente técnico, na área de construção civil/reabilitação urbana e conservação de edifícios, por tempo indeterminado 185

Aviso n.º 2121/2021:

Renovação da comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º grau Dr.ª Cláudia Santos. 186

Aviso n.º 2122/2021:

Celebrações de contratos por tempo determinado na carreira de técnico superior — Dr.ª Ana Rita Alves e Dr.ª Susana Maduro 187

Município de Alfândega da Fé

Aviso n.º 2123/2021:

Consolidação das mobilidades intercarreiras das trabalhadoras Luísa Maria Caldeira Coelho Castro e Maria Antónia Morais Videira. 188

Município de Almeida

Aviso n.º 2124/2021:

Procedimento concursal destinado à ocupação de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente técnico, grau de complexidade 2, área funcional de desenhador projetista 189

Aviso n.º 2125/2021:

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico — medidor orçamentista 196

Município de Almeirim

Aviso n.º 2126/2021:

Celebração de contrato de carpinteiro, na Divisão de Ambiente e Obras do Município de Almeirim, com José João Roberto Botelho Rodrigues 203

Aviso n.º 2127/2021:

Celebração de contrato de tratorista, na Divisão de Ambiente e Obras do Município de Almeirim, com Gilberto Alexandre Florêncio Lopes 204

Município da Amadora

Aviso n.º 2128/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de assistente operacional (funções de carregador) 205

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso (extrato) n.º 2129/2021:

Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas para a carreira e categoria de assistente operacional na atividade de «condução de máquinas» 206

Município de Barcelos

Aviso n.º 2130/2021:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de chefe da Unidade Municipal do Gabinete de Bibliotecas 207

Município de Braga

Aviso n.º 2131/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 208

Município da Calheta

Aviso n.º 2132/2021:

Nomeação como coordenador municipal de Proteção Civil do técnico superior Paulo Jorge Oliveira Teixeira 209

Aviso n.º 2133/2021:

Licença sem remuneração do trabalhador Luís Filipe da Silva Azevedo . . . 211

Município de Cantanhede

Aviso n.º 2134/2021:

Abertura do período de discussão pública da 2.ª alteração (parcial) ao Plano Diretor Municipal de Cantanhede (1.ª revisão) 212

Município de Cascais

Aviso n.º 2135/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior com vários trabalhadores 213

Município de Coruche

Regulamento n.º 107/2021:

Regulamento Municipal de Apoio, em Parceria, a Agregados Familiares com Insuficiência Económica 214

Município da Covilhã

Aviso n.º 2136/2021:

Homologação da lista de ordenação final de recrutamento de um assistente técnico — área administrativa. 221

Município de Lamego

Aviso n.º 2137/2021:

Discussão pública do relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT) 222

Edital n.º 157/2021:

Aprova o Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Lamego . . . 223

Município de Loulé

Aviso n.º 2138/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum n.º 16/2019 — técnico superior (licenciatura em Criminologia e/ou Psicologia Forense) 233

Município da Maia

Edital n.º 158/2021:

Alteração ao lote 16 do alvará de loteamento 9/00 234

Município de Mangualde

Aviso n.º 2139/2021:

Mobilidade interna intercarreiras de Susana Guilhermina Correia de Paiva e Maria Fátima Cruz Costa 235

Aviso n.º 2140/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Afonso José Rodrigues Pereira Albuquerque na categoria/carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais e constituição do júri do período experimental 236

Município de Mêda

Aviso n.º 2141/2021:

Revogação da deliberação da Câmara Municipal que autorizou a abertura do procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — referência B — um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — História Artes e Património . . . 237

Município da Moita

Aviso n.º 2142/2021:

Lista de classificação final relativa ao procedimento concursal para assistente operacional limpa-coletores 238

Município de Monchique

Regulamento n.º 108/2021:

Projeto de regulamento municipal de atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários de Monchique 239

Município de Moura

Aviso n.º 2143/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de vínculo dos assistentes operacionais (construção civil) Mário Fernando Valério Caracol e Carlos Manuel Neves Roque 244

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 2144/2021:

Mapa anual global consolidado de recrutamento autorizado para o ano 2021 245

Município de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 2145/2021:

Concurso externo de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho, por tempo indeterminado, na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1 246

Município de Ovar

Aviso n.º 2146/2021:

Consolidação de mobilidade na carreira e categoria de técnico superior. . . . 251

Município de Pinhel

Aviso n.º 2147/2021:

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios. 252

Aviso n.º 2148/2021:

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Pinhel 253

Município do Sabugal

Regulamento n.º 109/2021:

Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações do Pavilhão e Piscinas Municipais do Sabugal 254

Município de Santarém

Aviso n.º 2149/2021:

Concurso externo de ingresso para provimento de 10 lugares de bombeiro sapador, da carreira de bombeiro sapador. 271

Município de Silves

Aviso n.º 2150/2021:

Regresso antecipado da licença sem remuneração da trabalhadora Anabela Cristina Martins Louçã, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2021. 276

Município de Sintra

Aviso n.º 2151/2021:

Aprova o Regulamento do Programa Iniciativa Jovem em Sintra 277

Município de Vila Nova de Famalicão

Edital n.º 159/2021:

Delegação de competências nas Juntas de Freguesia de Esmeriz e Cabeçudos, Delães, Lousado, Antas e Abade de Vermoim, Ruivães e Novais, Fradelos, Gavião, Riba de Ave e Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures para a execução de obras 286

Edital n.º 160/2021:

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Vila Nova de Famalicão 2021-2030 — consulta pública 287

Município de Vila do Porto

Anúncio n.º 17/2021:

Concurso público para cedência dos lotes de terreno n.os 7 e 8, na zona industrial de Vila do Porto, mediante a constituição do direito de superfície 288

Município de Vila Real

Declaração de Retificação n.º 89/2021:

Retifica o Aviso n.º 790/2021, publicado em 12 de janeiro 291

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 2152/2021:

Consolidação de mobilidades internas intercarreiras e intercategorias 292

Município de Vila Viçosa

Edital n.º 161/2021:

Alteração ao loteamento de Olival Vale Judeus e Olival do Macaco, em Vila Viçosa 293

União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Aviso n.º 2153/2021:

Consolidação da mobilidade da assistente técnica Maria José Palminha Meireles Nunes Pereira 294

Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro

Aviso n.º 2154/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico superior 295

Aviso n.º 2155/2021:

Consolidação de mobilidade interna na categoria de assistente técnico . . . 296

Aviso n.º 2156/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para a categoria de assistente operacional 297

Aviso n.º 2157/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental dos assistentes operacionais João António Gonçalves Barão e Miguel Ângelo Jacinto Sabino Meneses Rocha 298

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 2158/2021:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para técnico superior (funções de segurança no trabalho de grau VI) 299

PARTE I

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado

Édito n.º 24/2021:

Habilitação aos subsídios por morte de vários associados 300

ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da

Despacho n.º 1375/2021:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos da licenciatura em Gestão 302

Despacho n.º 1376/2021:

Regulamento para a atribuição do título de Doutoramento Europeu da Universidade Europeia 305

Despacho n.º 1377/2021:

Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade Europeia 307

ISPA, C. R. L.

Regulamento n.º 110/2021:

Regulamento de creditação nos ciclos de estudo em funcionamento no ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida. . . . 312

PARTE J1

Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Aviso n.º 2159/2021:

Abertura de procedimento concursal para o cargo de chefe de divisão de Planeamento e Recursos Humanos 320

Modernização do Estado e da Administração Pública

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 2160/2021:

Procedimento concursal n.º 1149_CReSAP_07_01/20 (repetição do PC n.º 1058_CReSAP_07_01/20) de recrutamento e seleção para o cargo de subinspetor-geral (4) da Inspeção-Geral de Finanças 321

Cultura

Direção Regional de Cultura do Alentejo:

Aviso n.º 2161/2021:

Lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal de seleção internacionalmente difundido para o provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau do Museu Rainha D. Leonor, em Beja. 322

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Aviso (extrato) n.º 2086/2021

Sumário: Lista nominativa do pessoal da Provedoria de Justiça que cessou funções por motivo de aposentação em 2020.

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Provedoria de Justiça que cessou funções por motivo de aposentação no ano de 2020:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Data da cessação
Maria de Lurdes Guilherme Vieira Raposo	Assistente técnica.	3.ª	01.01.2020

18 de janeiro de 2021. — O Secretário-Geral, *Luís Faustino.*

313919757

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Louvor n.º 52/2021

Sumário: Reconhecimento do contributo relevante para o funcionamento do organismo e do Ministério do licenciado António Ferreira dos Santos.

Ao cessar as suas funções como Secretário-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, cargo para o qual tinha sido designado, em regime de substituição, o licenciado António Ferreira dos Santos, pelo meu Despacho n.º 14445/2020, de 31 de janeiro, em virtude de ter sido nomeado, por concurso, Inspetor-Geral de Finanças, é justo reconhecer o seu contributo relevante para o funcionamento do organismo e do Ministério, no quadro da prestação centralizada de serviços, nas circunstâncias particularmente complexas vividas durante o exercício de funções.

O elevado sentido de responsabilidade e a competência demonstrada no exercício de funções como Secretário-Geral, perfeitamente em consonância com o percurso profissional na administração pública, e em particular na Inspeção-Geral de Finanças, são tributários de público louvor.

27 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves.*

313924608

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Deliberação n.º 130/2021

Sumário: Designação do mestre Rui Emanuel Neves da Fonseca Vaz para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de diretor de serviços da Língua.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. procedeu à abertura de procedimento concursal para recrutamento e seleção do titular do cargo de Diretor de Serviços da Língua, publicitado no *Diário da República* através do Aviso (extrato) n.º 17109/2020, Parte J1, n.º 208, de 26 de outubro 2020.

Cumpridos os formalismos legais e de seleção, a escolha do júri recaiu no mestre Rui Emanuel Neves da Fonseca Vaz por se considerar que reunia as condições adequadas ao cargo a prover, designadamente, por possuir mais de seis anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e ser detentor de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao perfil pretendido para o titular deste cargo, conforme resulta da nota curricular, que se anexa.

1 — Designo, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o mestre Rui Emanuel Neves da Fonseca Vaz, técnico superior do mapa de pessoal deste Instituto, para exercer em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por igual período, o cargo de Diretor de Serviços da Língua.

2 — A presente designação produz efeitos a 18 de dezembro de 2020.

6 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Ribeiro de Almeida*.

Nota curricular

Nome: Rui Emanuel Neves da Fonseca Vaz
Formação Académica

Mestrado em Ciências da Educação, Especialização em Educação Comunicação e Linguagem, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; frequência da parte curricular do Doutoramento em Educação, tecnologias educativas no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; Ramo de Formação Educacional (Português), pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Experiência Profissional

Professor efetivo desde 1996, lecionou a disciplina de Português até 2006 em várias escolas, desempenhando igualmente cargos de coordenação pedagógica, de projetos TIC e de orientação de núcleos de estágio de português (FLUL).

Entre 2004 e 2010, foi formador em ações de formação contínua de professores promovidas pelo Centro de Formação das Escolas de Torres Vedras, Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular/ Ministério da Educação e Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação/ Ministério da Educação, sendo acreditado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua nas áreas e domínios A46 (Português/Língua Portuguesa), A57 (Literatura Portuguesa),

B15 (Tecnologia e Comunicação Educativas), C05 (Didáticas Específicas — Português/ Língua Portuguesa) e C15 (Tecnologias Educativas (Informática/Aplicação da Informática).

Em 2006-2007 esteve destacado no Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais/ Ministério da Educação, dando apoio ao projeto "Escola Virtual — Comunidades Portuguesas".

Entre 2007 e 2012 colaborou com a Porto Editora na revisão científica de manuais de Português Língua Não-Materna e Português Língua Estrangeira.

Foi requisitado em 2007 pelo Instituto Camões, I. P., Direção de Serviços de Coordenação do Ensino do Português, desempenhando funções de coordenação técnico-pedagógica do Centro Virtual Camões, sendo responsável pela coordenação da produção de conteúdos e do programa de formação à distância, assim como pela criação e manutenção dos sítios do Instituto Camões e do Centro Virtual Camões.

Por concurso público, passou para o quadro de pessoal do Instituto Camões, I. P. em 2010, como técnico superior.

Desempenhou funções de Chefe de Divisão de Programação, Formação e Certificação, da Direção de Serviços de Língua e Cultura do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, IP, entre 2012 e 2019, participando, nessa qualidade, em grupos de trabalho, encontros e conferências nacionais e internacionais; coordenando a produção de conteúdos educativos e a área de certificação da proficiência linguística em português língua estrangeira.

Desempenha, desde 18 de março de 2019, as funções de Diretor de Serviços da Língua, em regime de substituição, no Camões, I. P.

313924957

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 1334/2021

Sumário: Subdelegação de poderes do presidente do conselho diretivo.

Subdelegação de poderes

Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do CPA — Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Presidente do Conselho Diretivo do Camões I. P. subdelega os seguintes poderes constantes na deliberação n.º 15, de 19 de novembro do Conselho Diretivo, publicada no DR n.º 3, de 6 de janeiro de 2021.

1 — Nos Diretores dos Centros Culturais Angola, Cabo Verde e Moçambique: Telmo António Freire Gonçalves da Silva, Helena Maria da Silva Guerreiro, João Pignatelli para exercerem as competências de contratação, gestão, acompanhamento e monitorização dos projetos subvencionados no âmbito do projeto PROCULTURA PALOP-TL, nomeadamente:

a) Outorga dos contratos de subvenção;
b) Autorização para a transferência do pagamento inicial aos beneficiários;
c) Validação de relatórios;
d) Validação de despesas, nos termos do Regulamento do Projeto;
e) Autorização de pagamento ou recuperação de fundos;
f) Aprovação de pedidos de alterações técnicas ou orçamentais à proposta;
g) Contratação de auditorias;
h) Integração de todas as despesas afetas ao DIVERSIDADE.

2 — Na Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento e Gestão, Carla Teresa Marcelino Rodrigues, as competências que estão cometidas à Direção de Serviços de Planeamento e Gestão e que se encontram definidas no artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, alterada pela Portaria n.º 215/2018, de 19 de julho, nomeadamente:

a) Conceder o estatuto de trabalhador estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto;
b) Autorizar a realização de aquisições adjudicações de bens e serviços e demais despesas até ao montante máximo de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
c) Autorizar alterações orçamentais de gestão flexível no âmbito do orçamento do Camões I. P.;
d) Autorizar a atualização dos contratos de serviços e das rendas de contratos de arrendamento, resultantes da lei;
e) Autorizar a disponibilização de bens com vista à sua reafetação a outros serviços ou à sua alienação;
f) Ordenar a destruição, remoção e abate de bens que se mostrem insuscetíveis de reutilização;

3 — A presente delegação não preclude os poderes de avocação e revogação conferidos por lei ao Conselho Diretivo do Camões, I. P..

4 — São revogadas todas as delegações e subdelegações de competências que contrariem o disposto no presente despacho.

5 — O Presidente do Conselho Diretivo do Camões I. P. igualmente despachou que a DPRH faça publicar no *Diário da República* o presente despacho, com efeitos a partir de dia 7 de janeiro de 2021.

7 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Ribeiro de Almeida*.

313924819

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 1335/2021

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Considerando que Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), requereu, ao abrigo do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, a concessão da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, especificamente no Centro Internacional de Formação da Organização Internacional do Trabalho;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o despacho de concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais é da competência conjunta do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social,

Determina-se, ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 12040/2019, de 9 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, e pelo Despacho n.º 892/2020, de 9 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 22 de janeiro de 2020, a concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional — Centro Internacional de Formação da Organização Internacional do Trabalho — a Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., com efeitos a 18 de janeiro de 2021 e duração até 25 de setembro de 2022.

25 de janeiro de 2021. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias.* — 14 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

313920582

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Portaria n.º 42/2021

Sumário: Nomeação do Capitão-de-Fragata João Manuel Mendes Cabeças para o cargo de capitão do Porto da Horta e capitão do Porto de Santa Cruz das Flores.

Artigo único

Ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua redação atual, manda o Almirante Autoridade Marítima Nacional nomear o 25387 Capitão-de-Fragata João Manuel Mendes Cabeças para o cargo de capitão do Porto da Horta e capitão do Porto de Santa Cruz das Flores, com efeitos a 18 de janeiro de 2021, em substituição do 20088 Capitão-de-Fragata Paulo Alexandre Rafael da Silva, que fica exonerado do referido cargo naquela data.

15-01-2021. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313921157

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Portaria n.º 43/2021

Sumário: Concedida a Medalha de Coragem, Abnegação e Humanidade, grau Ouro, ao 9807099 Cabo FZ Mário Bruno Ferreira Pereira pelos relevantes serviços prestados no salvamento marítimo e socorro a náufragos.

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 6, alínea *a*), do Despacho n.º 12232/2018, de 16 de novembro de 2018, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau ouro, ao 9807099 CAB FZ Mário Bruno Ferreira Pereira, pelos relevantes serviços prestado no salvamento marítimo e socorro a náufragos.

25-01-2021. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313923141

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Portaria n.º 44/2021

Sumário: Concedida a Medalha de Coragem, Abnegação e Humanidade, grau Ouro, ao 9809507 Primeiro-Marinheiro FZ Alexandre Cunha Aldeia pelos relevantes serviços prestados no salvamento marítimo e socorro a náufragos.

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 6, alínea *a*), do Despacho n.º 12232/2018, de 16 de novembro de 2018, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau ouro, ao 9809507 1MAR FZ Alexandre Cunha Aldeia, pelos relevantes serviços prestado no salvamento marítimo e socorro a náufragos.

25-01-2021. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313923239

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Portaria n.º 45/2021

Sumário: Concedida a Medalha de Coragem, Abnegação e Humanidade, grau Prata, ao 31003697 agente de 1.ª classe PM António José Ferreira Lopes pelos relevantes serviços prestados no salvamento marítimo e socorro a náufragos.

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 6, alínea *a*), do Despacho n.º 12232/2018, de 16 de novembro de 2018, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau prata, ao 31003697 Agente 1.ª classe PM António José Ferreira Lopes, pelos relevantes serviços prestado no salvamento marítimo e socorro a náufragos.

25-01-2021. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313923288

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Portaria n.º 46/2021

Sumário: Concedida a Medalha de Coragem, Abnegação e Humanidade, grau Prata, ao 31001700 agente de 1.ª classe PM Carlos Mira Ferreira pelos relevantes serviços prestados no salvamento marítimo e socorro a náufragos.

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 6, alínea *a*), do Despacho n.º 12232/2018, de 16 de novembro de 2018, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau prata, ao 31001700 Agente 1.ª classe PM Carlos Mira Ferreira, pelos relevantes serviços prestado no salvamento marítimo e socorro a náufragos.

25-01-2021. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313923311

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Portaria n.º 47/2021

Sumário: Concedida a Medalha de Coragem, Abnegação e Humanidade, grau Ouro, ao 11522207 Marinheiro SV Filipe Garcia Mano pelos relevantes serviços prestados no salvamento marítimo e socorro a náufragos.

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 6, alínea *a*), do Despacho n.º 12232/2018, de 16 de novembro de 2018, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 244, de 19 de dezembro de 2018), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau ouro, ao 11522207 Marinheiro SV Filipe Garcia Mano, pelos relevantes serviços prestado no salvamento marítimo e socorro a náufragos.

25-01-2021. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313923377

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Portaria n.º 48/2021

Sumário: Concedida a Medalha de Coragem, Abnegação e Humanidade, grau Cobre, ao nadador-salvador Marco Filipe Melo Moniz Reis Medeiros, subchefe do Corpo de Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande.

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 6, alínea *a*), do Despacho n.º 12232/2018, de 16 de novembro de 2018, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau cobre, ao Nadador-Salvador Marco Filipe Melo Moniz Reis Medeiros, Subchefe do Corpo de Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande.

25-01-2021. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313923458

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Portaria n.º 49/2021

Sumário: Concedida a Medalha de Coragem, Abnegação e Humanidade, grau Cobre, ao 9806399 Cabo FZ João António Rodrigues Cardoso.

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 6, alínea *a*), do Despacho n.º 12232/2018, de 16 de novembro de 2018, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau cobre, ao 9806399 CAB FZ João António Rodrigues Cardoso, pela forma abnegada, voluntariosa, altruísta, expedita e eficaz, com que se empenhou no salvamento de um cidadão que caiu ao rio Mondego, no dia 11 de maio de 2019, em Coimbra, quando ali se encontrava a participar em ações relacionadas com o Dia da Marinha 2019.

25-01-2021. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313923993

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Portaria n.º 50/2021

Sumário: Concedida a Medalha de Coragem, Abnegação e Humanidade, grau Cobre, ao 522099 Cabo FZ Hélder Gonçalves Marques.

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos do n.º 6, alínea *a*), do Despacho n.º 12232/2018, de 16 de novembro de 2018, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau cobre, ao 522099 CAB FZ Hélder Gonçalves Marques, pela forma abnegada, voluntariosa, altruísta, expedita e eficaz, com que se empenhou no salvamento de um cidadão que caiu ao rio Mondego, no dia 11 de maio de 2019, em Coimbra, quando ali se encontrava a participar em ações relacionadas com o Dia da Marinha 2019.

25-01-2021. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313924016

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 1336/2021

Sumário: Subdelegação de assinatura do documento conjunto de procedimento relativo ao embarque de uma força de fuzileiros em unidade naval da Marinha de França no âmbito da operação «Corymbe».

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 916/2021, de 13 de janeiro de 2021, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* n.º 15, 2.ª série, de 22 de janeiro de 2021, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante Naval, Vice-Almirante Alberto Manuel Silvestre Correia, a assinatura do Documento Conjunto de Procedimento, relativo ao embarque de uma força de fuzileiros em unidade naval da Marinha de França no âmbito da Operação «Corymbe».

22 de janeiro de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

313917294

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 2087/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas, da trabalhadora Maria Helena Machado Barbedo da Rocha.

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de Técnico Superior, no mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas, da trabalhadora Maria Helena Machado Barbedo da Rocha

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, reunidas as condições previstas no artigo 99.º- A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, introduzido pelo artigo 270.º da Lei de Orçamento de Estado para 2017, torna-se público que, após parecer favorável, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Defesa Nacional, de 8 de outubro de 2018, e de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública, de 29 de julho de 2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de Técnico Superior, no mapa de pessoal civil do Hospital das Forças Armadas, com efeitos desde 1 de janeiro de 2018, da trabalhadora Maria Helena Machado Barbedo da Rocha, sendo posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

21 de janeiro de 2021. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, *José Jorge de Sousa Marinho,* Tenente-Coronel.

313917983

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Declaração de Retificação n.º 86/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 733/2021.

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 733/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2021, a p. 34, retifica-se que onde se lê:

«26386 Fernando Jorge Ribeiro Correia (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 69/2020, de 30 de dezembro. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21987 capitão-de--mar-e-guerra da classe de Engenheiros Navais Sérgio Miguel Raminhos Carrilho da Silva Pinto.

Da classe de Técnico de Saúde:

427883 José Rui dos Santos Ganilha (no quadro)»

deve ler-se:

«26386 Fernando Jorge Ribeiro Correia (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 15 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 69/2020, de 30 de dezembro. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21987 Capitão-de--Mar-e-Guerra da classe de Engenheiros Navais Sérgio Miguel Raminhos Carrilho da Silva Pinto.

Por escolha ao posto de Capitão-de-Fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte Capitão-Tenente da classe de Técnico de Saúde:

427883 José Rui dos Santos Ganilha (no quadro)»

25-01-2021. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313921027

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 1337/2021

Sumário: Subdelegação e delegação de competências no chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o 25888 CFR AN Mário Alexandre Calheiros Aguiar.

Considerando a necessidade de promover um célere desenvolvimento instrutório dos procedimentos adjudicatórios tendentes à satisfação das necessidades relativas à despesa publica adstrita à missão, atribuições e competências do setor do material na Marinha, e, em especial ao que à Direção de Navios compete;

Considerando a necessidade de dotar os elementos responsáveis pela boa condução e realização dos atos instrutórios e integradores de eficácia de competências que concretizam a formação, formulação e execução da vontade de contratar no contexto procedimental acima descrito, com vista a uma maior adequação ao cumprimento dos desideratos legais aplicáveis e às instruções técnicas existente na Marinha quanto a estas matérias;

Nos termos do permitido pela articulação do artigo 40.º n.º 2 e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e de acordo com o estabelecido no n.º 2 e n.º 3 do artigo 55.º do Código Procedimento Administrativo (CPA), delego no Chefe da Divisão Administrativa e Financeira o 25888 CFR AN Mário Alexandre Calheiros Aguiar, a competência para aprovar, por aposição de assinatura nas mesmas, as peças descritas no artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, com vista à preparação da instrução dos procedimentos adjudicatórios que pelo valor estejam no âmbito da competência que me é atribuída pelo n.º 1.º do Despacho n.º 960/2020, de 06 de janeiro de 2020, de Sua Excelência o Almirante Chefe do Estado Maior da Armada, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 26, de 23 de janeiro de 2020.

25 de janeiro de 2021. — O Superintendente do Material, *António Manuel de Carvalho Coelho Cândido,* Vice-Almirante.

313919132

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1338/2021

Sumário: Proceder à subdelegação de competências no chefe do Departamento Administrativo, de Normalização e de Comunicação da Direção de Pessoal.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do vice-almirante Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2020, subdelego no Chefe do Departamento Administrativo, de Normalização e de Comunicação da Direção de Pessoal, capitão-de-fragata José Alberto Rosário dos Santos Gonçalves, a competência para:

a) No âmbito administrativo e financeiro:

Autorizar despesas até ao limite de 50 000,00 (cinquenta mil) euros com a locação e aquisição de bens e serviços, com faculdade de subdelegar.

b) No âmbito da proteção na parentalidade e assistência à família e relativamente aos militares e civis, em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestam serviço no Departamento Administrativo, de Normalização e de Comunicação:

1) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;
2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
4) Concessão de licença por adoção;
5) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
6) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;
7) Autorização para assistência a neto;
8) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
9) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
10) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 3 de dezembro de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Departamento Administrativo, de Normalização e Comunicação que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 3915/2020, de 4 de março, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 31 de março de 2020.

21 de janeiro de 2021. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313916492

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1339/2021

Sumário: Cessação de funções do Major Miguel Filipe dos Santos Sousa Reis, na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Através do Despacho n.º 3243/2020, de 28 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 12 de março de 2020, foi nomeado, pelo período de três anos, para o exercício de funções na Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos, da Secretaria-Geral da Administração Interna (SGMAI), o Major Miguel Filipe dos Santos Sousa Reis, da Guarda Nacional Republicana (GNR).

Considerando as razões de serviço apresentadas pelo Comandante-Geral da GNR, determina-se:

1 — A cessação da nomeação do Major Miguel Filipe dos Santos Sousa Reis, para o desempenho de funções na SGMAI, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos em 14 de dezembro de 2020.

26 de janeiro de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313922964

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1340/2021

Sumário: Nomeação do Capitão João Filipe Calado Feitinha para o desempenho de funções na Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos, da Secretaria-Geral da Administração Interna.

1 — Nos termos conjugados do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 63.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, e por proposta do Comandante-Geral da GNR, nomeio por um período de três anos o Capitão João Filipe Calado Feitinha para o desempenho de funções na Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos, da Secretaria-Geral da Administração Interna.

2 — Estando reunidos os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 71.º do EMGNR, o militar prestará serviço em comissão normal.

3 — A remuneração do nomeado ficará a cargo da Secretaria-Geral da Administração Interna.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de dezembro de 2020.

26 de janeiro de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313923011

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1341/2021

Sumário: Cessação de funções do Capitão Joy Betancurt Mendes dos Santos na Polícia Judiciária Militar.

Através do meu despacho de 25 de janeiro de 2019, foi autorizada a prorrogação, pelo período de três anos, para o exercício de funções na Polícia Judiciária Militar (PJM) do Capitão Joy Betancurt Mendes dos Santos, da Guarda Nacional Republicana (GNR).

Considerando as razões de serviço apresentadas pelo Comandante-Geral da GNR, determina-se:

1 — A cessação da nomeação do Capitão Joy Betancurt Mendes dos Santos para o desempenho de funções na PJM, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos em 1 de fevereiro de 2021.

26 de janeiro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313923093

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1342/2021

Sumário: Ratificação do ato de representação da entidade adquirente nas outorgas dos contratos, no âmbito do procedimento PA01_2020_AQCR19 para aquisição de fornecimento de combustíveis rodoviários.

Nos termos da competência que me foi conferida pelo n.º 4 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 75/2020, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 186, de 23 de setembro de 2020, no âmbito do procedimento PA01_2020_AQCR19 para aquisição de combustíveis rodoviários, conduzido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), ratifico, ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos de representação da entidade adquirente nas outorgas dos respetivos contratos, efetuado pelo Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública em substituição, Superintendente-Chefe Constantino José Mendes de Azevedo Ramos.

27 de janeiro de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313925175

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 1343/2021

Sumário: Autorização da abertura do procedimento n.º 23/DSUMC/2020 — aquisição de serviços de limpeza para as entidades do Ministério da Administração Interna.

Ao abrigo das competências que me foram subdelegadas nos termos do despacho do Ministro da Administração Interna n.º 1125-A/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2021, no âmbito do Procedimento n.º 23/DSUMC/2020 — Aquisição de Serviços de Limpeza para 18 meses, e de acordo com os fundamentos constantes da Informação Inf. n.º 1060/2021/SG/DSUMC/DCP de 14-01-2020, da Secretaria-Geral da Administração Interna:

Aprovo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento compostas por Programa de Concurso, Caderno de Encargos, respetivos anexos e Anúncio do procedimento, que se juntam, conforme ponto IV da referida informação;

Nomeio, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o júri proposto no ponto V da mesma informação, que conduzirá o procedimento dentro das competências fixadas e, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do mesmo código;

Nomeio os gestores do contrato, proposto no ponto VI da referida informação, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP;

Subdelego no Secretário-Geral da Administração Interna, Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 109.º do CCP, todas as competências inerentes ao órgão competente para a decisão de contratar, com exceção da outorga dos contratos;

Subdelego nos dirigentes máximos das entidades adquirentes do MAI integradas no presente procedimento, nos termos do artigo 109.º e do n.º 1 do artigo 106.º ambos do CCP, a autorização para a outorga do contrato e posterior acompanhamento da sua execução contratual, assim como as competências relativas à liberação ou execução de cauções, nos termos dos artigos 295.º e 296.º do CCP.

28 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313930286

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 1344/2021

Sumário: Cessação das funções de apoio técnico-administrativo da assistente técnica Isabel Maria Lopes Bandeira Santos.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação das funções de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete de Isabel Maria Lopes Bandeira Santos, assistente técnica do mapa de pessoal das Infraestruturas de Portugal, S. A., para as quais foi designada pelo Despacho n.º 10333/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de novembro de 2019.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de janeiro de 2021.

22 de janeiro de 2021. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Patrícia Alexandra Costa Gaspar*.

313916646

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 1345/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 19 de janeiro de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 207/2020

Nome	Data de nascimento
Eledilson Proença Botelho Weber	13/10/1957
Silvania Teixeira Lima Paulino	14/02/1979
Jaderson Paulino da Silva	06/11/1971
Mateus de Oliveira Quesada	15/12/1996
Cenira dos Santos Machado Campos	30/05/1974
Ubiracy de Azevedo Picanço Neto	11/08/1988
Valdemar Gomes Nascimento	01/04/1981
Paula Maia Dalla Porta	07/11/1986
Rafaela Rodrigues de Matos	09/01/1986
Sebastião Claudio Pereira Neto	27/02/1975
Eliene da Silva Santana Pereira	09/07/1979
Cecília dos Santos Guedes Nepomuceno	22/11/1980
Marcelo Martins Gonçalves	25/01/1969
Andressa Michele Braun	01/02/1997
Maria Terezinha Alfradique Godinho	26/11/1955
Simone Vasconcelos Guinancio Vallano	13/01/1985
Ana Luiza de Lemos Mello	28/07/1956
Angelo Rodrigo Balardin	10/10/1985
Amanda Caroline Lopes de Castilho	24/01/1996
João Carlos de Moraes	17/05/1973
Sabrina Lucena Mendes Donato Loureiro	23/07/1983
Priscila Lopes de Souza Silva	15/03/1983
Luciano Soares da Silva	29/04/1978
Margarida Nantes Pereira	14/03/1946
Thiago Ferreira Vicente	11/03/1980
Daniel Guimarães Nery	17/03/1981
Rosangela Barbosa Camelo	12/04/1972
Luis Calvo Pereira	29/04/1990
Rafael Olanda da Silva	15/03/1990
Tatiane Alves Cardoso	24/09/1989
Juliana de Abreu e Silva	08/07/1976
Cristiane Alves da Silva	03/06/1976
Flávia Élen Andrade	04/02/1980
Vanessa Nascimento Machado	16/01/1976

27 de janeiro de 2021. — O Diretor Nacional-Adjunto, *José Luís Barão.*

313925297

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 1346/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 19 de janeiro de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 206/2020

Nome	Data de nascimento
Raquel Figueiredo Geraisste	05/11/1980
Diogo Tavares Ferreira	18/03/1980
Marinete Gusmão Pinto dos Santos	27/11/1966
Carlos Alexandre Soares Martins	04/06/1979
Fernando Jacy da Silva Junior	23/05/1980
Thiago Gomes de Oliveira	01/01/1993
Euridice Maria dos Santos Saltini	05/10/1970
Kaio Felipe Cortez	24/01/1990
Maria da Conceição Ferreira Nunes	19/01/1977
Gian Karlo Bueno Mercer	02/04/1991
Francinildo Borge dos Santos	01/12/1983
Rosiane do Carmo Oliveira Sacramento	14/07/1989
Mariana Ribeiro	08/07/1989
Iron Augusto de Sena Paranhos	26/06/1968
Pedro Antero Bandeira de Melo	01/03/2001
Tibério Campos Freire Lima	11/02/1985
Michel Felipe Moço de Noronha	09/10/1990
Reinaldo Farias Santa Rosa	19/07/1965
Roberto David Assayag Rocha	19/04/1964
Daniela Almeida Rodrigues Machado de Oliveira	20/11/1977
Sergio Melo Machado de Oliveira	07/04/1978
Matheus Henrique Lopes Machado	09/09/1993
Iraci da Silva	19/11/1962
Ricardo Saltini	03/10/1958
Fabiana Tranchitela Silva	18/04/1981
Elizandra Barbosa do Amaral	03/02/1994

27 de janeiro de 2021. — O Diretor Nacional-Adjunto, *José Luís Barão.*

313925264

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 1347/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 19 de janeiro de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 205/2020

Nome	Data de nascimento
João Henrique Contarini	07/03/1968
Karina Santos Cardoso Tavares	17/11/1968
Wellington Cardoso Tavares	22/06/1970
Bruna de Lima Miguel	14/02/1994
Arícia Gomes Barthon da Motta	15/09/1993
Fabio Rafael Santos de Freitas	20/04/1990
Cecilia de Oliveira Alves	21/09/1993
José Max Quintanilha Neves	29/08/1991
Iago Biciano Claro	13/12/1993
Fabíola Fernandes	09/08/1967
Ayres de Oliveira do Nascimento	19/11/1981
Rafael Campos Torres	11/12/1973
Mirella Gonçalves Dutra	22/11/1990
Daniel Luis Pinheiro Vicente	07/05/1989
Jean Antunes	04/11/1975
Sávio Rivadávia Delfino Cunha	14/09/1991
Manoela de Lemos Pinto Aydos	06/05/1983
Maria Consuelo Andrade Marques	12/08/1947
Karine Medeiros Quintanilha	24/03/1993
Eyber Lucas Lozano Muriel	27/12/2001
Juliana Marcolla	31/07/1984
Thais Cristina Vieira Costa	15/02/1985
Agamenon Souza de Mesquita	12/02/1975
Michelle Siqueira de Oliveira	18/02/1982
Fabio Raimondi Mathias	31/10/1977
Adeovaldo Pereira Nascimento	25/02/1968
Erika Sousa	27/08/1993
Tiago João Gorges	04/11/1987
Lyssa Stephanie Silveira Paz	13/12/1991
Maximo Silveira de Carvalho Junior	04/01/1996
Victor Maurício Brandt Nascimento	05/04/1990
Michael Aloizio do Rosario	07/11/1989
Cibele Christina Domingos Jorge	17/12/1982
Thaine Leal da Silva	20/09/1997

27 de janeiro de 2021. — O Diretor Nacional-Adjunto, *José Luís Barão.*

313925223

JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1348/2021

Sumário: Delegação de competências no coordenador da Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (e-Bupi), mestre Pedro Luís Ferrão Tavares.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ambos nas atuais versões, na RCM n.º 45/2020, de 16 de junho, e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro:

1 — Delego no Coordenador da Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (e-Bupi), mestre Pedro Luís Ferrão Tavares, a competência para praticar os seguintes atos, no âmbito da respetiva Estrutura de Missão:

a) Aprovar a escolha do tipo de procedimento para aquisição de bens e serviços até ao limite de 20.000 euros, desde que assegurado o respetivo cabimento orçamental, e autorizar a realização da respetiva despesa;

b) Outorgar, no âmbito da competência para a realização de despesas conferida na alínea anterior, os contratos que devam ser reduzidos a escrito.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Coordenador da e-Bupi, mestre Pedro Luís Ferrão Tavares, que se incluam no âmbito das delegações previstas no número anterior.

18 de janeiro de 2021. — A Secretária-Geral, *Helena Almeida Esteves*.

313919254

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 2088/2021

Sumário: Designação, em comissão de serviço, de João Manuel da Cruz Barreta Serra como chefe de divisão da Divisão de Regimes e Políticas de Emprego da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

Designação, em comissão de serviço, de João Manuel da Cruz Barreta Serra como Chefe de Divisão da Divisão de Regimes e Políticas de Emprego da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, torna-se publico o teor integral do Despacho n.º 4/DG/2021, proferido em 19 de janeiro, pelo, à data, Diretor-Geral da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Através da Portaria n.º 60/2019, de 13 de fevereiro, e do Despacho n.º 2450/2019, de 15 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50/2019, de 12 de março 2019, foram fixadas, respetivamente, as estruturas nuclear e flexível e as competências das unidades orgânicas da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

Para efeitos de provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau, respeitante à Divisão de Regimes e Políticas de Emprego, procedeu-se à abertura de procedimento concursal tendo em vista o recrutamento e seleção de dirigente.

Concluído o procedimento concursal o júri propôs a designação do candidato João Manuel da Cruz Barreta Serra para exercer o cargo dirigente em apreço, por considerar que preenche os requisitos legais de provimento e possui o perfil, a aptidão, a experiência, a competência e os conhecimentos necessários e adequados ao exercício do cargo, tendo obtido a melhor classificação final nos métodos de seleção aplicados.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo, em comissão de serviço e pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado João Manuel da Cruz Barreta Serra, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Regimes e Políticas de Emprego, da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

2 — Nos termos do n.º 11 do artigo 21.º do EPD a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados a 18-01-2021.

21 de janeiro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria Eugénia de Almeida Santos.*

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação: Nome: João Manuel da Cruz Barreta Serra

Data de nascimento: 19 de novembro de 1968

II — Habilitações literárias: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Autónoma de Lisboa

III — Situação profissional: Técnico superior da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

IV — Experiência profissional:

a) Fevereiro de 2019 à atualidade — Exercício de funções, em regime de substituição, como Chefe de Divisão de Regimes e Políticas de Emprego, na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público;

b) Maio de 2012 a fevereiro de 2019 — Exercício de funções, como Chefe de Divisão de Controlo do Emprego Público, na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público;

c) Abril de 2003 a maio de 2012 — Exercício de funções jurídicas, na carreira técnica superior, no Departamento das Relações de Trabalho, da Direção-Geral da Administração Publica, atual Departamento de Regimes Jurídicos de Emprego, da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público;

d) Janeiro de 2000 a março de 2003 — Requisição no Instituto Português de Cartografia e Cadastro, posterior Instituto Geográfico Português, como jurista no Gabinete de Apoio Jurídico;

e) Julho de 1998 a dezembro 1999 — Transferência como técnico superior de 1.ª classe, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para a Direção-Geral da Administração Pública, para exercício de funções como jurista no Departamento das Relações de trabalho;

f) Setembro de 1995 a julho de 1998 — Exercício de funções jurídicas, na carreira técnica superior, na Direção de Serviços de Marcas, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

g) Abril de 1994 a setembro de 1995 — Nomeação em comissão de serviço extraordinária para realização de estágio de ingresso na carreira técnica superior do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

h) Dezembro de 1990 a abril de 1994 — Nomeação definitiva na categoria de auxiliar técnico administrativo, do quadro de pessoal da Direção-Geral das Contribuições e Impostos, para exercício de funções administrativas no setor de pessoal do Serviço de Administração do IVA.

V — Formação profissional:

a) Cursos sobre o Regime Jurídico da Função Pública e a Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;

b) Cursos sobre o Código de Procedimento Administrativo e a Feitura de Leis;

c) Cursos de Análise e Qualificação de Funções e o Concurso de Pessoal na Administração Pública;

d) Curso sobre o Regime de Proteção Social da Função Pública;

e) Curso sobre o Regime do Contrato Individual de Trabalho;

f) Cursos sobre a Mobilidade Especial e sobre o SIADAP

VI — Designações, representações e grupos de trabalho:

Representação da DGAP em diversos grupos de trabalho (regime de processamento de contraordenações e aplicação de coimas; criação e implementação da BDAP; apuramento das matérias suscetíveis de regulamentação comum no âmbito do Código do Trabalho; estabelecimento de novas condições e instrumentos de participação de acidentes de trabalho e encerramento de processo; conceção e manutenção do Portal DGAEP; conteúdos e serviços da DGAP relativamente ao Portal do Cidadão), participação como interlocutor técnico da DGAP no projeto DIGESTO, participação como interlocutor no âmbito da RITC; nomeação como representante da DGAEP no Grupo de Trabalho para avaliação das Fundações, intervenção como vogal efetivo em concursos de seleção para chefe de secção, chefe de repartição e técnico superior.

313914442

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 1349/2021

Sumário: Designação, em comissão de serviço, de Cristiana Batista Rocha Gomes Dias como chefe da Divisão de Carreiras, Remunerações e Avaliação da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

Nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, torna-se publico o teor integral do Despacho n.º 5/DG/2021, proferido em 19 de janeiro, pelo, à data, Diretor-Geral da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Através da Portaria n.º 60/2019, de 13 de fevereiro, e do Despacho n.º 2450/2019, de 15 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50/2019, de 12 de março 2019, foram fixadas, respetivamente, as estruturas nuclear e flexível e as competências das unidades orgânicas da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

Para efeitos de provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau, respeitante à Divisão de Carreiras, Remunerações e Avaliação, procedeu-se à abertura de procedimento concursal tendo em vista o recrutamento e seleção de dirigente.

Concluído o procedimento concursal o júri propôs a designação da candidata Cristiana Batista Rocha Gomes Dias para exercer o cargo dirigente em apreço, por considerar que preenche os requisitos legais de provimento e possui o perfil, a aptidão, a experiência, a competência e os conhecimentos necessários e adequados ao exercício do cargo, tendo obtido a melhor classificação final nos métodos de seleção aplicados.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo, em comissão de serviço e pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a licenciada Cristiana Batista Rocha Gomes Dias, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Carreiras, Remunerações e Avaliação, da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

2 — Nos termos do n.º 11 do artigo 21.º do EPD a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados a 18-01-2021.

21 de janeiro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria Eugénia de Almeida Santos*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Cristiana Batista Rocha Gomes Dias, natural de Santarém, nascida a 18 de outubro de 1987.

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Percurso profissional:

Desde novembro de 2019, Chefe de Divisão de Carreiras, Remunerações e Avaliação, em regime de substituição, na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

De novembro de 2018 a outubro de 2019, técnica superior da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, afeta à Divisão de Carreiras, Remunerações e Avaliação do Departamento de Regimes Jurídicos de Emprego.

Entre novembro de 2015 e outubro de 2018, inspetora na Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Entre janeiro de 2011 a outubro de 2015, técnica superior jurista no Centro nacional de Pensões — Instituto da Segurança Social, I. P.

Formação profissional:

Formação em diversas áreas transversais à Administração Pública.

Atividades profissionais a destacar:

Membro efetivo, na qualidade de representante do Ministério das Finanças e, posteriormente da área governativa da Modernização do Estado da Administração Pública, na Comissão de Avaliação Bipartida do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (PREVPAP);

Membro efetivo da Comissão Nacional de Revisão da Lista de Doenças Profissionais, na qualidade de Representante do Membro do Governo Responsável pela Administração Pública;

Participante, na qualidade de prestação de apoio técnico-jurídico ao membro do Governo responsável pela área das Finanças e Administração Pública, no grupo de trabalho constituído para revisão do regime relativo à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho dos praticantes desportivos profissionais;

Representante do Ministério das Finanças e da Administração Pública em procedimentos de negociação coletiva e de participação com as organizações sindicais relativamente a carreiras.

313914337

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.

Édito n.º 22/2021

Sumário: Requerimentos de pagamentos de créditos por falecimento de beneficiários.

Anuncia-se, em observância do Decreto-Lei n.º 24432 — § 1.º do artigo 2.º de 28 de agosto de 1934, haverem requerido o pagamento de créditos por falecimento de beneficiários os seguintes interessados:

Martinho Ferreira Nunes, por óbito de Susana Nema Ferreira Nunes Casal Ribeiro, ocorrido a 12 de maio de 2020 (Proc. 590/2020);

Eduardo António da Silveira Melgueira, por óbito de José D'Aguiam Melgueira, ocorrido a 27 de março de 2020 (Proc. 769/2020);

José Manuel Martins Simões, por óbito de José da Silva Simões, ocorrido a 12 de junho de 2019 (Proc. 836/2020);

Maria Inês Correia Santos Mata, por óbito de José Jerónimo Monteiro Moreno Santos Mata, ocorrido a 08 de março de 2020 (Proc. 910/2020);

Manuel Adriano de Carvalho Nunes, por óbito de Maria Rosa da Palma Lopes de Carvalho Nunes, ocorrido a 06 de maio de 2020 (Proc. 920/2020);

José Manuel Pinto Flôres, por óbito de José Joaquim Nunes Serrano, ocorrido a 16 de março de 2020 (Proc. 964/2020);

Maria Isabel Correia Pais de Sousa, por óbito de Maria Laura Guimarães Correia Pais de Sousa, ocorrido a 29 de junho de 2019 (Proc. 1001/2020);

Maria José Mendes Grancho, por óbito de Luís Martins Costa, ocorrido a 21 de setembro de 2019 (Proc. 1002/2020);

Maria Gonçalves Coelho Duarte, por óbito de Maria Elisa Gonçalves Coelho, ocorrido a 08 de maio de 2020 (Proc. 1019/2020);

Maria Guadelupe Magalhães Portelinha, por óbito de Norberto Pires Portelinha, ocorrido a 20 de junho de 2020 (Proc. 1024/2020);

Maria Dulce Martins, por óbito de José Manuel de Oliveira Filhó, ocorrido a 13 de janeiro de 2020 (Proc. 1108/2020);

Cármen dos Santos Martins e Silva, por óbito de Francisco da Silva Martins, ocorrido a 27 de setembro de 2020 (Proc. 1120/2020);

Fernando Eduardo Calheiros Simões, por óbito de Emília Marques Calheiros Simões, ocorrido a 24 de setembro de 2020 (Proc. 1140/2020);

João António Ferraz Aveiro, por óbito de Graça Maria Nunes de Figueiredo Miroto Ferraz Aveiro, ocorrido a 07 de abril de 2020 (Proc. 1143/2020);

Ida Conceição Ferreira Pinto, por óbito de Maria Amélia Ferreira, ocorrido a 30 de julho de 2020 (Proc. 1194/2020);

Mariana Custódia Santos Serrão Trepeças, por óbito de Manuel Joaquim Trepeças, ocorrido a 12 de janeiro de 2020 (Proc. 1268/2020);

Cidália Maria Pereira Vicente Ribeiro, por óbito de Jerónimo Dias Vicente, ocorrido a 15 de outubro de 2020 (Proc. 1276/2020);

Maria Alice Silva da Conceição, por óbito de Francisco Silva Freitas, ocorrido a 02 de novembro de 2020 (Proc. 1278/2020);

Luís Miguel da Silva Cardoso Menano, por óbito de Maria Luísa da Cunha e Silva Cardoso Menano, ocorrido a 14 de julho de 2020 (Proc. 1296/2020);

Ofélia Jesus Lopes Varela, por óbito de António Frederico Varela, ocorrido a 30 de outubro de 2020 (Proc. 26/2021);

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à perceção dos referidos créditos podem requerê-los a este Instituto Público, dentro do prazo de 30 dias úteis, findo o qual serão decididas as pretensões.

22 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Manuela Faria*.

313918655

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 2089/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade entre serviços da licenciada Lucília Maria Pinto Lima Pereira Rosa na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública.

Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 25 de junho de 2020, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, entre serviços ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após anuência do serviço de origem, Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, à Técnica Superior Lucília Maria Pinto Lima Pereira Rosa, ficando vinculada por tempo indeterminado com contrato de trabalho em funções públicas, no Mapa de Pessoal destes Serviços Sociais, mantendo o posicionamento remuneratório anteriormente detido, posição remuneratória 5, nível remuneratório 27, correspondente ao montante de 1.824,84 (euros), com efeitos a partir de 23 de julho de 2020.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

313916849

CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1350/2021

Sumário: Designa o presidente e os vogais do conselho diretivo da Fundação Museu do Douro, F. P.

Nos termos do disposto no artigo 9.º dos Estatutos da Fundação Museu do Douro, F. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 70/2006, de 23 de março, com as alterações e na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 16/2015, de 2 de fevereiro, o conselho diretivo é composto pelo presidente e dois vogais, sendo o presidente designado pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura, ouvido o conselho consultivo, e os vogais designados pelo mesmo membro do Governo, sob proposta, respetivamente, dos municípios e das demais pessoas e entidades de natureza privada que integram o conselho consultivo.

Assim, ouvido e recebidas as correspondentes propostas de designação do conselho consultivo da Fundação Museu do Douro, F. P., determina-se o seguinte:

1 — É designado para o exercício de funções de presidente do conselho diretivo, para um mandato de cinco anos, o Prof. Fernando Adriano Pinto.

2 — São designados vogais do conselho diretivo, para um mandato de cinco anos, o Prof. José Manuel Gonçalves e o Eng.º António Fernando da Cunha Saraiva, propostos respetivamente pelos municípios e pelas demais pessoas e entidades de natureza privada que integram o conselho consultivo.

3 — O presente despacho produz efeitos a 15 de maio de 2020.

26 de janeiro de 2021. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

313920266

CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1351/2021

Sumário: Designa António José Tomás Gomes de Pinho representante do Estado no conselho de administração da Fundação Arpad Szenes-Vieira da Silva.

Nos termos do disposto no artigo 6.º dos Estatutos da Fundação Arpad Szenes-Vieira da Silva, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 149/90, de 10 de maio, o conselho de administração desta instituição é composto por cinco ou sete membros, com um mandato de quatro anos, sendo um deles designado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura como administrador representante do Estado.

Considerando que o Dr. António José Tomás Gomes de Pinho foi designado pelo Despacho n.º 1589/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 17 de fevereiro de 2017, para um mandato de quatro anos com início a 31 de janeiro de 2017 e reconhecendo o interesse em assegurar a sua continuação no exercício daquelas funções de administrador representante do Estado:

Determino o seguinte:

1 — Nos termos dos n.os 2 e 5 do artigo 6.º dos Estatutos da Fundação Arpad Szenes-Vieira da Silva, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 149/90, de 10 de maio, é designado António José Tomás Gomes de Pinho como representante do Estado no conselho de administração da Fundação.

2 — O cargo tem a duração de quatro anos, não sendo remunerado.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

26 de janeiro de 2021. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

313920225

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1352/2021

Sumário: Designação do grupo de trabalho técnico para apoiar o processo de fixação de vagas do concurso nacional de acesso ao ensino superior em 2021.

A política de fixação de vagas para acesso ao ensino superior público é um elemento central das políticas públicas de ensino superior, com particular impacto para alargar a participação social no ensino superior. Inclui opções fundamentais, designadamente ao nível da distribuição de vagas por áreas geográficas ou de formação, assim como pela sua afetação às diversas vias de ingresso existentes, podendo refletir opções políticas de alargamento/racionalização da oferta formativa, de formação de recursos humanos e de coesão territorial.

Nos últimos anos este processo considerou indicadores que deram crescente relevância ao alargamento da base social do ensino superior, assim como à correção de desequilíbrios territoriais, o que foi baseado em exercícios regulares de reflexão sobre o modelo de distribuição de vagas de acesso às licenciaturas e mestrados integrados e a sua articulação com os desafios estratégicos que se colocam ao país.

De forma inovadora, a análise e ponderação técnica necessária à fundamentação das orientações políticas de fixação de vagas foi desenvolvida por grupos de trabalho técnico[1], participados por individualidades de reconhecido mérito e experiência neste domínio, tendo sido apresentado relevantes recomendações que permitiram compatibilizar objetivos de alargamento da participação no ensino superior, com o reforço da excelência e qualidade do ensino, assim como com objetivos de coesão territorial e social e com a imperiosa necessidade de garantir a equidade no acesso ao ensino superior.

As recomendações formuladas pelos grupos de trabalho foram refletidas no processo de regulação do acesso ao ensino superior público, tendo contribuído para a obtenção de resultados assinaláveis, incluindo:

a) O número de candidatos e de estudantes colocados no âmbito do concurso nacional de acesso ao ensino superior em 2020 atingiu os valores mais elevados desde 1996, tendo o número total de novos ingressos no ensino superior em ciclos de estudos iniciais, públicos e privados, atingido cerca de 95 mil novos estudantes neste novo ano letivo de 2020/21, enquanto foram cerca de 84 mil estudantes em 2019;

b) Em 2020, e pela primeira vez em Portugal, metade dos jovens de 20 anos estarem a estudar no ensino superior (enquanto eram 40 % em 2015 e menos de 30 % em 2000), dando assim mais um passo importante para atingir as metas para as quais Portugal se deve orientar no contexto europeu, atingindo uma taxa média de frequência no ensino superior de 6 em cada 10 jovens com 20 anos até 2030 e garantir 40 % de graduados de educação terciária na faixa etária dos 30-34 anos até 2023 e 50 % em 2030;

c) O número total de estudantes cresce desde 2015 e atinge cerca de 400 mil estudantes em 2020/21, enquanto eram 358 mil estudantes nos sectores público e privado em 2015.

Para além da relevante evolução em anos anteriores, salienta-se ainda que:

a) No âmbito do regime geral de acesso 2020 foram disponibilizadas um número total de 56 866 vagas, o que representa um aumento de 10,3 % face ao número de vagas disponibilizadas em 2019 (quando foram disponibilizadas 51 568 vagas);

b) O número de candidatos ao concurso nacional de acesso foi o mais elevado desde 1996, tendo sido admitidos 52 963 estudantes por esta via de ingresso;

c) O número total de estudantes colocados no ensino superior público por esta via de ingresso cresceu 15 % face ao ano anterior (46 058 colocações após a 3.ª fase em 2019);

d) O número total de estudantes colocados aumentou face ao ano precedente, principalmente nas instituições politécnicas (cerca de 18 %, enquanto nas instituições universitárias aumentou cerca de 15 %) e em instituições situadas em regiões do interior;

e) A taxa de ocupação de vagas aumentou face ao ano anterior, verificando-se que em 2020 foram ocupadas 94 % das vagas iniciais (em 2019 haviam sido ocupadas 91 % das vagas). A totalidade das instituições de ensino superior aumentaram a percentagem de ocupação de vagas face ao ano anterior.

A qualidade da reflexão e análise desenvolvidas pelos grupos de trabalho em anos anteriores, coordenados pelo presidente da CNAES — Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, confirma este procedimento como uma boa prática a manter na preparação de cada ingresso no ensino superior.

Assim, determino o seguinte:

1 — É constituído um grupo de trabalho técnico para apoiar o processo de fixação de vagas do concurso nacional de acesso ao ensino superior em 2021, dando continuidade aos grupos de trabalho nomeados nos últimos anos e tendo os seguintes objetivos:

a) Manter a regularidade da análise sobre o impacto do regime de acesso ao ensino superior e a regulamentação usada nos últimos anos, de forma a continuar a atualizar a análise prospetiva da evolução das vagas no ensino superior público, tendo em especial atenção os resultados do ingresso no ano letivo de 2020/21 face aos anos anteriores;

b) Propor medidas a concretizar no âmbito do despacho orientador de fixação de vagas no concurso nacional de acesso ao ensino superior público de 2021 (*i.e.,* para o ano letivo 2021/22), que permitam contribuir para aprofundar e promover a política em curso de alargamento e diversificação da oferta de ensino superior, incluindo ainda:

i) O estímulo à formação em áreas de promoção de competências digitais e de ciências de dados, apoiando os desafios da transição digital em curso;

ii) O estímulo à formação em áreas que estimulem e apoiem os desafios da transição climática, também em curso;

iii) O estímulo à diversificação da formação em áreas da medicina, da saúde e apoio social, que estimulem e apoiem o reforço do sistema nacional de saúde, assim como as competências em cuidados de saúde e apoio social, face aos desafios que emergem em associação com o envelhecimento progressivo da nossa sociedade;

iv) O estímulo ao reforço da formação em áreas de educação e formação de professores, face aos desafios que emergem nesse sector;

v) O estímulo ao combate às desigualdades sociais, assim como à necessidade de promover a igualdade de género e desconstruir estereótipos de género que ainda persistem no acesso ao ensino superior;

vi) A análise em curso no âmbito do programa «Labour Market Relevance and Outcomes — LMRO», promovido em conjunto pela OCDE e pela Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura da Comissão Europeia, e no âmbito do qual Portugal colabora com um conjunto de equipas de outros três países europeus (Áustria, Eslovénia e Hungria), através da iniciativa «Skills 4 pós-Covid — Competências para o futuro»;

c) Analisar o impacto da introdução no ano letivo de 2020/21 dos concursos especiais de ingresso no ensino superior para os estudantes que tenham concluído o nível secundário de educação por vias profissionalizantes ou em cursos artísticos especializados;

d) Analisar a evolução do acesso, do percurso no ensino superior e da inserção na sociedade dos maiores de 23 anos ao longo dos últimos anos e, em particular, no ano letivo de 2020/21, de forma a potenciar a participação de adultos em iniciativas formais e informais de aprendizagem ao longo da vida em contexto de ensino superior, conducentes a atribuição de grau académico ou diploma de pós-graduação;

e) Analisar as recomendações do Conselho Nacional de Educação sobre o acesso ao ensino superior e a articulação com o ensino secundário.

2 — O grupo de trabalho é composto pelos seguintes membros:

a) António Fontaínhas Fernandes, presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior — CNAES, que coordena e deverá envolver a CNAES na análise pretendida, sempre que considere adequado;

b) Ângela Noiva Gonçalves, diretora-geral em substituição, da Direção-Geral do Ensino Superior — DGES, que deverá envolver a DGES na análise pretendida, sempre que considere adequado;

c) Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira, diretor do Centro de Investigação de Políticas do Ensino Superior — CIPES e professor da Universidade do Porto;

d) Ana Cláudia Valente, vogal do conselho diretivo da ANQEP I. P. — Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional;

e) Joaquim António Belchior Mourato, membro do Conselho Nacional de Educação;

f) Maria da Conceição Bento, professora adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

3 — As conclusões do grupo de trabalho deverão ser apresentadas até ao início de maio e após consulta ao Conselho Coordenador do Ensino Superior — CCES, ao Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas — CRUP, ao Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos — CCISP e à Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado — APESP.

4 — A participação no presente grupo de trabalho não confere aos seus membros o direito a qualquer remuneração pelo exercício das funções, para além do apoio a deslocações e alojamento.

5 — A Direção-Geral do Ensino Superior presta o necessário apoio administrativo e logístico para a prossecução dos objetivos do grupo de trabalho.

[1] Despacho n.º 11092/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 27 de novembro de 2018; Despacho n.º 5782-A/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2019; Despacho n.º 1307/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2020.

19 de janeiro de 2021. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

313899848

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. João II, Caldas da Rainha

Aviso (extrato) n.º 2090/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho em contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, para a categoria e carreira de assistente técnico.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final de candidatos resultante do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, para a categoria e carreira de Assistente Técnico, a que se refere o Aviso n.º 12224/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, foi homologado a 14 de dezembro de 2020 pelo Diretor do Agrupamento. A lista encontra-se afixada em local visível e público da escola sede e na página eletrónica deste Agrupamento.

Nome do(a) candidato(a)	Classificação final *(CF)*
Ana Maria Marques Amaro	17,42
Liliana Teresa dos Santos Luís	16,20
Neuza Ramos Antunes	14,18
Joana Gabriela de Jesus Alves	14,04
Irene Maria Machado Fialho	12,92
Sandra Isabel Baltazar Nascimento	12,52
Carla Maria Duarte Nobre Lança	11,99
Mara Raquel Alves Gomes	11,88
Patrícia Isabel António Gaspar Pedro	11,82

28 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Jorge Manuel Martins Graça*.

313926966

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 2091/2021

Sumário: Lista homologada de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual, torna-se público que se encontra afixada no átrio de entrada da Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim, e publicada na sua página eletrónica — www.eseq.pt — a lista unitária de ordenação final, homologada a 22 de janeiro de 2021, do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso n.º 13495/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 15 de setembro, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202009/0635.

22 de janeiro de 2021. — O Diretor, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

313918858

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Elias Garcia, Almada

Aviso n.º 2092/2021

Sumário: Procedimento concursal para a categoria de assistente operacional em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Torna-se público que, por despacho de, 12/01/2021 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, e de acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo em conta os artigos 33.º e 34.º, nos n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, se encontra aberto, procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira de Assistente Operacional, de grau 1.

1 — N.º de postos de trabalho a ocupar — 8 (oito)

2 — Nível orgânico — DGESTE

3 — Local de Trabalho — Agrupamento de Escolas Elias Garcia, Almada

4 — Função — Assistente Operacional (prestação de serviços de limpeza, vigilância e outros).

5 — Habilitações — Escolaridade obrigatória/experiência profissional comprovada.

6 — Remuneração/Hora: 4,25 €.

7 — Duração do contrato — A partir da data de assinatura do contrato até dia 30 de junho de 2021.

8 — Apresentação e formalização da candidatura — Mediante impresso próprio fornecido aos candidatos nos serviços administrativos e disponível na página do agrupamento, que deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
Fotocópia do certificado de habilitações;
Currículo e/ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes.

9 — Método de seleção — Avaliação curricular.

10 — Prazo do concurso — 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme estipulado no artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

19 de janeiro de 2021. — A Diretora, *Catarina Manuela Serra Bernardo.*

313901547

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, Bragança

Aviso (extrato) n.º 2093/2021

Sumário: Cessação de funções por motivo de falecimento do docente Teófilo Valdemar Alves Vaz.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Docente do Quadro de Nomeação Definitiva, do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, Bragança Teófilo Valdemar Alves Vaz, posicionado no 10.º Escalão índice 370, cessou funções por motivo de falecimento em 29 de dezembro de 2020.

26 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Eduardo Manuel dos Santos*.

313918817

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Idães, Felgueiras

Aviso n.º 2094/2021

Sumário: Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas de Idães.

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, cujo resultado foi tacitamente homologado pela Direção-Geral de Administração Escolar, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, foi conferida posse ao professor Luís Manuel Barbosa Peixoto Pereira, no dia 13 de janeiro de 2021, para o exercício de funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Idães, Felgueiras, para o quadriénio de 2021-2025.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Helena Maria Afonso.*

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Agrupamento de Escolas de Idães, Felgueiras.
Nome do designado: Luís Manuel Barbosa Peixoto Pereira.
Cargo de direção: Diretor.
Início da comissão de serviço: 2021-01-13.
Cessação da comissão de serviço: 2025-01-13.

313914929

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Idães, Felgueiras

Despacho n.º 1353/2021

Sumário: Nomeação da adjunta Fernanda Costa para a direção, pelo diretor.

Por Despacho de 22 de janeiro de 2021, do Diretor do Agrupamento de Escolas de Idães, no uso das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no ponto 6 do artigo 21.º e na observância do prescrito no artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, nomeio adjunta a Professora Fernanda Maria Guedes da Costa (QA), por um período de quatro anos.

22 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Luís Manuel Barbosa Peixoto Pereira.*

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Agrupamento de Escolas de Idães, Felgueiras.
Nome do designado: Fernanda Maria Guedes da Costa.
Cargo de direção: Adjunta.
Início da comissão de serviço: 22 de janeiro de 2021.
Cessação da comissão de serviço: 22 de janeiro de 2025.

313915722

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Idães, Felgueiras

Despacho n.º 1354/2021

Sumário: Delegação de competências no subdiretor Nuno Rocha, pelo diretor.

Por Despacho de 22 de janeiro de 2021, como Diretor do Agrupamento de Escolas de Idães, no uso das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no ponto 6 do artigo 21.º e na observância do prescrito no artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, nomeio subdiretor o Professor Nuno Miguel Resende Carvalho da Rocha (QA), por um período de quatro anos.

Ao Diretor cabem todas as funções definidas na Lei, e assim delego:

Coordenar a oferta formativa do ensino não regular;
Coordenar o segundo Ciclo;
Coordenar o EQAVET;
Coordenar os concursos de pessoal docente e técnicos especializados;
Coordenar a equipa de avaliação interna;
Aprovar e homologar pautas e atas de todas as estruturas pedagógicas do agrupamento;
Garantir a execução do Plano de Segurança do Agrupamento;
Substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos;

São comuns, ainda, a todos os membros da direção:

Gerir as instalações e os equipamentos do Agrupamento
Gerir o sistema de entrada e saída de alunos
Planear o lançamento do ano letivo em articulação com o Diretor
Acompanhar o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades e Atividades do Agrupamento;
Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos níveis de ensino que lhe estão atribuídos: matrículas, constituição de turmas e mudanças de turma.

22 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Luís Manuel Barbosa Peixoto Pereira*.

313918014

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Idães, Felgueiras

Despacho n.º 1355/2021

Sumário: Delegação de competências na adjunta Fernanda Almeida, pelo diretor.

Por Despacho de 22 de janeiro de 2021, como Diretor do Agrupamento de Escolas de Idães, no uso das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no ponto 6 do artigo 21.º e na observância do prescrito no artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, nomeio adjunta a Professora Maria Fernanda de Abreu de Sousa Almeida (QZP), por um período de quatro anos.

Ao Diretor cabem todas as funções definidas na Lei, e assim delego:

Coordenar o terceiro ciclo e ensino secundário;
Coordenar o projeto de educação para a saúde;
Coordenar os serviços, nomeadamente: bibliotecas, SASE, cantina, bufete, papelaria e reprografia;
Acompanhamento do núcleo de apoio educativo (NAE);
Acompanhamento do serviço de psicologia (SPO).
Gerir as plataformas RECORRA e REVASE;
Coordenar os transportes;
Articular com a CPCJ.

São comuns, ainda, a todos os membros da direção:

Gerir as instalações e os equipamentos do Agrupamento
Gerir o sistema de entrada e saída de alunos
Planear o lançamento do ano letivo em articulação com o Diretor
Acompanhar o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades e Atividades do Agrupamento;
Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos níveis de ensino que lhe estão atribuídos: matrículas, constituição de turmas e mudanças de turma.

22 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Luís Manuel Barbosa Peixoto Pereira*.

313918071

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Idães, Felgueiras

Despacho n.º 1356/2021

Sumário: Delegação de competências na adjunta Fernanda Costa, pelo diretor.

Por Despacho de 22 de janeiro de 2021, como Diretor do Agrupamento de Escolas de Idães, no uso das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no ponto 6 do artigo 21.º e na observância do prescrito no artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, nomeio adjunta a Professora Fernanda Maria Guedes da Costa (QA), por um período de quatro anos.

Ao Diretor cabem todas as funções definidas na Lei, e assim delego:

Coordenar a educação pré-escolar e o 1.º ciclo;

Gestão e exercício do poder hierárquico e avaliação de todos os assistentes do agrupamento;

Coordenação e supervisão das atividades de enriquecimento curricular;

Gerir e coordenar o pessoal docente e discente e respetivos horários da educação pré-escolar e do 1.º ciclo;

Articular com a câmara municipal e a junta de freguesia as atividades da educação pré-escolar e do 1.º ciclo;

Tutelar a gestão dos apoios educativos e o apoio tutorial específico;

Gerir as Plataformas RECORRA e REVVASE;

São comuns, ainda, a todos os membros da direção:

Gerir as instalações e os equipamentos do Agrupamento

Gerir o sistema de entrada e saída de alunos

Planear o lançamento do ano letivo em articulação com o Diretor

Acompanhar o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades e Atividades do Agrupamento;

Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos níveis de ensino que lhe estão atribuídos: matrículas, constituição de turmas e mudanças de turma.

22 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Luís Manuel Barbosa Peixoto Pereira*.

313918169

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Idães, Felgueiras

Despacho n.º 1357/2021

Sumário: Delegação de competências no adjunto Pedro Pereira, pelo diretor.

Por Despacho de 22 de janeiro de 2021, como Diretor do Agrupamento de Escolas de Idães, no uso das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no ponto 6 do artigo 21.º e na observância do prescrito no artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, nomeio adjunto o Professor António Pedro da Silva Pereira (QZP), por um período de quatro anos.

Ao Diretor cabem todas as funções definidas na Lei, e assim delego:

Fazer parte do Conselho Administrativo exercendo a vice-presidência;
Coordenar os serviços administrativos;
Coordenar o funcionamento dos programas de gestão administrativa e pedagógica (DCS; E360, GIAE, SIGE, INTRANET e outros);
Supervisionar os inventários;
Coordenar a equipa gestora do parque tecnológico do agrupamento;
Coordenar as provas de avaliação externa (aferição e exames) do agrupamento
Elaborar os calendários das reuniões dos conselhos de turma do agrupamento;

São comuns, ainda, a todos os membros da direção:

Gerir as instalações e os equipamentos do Agrupamento
Gerir o sistema de entrada e saída de alunos
Planear o lançamento do ano letivo em articulação com o Diretor
Acompanhar o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades e Atividades do Agrupamento;
Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos níveis de ensino que lhe estão atribuídos: matrículas, constituição de turmas e mudanças de turma.

22 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Luís Manuel Barbosa Peixoto Pereira*.

313918209

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Inês de Castro, Canidelo — Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 2095/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final de assistentes operacionais.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2020, sob a forma de Aviso com o n.º 15079/2020.

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento identificado em epígrafe.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Diretor da Escola Secundária de Inês de Castro, Arlindo Ferreira, de 14 de janeiro de 2021, foi notificada aos candidatos e encontra-se afixada em local visível e público das instalações na Escola Secundária de Inês de Castro, sita na Rua da Quinta do Fojo, e publicitada na página eletrónica — www.esic.pt, tudo nos termos dos n.os 4 a 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nome do candidato	Avaliação curricular
Carla Maria Pereira Pinto	20,00
Joana Rita Vieira Lopes da Silva	18,00
Maria Arminda de Jesus Martins Carvalho	17,00
Joana Daniela de Castro Gomes	16,00
Zélia Maria Domingues Pereira Morais	16,00
Maria Manuela Pires da Fonseca	15,00
Ana Lídia Castanho Correia	15,00
Maria Julieta Machado Ferreira Dias	15,00
Maria Madalena Teixeira dos Santos	14,00
Paulo Jorge Leite da Costa Pinto	14,00
Olga Pinto Ferreira	14,00
Marisela Dias Marques	14,00
Patrícia Carla Vieira Rosas	14,00
Marta Alexandra Alves Rendeiro	14,00
Daniela Filipa Paiva Santos	14,00
Ana Patrícia Teixeira da Rocha Aveiro Cruz	14,00
Sandra Mariana da Graça Gonçalves	14,00
Elisabete Fernanda Silva Batista	14,00
Isabel Alexandra Almeida Ferreira	14,00
Mário Leandro Duarte Pereira da Conceição	13,00
Diogo Almeida Mendes	13,00
Marina da Cruz Bessa dos Reis	13,00
José Ramon Santos Lopes	13,00
Ilídia Ferreira da Costa Pita	13,00
Afonso Moura Felgueiras	13,00
Isabel Maria Carneiro Teixeira Torres	13,00
Rufina Emília Sousa Maia Costa	13,00

Nome do candidato	Avaliação curricular
Paula Cristina Gomes Ferreira	13,00
José Fernando Teixeira dos Santos	13,00
Ângela Lurdes Soares Santos Janeiro	13,00
Mónica Sofia Alves Marques Barbosa	13,00
Carla Maria Lopes Macedo de Azevedo	13,00
Marlene da Conceição Guimarães Melo	13,00
Isabel Andreia Maia Oliveira Sampaio	13,00
Sandra Filipa Mendes Lourenço	13,00
Helena Sofia Pires da Silva	13,00
Luís Filipe Azevedo Duarte Pinto de Sousa	13,00
Sara Trindade Monteiro	13,00
Alina Fernanda Tavares Silva	13,00
António José Martins da Costa	13,00
Fábio André da Silva Peres	13,00
Sara Miriam de Sousa Casais	13,00
Marlene Emília da Silva Alcino Ramos	13,00
Claúdia Daniela Silva Gomes	13,00
Noemi Isabel Vieira de Carvalho	13,00
Ana Rita Maia Fernandes	13,00
Eulália Isabel Dias Galvão	13,00
Cândida Manuela da Costa Mendes	13,00
Henrique Leonel Monteiro Marques	13,00
Maria Teresa Prazeres Teixeira Lacerda	13,00
Sandra Sílvia Ferreira Costa Lage	13,00
Rui Manuel Oliveira de Sousa	13,00
Hugo Alberto Gonçalves da Silva	13,00
Paula Alexandra Tavares Fernandes	13,00
Rosa Alexandra Moreira Gomes da Silva	13,00
Eugénia Margarida Cardoso Mendes Camilo	13,00
Filipa Isabel Chaves Ventura	13,00
Esmeralda Vieira Cardoso Santos	13,00
Maria Engrácia da Rocha Gomes	13,00
Cláudia Conceição Dias da Silva	13,00

14-01-2021. — O Diretor, *Arlindo José Falhas Ferreira.*

313916905

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Inês de Castro, Canidelo — Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 2096/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final de assistentes técnicos.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2020, sob a forma de Aviso com o n.º 15078/2020.

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento identificado em epígrafe.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Diretor da Escola Secundária de Inês de Castro, Arlindo Ferreira, de 14 de janeiro de 2021, foi notificada aos candidatos e encontra-se afixada em local visível e público das instalações na Escola Secundária de Inês de Castro, sita na Rua da Quinta do Fojo, e publicitada na página eletrónica — www.esic.pt, tudo nos termos dos n.os 4 a 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nome do candidato	Avaliação curricular
Paulo Jorge Leite da Costa Pinto	17,20
Júlia Margarida Araújo de Sousa	16,40
Flávio António da Fonseca Alves	16,40
Márcia Orquídea Rodrigues Monteiro	16,40
Susana Helena Almeida Fraga Alves Ribeiro	16,00
Filomena Maria da Silva Napoleão	16,00
António José Martins da Costa	15,20
Márcia Liliana Soares Galvão	15,20
Ana Paula de Moura Teixeira Cardoso Filipe	15,20
Carla Adelina Amaral da Conceição	14,80
Joana Catarina Fontes da Silva Ribeiro	14,80
Mariana Filipa Maia Moreira	14,80
José Domingues Moreira Maia Gonçalves	14,80
Susana Maria Oliveira da Silva	14,80
Yola Brígida Alves Correia de Sousa Pereira	14,80
Diogo Almeida Mendes	14,80
Mónica Alexandra Sá Vilharquide	14,80
Adriana Georgina Gonçalves Fernandes	14,40
Natacha Alexandra Carvalho da Silva	14,40
Susana Manuela Coelho dos Santos	14,40
Vânia Sofia Nogueira Pinto	14,40
Ana Marta Soares Matos	14,40
Madalena Freitas Guedes	14,00
Margarida Maria Oliveira Ribeiro	14,00
Marisa Cristina dos Santos Neves Oliveira	14,00
Cláudia Maria da Costa Leite	14,00
Maria Lúcia Silva Correia	14,00

Nome do candidato	Avaliação curricular
Lígia Marina Rodrigues Bastardo	14,00
Carla Cristiana Oliveira de Sousa Gonçalves Vieira	14,00
Maria Madalena Ferreira Gomes	14,00
Alina Fernanda Tavares Silva	14,00
Ana Paula Correia Mendonça	14,00
Rosa Perpétua Cardoso Almeida Oliveira	14,00
Helena Sofia Pires da Silva	14,00
Carla Branca Gonçalves Rodrigues	13,60
Marlene Emília da Silva Alcino Ramos	13,60
Sara Miriam de Sousa Casais	13,60
Lídia Maria Cavaco Ramos	13,60
Maria Paula Magalhães Gregório	13,60
Marta Carvalho da Silva e Sousa	13,60
Marta Cecília Duarte Torres	13,60
Carla Alexandra Carvalho Sampaio Lopes Machado	13,60
Susana Maria Oliveira Tavares	13,60
Ana Filipa Fidalgo Lima	13,60
Elisabete São Bento Domingos	13,60
Mara Rita Teixeira de Sousa	13,60
Maria Beatriz Alves de Sousa	13,60
Paulo Adrião Pereira Tavares Monteiro	13,60
Sónia Patrícia da Costa Coelho	13,60
Valdemar Luís Antas Barros	13,60
Maria Manuela Pereira da Fonseca	13,60
Ana Rita Severa da Silva	13,20
Rita dos Santos Monteiro	13,20
Sara Patrícia Teixeira Andrêz	13,20
Sofia Raquel da Silva Duarte	13,20
Diana Alexandra Pinto da Silva	13,20
Filomena Patrícia Pires Teles	12,80
João Jorge Magalhães Ferreira	12,80
Sílvia Neves Moreira	12,80
João Armando Máximo Carvalho	12,80
Ana Catarina Moreira Ferreira	12,80
Ana Isabel da Silva Mendes	12,80
Ana Luísa de Sá Madeira Massana	12,80
Ana Sofia Massano Queirós	12,80
André Filipe da Rocha Ramos	12,80
Cátia Isabel de Castro Carvalho	12,80
Cátia Mónica Gomes Duarte	12,80
Cláudia Conceição Cerqueira Dias	12,80
Cristiana Filipa Cunha Pinheiro	12,80
Fábio Bento Rodrigues	12,80
Hugo Félix Barbosa Varela	12,80
Manuel José Pinto Borges	12,80
Marina da Cruz Bessa dos Reis	12,80
Mário Leandro Duarte Pereira da Conceição	12,80
Omar Sérgio Pereira Gonçalves Coelho	12,80
Vítor Miguel Andresen Alves Barbosa Fuseta	12,80
Afonso Moura Felgueiras	12,80
Ana Lídia Catanho Correia	12,80
Ana Rosa Almeida Soares de Oliveira Mendes	12,80
Anabela Costa Dias Sala	12,80
Fernanda Maria Moreira Lima Teixeira	12,80
Hélio Nuno Santos Rola	12,80
Joana Raquel da Silva Teixeira	12,80
José Fernando Teixeira dos Santos	12,80
Maria Adelina Fernandes Martins	12,80
Maria Antónia Farias da Silva	12,80
Marlene da Conceição Guimarães Melo	12,80
Rui André Pereira Baldeia	12,80
Tânia Virgínia Lourenço Soares	12,80
Virgínia Santos Moreira	12,80

Nome do candidato	Avaliação curricular
Ana Rita Antunes Alves Rodrigues de Abreu Ribeiro	12,40
Ausinda Ferreira dos Reis	12,40
Liliana Marques Canedo	12,40
Luís Filipe Azevedo Duarte Pinto de Sousa	12,40
Maria Armanda Meireles da Cunha	12,40
Andreia Filipa de Jesus Valente	12,00
Ângela Lurdes Soares Santos Janeiro	12,00
Cláudia Daniela Silva Gomes	12,00
Emanuel Alexandre Gigante Carneiro	12,00
Eulália Isabel Dias Galvão	12,00
Filipa Alexandra Morais da Silva	12,00
Isabel Andreia Maia Oliveira Sampaio	12,00
Isabel Regina Moreira Velhote	12,00
José Luís Pereira Alves de Moura	12,00
Lethicia Milanes de Medeiros Barros	12,00
Manuel Mário Aguiar Resende	12,00
Maria José Mendes da Costa Teixeira Pinto	12,00
Marlene Santos Samagaio	12,00
Marta Alexandra Alves Rendeiro	12,00
Mónica Sofia Alves Marques Barbosa	12,00
Olga Pinto Ferreira	12,00
Paulo Jorge Coutinho Pinto	12,00
Rui Clemente Martins da Silva	12,00
Rui Manuel Oliveira de Sousa	12,00
Rui Pedro Coelho Anjo Valadares de Abreu	12,00
Sandra Raquel Alves Mendes	12,00
Sara Trindade Monteiro	12,00
Vânia Raquel Pereira Teixeira	12,00
Sara Filipa Laminio Castro Ribeiro	12,00
Marina Gonçalves de Almeida	11,20

14-01-2021. — O Diretor, *Arlindo José Falhas Ferreira*.

313916954

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, Repeses — Viseu

Aviso n.º 2097/2021

Sumário: Republicação de lista de ordenação final de procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interno para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato em funções públicas em termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

Lista de ordenação final

Ordenação	Nome dos Candidatos	Classificação final
1	Maria Isabel de Lima Leitão Lourenço Ladeira	16,450
2	Simone de Jesus Rodrigues	16,297
3	Sara Maria Oliveira Lopes Martins	15,949
4	Ana Paula Martins C. Rodrigues	15,720
5	Ana Isabel Mota Silva	15,450
6	Anabela Maria Rodrigues	15,100
7	Cátia Sofia Coelho	14,700
8	Olivia Marina Gomes do Amaral	14,650
9	Irene Maria de Oliveira	14,270
10	Sandra Isabel Pereira de Campos	13,750
11	Marlene Sofia Almeida Pinto	13,520
12	Áurea Maria Meneses Lopes Frade	13,450
13	Liliana Catarina Abrantes da Costa Vaz	15,550
14	Marta Raquel Pereira Gonçalves Cardoso	14,670
15	Maria de Lurdes Figueiral Pereira	14,470
16	Katia Ferreira da Silva	14,020
17	Isabel Cristina Lopes Rodrigues Matos	13,880
18	Ana Lúcia Figueiredo R. Albuquerque	13,870
19	Maria Manuela Loureiro dos Santos Inácio	13,720
20	Marisa Isabel Figueiredo Marques	13,450
21	Emília Maria Oliveira de Carvalho Fonseca	13,430
22	Celeste Iracêma Campos S. Albuquerque	12,820
23	Cláudio Rafael de Jesus Martins Calçada	12,770
24	Cristiana Isabel Coelho Ferreira	12,470

26 de janeiro de 2021. — O Diretor, *João Alberto Chaves Caiado Rodrigues.*

313920971

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra — Filho, Porto

Aviso (extrato) n.º 2098/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra Filho, Porto, de 25/01/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra Filho, Porto, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, e de forma integral no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra Filho, Porto bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

26 de janeiro de 2021. — A Diretora, *Maria Lisete Soares de Almeida*.

313920914

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mogadouro

Aviso (extrato) n.º 2099/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, de 25/01/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Mogadouro, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — A versão integral do presente aviso deve ser consultado pelos eventuais interessados na Página do Agrupamento de Escolas de Mogadouro (htpp://ae-mogadouro.pt) ou na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

26 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Silvano António Cancela*.

313920817

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul

Aviso (extrato) n.º 2100/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico.

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código OE202009/0058, foi por mim homologada, encontrando-se afixada no átrio da Escola Básica Integrada de Santa Cruz da Trapa e publicada na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas (www.aesct.pt).

8 de janeiro de 2021. — O Diretor, *António Luís da Silva Martins*.

313918728

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira

Aviso (extrato) n.º 2101/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional.

Nos termos e para efeitos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública que foi homologada em 21/01/2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, aberto nos termos do Aviso (extrato) n.º 16846/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 207, de 23 de outubro.

Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da citada Portaria ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final que se encontra disponível para consulta em local público nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas e na respetiva página eletrónica.

25 de janeiro de 2021. — A Diretora, *Lucinda Maria Mendes Ferreira*.

313919221

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Faro

Despacho n.º 1358/2021

Sumário: Delegação e subdelegação de poderes da diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais nos chefes de equipa de Prestações de Desemprego, Doença e Parentalidade e de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades.

Delegação e subdelegação de poderes da diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais nos chefes da Equipa de Prestações de Desemprego, Doença e Parentalidade e Equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*) e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 12616/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 28 de dezembro de 2020, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., delego e subdelego, nos Chefes da Equipa de Prestações de Desemprego, Doença e Parentalidade e Equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades, os poderes para praticarem os seguintes atos:

1 — Poderes genéricos:

1.1 — Nos Chefes da Equipa de Prestações de Desemprego, Doença e Parentalidade e Equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades, subdelego, sem faculdade de subdelegação, os poderes para, relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticarem os seguintes atos:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1.2 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.1.3 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.1.4 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

2 — Poderes específicos:

2.1 — Subdelego, sem faculdade de subdelegação, na Chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, Doença e Parentalidade, licenciada Sofia Mendonça Godinho, os poderes para:

2.1.1 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e comparticipações financeiras;

2.1.2 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.1.3 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.2 — Subdelego, sem faculdade de subdelegação, no Chefe de Equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades, Fernanda Rodrigues Silva Pires, os poderes para:

2.2.1 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e comparticipações financeiras;

2.2.2 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.2.3 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.2.4 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.2.5 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

2.2.6 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

2.2.7 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito da aplicação da presente delegação e subdelegação de poderes.

29 de dezembro de 2020. — A Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, *Marília Filomena Dias Redondo*.

313906967

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Faro

Despacho n.º 1359/2021

Sumário: Delegação e subdelegação de competências do diretor do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações na chefe de equipa de Identificação e Qualificação e na chefe de equipa de Gestão de Remunerações do Centro Distrital de Faro.

Delegação e subdelegação de competências do Diretor do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações na Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação e na Chefe de Equipa de Gestão de Remunerações do Centro Distrital de Faro

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*) e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 12616/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 28 de dezembro de 2020, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., delego e subdelego, nas Chefes de Equipa de Identificação e Qualificação e da Equipa de Gestão de Remunerações, os poderes para praticarem os seguintes atos:

1 — Na Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, Anabela Nascimento Fernandes Guerreiro Pedro e na Chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, Maria José Ramos Rodrigues Guerreiro, subdelego sem faculdade de subdelegação, os poderes para, relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticarem os seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1.1 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.1.2 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

2 — Subdelego, sem faculdade de subdelegação, na Chefe da Equipa de Identificação e Qualificação, Anabela do Nascimento Fernandes Guerreiro Pedro, os poderes para:

2.1 — Decidir os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.1.1 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.1.2 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.1.3 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.1.4 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes.

3 — Subdelego, sem faculdade de subdelegação, na Chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, licenciada Maria José Ramos Rodrigues Guerreiro, os poderes para:

3.1 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

3.1.2 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

3.1.3 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito da aplicação da presente delegação e subdelegação de poderes.

30 de dezembro de 2020. — O Diretor do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, *António Alberto Nifrário de Pinho Tavares*.

313918411

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Faro

Despacho n.º 1360/2021

Sumário: Delegação e subdelegação de poderes da diretora do Núcleo de Contribuições na chefe de equipa de Conta Corrente.

Delegação e subdelegação de poderes da diretora do Núcleo de Contribuições na chefe de equipa de Conta Corrente

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*) e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 12616/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 28 de dezembro de 2020, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., subdelego, sem faculdade de subdelegação, na Chefe da Equipa de Conta Corrente, licenciada Susana Maria Mendes Gonçalves, os poderes para, praticar os seguintes atos:

1 — Poderes genéricos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar relativamente ao pessoal sob a sua dependência;

1.3 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

2 — Poderes específicos:

2.1 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.2 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.3 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.4 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

2.5 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.6 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

2.7 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito da aplicação da presente delegação e subdelegação de poderes.

31 de dezembro de 2020. — A Diretora do Núcleo de Contribuições, *Teresa Maria Afonso de Bastos*.

313906975

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2102/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior com a trabalhadora Cláudia Patrícia Oliveira Ferreira.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior com a trabalhadora Cláudia Patrícia Oliveira Ferreira

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 4838/2020, publicado no DR, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Senhora Dra. Márcia Raquel Inácio Roque e Cláudia Patrícia Oliveira Ferreira, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando o trabalhador integrado na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.205,08 (euro) (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

7 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

313917423

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2103/2021

Sumário: Autorização da alteração do posicionamento remuneratório de trabalhadoras.

Ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), e com efeitos a 1 de janeiro de 2019, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado das trabalhadoras abaixo identificadas. Nos termos e para os efeitos das regras expressas no n.º 1 do artigo 13.º do PREVPAP e no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), foi realizada a avaliação das mesmas mediante a ponderação dos respetivos currículos, sendo certo que o tempo de exercício de funções na situação que deu origem àquela regularização extraordinária foi tido em consideração nomeadamente para a alteração das respetivas posições remuneratórias. Assim, torna-se público que por Despacho, de 8 de janeiro de 2021, da Senhora Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, foi autorizada a alteração do posicionamento remuneratório das referidas trabalhadoras, conforme melhor vem descrito no quadro *infra*, alteração esta que produz os seus efeitos ao momento da integração na carreira, de acordo com o artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, e que será processada de acordo com o faseamento previsto no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2018.

Nome	Carreira/categoria	Anterior PR/NR	Nova PR/NR
Cristina Maria Pereira Pedro de Oliveira	Técnico Superior	2.ª/15	3.ª/19
Miriam Almeida Rodrigues Viegas	Técnico Superior	2.ª/15	3.ª/19

15 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Márcia Raquel Inácio Roque.*

313917489

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2104/2021

Sumário: Procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017 — alteração da constituição do júri n.º 5 de Medicina Interna — ARS Centro.

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo aviso n.º 10047/2017, publicado no *Diário da República* n.º 168, de 31 de agosto, foi por despacho de 19 de janeiro de 2021 da Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, ao abrigo de delegação de competências, autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 5 de Medicina Interna — ARS Centro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 5 de junho, através do Aviso n.º 8737/2020 e alterada pelo Aviso n.º 18848/2020, de 19 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 19 de novembro de 2020, nos seguintes termos:

Júri n.º 5 de Medicina Interna — ARS Centro

Presidente: Dr. João José Santiago Alves Correia — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Jesus Guerreiro Conceição Banza — Assistente Graduada — Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. José Manuel Santos Pereira de Moura — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Edite Cristina Marques do Nascimento — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr. José Manuel Almeida Leite — Assistente Graduado — Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

22 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Márcia Roque*.

313918177

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2105/2021

Sumário: Homologação da lista de classificação final dos candidatos do júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por despacho de 19 de janeiro de 2021 da Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, ao abrigo de delegação de competências, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, 31 de agosto de 2017.

Assim:

Júri n.º 7 de Anestesiologia — ARS LVT

Ana Filipa Coelho Lino Pires Duarte — *Aprovado*
Ana Patrícia Carvalho de Azevedo — *Aprovado*
Ana Patrícia Fialho Ferro — *Aprovado*
Ana Rita Ferreira Ambrósio — *Aprovado*
Ana Rita Pereira Leite Fragoso — *Aprovado*
Ana Sofia Caetano Ricardo — *Aprovado*
Ana Sofia Proença Paulino — *Aprovado*
Ana Teresa Gomes Chaves — *Aprovado*
Carolina Gonçalves Santos da Silva — *Aprovado*
Guilherme Germac Possolo Pereira Domingos — *Aprovado*
Inês Filipa Guerreiro Tomé Antunes Ribeiro — *Aprovado*
Ivo Coelho Alves Pires — *Aprovado*
Janete de Jesus — *Aprovado*
Joana Mendes Duarte — *Aprovado*
Josef Maria Montserrat Majó — Desistiu
Laura Xufre Gonçalves da Silva — *Aprovado*
Marta Luísa Almeida Pereira — *Aprovado*
Sérgio Miguel Silva Pedro — *Aprovado*
Verónica Cristina Carmelo Shuler — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes da lista acima mencionada reporta -se a 18 de novembro de 2020, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 18728/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 18 de novembro de 2020.

22 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Márcia Roque*.

313918217

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2106/2021

Sumário: Homologada a lista de classificação final dos candidatos de júri no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica aberto pelo Aviso n.º 10047/2017.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por despacho de 19 de janeiro de 2021 da Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, ao abrigo de delegação de competências, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 168 — 31 de agosto de 2017.

Assim:

Júri n.º 3 de Ginecologia e Obstetrícia — ARS Centro

Helena Maria da Cruz Lopes — *Aprovado*
Helena Raquel Abrantes Rodrigues Corte Real Gonçalves — *Aprovado*
Joana Palmira Martins de Almeida — *Aprovado*
Márcia Maria da Costa Machado Rodrigues — *Aprovado*
Maria Geraldina Pereira da Silva Castro — *Aprovado*
Maria Inês Alves Marques Polónio — *Aprovado*
Marta Andrea Ferreira Fernandes — *Aprovado*
Nuno Francisco Marques Nogueira Martins — *Aprovado*
Nuno Ricardo Gonçalves Baptista Pereira — *Aprovado*
Pedro Miguel Baptista Manso — *Aprovado*
Renato Alessandre Silva Martins — *Aprovado*
Ricardo Nuno Teixeira Ribeiro — *Aprovado*
Rui Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes da lista acima mencionada reporta-se a 22 de janeiro de 2021, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 1469/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021.

22 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Márcia Roque*.

313918274

SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2107/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — área de saúde ambiental, para o exercício de funções no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — área de saúde ambiental, para o exercício de funções no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira

Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, (INSA) Dr. Fernando de Almeida, de 8 de outubro de 2020, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — área de saúde ambiental, do mapa de pessoal do INSA na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

1 — Nível habilitacional: licenciatura em saúde ambiental.

2 — Identificação e caraterização do posto de trabalho: as funções a desempenhar enquadram-se no âmbito das competências inerentes ao Departamento de Saúde Ambiental, ao qual compete desenvolver atividades na área de interação entre a saúde e o ambiente, nomeadamente através da realização de estudos de monitorização ambiental e biológica (biovigilância) de substâncias potencialmente tóxicas, tendo em vista avaliar a exposição da população ou de grupos populacionais específicos a estas substâncias, nomeadamente:

Assegurar a prestação de serviços no âmbito da execução de medições de Ruído e de Vibrações e avaliar a exposição durante o trabalho; medições da Humidade Relativa, Temperatura, Velocidade do Ar, determinação de iluminância e avaliar o Stress Térmico e os índices de Conforto Térmico;

Executar análises ambientais, nomeadamente agentes químicos e agentes biológicos, no âmbito da avaliação das condições de trabalho e avaliação da qualidade do ar interior, em empresas públicas e privadas;

Efetuar análises gravimétricas;

Desenvolver, implementar e executar métodos analíticos diferenciados para a determinação de agentes químicos, físicos e biológicos;

Colaborar na vigilância de fatores de risco ambientais;

Colaborar na manutenção e na organização da base de dado de stocks de materiais e reagentes;

Colaborar no tratamento estatístico de dados do Controlo da Qualidade e Elaboração de Cartas de Controlo

Interno;

Colaborar na gestão e manutenção dos equipamentos para a determinação dos agentes físicos, químicos e biológicos;

Analisar e validar certificados de calibração dos equipamentos

Participar na elaboração do plano de atividades do laboratório;

Elaborar procedimentos técnicos;

Validar resultados analíticos;

Elaborar relatórios de ensaio no âmbito da Saúde Ocupacional e Qualidade do Ar Interior;
Colaborar no acompanhamento de estagiários;
Colaborar e realizar curso de ações de formação e visitas de estudo;
Colaborar no exercício de funções de gestor da qualidade do Laboratório de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17025;
Participar em projetos de investigação

3 — A publicitação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov. pt e na página eletrónica do INSA em www.insa. min-saude.pt, na funcionalidade

18 de janeiro de 2021. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz.*

313907971

SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 2108/2021

Sumário: Homologação de listas unitárias de ordenação final referentes a vários procedimentos concursais.

Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontram afixadas as Listas Unitárias de Ordenação Final, após homologação, no *placard* da Direção de Gestão de Recursos Humanos do INSA, I. P., estando ainda disponíveis em www.insa.min-saude.pt, referentes aos procedimentos concursais publicados através dos Avisos n.os 2902/2020, de 20 de fevereiro, 8740/2020, de 5 de junho, 8987/2020, de 15 de junho, 9407/2020, de 23 de junho, 9843/2020, de 1 de julho, 9583/2020, de 26 de junho, 17157/2020, de 27 de outubro

20 de janeiro de 2021. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz.*

313908035

SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2109/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um/a doutorado/a no âmbito do projeto europeu Beyond 1 Million Genomes (B1MG), financiado pela Comissão Europeia (ID: 951724).

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho da Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), de 23 de dezembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um/a doutorado/a no âmbito do projeto europeu Beyond 1 Million Genomes (B1MG), financiado pela Comissão Europeia (ID: 951724).

O aviso integral deste procedimento está disponível na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, IP, em www.insa.min-saude. pt e da FCT, IP, em www.eracareeres.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

23 de janeiro de 2021. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz.*

313922445

SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Contrato (extrato) n.º 54/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com vários trabalhadores.

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida, e os trabalhadores a seguir elencados, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos referidos:

Número de identificação fiscal	Nome	Categoria/carreira	Nível remuneratório	Remuneração base	Data de início
212882481	Luís Manuel Marques Isidoro	Assistente operacional . . .	4	645,07€	1/11/2020
188463437	Pedro Miguel Sousa Rocha	Assistente operacional . . .	Entre 4 e 5	665,00€	1/1/2021
254208088	Patrícia Alexandra Ferreira Branco	Técnica superior.	15	1.205,08€	1/1/2021

20 de janeiro de 2021. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

313906197

SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Contrato (extrato) n.º 55/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com vários trabalhadores.

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida, e os trabalhadores a seguir elencados, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, nos termos referidos:

Número de identificação fiscal	Nome	Categoria/carreira	Nível remuneratório	Remuneração base	Data de início
230023550	Fortunato Rocha da Silva Dias . . .	Assistente operacional . . .	4	645,07€	18/12/2020
233852980	José Manuel Fretes Paixão	Assistente operacional . . .	4	645,07€	18/12/2020
256437920	Paulo Miguel Santos Sereno Azevedo Castro.	Assistente técnico.	5	693,13€	31/12/2020

20 de janeiro de 2021. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

313906042

SAÚDE

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Despacho n.º 1361/2021

Sumário: Subdelegação de competências da presidente do conselho diretivo na diretora clínica e na enfermeira-diretora.

Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º e do artigo 23.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do artigo 42.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Delego, com faculdade de subdelegação, as competências que me foram conferidas nos termos do Despacho n.º 8135/2018, de 7 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2018:

Na Sr.ª Dr.ª Sandra Maria Soares Barrão Pinto, Diretora Clínica, no que respeita ao planeamento, análise e informação para a gestão, serviço de gestão financeira, farmácia, gabinete de comunicação e imagem, gabinete jurídico e de contencioso e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;

Na Sr.ª Enfermeira Odete do Nascimento Afonso, Enfermeira Diretora, no que respeita à gestão de qualidade, serviço social e gabinete do cidadão, serviço de gestão de recursos humanos e centro de documentação e informação.

2 — Determino que, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, cabe à Diretora Clínica substituir-me.

3 — Determino, ainda, que:

a) Em caso de ausência, falta ou impedimentos da Diretora Clínica, serão as funções ora delegadas desempenhadas pela Enfermeira Diretora;

b) Em caso de ausência, falta ou impedimentos da Enfermeira Diretora, serão as funções ora delegadas desempenhadas pela Diretora Clínica.

15 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Erica Grilo Cardoso*.

313917083

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1362/2021

Sumário: Reconhece como empreendimento com relevante interesse geral o projeto de construção de uma central fotovoltaica, denominada CSF de Acail, na União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente Pereira Jusã, concelho de Ovar, em área percorrida pelos incêndios ocorridos em 2017 e 2019.

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais, e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção, justificaram que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, se estabelecesse, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizada uma série de ações, nomeadamente, obras de construção de quaisquer edificações, estabelecimento de quaisquer novas atividades agrícolas e substituição de espécies florestais por outras técnica e ecologicamente desadequadas.

O referido diploma prevê, contudo, que essas proibições possam ser levantadas, em situações fundamentadas, a requerimento dos interessados, a todo o tempo, desde que se trate de ações de interesse público ou de empreendimentos com relevante interesse geral, como tal reconhecidos.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Ovar, em nome da PlanetCharacter, L.^{da}, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.^{os} 5 e 6 do artigo 1.º do referido Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, que o projeto de construção de uma central fotovoltaica, denominada CSF de Acail, a desenvolver na União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente Pereira Jusã, do Concelho de Ovar, seja reconhecido como empreendimento de relevante interesse geral, assim permitindo a sua concretização em área de povoamento florestal percorrida pelos incêndios ocorridos nos anos de 2017 e 2019, assinalada na planta anexa.

Considerando que a Resolução do Concelho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de abril, que aprovou a Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020), confere às energias renováveis um papel fulcral na estratégia energética e nos objetivos delineados para o setor, com um impacto muito significativo na economia portuguesa;

Considerando que, para além da ENE 2020, também os objetivos do Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER), da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC), do Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 e do Plano Nacional Integrado Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 30), na vertente da promoção da produção de eletricidade a partir de fontes de energia renovável e respetivas consequências na mitigação e adaptação às alterações climáticas, se refletem em soluções análogas à ora apresentada;

Considerando que a produção de eletricidade a partir de fontes de energia renovável dá resposta às crescentes preocupações globais em termos ambientais e energéticos, contribuindo para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;

Considerando que se trata de um projeto com um investimento estimado de cerca de 18,1 milhões de euros, prevendo-se uma produção energética de 38,9 GWh/ano, o que permitirá evitar a emissão anual de cerca de 7927 t de CO_2 e o abastecimento de cerca de 10 795 habitações;

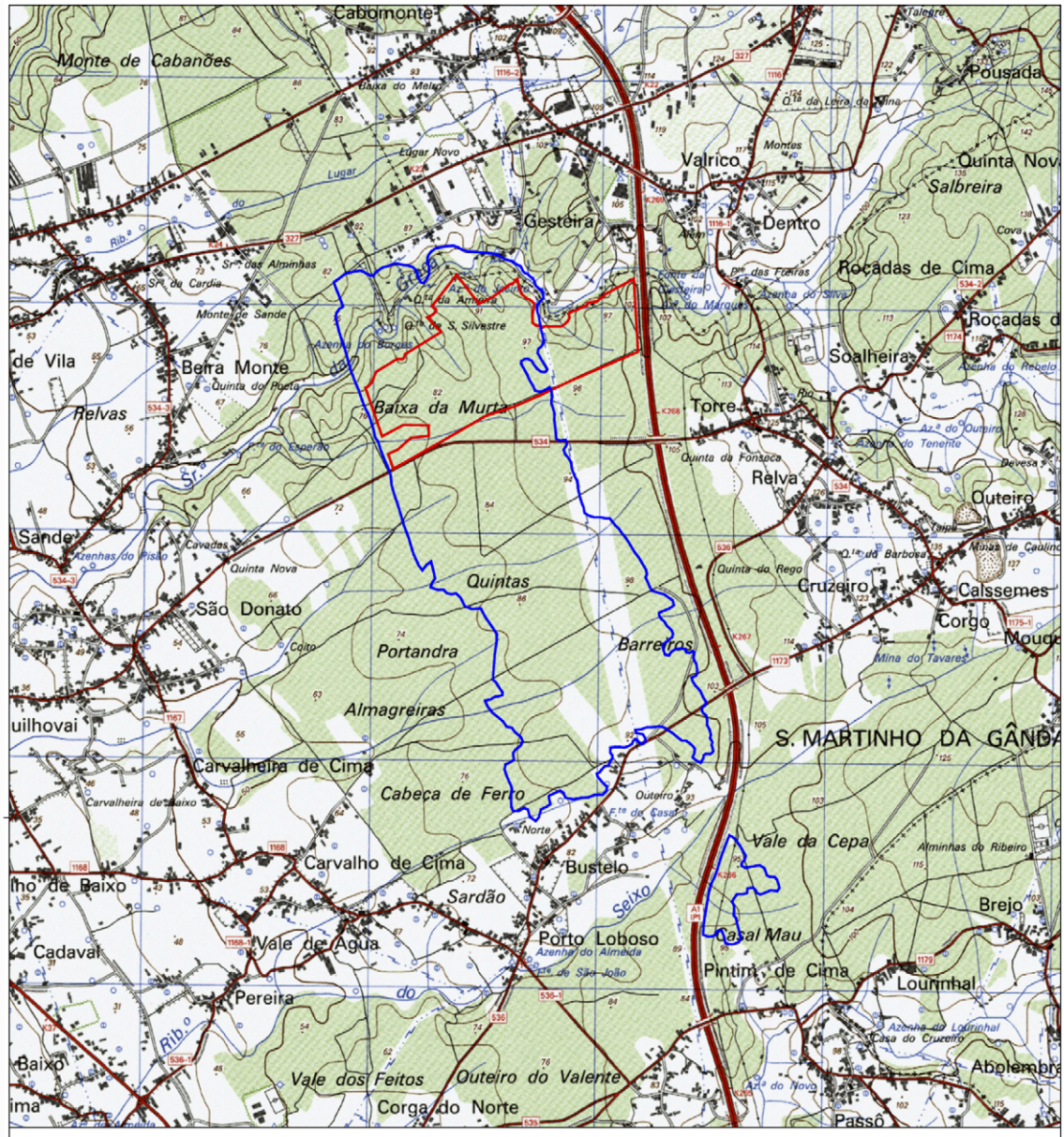
Considerando que os benefícios socioeconómicos que o empreendimento comporta se refletem, durante a fase de construção, na criação de postos de trabalho e na dinamização da atividade económica dos setores da restauração e da hotelaria, contribuindo ainda para a diversificação das fontes energéticas do país e para a diminuição da utilização de combustíveis fósseis;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente do cumprimento dos demais regimes legais e regulamentares aplicáveis em função da natureza do projeto, nem do cumprimento dos instrumentos de gestão territorial, bem como das servidões e restrições de utilidade pública em vigor para a área em causa;

Considerando, por último, que os incêndios ocorridos em 2017 e 2019, que atingiram a área onde se pretende instalar o empreendimento, se ficaram a dever a causas a que a requerente é alheia, conforme resulta do teor da certidão emitida pelo Comandante do Destacamento Territorial de Ovar, do Comando Territorial de Aveiro da Guarda Nacional Republicana, datada de 21 de julho de 2020, sem prejuízo de eventuais responsabilidades que possam resultar de investigação criminal efetuada em sede de inquérito processual penal que decorra, tenha decorrido ou possa vir a decorrer:

O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, e para efeitos do levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do mesmo diploma legal, reconhece como empreendimento com relevante interesse geral o projeto de construção de uma central fotovoltaica, denominada CSF de Acail, a desenvolver na União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente Pereira Jusã, do concelho de Ovar, em área percorrida pelos incêndios acima referidos, devidamente demarcada na planta anexa ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

21 de janeiro de 2021. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.



Sistema de coordenadas - European Terrestrial Reference System 89 (PT-TM06/ETRS 89)

Cliente				Título do Projeto					
PLANETCHARACTER LDA				Central Solar Fotovoltaica de Acaíl					
				Título do Desenho: Área ardida de 2019 com implementação da área de projeto na Carta Militar de Portugal nº 153 (4ª edição,1998) Ovar, IGeoE					
	Nome	Assinatura	Data	Data		Ficheiro PAT			
Desenhado	Bruno Rodrigues		08 / Julho / 2020			Ficheiro CAD			
Verificado				Formato	Escala	Desenho nº	Unidade	Versão	Local
Aprovado				A4	1:25000	1 / 1	m	00	Ovar

313909023

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1363/2021

Sumário: Reconhece como empreendimento com relevante interesse geral o projeto de instalação e desenvolvimento de nove unidades de pequena produção de energia solar fotovoltaica na freguesia do Carriço, concelho de Pombal, em área percorrida pelos incêndios ocorridos em 2017.

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais, e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção, justificaram que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, se estabelecesse, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizada uma série de ações, nomeadamente, obras de construção de quaisquer edificações, estabelecimento de quaisquer novas atividades agrícolas e substituição de espécies florestais por outras técnica e ecologicamente desadequadas.

O referido diploma prevê, contudo, que essas proibições possam ser levantadas, em situações fundamentadas, a requerimento dos interessados, a todo o tempo, desde que se trate de ações de interesse público ou de empreendimentos com relevante interesse geral, como tal reconhecidos.

Neste sentido, a FF Ventures, em nome de Ffnev Portugal I, L.^{da}, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.^{os} 5 e 6 do artigo 1.º do referido Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, que o projeto de instalação e desenvolvimento de nove unidades de pequena produção (UPP) de energia solar fotovoltaica, projeto com 27 ha, a desenvolver na freguesia do Carriço, concelho de Pombal, seja reconhecido como empreendimento de relevante interesse geral, assim permitindo a sua concretização em área de povoamento florestal percorrida por incêndio ocorrido no ano de 2017, assinalada na planta anexa.

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, que aprova o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), confere às energias renováveis um papel fulcral na estratégia energética e nos objetivos delineados para o setor, com um impacto muito significativo na economia portuguesa;

Considerando que, para além do PNEC 2030, também os objetivos do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 na vertente da promoção da produção de eletricidade a partir de fontes de energia renovável e respetivas consequências na mitigação e adaptação às alterações climáticas, se refletem em soluções análogas à ora apresentada;

Considerando que a produção de eletricidade a partir de fontes de energia renovável dá resposta às crescentes preocupações globais em termos ambientais e energéticos, contribuindo para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;

Considerando que a produção anual de energia estimada para o empreendimento supraidentificado é de 16,8 GWh anuais, valor considerável relativamente ao consumo de eletricidade total registado no concelho de Pombal (248,8 GWh);

Considerando a importância e elevada expressão económica do empreendimento para o concelho de Pombal, representando um investimento de aproximadamente 6 milhões de euros;

Considerando que o referido empreendimento foi reconhecido como de interesse público municipal pela Assembleia Municipal de Pombal;

Considerando que os benefícios socioeconómicos que o empreendimento comporta se refletem, durante a fase de construção, na dinamização da atividade económica dos setores da restauração e da hotelaria, e na criação de cerca de 40 postos de trabalho temporários, a que acrescem três postos de trabalho permanentes e 20 sazonais;

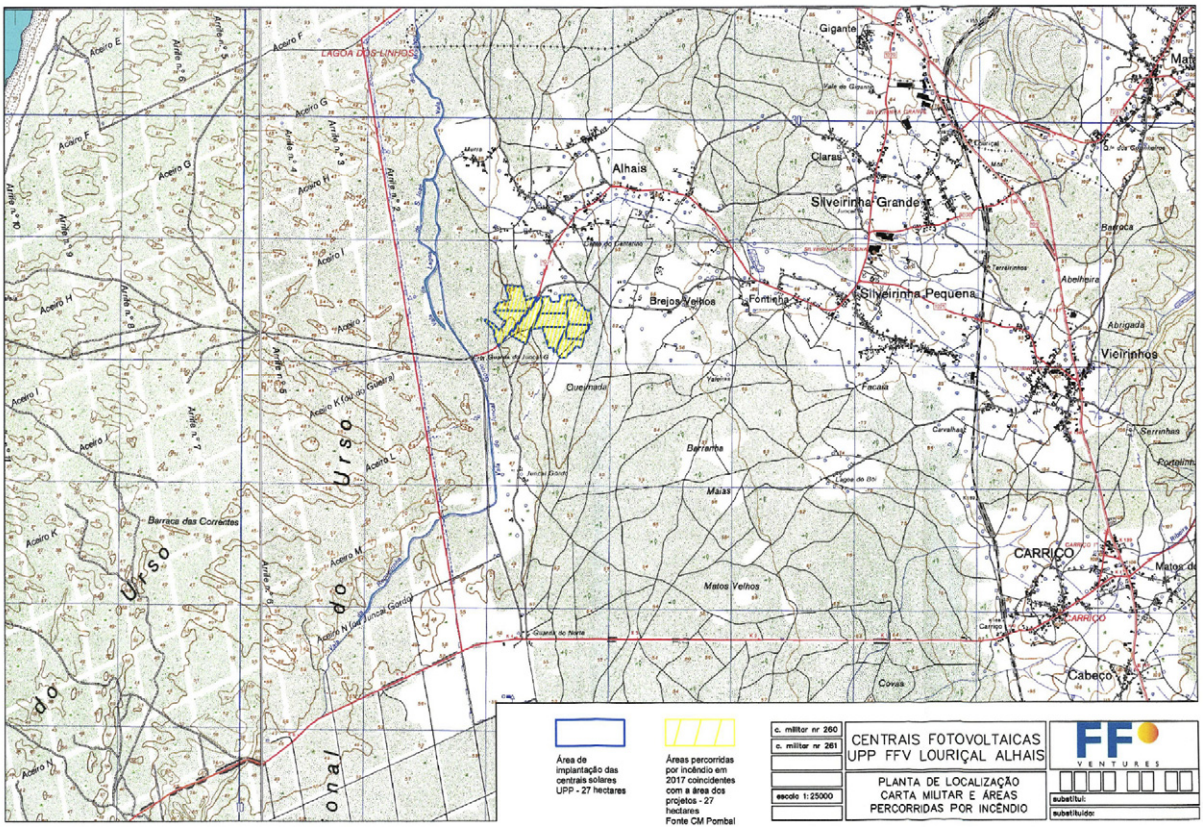
Considerando que o presente despacho não isenta a requerente do cumprimento dos demais regimes legais e regulamentares aplicáveis em função da natureza do projeto, nem do cumprimento

dos instrumentos de gestão territorial, bem como das servidões e restrições de utilidade pública em vigor para a área em causa;

Considerando, por último, que os incêndios ocorridos em 2017, que atingiram a área onde se pretende instalar o empreendimento, se ficaram a dever a causas a que a requerente é alheia, não se lhe conhecendo quaisquer imputações de responsabilidade, conforme resulta do teor da certidão emitida pelo Comandante do Destacamento Territorial de Pombal, do Comando Territorial de Leiria da Guarda Nacional Republicana, datada de 24 de janeiro de 2020:

O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, e para efeitos do levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do mesmo diploma legal, reconhece como empreendimento com relevante interesse geral o projeto de instalação e desenvolvimento de nove unidades de pequena produção de energia solar fotovoltaica, a desenvolver na freguesia do Carriço, concelho de Pombal, em área percorrida pelos incêndios acima referidos, devidamente demarcada na planta anexa ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

21 de janeiro de 2021. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.



313908919

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Edital n.º 155/2021

Sumário: Produção de energia hidroelétrica dos Aproveitamentos de Póvoa, Poio e Racheiro (n.º 1/2021-ARHTO).

Produção de energia hidroelétrica dos Aproveitamentos de Póvoa, Poio e Racheiro (n.º 1/2021-ARHTO)

Nos termos da alínea *d*) do artigo 61.º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho e do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 391-A/2007, de 21 de dezembro, 93/2008, de 4 de junho, 107/2009, de 15 de maio, 245/2009, de 22 de setembro, 82/2010, de 2 de julho, e 97/2018, de 27 de novembro e pelas Leis n.º 44/2012, de 29 de agosto e 12/2018, de 02 de março; torna-se público que deu entrada na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), — Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH Tejo e Oeste), um pedido, apresentado pelo atual utilizador de uma captação para a produção de água para consumo humano localizada neste sistema, de utilização dos recursos hídricos, para a produção de energia hidroelétrica utilizando as infraestruturas hidráulicas dos Aproveitamentos de Póvoa, Poio e Racheiro, existentes nos concelhos de Nisa e Castelo de Vide, com as seguintes características:

Barragem da Póvoa, do tipo gravidade em arco de círculo em alvenaria de pedra, construída na ribeira de Nisa em 1927 e, posteriormente alteada em 1929, na freguesia de Santiago Maior, com as coordenadas X = 49886,67 m e Y = -21068,03 m (sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central); conduta forçada e uma central, em bom estado de conservação, composta por dois edifícios, o último dos quais construído em 1990. A central hidroelétrica, denominada da Póvoa, está equipada com turbinas tipo Francis, um dos grupos tem uma potência instalada de 894 kVA e mais 2 grupos cada um com 460 kVA. Dispondo a instalação de uma potência total de 1814 kVA. A restituição dos caudais turbinados é feita na ribeira de Nisa.

Na albufeira da Póvoa existe uma captação de água para abastecimento público, uso prioritário, razão pela qual a cota de exploração não deve baixar dos 307,5 m de modo a ser garantido, para o abastecimento público, um volume de 9 hm^3, volume equivalente a uma garantia de dois anos.

A Barragem da Póvoa apresenta vários repassos e requer, para garantia da segurança estrutural e hidráulica e adequação ao normativo legal aplicável à barragem, obras de reabilitação, tendo por isso a sua exploração condicionada a uma cota mais baixa do que o NPA (312) ou seja não pode ultrapassar a cota de 309.85.

Barragem do Poio, do tipo gravidade maciço, em alvenaria de pedra, construída na ribeira de Nisa, na União das freguesia de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão, com as coordenadas X = 47428,33 m e Y = -16791,45 m (sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT -TM06/ETRS89, origem no ponto central); circuito hidráulico, camara de carga, conduta forçada e uma central hidroelétrica, denominada da Bruceira, cujo edifício apresenta um estado de conservação satisfatório. A central está equipada com duas turbinas tipo Francis, com uma potência instalada de 1975 kVA e de 1070 kVA. A restituição dos caudais turbinados é feita na ribeira de Nisa.

O circuito hidráulico, sujeito a obras de beneficiação e reparação, em 1994, apresenta um estado de conservação razoável o bom, havendo zonas pontuais que requerem ações corretivas. As comportas do descarregador de superfície estão em mau estado de conservação e inoperacionais, carecendo de ser substituídas. A Barragem do Poio, estando abrangida pelo Regulamento de Segurança de Barragens, requer a execução de um conjunto de intervenções/melhoramentos no sentido da infraestrutura conformar-se com as disposições legais vigentes.

Barragem do Racheiro, do tipo gravidade em alvenaria de pedra, construída na ribeira de Nisa, na União das freguesia de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão, com as

coordenadas X = 44699,29 m e Y = -14224,93 m; circuito hidráulico, câmara de decantação e de carga, conduta forçada e uma central hidroelétrica, denominada de Velada, cujo edifício apresenta um estado de conservação satisfatório. A central está equipada com turbinas tipo Francis um dos grupos com uma potência instalada de 2360 kVA e outro com 2800 kVA. A restituição dos caudais turbinados é feita na ribeira de Nisa.

O circuito hidráulico, sujeito a obras em 1994, apresenta um estado de conservação razoável a bom, havendo zonas pontuais que requerem ações corretivas.

Para se garantir o bom estado da infraestrutura, a segurança hidráulica e estrutural e a adequação da mesma ao Regulamento de Segurança de Barragens, a infraestrutura requer intervenção para reparação e manutenção da barragem, órgãos de segurança, fundação envolvente e canal adutor.

A exploração destes três aproveitamentos hidroelétricos, feita em cascata, será titulada por uma única concessão. As três centrais em causa têm ligação à rede elétrica.

Para os efeitos estabelecidos na alínea *c*) do n.º 3 e do n.º 5 do artigo 68.º do diploma supra indicado, convidam-se todos os interessados para, querendo, requerer junto da APA, I. P. — ARH do Tejo e Oeste, um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objeto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Edital.

Para informações complementares, os interessados deverão dirigir-se à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./ARHTO, Rua Artilharia Um, 107, 1099-052 Lisboa, email: arht.geral@apambiente.pt.

21 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Pimenta Machado*.

313924381

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 23/2021

Sumário: Processo n.º 171/11.12/175 — PC 4501364299 — projeto apresentado pela Direção Serviço aos Ativos AT, Área Investimento de Redes, para o estabelecimento da modificação da linha aérea a 60 kV.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o, projeto apresentado pela Direção Serviço aos Ativos AT, Área Investimento de Redes, para o estabelecimento da Modificação da Linha Aérea a 60 kV n.º LN60 6166 Venda do Pinheiro — GRADIL, com 485 m, entre o apoio n.º P16 e o apoio n.º P18 da referida linha, para substituir o apoio P17 (linha ferroviária do Oeste), em freguesia de Sapataria, concelho de Sobral de Monte, a que se refere o processo 171/11.12/175.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

5 de janeiro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313919262

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 2110/2021

Sumário: Autorizada a acumulação de funções privadas à técnica superior Teresa Cristina Duarte do Rego.

Por meu despacho de 12 de janeiro de 2021, no uso da delegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 11316/2020 de 4 de novembro, autorizei à Técnica Superior Teresa Cristina Duarte do Rego, nos termos dos artigos 22.º e 23.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o regime de acumulação de funções privadas para o exercício da atividade de arquitetura paisagista e cartografia em ambiente SIG.

22 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Joaquim Sardinha.*

313916913

AGRICULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1364/2021

Sumário: Delegação de competências da Ministra da Agricultura na diretora-geral de Alimentação e Veterinária, mestre Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na diretora-geral de Alimentação e Veterinária, mestre Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo, designada pelo Despacho n.º 8855/2020, de 24 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 15 de setembro de 2020, as competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500 000,00 nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005, de 4 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, aplicável nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como a correspondente decisão de contratar e escolha do tipo de procedimento, assim como praticar todos os demais atos, antecedentes e subsequentes, nos termos do artigo 109.º do mesmo diploma, incluindo adiantamentos, nos termos gerais;

b) Autorizar despesas com seguros e com contratos de arrendamento, nos termos do disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, repristinados nos termos referidos na alínea *a*);

c) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

d) Autorizar a condução de viaturas do Estado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

e) Autorizar as deslocações ao estrangeiro do pessoal a exercer funções na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária para participar em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, nas condições legalmente previstas, sem prejuízo do disposto no Despacho n.º 1/2020, de 8 de janeiro, da Ministra da Agricultura, no que respeita às áreas da sua competência;

f) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

g) Autorizar o uso de telemóvel nos termos do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto;

h) Autorizar situações especiais de mobilidade, nos termos do disposto no artigo 98.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

i) Conceder licença sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, nos termos do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

j) Autorizar o acordo de cedência de interesse público de trabalhadores com vínculo de emprego público, nos termos do artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, bem como conceder as autoriza-

ções previstas no artigo 80.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 142/90, de 4 de maio, e 121/2008, de 11 de julho;

k) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excecionais, e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

l) Conceder a equiparação a bolseiro no País, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a diretora-geral de Alimentação e Veterinária a subdelegar, no todo ou em parte, as competências que lhe são subdelegadas no presente despacho.

3 — Ratifico, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação, desde 15 de dezembro de 2020, até à data da publicação do presente despacho.

26 de janeiro de 2021. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes*.

313922801

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 1365/2021

Sumário: Atribuição do suplemento designado abono para falhas, às assistentes técnicas Isabel Maria Loures da Silva e Maria João Zeferino Veríssimo de Sousa.

O Despacho n.º 15409/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2009, prevê a atribuição do suplemento remuneratório designado abono para falhas, regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, aos trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que, de acordo com a caracterização constante do mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

Atendendo a que as trabalhadoras Isabel Maria Loures da Silva e Maria João Zeferino Veríssimo de Sousa integram a categoria de assistente técnica, na carreira de assistente técnica, ocupam posto de trabalho no mapa de pessoal, devidamente caracterizado, na Delegação de Sotavento e na Delegação do Barlavento, desta DRAP Algarve, exercendo funções de apoio administrativo e atendimento, mas também "processamento e cobrança de receitas da Delegação, manuseamento e guarda de valores, numerários e documentos, talões de depósito e demais justificativos a enviar à sede mensalmente, determino:

A atribuição do suplemento designado abono para falhas, regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e do n.º 4 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às assistentes técnicas Isabel Maria Loures da Silva e Maria João Zeferino Veríssimo de Sousa, no montante pecuniário para abono para falhas corresponde ao fixado no n.º 9 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de 1 de janeiro de 2021.

20 de janeiro de 2021. — O Diretor Regional, *Pedro Valadas Monteiro*.

313913495

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 131/2021

Sumário: Nomeação de juízes conselheiros para o Supremo Tribunal de Justiça.

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura realizado em de 12 de janeiro de 2021, foram nomeados Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos no dia seguinte à publicação no *Diário da República:*

Exmo. Senhor Dr. Fernando Baptista de Oliveira, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, nos termos da alínea *a*), n.º 7, do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2019, de 27/08;

Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Mário António Mendes Serrano, nos termos da alínea *a*), n.º 7, do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2019, de 27/08, mantendo as funções em comissão permanente de serviço de Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas;

Exmo. Senhor Dr. João Manuel Moreira Alves d'Oliveira Guerra, Procurador-Geral-Adjunto nos termos da alínea *b*), n.º 7 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na alteração introduzida pela Lei n.º 67/2019, de 27/08.

25 de janeiro de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias.*

313917618

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Despacho n.º 1366/2021

Sumário: Delegação de competências do conselho de administração.

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 26.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, o Conselho de Administração, considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2020, de 11 de novembro de 2020, que procedeu à nomeação dos novos vogais, a estrutura organizativa da ERSAR e por conveniência de serviço, deliberou proceder à delegação de poderes nos seguintes termos:

1 — Delegar na Diretora do Departamento de Sistemas de Águas (DSA), Maria Alexandra Cerdeira Baptista Gonçalves da Cunha, no Diretor do Departamento de Sistemas de Resíduos (DSR), Diogo Coelho Soares Rosa, no Diretor do Departamento de Gestão Direta (DGD), Miguel Nuno Ramos Nunes, na Diretora do Departamento Jurídico (DJ), Ana Cristina Aleixo, no Diretor do Departamento de Gestão de Tecnologias e Informação (DGTI), Paulo Jorge Coelho Faroleiro, na Diretora em substituição do Departamento de Gestão por Contrato (DGC), Rita Conceição da Silva, na Diretora do Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, Maria da Conceição da Silva Ribeiro (DAFRH), na Diretora do Departamento da Qualidade (DQ), Susana Sá e Melo Rodrigues e, na ausência ou impedimento desta última, na Coordenadora do Departamento da Qualidade (DQ), Maria Cecília Dias Pires Alexandre de Matos, os poderes necessários para, individualmente e quanto aos departamentos que dirigem:

a) Justificar as faltas dos trabalhadores;

b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes, em território nacional, desde que previstos no Plano de Formação aprovado pelo Conselho de Administração, bem como autorizar, após emissão de declaração de cabimento pelo Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, as correspondentes despesas de inscrição, transporte e o abono de ajudas de custo, até ao limite de mil euros (€1.000), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, por iniciativa;

d) Autorizar as deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do transporte aéreo, bem como, após emissão de declaração de cabimento pelo Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, as inerentes despesas e abonos, até ao limite de mil euros (€1.000), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, por deslocação;

e) Autorizar a condução de viaturas da ERSAR, bem como a utilização de viatura própria em serviço pelos trabalhadores;

f) Assinar a correspondência e expediente, incluindo pedidos de informação e esclarecimento, respeitantes a procedimentos que tramitem nos seus departamentos, com exceção dos dirigidos a Presidentes, Membros do Governo ou Diretores-Gerais.

2 — Delegar, ainda, na Diretora do Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos (DAFRH), Maria da Conceição da Silva Ribeiro, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de sete mil e quinhentos euros (€7.500), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, por ato, bem como a decisão de contratar e demais competências nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

janeiro, com exceção das aquisições de serviços de consultoria, estudos e pareceres e no caso de assunção de compromissos plurianuais, cujas decisões cabem ao Conselho de Administração.

b) Processar todas as despesas autorizadas e efetuar o respetivo pagamento;

c) Autorizar e processar o pagamento de despesas de deslocação e representação dos membros do Conselho de Administração, diretores e restantes trabalhadores, até ao limite de duzentos euros (€200), por ato;

d) Autorizar e processar o pagamento de vencimentos e outros abonos ao pessoal ao serviço da ERSAR;

e) Proceder à liquidação, faturação, quitação e cobrança de taxas e demais receitas da ERSAR, assinando a respetiva documentação;

f) Autorizar o pagamento em prestações de taxas devidas a esta entidade;

g) Carregar as bases de dados inerentes às atividades administrativa e financeira e aos recursos humanos da ERSAR;

h) Justificar as faltas dos trabalhadores dos restantes departamentos, desde que previamente visadas.

3 — Delegar na Coordenadora do Departamento Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos (DAFRH), Ana Cristina Valadares Monteiro Silva, os poderes necessários para, na ausência ou impedimento da Diretora deste departamento, Maria da Conceição da Silva Ribeiro:

a) Processar todas as despesas autorizadas e efetuar o respetivo pagamento;

b) Autorizar e processar o pagamento de despesas de deslocação e representação dos membros do Conselho de Administração, diretores e restantes trabalhadores, até ao limite de duzentos euros (€200), por ato;

c) Autorizar e processar o pagamento de vencimentos e outros abonos ao pessoal ao serviço da ERSAR;

d) Proceder à liquidação, faturação, quitação e cobrança de taxas e demais receitas da ERSAR, assinando a respetiva documentação;

e) Autorizar o pagamento em prestações de taxas devidas a esta entidade;

f) Carregar as bases de dados inerentes às atividades administrativa e financeira e aos recursos humanos da ERSAR;

g) Justificar as faltas dos trabalhadores deste departamento, bem como dos restantes departamentos, desde que previamente visadas.

4 — Delegar na Diretora do Departamento Jurídico (DJ), Ana Cristina Aleixo, os poderes necessários para:

a) Solicitar informações ou esclarecimentos no âmbito de denúncias ou processos de contraordenação;

b) Designar o instrutor e acompanhar os processos de contraordenação da competência da ERSAR, garantido o cumprimento dos respetivos prazos;

c) Praticar os atos instrumentais no âmbito de processos de contraordenação instaurados pelo Conselho de Administração, incluindo os poderes de instrução, nomeadamente a prorrogação de prazos fixados, a realização de audições orais e inquirição de testemunhas;

d) Encaminhar para as autoridades administrativas competentes participações, em matéria contraordenacional, sempre que reconhecidamente essa competência não esteja legalmente atribuída à ERSAR.

e) Instruir, apreciar e decidir sobre as reclamações e pedidos de informação recebidos dos utilizadores dos serviços regulados, adotando as providências necessárias, efetuando ações de conciliação ou promovendo o recurso à arbitragem.

5 — Delegar na Diretora do Departamento de Qualidade (DQ), Susana Sá e Melo Rodrigues e, na sua ausência ou impedimento, na Coordenadora deste departamento, Maria Cecília Dias Pires Alexandre de Matos, a competência para aprovar os planos de controlo da qualidade

da água (PCQAs) e respetivas alterações propostas pelas entidades gestoras, bem como para assinar a correspondência e expediente respeitante a esta matéria.

6 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde o dia 1 de janeiro de 2021, que se incluam no âmbito desta delegação.

14 de janeiro de 2021. — O Conselho de Administração: *Orlando Boges — Joaquim Barreiros — Vera Eiró*.

313917131

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 1367/2021

Sumário: Alteração na composição dos membros do conselho técnico-científico.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 26/2009, de 16 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, se procedeu à alteração do Despacho (extrato) n.º 10976/2017, de 14 de dezembro de 2017, decorrente de eleição intercalar a fim de substituir membros efetivos do conselho técnico-científico, passando este órgão a ser constituído pelos seguintes professores:

Wilson Jorge Correia Pinto Abreu — professor coordenador principal
Maria Henriqueta de Jesus Silva Figueiredo — professora coordenadora
Maria Margarida da Silva Reis dos Santos Ferreira — professora coordenadora
Margarida da Silva Neves de Abreu — professora coordenadora
Manuela Josefa da Rocha Teixeira — professora coordenadora
Carlos Alberto Cruz Sequeira — professor coordenador
Laura Maria Almeida Reis — professora coordenadora
José Miguel dos Santos Castro Padilha — professor coordenador
Paulo Alexandre Puga Machado — professor coordenador
Ana Paula Prata Amaro de Sousa — professora adjunta
Maria Nilza Guimarães Nogueira — professora adjunta
Maria Rui Miranda Grilo Correia de Sousa — professora adjunta

Mais se torna público que foram eleitos presidente do conselho técnico-científico o professor Wilson Jorge Correia Pinto Abreu — professor coordenador principal, e vice-presidente do conselho técnico-científico o professor Carlos Alberto Cruz Sequeira — professor coordenador

26 de janeiro de 2021. — O Presidente, *António Luís Rodrigues Faria de Carvalho*.

313920711

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso (extrato) n.º 2111/2021

Sumário: Concurso externo de ingresso para recrutamento de um técnico superior para os Serviços de Produção Digital.

Torna-se público que, por despacho da Reitora da Universidade Aberta, de 28 de outubro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para recrutamento de um Técnico Superior, para os Serviços de Produção Digital com vista à ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Universidade Aberta, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, e demais detalhes, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt.

8 de janeiro de 2021. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

313871278

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso (extrato) n.º 2112/2021

Sumário: Concurso externo de ingresso para recrutamento de um técnico superior para a Divisão de Recursos Humanos.

Torna-se público que, por despacho da Reitora da Universidade Aberta, de 18 de dezembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para recrutamento de um Técnico Superior, para a Divisão de Recursos Humanos com vista à ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Universidade Aberta, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, e demais detalhes, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt.

15 de janeiro de 2021. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

313893359

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso (extrato) n.º 2113/2021

Sumário: Concurso externo de ingresso para recrutamento de dois técnicos superiores da carreira geral de técnico superior para a Divisão de Recursos Humanos.

Torna-se público que, por despacho da Reitora da Universidade Aberta, de 18 de dezembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para recrutamento de dois técnicos superiores da carreira geral de técnico superior, para a Divisão de Recursos Humanos com vista à ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 2 (dois) postos de trabalho, previsto e não ocupados, constante do mapa de pessoal da Universidade Aberta, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, e demais detalhes, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt.

15 de janeiro de 2021. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

313894444

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso (extrato) n.º 2114/2021

Sumário: Contratação a termo resolutivo certo para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para a Inovação e Gestão Pedagógica.

Torna-se público que, por despacho da Administradora da Universidade Aberta, de 9 de dezembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação na modalidade de contratação a termo resolutivo certo, de 1 (um) posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para a Inovação e Gestão Pedagógica, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Universidade Aberta, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 11.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, e demais detalhes, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt.

15 de janeiro de 2021. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.*

313893886

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 1368/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade da assistente técnica Maria Cristina Maya Múrias.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que após anuência da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, foi autorizada a consolidação da mobilidade da assistente técnica, Maria Cristina Maya Múrias, no mapa de pessoal da Universidade Aberta, com efeitos a 18 de dezembro de 2020.

31 de dezembro de 2020. — A Reitora, *Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira*.

313862173

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Regulamento n.º 106/2021

Sumário: Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro.

Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro

O Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações da Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com as alterações da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, consagram, respetivamente, nos artigos 74.º-A e 35.º-A, que os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação de desempenho constante de Regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior, ouvidas as organizações sindicais.

A Universidade de Aveiro aprovou em 2011 o Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro, Regulamento n.º 489/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto, o qual foi objeto de alteração através dos Regulamentos n.os 163/2013, 568/2014 e 594/2017, publicados, respetivamente, no *Diário da República,* n.º 90, de 10 de maio, n.º 251, de 30 de dezembro, e n.º 220, de 15 de novembro, da 2.ª série.

Neste momento, e com a experiência vivenciada nos últimos ciclos avaliativos, a Universidade considerou necessário proceder a alterações no sistema avaliativo, tendo estabelecido a possibilidade de se aplicar uma componente qualitativa associada à componente quantitativa.

Assim, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho da Universidade, e promovida a discussão pública do projeto de Regulamento, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, em especial no artigo 101.º, e ouvidas as organizações sindicais, de acordo com o previsto nos Estatutos das Carreiras supra identificados, é, nos termos das alíneas *c*)*, d*) e *m*), do n.º 3, do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-C/2017, de 19 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril, aprovado pelo Reitor da Universidade de Aveiro o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento define e regula o regime de avaliação de desempenho aplicável aos docentes da Universidade de Aveiro, adiante designada por Universidade, independentemente da natureza do seu vínculo contratual, e de acordo com o regime consagrado, na medida em que lhe seja aplicável, no Estatuto da Carreira Docente Universitária (doravante designado por ECDU) e no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (doravante designado por ECPDESP).

2 — O presente Regulamento, de acordo com o disposto no número anterior, aplica-se aos docentes da Universidade que exercem funções em regime de contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, nos termos regulamentares aplicáveis.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — O modelo de avaliação de desempenho da Universidade rege-se pelos princípios constitucionais e legais aplicáveis à atividade administrativa, nomeadamente o princípio da igualdade, e subordina-se, em especial e nos termos dos artigos 74-A.º do ECDU e 35-A.º do ECPDESP, aos princípios seguintes:

a) Orientação, visando a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes;
b) Consideração de todas as vertentes da atividade dos docentes enunciadas nos artigos 4.º do ECDU e 2.º-A do ECPDESP, na medida em que elas lhes tenham, em conformidade com a lei e o respetivo Estatuto, estado afetas no período a que se refere a avaliação;
c) Consideração da especificidade de cada área disciplinar;
d) Consideração dos processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação;
e) Consideração dos relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação;
f) Responsabilização pelo processo de avaliação do dirigente máximo da instituição de ensino superior;
g) Realização da avaliação pelos órgãos científicos da instituição de ensino superior, através dos meios considerados mais adequados, podendo recorrer à colaboração de peritos externos;
h) Participação dos órgãos pedagógicos da instituição de ensino superior;
i) Realização periódica, pelo menos de três em três anos;
j) Resultados da avaliação do desempenho expressa numa menção reportada a uma escala não inferior a quatro posições que claramente evidencie o mérito demonstrado;
k) Homologação dos resultados da avaliação do desempenho pelo dirigente máximo da instituição de ensino superior, assegurando um justo equilíbrio da distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho;
l) Previsão da audiência prévia dos interessados;
m) Previsão da possibilidade de os interessados impugnarem judicialmente, nos termos gerais, o ato de homologação e a decisão sobre a reclamação;
n) Aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo e consagrado nos Estatutos para concursos.

2 — O modelo de avaliação de desempenho da Universidade pauta-se, ainda, pelos seguintes princípios:

a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes da Universidade;
b) Adequação, permitindo considerar as especificidades próprias a cada área disciplinar, através da fixação de coeficientes de ponderação de acordo com as mesmas;
c) Transparência e imparcialidade, assegurando que todas as disposições e critérios da avaliação sejam claros e atempadamente conhecidos pelos Avaliados e pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho da Universidade, adiante designado por CCADUA;
d) Obrigatoriedade, garantindo que os Avaliados se envolvem no processo de avaliação.

Artigo 3.º

Periodicidade

1 — A avaliação é, em regra, trienal e o respetivo processo ocorre no período compreendido entre os meses de janeiro a julho, e reporta-se ao desempenho referente aos três anos civis anteriores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2 — Nos casos em que o contrato do Avaliado corresponde a um período inferior ao triénio em avaliação, a classificação final reporta-se ao período de prestação de serviço efetivo, com as devidas adaptações e reformulações de parâmetros, coeficientes e metas.

Artigo 4.º

Componentes do Processo Avaliativo

1 — O regime de avaliação de desempenho aplicável aos docentes da Universidade é composto por uma componente quantitativa e uma componente qualitativa, de acordo com o estatuído, respetivamente, nos Subcapítulos I e II do Capítulo II, nos termos seguintes:

a) A componente quantitativa aplica-se a todos os Avaliados, tendo uma valoração de 100 %, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
b) A componente qualitativa aplica-se aos Avaliados que optem também por esta componente, tendo, nesse caso, e obrigatoriamente uma valoração de 20 % e a componente quantitativa de 80 %.

2 — Os Avaliados podem solicitar a revisão da avaliação por ponderação curricular, conforme estabelecido no artigo 59.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Avaliação das Componentes Quantitativa e Qualitativa

SUBCAPÍTULO I

Componente Quantitativa

Artigo 5.º

Perfil

1 — O perfil provisório do Avaliado é definido fixando os coeficientes mínimos de ponderação de cada vertente da atividade docente, de acordo com os intervalos definidos na tabela do Anexo I e na tabela A1 do Anexo II do presente Regulamento.
2 — O perfil final do Avaliado é obtido por otimização, tomando os coeficientes de ponderação de cada vertente de forma a maximizar a avaliação quantitativa global do Avaliado, com a aplicação das metas ajustadas com esses mesmos coeficientes após o término do triénio de avaliação, devendo cada coeficiente respeitar os intervalos definidos na tabela do Anexo I e as ponderações de todas as vertentes somar 100 %.
3 — Quando, durante o período a que se reporta a avaliação, a atividade exercida apresenta, comprovada e justificadamente, uma forte componente atípica em relação aos parâmetros definidos no presente Regulamento, o Avaliado pode, através do Diretor da respetiva unidade orgânica, requerer ao Reitor, ouvido o CCADUA, 60 dias antes do término do triénio avaliado, a devida adaptação e reformulação de parâmetros de avaliação ao novo enquadramento.
4 — Na falta de prestação de serviço efetivo no período em avaliação durante um período superior a 18 meses ou em prazos inferiores desde que, neste último caso, o impedimento esteja expressamente previsto na lei, o Avaliado introduz esta informação na plataforma informática, realizando-se a devida adaptação e reformulação de parâmetros, tendo como referência o período de serviço efetivamente prestado.
5 — No caso do pessoal especialmente contratado, a tempo parcial, e dos leitores é, para efeitos de avaliação, considerada apenas a vertente de ensino, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º

Artigo 6.º

Vertentes

1 — A avaliação dos docentes é, na medida em que as mesmas lhe tenham estado afetas no período a que se reporta a avaliação, e considerando a especificidade de cada área disciplinar, efetuada com base nas seguintes vertentes de atividade do docente:

a) Ensino;
b) Investigação, criação artística e produção cultural;

c) Cooperação e transferência de conhecimento;
d) Gestão universitária.

2 — A avaliação de desempenho em cada uma destas vertentes resulta de um conjunto de parâmetros da atividade dos Avaliados, repartidos em diversos critérios e subcritérios de avaliação, identificados no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Parâmetros da vertente de ensino

Na vertente de ensino são avaliados os seguintes parâmetros:

a) Produção de material didático-pedagógico, designadamente publicações e edições de livros, aplicações informáticas e protótipos experimentais;
b) Acompanhamento e orientação de estudantes de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Formação, de Mestrados Integrados, Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), Cursos de Especialização (CFE) e Cursos de Formação Avançada (CFA);
c) Lecionação e coordenação das unidades curriculares;
d) Participação em júris de provas de avaliação e seleção de candidatos em provas de pré-requisitos para cursos de música;
e) Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino, nomeadamente através da coordenação de programas conjuntos internacionais, da coordenação e participação em programas de inovação curricular, da coordenação e participação em ações de formação, a participação em programas de mobilidade docente e a participação em júris de provas académicas.

Artigo 8.º

Parâmetros da vertente de investigação, criação artística e produção cultural

Na vertente de investigação, criação artística e produção cultural são avaliados os seguintes parâmetros:

a) Produção científica ou cultural, nomeadamente publicação e edição de livros e publicação de capítulos de livros, artigos em revistas e atas de conferências;
b) Coordenação e participação em projetos, nacionais e internacionais;
c) Supervisão de trabalhos de pós-doutoramento;
d) Submissão de candidaturas de projetos aos diversos programas de financiamento;
e) Criação artística e produção cultural, designadamente a realização de exposições e concertos, edição de CD's e de outros suportes similares e criação no contexto das ferramentas informáticas;
f) Reconhecimento pela comunidade, nacional e internacional, nomeadamente através da atribuição de prémios de reconhecimento científico, artístico ou cultural e menções relevantes;
g) Outras atividades e méritos relacionados com as atividades de investigação, criação artística e produção cultural, designadamente a participação em atividades editoriais, a avaliação de programas e projetos e convites para participação em palestras, concursos e comités científicos de conferências e outras ações de divulgação e difusão científica, artística e cultural.

Artigo 9.º

Parâmetros da vertente de cooperação e transferência de conhecimento

Na vertente de cooperação e transferência de conhecimento são avaliados os seguintes parâmetros:

a) Patentes e outros direitos de propriedade industrial;
b) Registos de direitos de autor e de direitos conexos;

c) Participação na elaboração de projetos normativos e de normas técnicas;

d) Contratos de prestação de serviços, consultoria, peritagens e outros previstos no regime de prestação de serviços em vigor na Universidade;

e) Constituição de start-ups e spin-offs;

f) Contratos de licenciamento ou de cedência de direitos de propriedade intelectual, outro tipo de conhecimento e/ou de tecnologia;

g) Contratos realizados no âmbito de projetos de cooperação para o desenvolvimento com financiamento público ou privado;

h) Projeto financiado para prototipagem ou prova de conceito;

i) Constituição de plataformas tecnológicas ou clubes de empresas;

j) Realização de competições, internacionais e nacionais, olimpíadas, academias e semanas de Ciência e Tecnologia;

k) Atuar em programas e festivais de natureza artística;

l) Realização de ações de divulgação destinadas às escolas de ensino básico e secundário, bem como à sociedade em geral;

m) Promoção de visitas guiadas ou de outras ações de divulgação e difusão destinadas à sociedade em geral e participação em feiras ou montras tecnológicas;

n) Cargos relevantes em organismos reguladores de atividades profissionais;

o) Cargos relevantes em organismos responsáveis por projetos normativos e normas técnicas;

p) Outros cargos que traduzem o reconhecimento do impacto da Universidade na sociedade.

Artigo 10.º

Parâmetros da vertente de gestão universitária

Na vertente de gestão universitária são avaliados os seguintes parâmetros:

a) Exercício de cargos em órgãos comuns da Universidade, em órgãos de unidades orgânicas de ensino e/ou de ensino e investigação e/ou de unidades transversais de ensino e/ou de ensino e investigação;

b) Direção de unidades básicas e/ou transversais de investigação e de entidades instrumentais e coadjuvantes;

c) Direção de cursos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Formação, Mestrados Integrados, CTeSP, CFE, CFA e planos de formação adicional;

d) Outros cargos não incluídos nas alíneas *a*) a *c*) bem como quaisquer outras funções atribuídas pelos órgãos competentes;

e) Participação em júris de concursos de contratação de pessoal e de procedimentos de aquisição de bens ou serviços.

Artigo 11.º

Critérios e subcritérios de avaliação

1 — Para cada uma das vertentes identificadas, nos termos consagrados nos artigos 6.º a 10.º, são fixados os critérios e subcritérios de avaliação enunciados nos n.ºs 2 a 5.

2 — Na vertente de ensino (E), identificada no artigo 7.º, são utilizados os seguintes critérios e subcritérios de avaliação:

a) Conteúdos didático-pedagógicos (Cp);

i) Conteúdos didático-pedagógicos (cp);

b) Ciclos de Estudo (Ce);

i) Acompanhamento e orientação (ao);

ii) Unidades curriculares (uc);

c) Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino (Oe);

i) Coordenação e participação de programas conjuntos internacionais (cc);
ii) Participação em programas de inovação curricular (ic),
iii) Participação em júris de provas académicas (jp);
iv) Participação em programas de mobilidade docente (pm);
v) Coordenação e participação em ações de formação (paf);

3 — Na vertente de investigação, criação artística e produção cultural (I), identificada no artigo 8.º, são utilizados os seguintes critérios e subcritérios de avaliação:

a) Publicações (Pb);

i) Publicações (pb);

b) Projetos e redes (Pj);

i) Projetos e redes (pj);

c) Criação artística e produção cultural (Capc);

i) Criação artística e produção cultural (capc);

d) Outras atividades e méritos relacionados com a vertente de investigação, criação artística e produção cultural (Om);

i) Organização de ações de divulgação e difusão científica, artística e cultural (dd);
ii) Prémios e menções relevantes (pr);
iii) Outras atividades e méritos (om).

4 — Na vertente de cooperação e transferência do conhecimento (T), identificada no artigo 9.º, são utilizados os seguintes critérios e subcritérios de avaliação:

a) Registos de propriedade intelectual, legislação e normas (Pi);

i) Registos de propriedade intelectual, legislação e normas (pi).

b) Ações de cooperação, prestação de serviços, consultoria, prémios, outras atividades de divulgação e difusão e outros cargos (Sc);

i) Ações de cooperação, prestação de serviços, consultoria e prémios (sc);
ii) Outras atividades de divulgação e difusão científica e cultural (oa);
iii) Outros cargos que traduzem o reconhecimento do impacto da Universidade na sociedade (oc).

5 — Na vertente de gestão universitária (G), identificada no artigo 10.º, é utilizado o seguinte critério e subcritérios de avaliação:

a) Cargos de gestão e participação em júris (Cgpj);

i) Cargos de gestão (cg);
ii) Participação em júris de concursos de contratação de pessoal (jcp);
iii) Participação em júris para aquisição de bens ou serviços (js).

6 — As atividades desenvolvidas, no âmbito dos subcritérios identificados nos n.os 2 a 5, são contabilizadas, apenas uma vez, tendo em conta o estipulado nos artigos 12.º a 32.º

Artigo 12.º

Subcritério de avaliação de conteúdos didático-pedagógicos

1 — O subcritério de avaliação de conteúdos didático-pedagógicos é ponderado através da seguinte fórmula:

$$V^{E}_{(Cp,cp)} = \sum_{i=1}^{N} R_i \times T_i$$

2 — Na fórmula prevista no número anterior, *N* é o número total de conteúdos didático-pedagógicos, T_i é o tipo de conteúdo didático-pedagógico, de acordo com a classificação fixada na tabela 1 do Anexo III, e R_i é o fator de correção ao número de autores.

3 — O fator de correção R_i, identificado no número anterior, é obtido através da seguinte fórmula:

$$R_i = \begin{cases} 1 \; se \; a_i \leq 3 \\ \dfrac{3}{a_i} \; se \; a_i > 3 \end{cases}$$

4 — Para efeitos do número anterior, a_i é o número de autores.

Artigo 13.º

Subcritério de avaliação de acompanhamento e orientação

1 — O subcritério de avaliação de acompanhamento e orientação é ponderado da seguinte forma:

$$V^{E}_{(Ce,ao)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times O_i \times a_i \times I_i$$

2 — Na fórmula prevista no número anterior, *N* é o número total de supervisões e cossupervisões concluídas com sucesso, T_i é o tipo de supervisão, de acordo com a classificação fixada na tabela 2 do Anexo III, O_i é o tipo de responsabilidade, de acordo com a classificação fixada na tabela 3 do Anexo III, a_i é o fator de correção aplicável ao número de anos das supervisões e I_i, fator de correção devido à supervisão interdisciplinar.

3 — O fator a_i, identificado na fórmula estabelecida no n.º 1, nas supervisões referentes aos doutoramentos é obtido através da seguinte fórmula:

$$a_i = \begin{cases} 0 \; se \; t > 10 \\ \dfrac{5}{2} - \dfrac{t}{4} \; se \; t \leq 10 \end{cases}$$

4 — Para efeitos da fórmula identificada no número anterior, *t* é o número total de anos, equivalente a frequência em tempo integral, que o estudante demorou a concluir o doutoramento, contando-se para este efeito a data da primeira matrícula.

5 — O fator a_i previsto no n.º 1, nas supervisões que não estejam incluídas no n.º 3, assume o valor de 1.

6 — O fator de correção I_i, identificado no n.º 2 assume os valores indicados na fórmula seguinte, aplicando-se somente a supervisões na Universidade de Aveiro:

$$I_{\mathrm{i}} = \begin{cases} 1 \; se \; a \; supervisão \; ou \; cossupervisão \; for \; de \; um \; curso \; associado \; à \; unidade \; orgânica \; do \; Avaliado \\ 1{,}3 \; se \; a \; supervisão \; ou \; cossupervisão \; for \; de \; um \; curso \; não \; associado \; à \; unidade \; orgânica \; do \; Avaliado \end{cases}$$

7 — Na ponderação das atividades de supervisão de tese, dissertação, projeto, seminário ou estágio apenas são registadas as supervisões individualizadas, implicando, nestes casos, a não contabilização da carga letiva na respetiva unidade curricular.

Artigo 14.º

Subcritério de avaliação de unidades curriculares

1 — O subcritério de avaliação de unidades curriculares é ponderado da seguinte forma:

$$V^{E}_{(Ce,uc)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times \frac{H_{S_i}}{6} \times D_i \times In_i \times L_i$$

2 — Para efeitos da fórmula anterior, *N* é o número total de ofertas semestrais de unidades curriculares da Universidade que foram lecionadas pelo Avaliado, T_i é o tipo de participação na unidade curricular, de acordo com a classificação fixada na tabela 4 do Anexo III, H_{s_i} é o número de horas semanais de aulas creditadas ao Avaliado em cada semestre e unidade curricular, D_i corresponde ao efeito da média da avaliação global do desempenho do Avaliado com base nos resultados dos inquéritos pedagógicos fornecidos pelo Sistema de Garantia de Qualidade (SGQ), In_i corresponde ao efeito do incumprimento das obrigações administrativas no subcritério cuja informação é obtida através do Portal Académico online (PACO) em número de dias de atraso e L_i corresponde ao tipo de lecionação da unidade curricular, de acordo com a classificação fixada na tabela 5 do Anexo III.

3 — Para efeitos do disposto número anterior, D_i é obtido através da seguinte expressão:

$$D_i = 1 + \frac{SGQ_i - 5}{4}$$

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, SGQ_i corresponde à média dos totais do grupo (TTG), constante do "Relatório sobre uma unidade curricular e de um docente", cuja escala é de 1 ('Mau') a 9 ('Muito Bom').

5 — Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 3, na ausência de resultados de inquéritos fornecidos pelo SGQ para a unidade curricular *i*, SGQ_i é igual à média dos resultados dos inquéritos relativos às restantes unidades curriculares lecionadas pelo Avaliado no período de avaliação.

6 — Em casos excecionais e devidamente justificados, na ausência de resultados de inquéritos fornecidos pelo SGQ durante todo o período de avaliação, considera-se SGQ_i igual a 6, para efeitos de aplicação do disposto no n.º 3.

7 — Nos termos previstos nos n.os 1 e 2, In_i é obtido através da seguinte expressão:

$$In_i = 1 - \frac{0{,}1a}{14}$$

8 — Para efeitos de In_i, nos n.os 1, 2 e 7, considera-se que *a* corresponde ao somatório do número de dias de atraso no lançamento de sumários após o término do respetivo semestre e do número de dias de atraso no lançamento de pautas de acordo com o calendário estabelecido para o efeito.

9 — Para efeitos dos n.os 7 e 8, In_i é igual a 0,8 se *a* for igual ou superior a 28.

10 — Considera-se que num semestre em que o Avaliado tenha gozado de licença sabática e ou de outro tipo de dispensa de serviço docente, os valores de Hs_i, T_i, In_i, L_i e D_i são a média dos valores correspondentes obtidos pelo avaliado no triénio imediatamente anterior.

11 — Considera-se que para cada ano letivo dos docentes envolvidos na avaliação e seleção de candidatos dos cursos de música (provas de pré-requisitos) os valores de T_i, L_i são iguais a 1 e os de In_i e D_i são a média dos valores correspondentes obtidos pelo avaliado

no triénio imediatamente anterior, enquanto os valores de H_{s_i} são calculados de acordo com a fórmula seguinte:

$$H_{S_i} = \begin{cases} 1{,}5\ h\ por\ participação\ em\ provas\ teóricas \\ \dfrac{0{,}3}{15}\ h\ por\ estudante\ em\ provas\ práticas \end{cases}$$

12 — Considera-se que num semestre em que o Avaliado tenha exercido cargos na Universidade a que se atribui um número de horas de serviço docente, estas equivalem a uma oferta semestral com Hs_i igual às horas registadas, para esse efeito, no serviço docente, aplicando-se a T_i, In_i e L_i o disposto no n.º 10 e a D_i o disposto no n.º 3 em que, para este efeito, o SGQ_i é igual à média dos resultados dos inquéritos relativos às restantes unidades curriculares lecionadas pelo Avaliado no período de avaliação.

13 — No caso dos Avaliados que coordenem unidades curriculares, sem a componente de lecionação, considera-se para efeitos dos n.os 1 e 2, que $H_{s_i} = 1$.

Artigo 15.º

Subcritério de avaliação de coordenação e participação em programas conjuntos internacionais

1 — O subcritério de avaliação de coordenação e participação em programas conjuntos internacionais, considerados como aqueles em que a Universidade colabora com uma ou mais instituições internacionais de ensino e/ou de investigação, é ponderado da seguinte forma:

$$V^{E}_{(Oe,cc)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times O_i \times Q_i$$

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se que *N* é o número total de programas conjuntos internacionais, T_i é o tipo de programa conjunto internacional, de acordo com a classificação fixada na tabela 6 do Anexo III, e O_i é o tipo de responsabilidade, de acordo com a classificação fixada na tabela 7 do Anexo III.

3 — O fator de correção Q_i, identificado no número anterior, assume os valores indicados de seguida:

$$Q_{\mathrm{i}} = \begin{cases} 1\ no\ caso\ de\ Universidades\ e\ Instituições\ que\ não\ as\ do\ top\ 200 \\ do\ ranking\ do\ Times\ Higher\ Education \\ 1{,}3\ no\ caso\ de\ Universidades\ e\ Instituições\ do\ top\ 200\ do\ ranking \\ Times\ Higher\ Education \end{cases}$$

Artigo 16.º

Subcritério de avaliação de coordenação e participação em programas de inovação curricular

1 — O subcritério de avaliação da coordenação e participação em programas de inovação curricular no âmbito do ensino é ponderado da seguinte forma:

$$V^{E}_{(Oe,paf)} = \sum_{i=1}^{N} O_i \times \frac{n_{h,i}}{12}$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de programas realizados, O_i é o tipo de participação, de acordo com a classificação fixada na tabela 8 do Anexo III, e $n_{h,i}$ corresponde ao número de horas da ação *i*.

3 — Para efeitos do número anterior, só são consideradas os programas de inovação curricular organizados ou coorganizados pela Universidade de Aveiro.

Artigo 17.º

Subcritério de avaliação de participação em júris de provas académicas

1 — O subcritério de avaliação de participação em júris de provas académicas é ponderado da seguinte forma:

$$V^{E}_{(Oe,jp)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times O_i \times A_i$$

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se que *N* é o número total de provas realizadas em que o Avaliado integra o júri, excluindo os casos em que o Avaliado é orientador, T_i é o tipo de prova, de acordo com a classificação fixada na tabela 9 do Anexo III, O_i é o tipo de participação, de acordo com a classificação fixada na tabela 10 do Anexo III, e A_i é o âmbito territorial da prova, de acordo com a classificação fixada na tabela 11 do Anexo III.

Artigo 18.º

Subcritério de avaliação de participação em programas de mobilidade docente

1 — O subcritério de avaliação de participação em programas de mobilidade docente, em que o Avaliado se desloca para colaboração com outra instituição de ensino superior e/ou de investigação, no âmbito da atividade letiva, é ponderado da seguinte forma:

$$V^{E}_{(Oe,pm)} = \sum_{i=1}^{N} \frac{n_{h,i}}{25} \times Qi$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de participações em programas de mobilidade docente, $n_{h,i}$ corresponde ao número de horas da ação *i* e Q_i corresponde ao fator de correção considerando a posição das instituição no ranking do Times Higher Education.

3 — O fator de correção Q_i, identificado no número anterior, assume os valores indicados seguidamente:

$$Q_{\mathrm{i}} = \begin{cases} 1 \textit{ no caso de Universidades e Instituições que não as do top } 200 \\ \textit{do ranking do Times Higher Education} \\ 1{,}3 \textit{ no caso de Universidades e Instituições do top } 200 \textit{ do ranking} \\ \textit{Times Higher Education} \end{cases}$$

Artigo 19.º

Subcritério de avaliação de coordenação e participação em ações de formação

1 — O subcritério de avaliação da coordenação e participação em ações de formação no âmbito do ensino é ponderado da seguinte forma:

$$V^{E}_{(Oe,paf)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times O_i \times \frac{n_{h,i}}{12}$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de ações realizadas, T_i é o tipo de ação, de acordo com a classificação fixada na tabela 12 do Anexo III, O_i é o tipo de participação e $n_{h,i}$ corresponde ao número de horas da ação *i,* ambos de acordo com a classificação fixada na tabela 13 do Anexo III.

3 — Para efeitos do número anterior, só são consideradas as ações de formação que não fazem parte integrante da atividade do Avaliado na Universidade de Aveiro e em que este não aufere qualquer remuneração pela realização destas atividades suplementares.

Artigo 20.º

Subcritério de avaliação de publicações

1 — O subcritério de avaliação de publicações é ponderado da seguinte forma:

$$V^{I}_{(Pb,pb)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times R_i \times A_i + \frac{\sqrt{cp}}{6}$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de publicações efetuadas em cada um dos anos correspondentes ao período de avaliação, T_i é o tipo de publicação, de acordo com a classificação fixada na tabela 14 do Anexo III, R_i é o fator de correção ao número de autores, A_i é o âmbito territorial da publicação, de acordo com a classificação fixada na tabela 15 do Anexo III e *cp* é o número de citações efetuadas em cada um dos anos correspondentes ao período de avaliação e referentes ao total de publicações de que o Avaliado é autor ou coautor, independentemente da data de publicação.

3 — O fator de correção R_i, identificado no número anterior, é obtido através da seguinte expressão:

$$R_{\mathrm{i}} = \begin{cases} 1{,}5 & se \quad a_i = 1 \\ 1{,}25 & se \quad a_i = 2 \\ \dfrac{3}{a_i} & se \quad a_i \geq 3 \end{cases}$$

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a_i é o número de autores da publicação.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 2, e em especial no que se refere à aplicação da tabela 14 do Anexo III, deve ser considerado o disposto nas seguintes alíneas:

a) O Conselho Científico aprova, por cada unidade orgânica, sob proposta dos Diretores das unidades orgânicas, a listagem de revistas, procedendo à classificação das mesmas como de tipo 'A', 'B' e 'C';

b) Por revista do tipo 'A' entende-se uma revista de elevada qualidade que se classifica entre os 25 % do total de revistas da área disciplinar com fator de impacto ou prestígio mais elevado, não podendo ultrapassar um número total de 50 revistas por área disciplinar;

c) Por revista do tipo 'B' entende-se uma revista de grande qualidade cujo fator de impacto ou prestígio se enquadra nos 35 % do total de revistas imediatamente abaixo das revistas tipo 'A';

d) Por revista do tipo 'C' entendem-se todas aquelas que integram a listagem de revistas e não estão classificadas como sendo de tipo 'A' ou 'B';

e) Em casos excecionais, devidamente justificados e validados pelo Conselho Científico, sob proposta do Diretor da unidade orgânica, podem ser selecionadas, por cada unidade orgânica, até cinco conferências de elevado prestígio para integrar o grupo de revistas do tipo 'A' e 10 conferências de grande prestígio para integrar o grupo das revistas do tipo 'B', não podendo, em qualquer caso, o número total de revistas e conferências classificadas como do tipo 'A' e 'B' exceder os limites definidos nas alíneas *b*) e *c*);

f) Para efeitos da alínea anterior, as conferências do tipo 'A' e 'B' têm, comprovadamente, taxas de aceitação de comunicações inferiores a, respetivamente, 20 % e 30 %;

g) O Conselho Científico procede à uniformização de todas as listas propostas e aprovadas de modo a constituir uma partição única do conjunto das revistas e conferências, aplicável a todos os Avaliados, independentemente das áreas onde estejam integrados.

6 — Para efeitos de aplicação do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, e sempre que não for possível a identificação de fatores de impacto ou prestígio, em determinada área disciplinar, e também para publicações específicas da área das artes, pode o Diretor da respetiva unidade orgânica apresentar as propostas de listagens de revistas e ou publicações de natureza artística, classificadas com base em critérios diferentes daquele, desde que devidamente fundamentados.

7 — Para efeitos de aplicação do disposto na alínea *f*) do n.º 5, e sempre que não for possível obter listagens das taxas de aceitação das conferências consideradas, em determinada área disciplinar, pode o Diretor da respetiva unidade orgânica apresentar as propostas de listagens de conferências classificadas com base em critérios diferentes daquele, desde que devidamente fundamentados.

8 — As propostas de listagens apresentadas ao abrigo dos n.os 6 e 7 requerem a validação pelo Conselho Científico.

Artigo 21.º

Subcritério de avaliação de projetos e redes

1 — O subcritério de avaliação de projetos e redes com financiamento para a Universidade é ponderado da seguinte forma:

$$V^{I}_{(Pj,pj)} = \sum_{i=1}^{N}\left(T_i + R_i \times \frac{F_i}{\overline{F}}\right) + \frac{1}{3}\sum_{i=1}^{Ns} S_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número de projetos e redes, T_i é o tipo de participação no projeto ou rede, de acordo com a classificação fixada na tabela 16 do Anexo III, R_i é o fator de correção ao número de colaboradores doutorados no projeto, F_i é o montante do financiamento para a Universidade, em milhares de euros auferido no período em avaliação, $\overline{F}$ é o montante do financiamento para a Universidade, de acordo com a respetiva área, em milhares de euros, calculado com base no financiamento recomendado dos projetos aprovados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) nas três convocatórias anteriormente publicadas e considera o número de meses de execução do projeto no período em avaliação, *Ns* é o número total de candidaturas submetidas a programas de financiamento como responsável geral ou responsável local do projeto e S_i é o tipo de candidatura submetida de acordo com a classificação fixada na tabela 17 do Anexo III.

3 — O fator de correção R_i, identificado no n.º 1, é obtido através da seguinte fórmula:

$$R_i = \begin{cases} 1 \; se \; a_i \leq 3 \\ \dfrac{3}{a_i} \; se \; a_i > 3 \end{cases}$$

4 — Os fatores F_i e $\overline{F}$ identificados no número anterior são calculados da seguinte forma:

$$F_i = \left(\frac{\text{nº de meses de execução de projeto no período em avaliação}}{\text{nº de meses total do projeto}}\right) \text{X montante do financiamento para a UA em k€}$$

$$\overline{F} = \left(\frac{\text{nº de meses de execução de projeto no período em avaliação}}{\text{nº de meses total do projeto}}\right) \text{X montante do financiamento em k€, de acordo com a área da FCT}$$

5 — Para efeitos do número anterior, a_i é o número total de colaboradores doutorados da Universidade envolvidos no projeto.

6 — Para efeitos do n.º 2, as ações de supervisão de trabalhos de pós-doutoramento na Universidade são calculadas anualmente, a partir dos dados existentes nos Serviços de Gestão de Recursos Humanos, desde que estas ações tenham duração superior a seis meses no período de avaliação, sendo F_i igual a zero.

Artigo 22.º

Subcritério de avaliação de criação artística e produção cultural

1 — O subcritério de avaliação de criação artística e produção cultural, devidamente comprovadas pela entidade promotora da iniciativa, é ponderado da seguinte forma:

$$V^{I}_{(Capc,capc)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times O_i \times R_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, *N* é o número total de ações realizadas, T_i é o tipo de ação, de acordo com a classificação fixada na tabela 18 do Anexo III, O_i é o nível de exigência da ação, de acordo com a classificação fixada na tabela 19 do Anexo III, e R_i é o fator de correção ao número de autores.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, nos casos em não seja aplicável, O_i é igual a 1.

4 — O fator de correção R_i, definido nos termos do número anterior, é obtido através da seguinte expressão:

$$R_{\mathrm{i}} = \begin{cases} 1 \;\; se & a_i \leq 3 \\ \dfrac{3}{a_i} \; se & a_i > 3 \end{cases}$$

5 — Para efeitos do número anterior, a_i é o número de autores.

Artigo 23.º

Subcritério de avaliação de organização de ações de divulgação e difusão científica, artística e cultural

1 — O subcritério de avaliação de organização de ações de divulgação e difusão científica, artística e cultural, devidamente comprovadas pela entidade promotora da iniciativa, é ponderado da seguinte forma:

$$V^{I}_{(Om,dd)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times O_i \times R_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de ações realizadas, T_i é o tipo de ação, de acordo com a classificação fixada na tabela 20 do Anexo III, O_i é o tipo de participação, de acordo com a classificação fixada na tabela 21 do Anexo III, e R_i é o fator de correção ao número de participantes na ação.

3 — O fator de correção R_i, identificado no número anterior, é obtido através da seguinte fórmula:

$$R_i = \begin{cases} 1 \;\; se\; a_i \leq 100 \\ \dfrac{a_i}{100} \; se\; a_i > 100 \end{cases}$$

4 — Para efeitos do número anterior, a_i é o número de participantes na ação.

Artigo 24.º

Subcritério de avaliação de prémios e menções relevantes

1 — O subcritério de avaliação de prémios e menções relevantes recebidos especificamente pelo avaliado é ponderado da seguinte forma:

$$V^{I}_{(Om,pr)} = \sum_{i=1}^{N} T_i$$

2 — No caso de melhor *poster* ou artigo só se considera, respetivamente, o apresentador ou autor correspondente.

3 — Para efeito do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de prémios e menções relevantes recebidos e T_i é o tipo de prémio, de acordo com a classificação fixada na tabela 22 do Anexo III.

Artigo 25.º

Subcritério de avaliação de outras atividades e méritos

1 — O subcritério de avaliação de outras atividades e méritos é calculado da seguinte forma:

$$V^{I}_{(Om,om)} = \sum_{i=1}^{N} T_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de ações realizadas e T_i é o tipo de ação, de acordo com a classificação fixada na tabela 23 do Anexo III.

Artigo 26.º

Subcritério de avaliação de propriedade intelectual, legislação e normas

1 — O subcritério de avaliação de registos de propriedade intelectual, legislação e normas é ponderado da seguinte forma:

$$V^{T}_{(Pi,pi)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times R_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de registos de propriedade intelectual e da submissão dos formalismos prévios inerentes e de participações na elaboração de projetos normativos e normas técnicas, T_i é o tipo de contribuição, de acordo com a classificação fixada na tabela 24 do Anexo III, e R_i é o fator de correção ao número de colaboradores.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, quando uma única contribuição é objeto de diversos registos contabiliza-se apenas aquela que obtiver maior ponderação de acordo com a tabela 24 do Anexo III.

4 — O fator de correção R_i, previsto no n.º 2, é obtido através da seguinte expressão:

$$R_i = \begin{cases} 1 & se\ a_i \leq 3 \\ \dfrac{3}{a_i} & se\ a_i > 3 \end{cases}$$

5 — Para efeitos do número anterior, a_i é o número de colaboradores.

Artigo 27.º

Subcritério de avaliação de ações de cooperação, prestação de serviços, consultoria e prémios

1 — O subcritério de avaliação de ações de cooperação, prestação de serviços e consultoria requeridas por entidades externas, independentemente da sua natureza, com financiamento direto da entidade beneficiária, bem como prémios é ponderado da seguinte forma:

$$V^{T}_{(Sc,sc)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times C_i \times O_i \times R_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número de ações desenvolvidas, T_i é o tipo de ação de acordo com a classificação fixada na tabela 25 do Anexo III, C_i é o fator de correção correspondente ao valor do financiamento auferido pela Universidade de Aveiro no período em avaliação, de acordo com o fixado na tabela 26 do Anexo III, O_i é o tipo de participação na ação, de acordo com a classificação fixada na tabela 27 do Anexo III, e R_i é o fator de correção tendo em consideração o número de colaboradores.

3 — O fator de correção R_i é obtido através da seguinte expressão:

$$R_i = \begin{cases} 1 & se\ a_i \leq 3 \\ \dfrac{3}{a_i} & se\ a_i > 3 \end{cases}$$

4 — Para efeitos do número anterior, a_i é o número total de colaboradores da Universidade envolvidos nas ações.

5 — Para efeitos do n.º 2, nas ações, constantes da tabela 25 do Anexo III, relacionadas com a constituição de *spin-off, start-up's,* plataformas tecnológicas e clubes de empresas ou com a atribuição de prémios, as quais não envolvam um valor económico, C_i é igual a um.

Artigo 28.º

Subcritério de avaliação de outras atividades de divulgação e difusão

1 — O subcritério de avaliação de outras atividades de divulgação e difusão no âmbito da cooperação e transferência de conhecimento é ponderado da seguinte forma:

$$V^{T}_{(Ac,oa)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times O_i \times R_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de ações realizadas, T_i é o tipo de ação, de acordo com a classificação fixada na tabela 28 do Anexo III, O_i é o tipo de participação, de acordo com a classificação fixada na tabela 29 do Anexo III, e R_i é o fator de correção ao número de participantes na ação.

3 — O fator de correção R_i é obtido através da seguinte expressão:

$$R_i = \begin{cases} 1 & se\ a_i \leq 100 \\ \dfrac{a_i}{100} & se\ a_i > 100 \end{cases}$$

4 — Para efeitos do número anterior, a_i é o número de participantes na ação.

Artigo 29.º

Subcritério de avaliação de outros cargos que traduzem o reconhecimento do impacto da Universidade na sociedade

1 — O subcritério de avaliação de outros cargos no âmbito da cooperação e transferência de conhecimento é ponderado da seguinte forma:

$$V^{T}_{(Ac,oc)} = \sum_{i=1}^{N} C_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de cargos desempenhados e C_i é o tipo de cargo, de acordo com a classificação fixada na tabela 30 do Anexo III.

Artigo 30.º

Subcritério de avaliação de cargos de gestão

1 — O subcritério de avaliação de cargos de gestão é ponderado da seguinte forma:

$$V^{G}_{(Cg,cg)} = \frac{1}{6}\sum_{i=1}^{N} M_i/6 \; x \; C_{S_i}$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de exercícios semestrais de cargos de gestão universitária que foram exercidos pelo Avaliado, M_i o número de meses em que o exerceu o cargo e C_{s_i} é a ponderação atribuída aos cargos de gestão universitária, de acordo com as tabelas 31 a 34 do Anexo III, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Quando o Avaliado exerça, no mesmo semestre, igual tipo de cargo referente ao mesmo ciclo de estudos, mas em cursos distintos, os estudantes, para efeitos da tabela 32 do Anexo III, são somados.

4 — A ponderação de cargos em organizações de ensino e ou científicas, nacionais e internacionais, e de outros que sejam considerados relevantes pelo CCADUA, e não estejam previstos nas tabelas 31 a 34 do Anexo III, é fixada pelo Reitor da Universidade.

5 — Para efeitos de aplicação das fórmulas constantes da tabela 33 do Anexo III, considera-se:

$$Aval.FCT = \{1 \; se \; Poor; \; 2 \; se \; Fair; 3 \; se \; Good; 4 \; se \; Very \; Good; \; 5 \; se \; Excellent\}$$

Artigo 31.º

Subcritério de avaliação de participação em júris de concursos de contratação de pessoal

1 — O subcritério de avaliação de participação em júris de concursos de contratação de pessoal é ponderado da seguinte forma:

$$V^{G}_{(Cgpj,jcp)} = \sum_{i=1}^{N} T_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de concursos realizados em que o Avaliado fez parte do júri e T_i é o tipo de concurso, de acordo com a classificação fixada na tabela 35 do Anexo III.

Artigo 32.º

Subcritério de avaliação de participação em júris para aquisição de bens ou serviços

1 — O subcritério de avaliação de participação em júris para aquisição de bens ou serviços é ponderado da seguinte forma:

$$V^{G}_{(Cgpj,js)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \text{ x } O_i$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que *N* é o número total de concursos em que o Avaliado integrou o júri, T_i é o tipo de procedimento, de acordo com a classificação fixada na tabela 36 do Anexo III, e O_i corresponde ao âmbito territorial do concurso, de acordo com a classificação fixada na tabela 37 do Anexo III.

Artigo 33.º

Definição da meta e teto

1 — A meta μ^X_Y do critério de avaliação *Y* da vertente *X*, definida para efeitos de avaliação, exprime o desempenho pretendido para o Avaliado durante um ciclo de avaliação.

2 — Para efeito do cálculo das classificações iniciais referidas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º, às metas μ^X_Y são aplicados os valores constantes, consoante o subsistema de ensino aplicável, na tabela A2 do Anexo II do presente Regulamento, sem prejuízo de o Reitor poder alterar estes valores com base em critérios previamente definidos.

3 — A função de valoração a que se refere o n.º 2 do artigo 34.º é definida de modo a que a função na meta μ^X_Y seja igual a 60 e o teto igual a 100.

4 — As metas são indexadas aos coeficientes das vertentes com a otimização e ajuste, sendo a meta de cada critério o produto da meta estabelecida no presente Regulamento com o coeficiente da vertente correspondente.

Artigo 34.º

Definição de função de valoração

1 — A função de valoração $\mathcal{R}^X_Y$ converte o somatório dos resultados V^X_Y nos vários subcritérios de avaliação $V^X_Y = \Sigma_z V^X_{Y,z}$, do critério de avaliação *Y* da vertente *X* no valor C^X_Y a utilizar para efeitos de avaliação.

2 — Para efeitos do número anterior, C^X_Y é calculado através da função seguinte:

$$C^X_Y = \mathcal{R}^X_Y\left(V^X_{Y,z}\right)$$

3 — A função identificada no número anterior é calculada da seguinte forma:

$$\mathcal{R}^X_Y(\phi) = \begin{cases} \dfrac{60}{\mu^X_Y}\phi & se\ \phi \le \mu^X_Y \\ 60 + \dfrac{40}{(n-1)\,\mu^X_Y}(\phi - \mu^X_Y) & se\ \mu^X_Y \le \phi \le n\mu^X_Y \\ 100 & se\ \phi > n\mu^X_Y \end{cases}$$

4 — Para efeitos do número anterior, $\mathcal{R}^X_Y(\phi)$ é contínua, limitada e crescente, com $\mathcal{R}^X_Y(0)$ igual a 0, sendo, que em regra, o parâmetro *n* assume o valor 2, podendo o Reitor, ouvido o CCADUA, fixar outro valor, sem prejuízo do estabelecido para a meta e o teto definidos no artigo 33.º

Artigo 35.º

Coeficientes de ponderação

1 — O coeficiente de ponderação ω^x estabelece o coeficiente relativo da vertente *X* no conjunto das vertentes, sendo que a soma de todos coeficientes de ponderação é igual a 1.

2 — Os coeficientes mínimos de ponderação de cada vertente da atividade docente são definidos inicialmente na tabela do Anexo I, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º

3 — Os coeficientes de ponderação final de cada vertente resultam da otimização, com reajuste das metas, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 33.º, que maximiza a avaliação quantitativa global do docente, devendo as ponderações de todas as vertentes somar 100 %.

4 — O coeficiente de ponderação ω_Y^X, estabelecido na tabela A1 do Anexo II, estabelece o peso relativo do critério de avaliação *Y* na vertente *X,* sendo que a soma de todos os coeficientes de ponderação dos critérios de uma vertente é igual a 1.

5 — O coeficiente de ponderação global do critério de avaliação *Y* da vertente *X* no conjunto das vertentes calcula-se através do produto dos coeficientes de ponderação dos números anteriores:

$$\overline{\omega}_Y^X = \omega^X \times \omega_Y^X$$

6 — Nos casos em que o Avaliado é contratado a tempo parcial o coeficiente de ponderação tem em consideração a percentagem definida no respetivo contrato.

Artigo 36.º

Fatores de correção

1 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o Diretor da unidade orgânica a que pertence o Avaliado pode propor ao Reitor, até setembro do último ano do triénio em avaliação, a aplicação de um fator de correção à classificação intermédia obtida em cada um dos critérios de avaliação das vertentes de ensino e de gestão universitária.

2 — O fator de correção referido no número anterior pode variar entre 0,75 e 1,25.

3 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 5.º, é aplicável um fator de correção calculado em função direta da percentagem de contratação, considerando-se que, para este efeito, 100 % corresponde a 15 horas.

Artigo 37.º

Sistema de classificação

1 — O sistema de classificação materializa-se de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Apuramento do valor $V_{Y,z}^X$ em cada subcritério *Z* do critério Y da vertente X;

b) Apuramento do valor do critério Y da vertente X por intermédio do somatório dos resultados dos respetivos subcritérios;

c) Conversão do valor do critério Y da vertente X no valor C_Y^X, nos termos estabelecidos no artigo 34.º;

d) Ajuste das metas em função do perfil, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º;

e) Ajuste dos coeficientes mínimos de ponderação do perfil através da otimização que maximiza a avaliação quantitativa global do docente, devendo as ponderações de todas as vertentes somar 100 % e as metas ajustadas de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º e o n.º 4 do artigo 33.º;

f) Apuramento da classificação intermédia do critério *Y* da vertente *X,* de acordo com o seguinte:

$$CI_Y^X = C_Y^X \times \overline{\omega}_Y^X$$

g) Aplicação dos fatores de correção previstos no artigo anterior, nos casos aplicáveis;

h) Apuramento da classificação intermédia *(CI)* do Avaliado através do somatório da classificação intermédia dos vários critérios das quatro vertentes de avaliação (CI_Y^X);

i) A classificação final *(CF)* do Avaliado é obtida com base na sua classificação intermédia *(CI)* de acordo com os limiares a seguir indicados:

i) *CF* igual a 'Excelente' se *CI* for igual ou superior a 90;
ii) *CF* igual a 'Muito Bom' se *CI* for superior ou igual a 70 e inferior a 90;
iii) *CF* igual a 'Bom' se *CI* for superior ou igual a 50 e inferior a 70;
iv) *CF* igual a 'Inadequado' se *CI* for inferior a 50.

j) Os valores dos limiares identificados na alínea anterior podem ser modificados durante o primeiro semestre dos períodos de avaliação por decisão do Reitor, ouvido o Conselho Científico.

2 — Para efeitos da avaliação de desempenho, previstos na lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final (CF), sem prejuízo da classificação intermédia (CI) ser utilizada para seriar os Avaliados.

Artigo 38.º

Adaptação de metas

1 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º, a meta é, no respetivo ano ou anos do período em avaliação, devidamente adaptada ao período de um ano, se o impedimento tiver duração inferior ou igual a seis meses, ou adaptada ao período de seis meses, se o impedimento tiver duração superior a seis meses.

2 — No caso de o Avaliado ter contrato com a Universidade de duração igual ou superior a seis meses e inferior ao triénio em avaliação, a meta é, no ano ou anos do exercício, devidamente adaptada ao ano correspondente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — No caso de o Avaliado ter contrato com a Universidade com a duração fixada no número anterior, mas que se replica no período em avaliação, com interrupções, a meta é, em cada um dos anos correspondentes, adaptada a seis meses.

SUBCAPÍTULO II

Componente Qualitativa

Artigo 39.º

Definição

1 — A componente qualitativa avalia os domínios do currículo do Avaliado que não foram analisadas na componente quantitativa, conforme estabelecido no Subcapítulo anterior, ou, tendo sido consideradas nesta componente, possam ser avaliadas de modo distinto em qualidade, quantidade ou tempo de afetação.

2 — A componente qualitativa é valorada na escala de 0 a 100, para ser compatível com a avaliação quantitativa, assumindo para o efeito os limiares consagrados na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 37.º

Artigo 40.º

Avaliadores

1 — A avaliação da componente qualitativa é realizada por dois docentes, um pertencente à Universidade de Aveiro e o outro externo a esta instituição, os quais possuem categoria superior à do Avaliado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os professores com a categoria de catedrático ou de coordenador principal são avaliados por membros de igual categoria com *curriculum vitae* equivalente ou superior ao do Avaliado.

CAPÍTULO III

Processo de avaliação

Artigo 41.º

Fases do processo de avaliação

O processo de avaliação compreende as seguintes fases:

a) Instrução do processo;
b) Avaliação;
c) Audiência dos Avaliados;
d) Homologação;
e) Impugnação.

Artigo 42.º

Instrução do processo

1 — As propostas de listagens de revistas e conferências do tipo 'A' e 'B' são remetidas pelos Diretores das unidades orgânicas, até ao dia 15 de novembro do ano anterior ao período de avaliação, ao Conselho Científico, que até ao dia 31 de dezembro aprova as propostas submetidas.

2 — De acordo com as componentes do processo avaliativo estabelecidas no artigo 4.º, o perfil do Avaliado é fixado automaticamente nos termos do no n.º 1 do artigo 5.º, no período de janeiro a fevereiro do primeiro ano de cada triénio.

3 — Até setembro do último ano do triénio em avaliação, os Avaliados que pretenderem submeter-se também à componente qualitativa devem informar o Diretor da respetiva unidade orgânica de ensino e de investigação e o CCADUA que pretendem ser avaliados por esta componente, nos termos consagrados na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, sendo tal registado na plataforma informática de avaliação dos docentes da Universidade, doravante designada por PADUA.

4 — O Avaliado insere na PADUA toda a informação relevante referente ao período de avaliação, devendo obrigatoriamente validar o respetivo registo durante os meses de janeiro a fevereiro imediatamente seguintes ao triénio em avaliação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — No caso da avaliação da componente qualitativa, o Avaliado, até fevereiro do ano seguinte ao período em avaliação, insere na PADUA relatório escrito, no máximo de seis páginas e estruturado de forma a realçar as diferentes componentes, que pretende evidenciar, bem como a documentação relevante que permita aos Avaliadores apreciar a proposta submetida.

6 — Quando aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 3.º, o Avaliado regista na plataforma informática a informação identificada no n.º 4 anterior 30 dias antes do término do contrato.

Artigo 43.º

Avaliação da componente quantitativa

1 — Durante o mês de março do ano seguinte ao término do período de avaliação, o CCADUA verifica, analisa e valida os dados da componente quantitativa registados pelos Avaliados.

2 — O CCADUA pode, sempre que necessário, contactar os Avaliados e os serviços e ou unidades para esclarecer dúvidas ou outros aspetos suscitados durante o processo de avaliação.

Artigo 44.º

Avaliação da componente qualitativa

1 — Compete ao Diretor da unidade orgânica a que pertence ao Avaliado propor até 15 de novembro do último ano do triénio, ao Presidente do CCADUA, os Avaliadores para procederem à avaliação da componente qualitativa nos termos estabelecidos no artigo 39.º e seguinte.

2 — Compete ao Presidente do CCADUA verificar se os Avaliadores preenchem o disposto no artigo 39.º e proceder à respetiva validação durante o mês de dezembro do último ano do triénio.

3 — Os Avaliadores apresentam durante o mês de março do ano seguinte ao término do período de avaliação os pareceres com a avaliação da componente qualitativa.

Artigo 45.º

Audiência dos Avaliados

1 — Concluída a fase de avaliação, quantitativa e, quando aplicável, qualitativa, o CCADUA procede à notificação ao Avaliado da classificação comunicada para que este, no prazo de 10 dias, caso o pretenda, se pronuncie, por escrito e fundamentadamente.

2 — Após pronúncia do Avaliado, o CCADUA, no prazo de 10 dias, aprecia e delibera, fundamentadamente, após ponderação das razões invocadas.

Artigo 46.º

Homologação

1 — Após o termo do prazo previsto no n.º 2 do artigo anterior, o CCADUA remete as avaliações ao Conselho Científico, para validação, e após a sua obtenção, ao Reitor, para efeitos de homologação.

2 — O Reitor profere decisão no prazo de 30 dias após a receção das avaliações.

3 — Após a homologação dos resultados, as avaliações são remetidas ao CCADUA, que procede à notificação dos Avaliados, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 47.º

Impugnação

1 — Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o Avaliado dispõe de 10 dias para reclamar fundamentadamente, devendo a decisão sobre a mesma ser proferida no prazo de 15 dias.

2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida do devido parecer do CCADUA.

3 — A decisão final é suscetível de impugnação judicial, nos termos legais aplicáveis, sem prejuízo do recurso aos meios extrajudiciais de resolução de litígios previstos no n.º 3 do artigo 62.º

Artigo 48.º

Publicidade

1 — Os resultados quando fundamentam, no período em que são atribuídos, a alteração de posição remuneratória são objeto de publicitação, sem prejuízo de os processos individuais deterem caráter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada Avaliado ser arquivados no respetivo processo individual e comunicados apenas ao Avaliado e ao Diretor da respetiva unidade orgânica.

2 — Todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo.

3 — O acesso à documentação referente ao processo de avaliação subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

CAPÍTULO IV

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 49.º

Intervenientes

São intervenientes no processo de avaliação da Universidade:

a) Os Avaliados;
b) Os Diretores das unidades orgânicas;
c) Os Avaliadores;
d) Os Estudantes;
e) O CCADUA;
f) Os Conselhos de coordenação científica e pedagógica;
g) O Reitor.

Artigo 50.º

Avaliado

1 — O Avaliado tem direito à avaliação do seu desempenho que é considerada para efeitos do seu desenvolvimento profissional, incumbindo-lhe o registo dos dados necessários ao processo de avaliação nos termos do presente Regulamento.

2 — Todos os Avaliados, inclusos no artigo 1.º, devem participar no processo de avaliação de desempenho, sob pena de a respetiva recusa ser passível de constituir infração disciplinar nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 51.º

Diretores das unidades orgânicas

Cabe aos Diretores das unidades orgânicas propor os Avaliadores para realizar a avaliação na componente qualitativa, submeter ao Reitor os perfis nas situações excecionais em que se aplicam distintos coeficientes de ponderação de cada vertente de avaliação e validar os dados integrados na PADUA.

Artigo 52.º

Avaliadores

Compete aos Avaliadores apreciar a componente qualitativa, nos termos estabelecidos no artigo 39.º e seguinte, de acordo com os critérios previamente fixados por estes, tendo em conta as especificidades da área científica.

Artigo 53.º

Estudantes

Os Estudantes emitem a sua opinião sobre o modo de funcionamento de cada unidade curricular que frequentam, mediante o preenchimento de um inquérito disponível no SGQ, cujos resultados têm uma ponderação no processo de avaliação de desempenho, conforme definido no artigo 14.º

Artigo 54.º

CCADUA

1 — O CCADUA tem a seguinte composição:

a) O Presidente do Conselho Científico, que preside;
b) Três membros do Conselho Científico designados por este órgão, de entre os professores catedráticos e os coordenadores principais ou, na falta destes últimos, os professores coordenadores.
c) Os Diretores das unidades orgânicas da Universidade.

2 — O CCADUA pode, se assim o entender, requerer ao Reitor a nomeação de, no máximo, quatro coadjuvantes para o assessorar no processo de avaliação.

3 — Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, compete nomeadamente ao CCADUA:

a) Estabelecer as diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação de desempenho aos docentes;

b) Garantir o rigor da informação introduzida pelos Avaliados em articulação com os mesmos e com as unidades orgânicas e os serviços da Universidade;

c) Notificar os Avaliados;

d) Emitir parecer sobre as regras que visem assegurar o justo equilíbrio da distribuição dos resultados em cada unidade orgânica;

e) Elaborar de um relatório de avaliação de desempenho global dos docentes;

f) Emitir parecer sobre todas as reclamações apresentadas ao Reitor;

g) Pronunciar-se sobre todos os assuntos submetidos a apreciação pelo Conselho Científico, Conselho Pedagógico ou Reitor.

Artigo 55.º

Conselhos de Coordenação Científica e Pedagógica

1 — Compete ao Conselho Científico, nomeadamente:

a) Designar, de entre os seus membros, os três elementos que integram o CCADUA;

b) Validar as avaliações propostas.

2 — Compete ao Conselho Pedagógico supervisionar o SGQ e analisar os seus resultados, nomeadamente os provenientes da aplicação do inquérito pedagógico aos estudantes, elaborando relatórios finais, para efeitos de aplicação do disposto no artigo 14.º

Artigo 56.º

Reitor

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, compete ao Reitor supervisionar o processo de avaliação e proporcionar as condições necessárias à sua concretização, de acordo com o estipulado no presente Regulamento, nomeadamente através do desenvolvimento das ações seguintes:

a) Garantir a adequação do sistema de avaliação à situação da Universidade;

b) Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e regras definidos no presente Regulamento;

c) Validar os perfis que sejam objeto de alteração, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, dos Avaliados, sob proposta dos Diretores das unidades orgânicas;

d) Decidir sobre as reclamações apresentadas nos termos do presente Regulamento;

e) Aprovar o relatório de avaliação previsto na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 54.º, ouvido o Conselho Científico;

f) Decidir os incidentes suscitados no âmbito do processo de avaliação.

CAPÍTULO V

Efeitos da avaliação de desempenho

Artigo 57.º

Efeitos

1 — A avaliação do desempenho positiva é uma das condições a considerar para efeitos de:

a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares e dos professores adjuntos;

b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.

2 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo 58.º

3 — Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, às menções qualitativas resultantes da avaliação final do triénio, corresponde a atribuição de uma pontuação nos seguintes termos:

a) Excelente, corresponde a uma atribuição de nove pontos no final do triénio;
b) Muito Bom, corresponde a uma atribuição de seis pontos no final do triénio;
c) Bom, corresponde a uma atribuição de três pontos no final do triénio;
d) Inadequado, corresponde a uma atribuição de três pontos negativos no final do triénio.

4 — Em caso de avaliação do desempenho negativa durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Artigo 58.º

Alteração do posicionamento remuneratório

1 — A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos no artigo 74.º-C do ECDU, no caso dos docentes integrados no subsistema de ensino universitário, e no artigo 35.º-C do ECPDESP, no caso dos docentes integrados no subsistema de ensino politécnico.

2 — O montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afetado à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do ensino superior publicado no *Diário da República,* em percentagem da massa salarial total do pessoal docente da Universidade.

3 — Na elaboração do orçamento anual, a Universidade deve contemplar dotações previsionais adequadas às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos seus docentes, no limite fixado nos termos do número anterior e das disponibilidades orçamentais da Universidade.

4 — O Reitor, tendo em consideração as verbas orçamentais referidas no número anterior, fixa por despacho o montante anual máximo alocado aos encargos decorrentes das alterações do posicionamento remuneratório dos docentes da Universidade.

5 — É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.

6 — Podem beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os docentes que não se encontrem na posição remuneratória mais elevada da sua categoria e que tenham, pelo menos, um total acumulado de nove pontos na posição remuneratória em que se encontram, nos termos dos números seguintes.

7 — Se, depois de aplicado o estipulado no n.º 5, existir ainda disponibilidade financeira relativamente ao definido anualmente no despacho a que se refere o n.º 4, a verba remanescente pode ser afeta à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes que satisfaçam o referido no número anterior, os quais podem beneficiar de uma alteração para posição imediatamente superior àquela em que se encontram, com efeitos a partir do ano seguinte àquele em que tenham completado os pontos necessários à mudança de posição, correspondendo cada ano a um terço da pontuação definida no artigo 57.º, n.º 3, alíneas *a*) a *c*).

8 — Para efeitos do disposto no número anterior, os docentes são ordenados, por ordem decrescente, em função do número de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram.

9 — Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva, consecutivamente, a antiguidade na respetiva posição remuneratória, o tempo de serviço na categoria e a data de início de funções na Universidade.

10 — Os pontos acumulados para alteração do posicionamento têm de ser obtidos na mesma posição remuneratória, reiniciando-se a respetiva contagem quando ocorrer uma alteração de posicionamento.

11 — A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se ao dia 1 de janeiro do ano seguinte ao término do período de avaliação.

CAPÍTULO VI

Regime excecional de avaliação

Artigo 59.º

Ponderação curricular

1 — A avaliação por ponderação curricular é efetuada nos casos em que não é realizada a avaliação nos termos consagrados no presente Regulamento, independentemente do motivo, e traduz-se na avaliação do mérito e da relevância do currículo dos Avaliados nas vertentes de ensino, investigação, criação artística e produção cultural, cooperação e transferência de conhecimento e gestão universitária, de acordo com o definido no presente Regulamento e em conformidade com os critérios estabelecidos pelas Comissões de Avaliação.

2 — O Avaliado apresenta ao CCADUA, através do Diretor da respetiva unidade orgânica de ensino e investigação, o requerimento a solicitar a ponderação curricular durante os meses de janeiro a fevereiro imediatamente seguintes ao triénio em avaliação, acompanhado da documentação relevante que permita à Comissão de Avaliação fundamentar a proposta de avaliação.

3 — As Comissões de Avaliação são nomeadas pelo Reitor, sob proposta do Diretor da unidade orgânica, tendo, no mínimo três membros, escolhidos de entre os docentes da mesma unidade orgânica cuja categoria seja superior à do Avaliado.

4 — Sempre que a avaliação por ponderação curricular seja requerida por um docente com a categoria de professor catedrático ou de professor coordenador principal, é nomeada, pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico, uma Comissão de Avaliação, constituída por um mínimo de dois e um máximo de seis membros, de entre os docentes da Universidade de igual categoria.

5 — No caso dos n.^{os} 3 e 4 anteriores devem, sempre que possível, ser indicados suplentes, que possam substituir os membros efetivos das Comissões de Avaliação nas suas faltas e impedimentos.

6 — Caso não existam docentes em número suficiente para integrar as Comissões de Avaliação nos termos mencionados nos números anteriores, devem ser indicados membros externos que preencham os mesmos requisitos.

7 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração, devidamente fundamentada, que respeita a escala de avaliação definida no artigo 37.º, n.º 1, alínea *i*).

8 — A avaliação por ponderação curricular, após a audição do Avaliado, deve ser ratificada pelo Conselho Científico e homologada pelo Reitor.

Artigo 60.º

Outras situações excecionais

1 — As normas previstas no presente Regulamento são objeto de adaptação para os docentes que requeiram a aplicação do disposto nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 2.º

2 — Ao Reitor, bem como aos docentes que desempenhem funções de coadjuvação a este órgão de governo, funções de direção nas unidades orgânicas de ensino e investigação ou exerçam outros cargos de nomeação em dedicação exclusiva é atribuída a menção a que corresponde o Desempenho muito bom e a classificação quantitativa de 89,99, que para efeitos do presente Regulamento é fixa e inalterada

3 — Os docentes indicados no número anterior, à exceção do Reitor e do Presidente do Conselho Científico/CCADUA, podem, no período de janeiro a fevereiro do primeiro ano do triénio em avaliação, requererem ao CCADUA a respetiva avaliação de acordo com as regras fixadas no presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

Artigo 61.º

Contagem de prazos e notificações

1 — Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, estando a respetiva contagem suspensa durante o mês de agosto.

2 — As notificações previstas no presente Regulamento são efetuadas por mensagem de correio eletrónico com comprovativo de envio e recibo de entrega de notificação, utilizando o sistema próprio da Universidade.

3 — Os prazos dos Avaliados começam a correr a contar da data do recibo de entrega da mensagem de correio eletrónico.

Artigo 62.º

Disposições finais

1 — Em tudo o que expressamente se não disponha no presente Regulamento, aplicam-se as normas do ECDU e do ECPDESP, na medida que lhes seja aplicável, bem como da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as devidas e exigíveis adaptações.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso subsistam dúvidas ou se verifiquem lacunas de previsão, são as mesmas decididas ou integradas por despacho reitoral, ouvidos o CCADUA e, quando necessário, o Conselho Científico.

3 — Em matéria de avaliação dos docentes, a Universidade admite o recurso a mecanismos de resolução alternativa de litígios, nos moldes definidos legalmente.

4 — No período de avaliação 2021-23 o Avaliado pode indicar até ao final do mês de maio de 2021 que pretende ser avaliado no triénio em curso pelo Regulamento n.º 489/2011, publicado no *Diário da República* n.º 156, 2.ª série, de 16 de agosto, na versão em vigor no período de avaliação 2018-2020.

5 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* sem prejuízo do disposto no número anterior.

14 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira.*

ANEXO I

Coeficientes de ponderação de cada vertente da atividade docente

	Categorias	Coeficientes (%)			
		E	I	C	G
Ensino Universitário	Professores auxiliares, assistentes e docentes convidados	40-75	25-60	0-35	0-35
	Professores auxiliares com agregação, associados e associados com agregação.	30-65	30-65	0-35	5-40
	Professores catedráticos	25-60	30-65	0-35	10-45
Ensino Politécnico	Professores adjuntos, assistentes e docentes convidados	50-85	15-50	0-35	0-35
	Professores coordenadores e professores coordenadores com agregação.	40-75	20-55	0-35	5-40
	Professores coordenadores principais	35-70	20-55	0-35	10-45

ANEXO II

Coeficientes relativos e metas a aplicar nos subsistemas de ensino universitário e politécnico

TABELA A1

Coeficiente mínimo relativo da vertente ω_X	Ensino			Investigação, Criação Artística e Produção Cultural				Cooperação e Transferência do Conhecimento		Gestão
	Tabela do anexo I e artigo 5.º			Tabela do anexo I e artigo 5.º				Tabela do anexo I e artigo 5.º		Tabela do anexo I e artigo 5.º
Peso relativo do critério ω_Y^X	Cont. didático-pedagógicos	Ciclos de estudo	Outras atividades	Publicações	Projetos e redes	Criação artística e produção cultural	Outras atividades e méritos	PI, legislação e normas	Ações de cooperação, prest. serviços consultoria, prémios, outras atividades e cargos	Cargos de gestão e participação em júris
	0,15	0,7	0,15	0,45 (a) 0,75 (b)	0,4 (*a*) 0,1 (*b*)		0,15	0,3	0,7	1

(*a*) Aplicável a todas as áreas, exceto à identificada em (b).
(*b*) Aplicável à área da Matemática.

TABELA A2

	Ensino			Investigação, Criação Artística e Produção Cultural				Cooperação e Transferência do Conhecimento		Gestão
	Cont. didático-pedagógicos	Ciclos de estudo	Outras atividades	Publicações	Projetos e redes	Criação artística e produção cultural	Outras atividades e méritos	PI, legislação e normas	Ações de cooperação, prest. serviços consultoria, prémios, outras atividades e cargos	Cargos de gestão e participação em júris
	μ_{Cp}^E	μ_{Ce}^E	μ_{Oe}^E	μ_{Pb}^I	μ_{Pj}^I	μ_{Cc}^I	μ_{Om}^I	μ_{Pi}^T	μ_{Sc}^T	μ_{Cgpj}^G
Subsistema de Ensino Universitário	4	12 ou 9 (*c*)	9	10, 12 ou 15 (*d*)	5	5	15	8	10	4,5
Subsistema de Ensino Politécnico	4	12 ou 9 (*c*)	6	8, 10 ou 12 (*e*)	5	5	10	8	10	4,5

(*c*) As metas para os ciclos de estudo são calculados em função da área científica, nos seguintes termos: 12 — Ciências; 12-Engenharias; 12-Ciências Sociais, Artes e Humanidades; e 9-Matemática.
(*d*) As metas para as publicações são calculados em função da área científica, nos seguintes termos: 15 — Ciências; 12 — Engenharias; 10 — Ciências Sociais, Artes e Humanidades; e 10 — Matemática.
(*e*) As metas para as publicações são calculadas em função da área científica, nos seguintes termos: 12 — Ciências; 10 — Engenharias; 8 — Ciências Sociais, Artes e Humanidades; e 8-Matemática

ANEXO III

TABELA 1

Tipo de conteúdo pedagógico	T_i
Livro de apoio ao ensino — por editora internacional (np = n.º de páginas)	12*tanh(np/150)
Livro de apoio ao ensino — por editora nacional (np = n.º de páginas)	6*tanh(np/150)
Edição de livro — por editora internacional	6
Edição de livro — por editora nacional	3
Capítulo de livro — por editora internacional	2
Capítulo de livro — por editora nacional	1
Novo material de natureza didático-pedagógica de uma unidade curricular, limitado a um por semestre (c — corresponde à % dos conteúdos abrangidos ou atualizados)	1 × %c
Desenvolvimento de aplicação informática ou protótipo experimental adotados em unidades curriculares (limitado a um por semestre)	0,6
Artigo de natureza pedagógica publicado em revista listada em bases internacionais de indicadores bibliométricos	3
Artigo de natureza pedagógica publicado em revista não listada em bases internacionais de indicadores bibliométricos	1
Desenvolvimento de materiais digitais para ensino à distância	0,8
Outro novo material pedagógico de apoio à unidade curricular	0,2

TABELA 2

Tipo de supervisão	T_i
Doutoramento	4
Mestrado (dissertação ou trabalho de projeto)	1
Mestrado — relatório de estágio	0,75
Licenciatura (projeto, estágio ou seminário não contabilizados nas unidades curriculares)	$\frac{ECTS_i}{60}$
cTeSP, CFE e CFA	0,25
Estágios não contabilizados nas unidades curriculares	0,2

TABELA 3

Tipo de responsabilidade	O_i
Orientador único	1
Orientador com Coorientadores	0,75
Coorientador(es)	0,25

TABELA 4

Tipo de participação	T_i
Lecionação e coordenação	$1+\frac{alunos}{300}$
Lecionação	1
Coordenação	$\frac{alunos}{300}$

TABELA 5

Tipo de lecionação	L_i
Unidade curricular lecionada pelo Avaliado pela primeira vez	1,5
Restantes unidades curriculares	1

TABELA 6

Tipo de programa conjunto internacional	T_i
Programa conjunto internacional conducente a grau académico	5
Programa conjunto internacional não conducente a grau académico	2,5

TABELA 7

Tipo de responsabilidade	O_i
Coordenador global do programa	1
Coordenador local do programa	0,5
Participante	0,25

TABELA 8

Tipo de participação	O_i
Coordenador	0,5
Formador	1
Coordenador e Formador	1,5
Participação em programas de inovação curricular creditados pela Escola Doutoral ou Conselho Pedagógico da Universidade (> 3 h e < 8 h)	0,1
Participação em programas de inovação curricular creditados pela Escola Doutoral ou Conselho Pedagógico da Universidade (≥ 8 h)	0,25

TABELA 9

Tipo de prova	T_i
Prova de agregação realizada fora da Universidade	2
Prova de doutoramento realizada fora da Universidade	1,5
Prova para obtenção de título de especialista fora da Universidade	1,5
Prova de mestrado realizada fora da Universidade	0,5
Prova de agregação realizada na Universidade	1,5
Prova de doutoramento realizada na Universidade	0,75
Prova para obtenção de título de especialista na Universidade	0,75
Prova de mestrado realizada na Universidade	0,2
Outro tipo de prova com júri (valorado uma única vez por ano)	0,1

TABELA 10

Tipo de participação	O_i
Arguente principal	2
Outro tipo de participação	1
Presidente do júri	0,5

TABELA 11

Âmbito Territorial	A_i
Internacional	2
Nacional (defesa em Portugal)	1

TABELA 12

Tipo de ação	T_i
Ação de formação contínua para professores do Ensino Básico e Secundário	1
Outro tipo de ação de formação destinado ao público alvo da Universidade	0,5

TABELA 13

Tipo de participação	O_i
Coordenador	0,5
Formador	1
Coordenador e Formador	1,5
Participação em ações de formação creditadas pela Escola Doutoral ou Conselho Pedagógico da Universidade (> 3 h e < 8 h)	0,1
Participação em ações de formação creditadas pela Escola Doutoral ou Conselho Pedagógico da Universidade (≥ 8 h)	0,25

TABELA 14

Tipo de publicação	T_i
Livro (np = n.º de páginas)	15*tanh(np/150)
Edição de livro	6
Edição de livro de atas	1
Edição crítica	6
Tradução de livro científico ou tecnológico	6
Tradução literária de livro	6
Tradução em suporte variado (localização de programa informático, mediação linguística para a realização de um evento)	3
Capítulo de livro (excluindo atas de conferências)	3
Artigo de revisão publicado em revista do tipo 'A'	8
Artigo de revisão publicado em revista do tipo 'B'	4
Artigo de revisão publicado em revista do tipo 'C'	2
Artigo publicado em revista de tipo 'A'	6
Artigo publicado em revista de tipo 'B'	3
Artigo publicado em revista de tipo 'C'	1
Publicação de partitura original	4
Publicação de partitura transcrita	2
Publicação de documentário ou filme	3
Recensão crítica	0,25
Artigo em ata de conferência não contabilizada nos restantes tipos de publicações com arbitragem científica	0,5
Artigo publicado em revista ou em ata de conferência não contabilizada nos restantes tipos de publicações sem arbitragem científica	0,2

TABELA 15

Âmbito Territorial	A_i
Internacional — por editora internacional	1
Nacional — por editora nacional	0,5

TABELA 16

Tipo de participação	T_i
Responsável geral de projeto internacional	8
Responsável local de projeto internacional	5

Tipo de participação	T_i
Corresponsável de projeto internacional (sempre que esta indicação exista expressa no edital de abertura)	1,5
Responsável geral de rede de excelência no âmbito de programa quadro da EU	5
Responsável local de rede de excelência internacional no âmbito de programa quadro da EU	2,5
Responsável geral de projeto nacional	3
Responsável por projeto de I&DT em consórcio, com empresas ou outras entidades, com cofinanciamento público (CCDR, ANI,...)	3
Corresponsável de projeto nacional (sempre que esta indicação exista expressa no edital de abertura)	0,8
Responsável local de projeto nacional (equivalente a responsável geral quando não existem parceiros)	1
Responsável de projeto de parceria internacional não contabilizada no artigo 15.º (e.g. CMU, MIT, UT Austin)	0,75
Participante em projeto de I&D ou de parceria internacional	0,6
Participante em projeto de I&D ou de parceria nacional	0,4
Participante por projeto de I&DT em consórcio, com empresas ou outras entidades, com cofinanciamento público (CCDR, ANI, ...)	0,4
Responsável de projeto de ação integrada	0,5
Responsável de ação COST	0,5
Supervisão de trabalhos de pós-doutoramento	1

TABELA 17

Candidatura submetida	S_i
Candidatura submetida e aprovada com financiamento	1
Candidatura submetida com classificação “excelente” ou equiparado e financiamento não aprovado	0,5
Candidatura submetida com classificação “muito bom” ou equiparado e financiamento não aprovado	0,25

TABELA 18

Tipo de ação	T_i
Criação artística e produção cultural vinculada a espaços de exposição (min. 3 dias) — internacional	6
Bases de dados multilingues ou multivariacionais	6
Bases de dados monolingues ou monovariacionais	2,5
Criação artística e produção cultural vinculada a espaços de exposição (min. 3 dias) — internacional	6
Criação artística e produção cultural vinculada a espaços de exposição (min. 3 dias) — nacional	2,5
Criação artística e produção cultural vinculada a espaços de exposição (min. 3 dias) — local	0,5
Concerto Internacional	6
Concerto nacional	2,5
Concerto local	0,25
Performance em festival ou evento cultural internacional como solista de abertura e ou encerramento	4
Performance em festival ou evento cultural internacional como solista	3
Performance em festival ou evento cultural internacional como membro de um conjunto	1
Performance em festival ou evento cultural nacional como solista de abertura e ou encerramento	3
Performance em festival ou evento cultural nacional como solista	2
Performance em festival ou evento cultural nacional como membro de um conjunto	0,5
Projeto em design — internacional	6
Projeto em design — nacional	2,5
Projeto em design — local	0,25

Tipo de ação	T_i
Edição de CD artística e com performance ou outros suportes similares	6
Edição artística de CD ou outros suportes similares	4
Criação no contexto das ferramentas informáticas	2,5
Outras ações culturais internacionais	0,5
Outras ações culturais nacionais	0,25
Outras ações culturais locais	0,1

TABELA 19

Nível de exigência da ação	O_i
Com júri de seleção	1
Sem júri de seleção	0,25

TABELA 20

Tipo de ação	T_i
Conferência ou workshop internacional (>1 dia)	2,5
Conferência ou workshop internacional (≤ 1 dia)	1
Conferência ou workshop nacional (> 1 dia)	1
Conferência ou workshop nacional (≤ 1 dia)	0,25
Festival internacional	2,5
Festival nacional	1

TABELA 21

Tipo de participação	O_i
Coordenador	1
Participante na organização do evento	0,5

TABELA 22

Tipo de prémio	T_i
Prémio internacional atribuído por entidade governamental, fundação, academia ou sociedade científica ou artística	10
Prémio nacional atribuído por entidade governamental, fundação, academia ou sociedade científica ou artística	5
Prémio internacional atribuído por empresa	8
Prémio nacional atribuído por empresa ou autarquia	4
Prémio internacional atribuído por instituição de ensino superior	8
Prémio nacional atribuído por instituição de ensino superior	4
Prémio internacional atribuído em conferência ou congresso	4
Prémio melhor artigo	0,5
Prémio melhor poster	0,2
Nomeação para membro de academia	8
Outras menções de âmbito internacional	2
Outras menções de âmbito nacional	1

TABELA 23

Tipo de ação	T_i
Participação como perito na revisão de artigos para revistas — internacional	0,5
Participação como perito na revisão de artigos para revistas — nacional	0,25

Tipo de ação	T_i
Participação no corpo editorial (revistas internacionais do tipo A ou B)	5
Participação no corpo editorial (revistas nacionais do tipo A ou B)	1,5
Participação no corpo editorial (revistas tipo C)	1
Editor-Chefe ou Editor-Associado de revista internacional	8
Editor-Chefe ou Editor-Associado de revista nacional	3
Participação como perito na revisão de capítulos para livros editados — internacional	0,25
Participação como perito na revisão de capítulos para livros editados — nacional	0,1
Participação como perito na revisão de livros completos — internacional	0,5
Participação como perito na revisão de livros completos — nacional	0,25
Representante nacional ou gestor de ação no quadro da UE	3
Coordenador de área disciplinar da FCT ou outras agências nacionais	2
Participação em comités técnico-científicos de organizações e instituições internacionais	2
Participação em comités técnico-científicos de organizações e instituições nacionais	1
Participação em comités técnico-científicos de ordens profissionais ou sociedades científicas internacionais	1
Participação em comités técnico-científicos de ordens profissionais ou sociedades científicas nacionais	0,5
Participação em comité científico de conferência internacional	3
Participação em comité científico de conferência nacional	1
Coordenador de painel de avaliação de projeto e bolsas internacionais — um registo por concurso	5
Coordenador de painel de avaliador de projeto e bolsas nacionais — um registo por concurso	4
Avaliador de projeto e bolsas internacionais — um registo por concurso	3
Avaliador de projeto e bolsas nacionais — um registo por concurso	2
Membro de júri de prémio internacional	3
Membro de júri de prémio nacional	2
Convite para participação em concurso internacional	1
Convite para participação em concurso nacional	0,5
Convite para palestra internacional	
Orador Principal (Plenary)	4
Orador Principal (Keynote)	3
Orador Convidado (Invited)	2
Convite para palestra nacional	
Orador Principal (Plenary)	3
Orador Principal (Keynote)	2
Orador Convidado (Invited)	1
Direção artística de eventos	3
Comunicação oral, efetuada pelo Avaliado	0,50
Outras atividades (devidamente comprovadas e especificadas)	0,10

TABELA 24

Tipo de contribuição	T_i
Comunicação de invenção/criação/obra/conhecimento	0,3
Comunicação de ideia de negócio	0,3
Comunicação de proposta de cooperação	0,1
Pedido do registo de invenções (patentes e modelos de utilidade) a nível internacional	1,5
Concessão do direito de propriedade industrial (patentes e modelos de utilidade) a nível internacional	5
Pedido de registo de invenções (patentes e modelos de utilidade) a nível nacional	1
Concessão do direito de propriedade industrial (patentes e modelos de utilidade) a nível nacional	3
Registo de design (desenho ou modelos)	2
Registo de sinais distintivos do comércio (marcas, logotipos, ...)	1
Registo de direitos de autor e direitos conexos (livros, software, ...)	1
Participação na elaboração de projeto normativo internacional ou norma técnica internacional	5
Participação na elaboração de projeto normativo nacional ou norma técnica nacional	3

TABELA 25

Tipo de ação	T_i
Contrato de transferência de conhecimento/tecnologia (licenciamento ou cedência de direitos) com valor superior a 200 keuros	6
Contrato de transferência de conhecimento/tecnologia (licenciamento ou cedência de direitos) com valor superior a 130 k€ e igual ou inferior a 200 keuros	4
Contrato de transferência de conhecimento/tecnologia (licenciamento ou cedência de direitos) com valor igual ou inferior a 100 keuros	3
Contrato de direitos de opção em start-ups/spin-offs	4
Contrato de prestação de serviços, com empresas ou outras entidades, com financiamento direto da entidade beneficiária e adjudicante	4
Contrato no âmbito de projeto de cooperação para o desenvolvimento, com financiamento público ou privado	4
Contrato no âmbito de projeto de desenvolvimento regional, social ou comunitário, com financiamento público ou privado	4
Contrato de I&DT com empresas ou outras entidades, com financiamento direto de entidade beneficiária e adjudicante	4
Projeto financiado para construção de protótipo ou prova de conceito	2
Constituição de empresa start-up sem exploração de know-how da UA	3
Constituição de empresa start-up com exploração de know-how da UA (spin-off)	5
Constituição de plataformas tecnológicas, laboratório colaborativo ou clubes de empresas	5
Prémio de cooperação, inovação, empreendedorismo ou transferência de conhecimento	1
Outras atividades de transferência de conhecimento/tecnologia (devidamente comprovadas e especificadas)	0,5

TABELA 26

Valor de financiamento (em milhares de euro)	C_i
≤ 10	0,3
> 10 e ≤ 30	0,5
> 30 e ≤ 70	0,8
> 70 e ≤ 130	1
> 130 e ≤ 200	1,2
>200	1,4

TABELA 27

Tipo de participação	O_i
Responsável	1
Participante	0,5

TABELA 28

Tipo de ação	T_i
Competições internacionais	2,5
Competições nacionais	1
Olimpíadas, academias e semanas de Ciência e Tecnologia	0,75
Ação de divulgação nas escolas de Ensino Básico e Secundário	0,5
Ações de divulgação à Sociedade em geral	0,5
Visitas guiadas destinadas à Sociedade em geral	0,1
Participação com expositor em feiras e mostras tecnológicas	0,5
Outra ação de divulgação e difusão destinada à Sociedade em geral (e.g., palestra e exposição)	0,5

TABELA 29

Tipo de participação	O_i
Coordenador	0.5
Formador	1
Coordenador e Formador	1.5

TABELA 30

Tipo de cargo	C_i
Exercício de cargos relevantes em organismos reguladores de atividades profissionais	1
Exercício de cargos relevantes em organismos responsáveis por projetos normativos e normas técnicas	1
Participação em conselhos consultivos de organizações regionais	0,5
Participação em conselhos consultivos de organizações nacionais	0,75
Participação em conselhos consultivos de organizações internacionais	1
Outros cargos que traduzem o reconhecimento do impacto da Universidade de Aveiro na sociedade	0,5

TABELA 31

Cargos de órgãos da Universidade	C_{S_i}
Membro do Conselho Geral (CG)	1
Secretário do CG	2
Presidente Adjunto do Conselho Científico (CC)	4,5
Secretário do CC	2
Membro de Comissão Permanente do CC	1,5
Restantes membros do CC	1
Presidente Adjunto do Conselho Pedagógico (CP)	4,5
Secretário do CP	2
Membro de Comissão Permanente do CP	1,5
Restantes membros do CP	1
Membro do Conselho de Ética e Deontologia	0,5
Membro do Conselho para a Cooperação	0,5
Presidente da Comissão Disciplinar	1
Membro da Comissão Disciplinar	0,5
Membro do CCADUA	1

TABELA 32

Cargos de órgãos de unidades transversais de ensino e ou de ensino e investigação e de unidades orgânicas de ensino e investigação	C_{S_i}
Membros da Comissão Executiva da Escola Doutoral (EDUA)	3
Membros do Conselho da EDUA	0,5
Membro da Comissão Executiva de Escola Politécnica/ Departamento Universitário/Secção Autónoma	5
Membro do Conselho de Escola Politécnica/Departamento Universitário	1
Diretor de Curso de 3.º ciclo	$4 + \frac{alunos\ inscritos}{40}$
Diretor de Mestrado Integrado	$4 + \frac{alunos\ inscritos}{200}$
Diretor de 2.º ciclo	$4 + \frac{alunos\ inscritos}{50}$
Diretor de 1.º ciclo	$4 + \frac{alunos\ inscritos}{100}$
Diretor de cTeSP/ CFE/CFA	$4 + \frac{alunos\ inscritos}{50}$
Diretor de curso de formação adicional	0,5

Cargos de órgãos de unidades transversais de ensino e ou de ensino e investigação e de unidades orgânicas de ensino e investigação	C_{S_i}
Vice-Diretor de Curso de 3.º ciclo	$2 + \frac{alunos\ inscritos}{40}$
Vice-Diretor de Mestrado Integrado	$2 + \frac{alunos\ inscritos}{200}$
Vice-Diretor de 2.º ciclo	$2 + \frac{alunos\ inscritos}{50}$
Vice-Diretor de 1.º ciclo	$2 + \frac{alunos\ inscritos}{100}$
Vice-Diretor de cTeSP/ CFE/CFA	$2 + \frac{alunos\ inscritos}{50}$
Membro de Comissão Cientifica de cursos de 2.º e 3.º ciclos	0,5
Outros membros das comissões de curso	0,5
Membro de grupo ou comissão para avaliação institucional, para criação de cursos, unidades curriculares, ou outros, com apresentação de relatórios	0,5

TABELA 33

Unidades de Investigação e Laboratórios Associados	C_{S_i}
Diretor de Unidade de Investigação/Laboratório Associado	$\left(1 + \frac{Aval.FCT - 3}{5}\right) \times \left[4 + \frac{(PhD\ UI + PhD\ students\ UI)}{150}\right]$
Vice-Diretor de Unidade de Investigação/Laboratório Associado	$\frac{1}{3} \times \left(1 + \frac{Aval.FCT - 3}{5}\right) \times \left[4 + \frac{(PhD\ UI + PhD\ students\ UI)}{150}\right]$
Coordenador de grupo de investigação de Unidade de Investigação/Laboratório Associado	$\frac{1}{5} \times \left(1 + \frac{Aval.FCT - 3}{5}\right) \times \left[4 + \frac{(PhD\ UI + PhD\ students\ UI)}{150}\right]$

TABELA 34

Outros cargos	C_{S_i}
Cargos atribuídos pelos órgãos de gestão competentes e homologados pelo Reitor (e.g. LCA, ContinUA, LIQ, UNAVE,.)	3
Cargos das entidades instrumentais e coadjuvantes previstas no artigo 9.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro	3
Coordenador do Laboratório Central de Análises	3
Presidente da Comissão de Gestão da Fábrica de Ciência Viva	3
Coordenador de Plataforma Tecnológica Multidisciplinar	2
Cargos de gestão intermédia ao nível das unidades orgânicas de ensino e investigação (e.g.: pivots para as tecnologias, informática e comunicações; pivots para a área da transferência de tecnologia; coordenadores do programa Erasmus; e responsáveis por laboratórios)	1
Outros cargos de nomeação em representação da UA, designadamente membro do Conselho Geral de Escola do Ensino Básico e Secundário	0,25

TABELA 35

Tipo de concurso	T_i
Concurso no âmbito da carreira académica realizado fora da Universidade	2,5
Concurso no âmbito da carreira académica realizado na Universidade	1
Concurso no âmbito de outra carreira realizado fora da Universidade	1
Concurso no âmbito de outra carreira realizado na Universidade	0,4

TABELA 36

Tipo de procedimento	T_i
Ajuste direto:	
Até € 20.000	0,1
Consulta Prévia:	
Até 75.000	0,25
Concurso Publico sem Publicação no JOUE:	
Até € 214.000	0,5
Concurso Publico com Publicação no JOUE:	
De valor igual ou superior a € 214.000 e inferior a € 750.000	1
De valor igual ou superior a € 750.000 e inferior ao limiar comunitário (empreitadas), implicando deliberação do Conselho de Gestão	2
Concurso limitado por prévia qualificação	2,5
Procedimento de negociação	2,75
Diálogo concorrencial	3

TABELA 37

Âmbito territorial	O_i
Concurso internacional	1
Concurso nacional	0,5

313890961

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 2115/2021

Sumário: Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da docente Ana Teresa Fernandes Peixinho de Cristo, como professora associada, em regime de dedicação exclusiva, para desempenho de funções na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado a 29/09/2020, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, com a seguinte docente:

Ana Teresa Fernandes Peixinho de Cristo, como Professora Associada em dedicação exclusiva, posicionado no escalão 2.º, índice remuneratório 230, da tabela remuneratória própria da carreira e, bem assim, entre o 64.º e o 65.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração base mensal de € 3.776,00 (três mil, setecentos e setenta e seis euros), com início a 21/10/2020.

A contratação resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira docente universitária do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções na Faculdade de Letras, aberto por Edital n.º 1639-K/2019, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 30 de dezembro de 2019, retificado pela Declaração de Retificação n.º 203/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 4 de março. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

23/11/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

313844759

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 1369/2021

Sumário: Subdelegação da presidência do júri do reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras, requerido por Priscila Mesquita Marques de Souza Lima, na Doutora Sólveig Thorsteinsdöttir.

Nos termos das competências delegadas no Presidente do Conselho Científico da Faculdade pelo ponto 3.2 do Despacho n.º 5011/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, subdelego a presidência do júri do reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras requerido por Priscila Mesquita Marques de Souza Lima, na Doutora Sólveig Thorsteinsdöttir, Professora Associada com Agregação, na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Carriço*.

313899815

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 2116/2021

Sumário: Alteração da estrutura curricular e o plano de estudos da licenciatura em Biologia, da Universidade da Madeira.

A Universidade da Madeira aprovou nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a alteração do ciclo de estudos de Licenciatura em Biologia, cuja última alteração foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2016, através do Aviso n.º 8162/2016.

A presente alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior a 15 de janeiro de 2021, com o n.º R/A-Ef 1364/2011/AL03.

A estrutura curricular e o plano de estudos da Licenciatura em Biologia, da Universidade da Madeira, passam assim, a partir do ano letivo de 2020/2021, a ter a redação constante no anexo ao presente despacho.

19 de janeiro de 2021. — O Reitor, *José Carmo.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade da Madeira — Faculdade de Ciências da Vida (1309)

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo

3 — Denominação: Biologia

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Biologia	BIO	132,0	0,0
Bioquímica	BIQ	18,0	0,0
Física	FIS	12,0	0,0
Matemática	MAT	12,0	0,0
Química	QUI	6,0	0,0
Subtotal		180,0	0,0
Total		180,0	

www.dre.pt

8 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(7)	(8)
Anatomia e Organogénese Vegetal	BIO	1.º	1.º semestre	162,0	32,0		33,0						65,0	6,0	
Biologia Molecular da Célula	BIO	1.º	1.º semestre	162,0	32,0		33,0						65,0	6,0	
Biossistemática	BIO	1.º	1.º semestre	168,0	28,0		28,0	8,0					64,0	6,0	
Física para a Biologia	FIS	1.º	1.º semestre	168,0	24,0	24,0	24,0						72,0	6,0	
Matemáticas Gerais	MAT	1.º	1.º semestre	168,0	32,0	32,0							64,0	6,0	
Bioestatística	MAT	1.º	2.º semestre	168,0	24,0	40,0							64,0	6,0	
Biofísica	FIS	1.º	2.º semestre	168,0	24,0	24,0	24,0						72,0	6,0	
Bioquímica I	BIQ	1.º	2.º semestre	162,0	32,0		33,0						65,0	6,0	
Embriologia e Histologia Animal	BIO	1.º	2.º semestre	162,0	32,0		33,0						65,0	6,0	
Fundamentos de Química	QUI	1.º	2.º semestre	168,0	40,0	20,0							60,0	6,0	
Bioquímica II	BIQ	2.º	1.º semestre	162,0	32,0		33,0						65,0	6,0	
Botânica I	BIO	2.º	1.º semestre	166,0	30,0		30,0	8,0					68,0	6,0	
Ficologia	BIO	2.º	1.º semestre	84,0	18,0		10,0	5,0					33,0	3,0	
Fisiologia Animal	BIO	2.º	1.º semestre	162,0	32,0		33,0						65,0	6,0	
Laboratório Natura	BIO	2.º	1.º semestre	83,0	2,0	2,0		36,0					40,0	3,0	
Zoologia I	BIO	2.º	1.º semestre	165,0	28,0		30,0	8,0	2,0				68,0	6,0	
Genética	BIO	2.º	2.º semestre	166,0	32,0	28,0							60,0	6,0	
Botânica II	BIO	2.º	2.º semestre	168,0	32,0		28,0	8,0					68,0	6,0	
Fisiologia Vegetal	BIO	2.º	2.º semestre	164,0	32,0	8,0	24,0						64,0	6,0	
Microbiologia	BIO	2.º	2.º semestre	166,0	32,0		30,0		4,0				66,0	6,0	
Zoologia II	BIO	2.º	2.º semestre	166,0	30,0		28,0	10,0					68,0	6,0	
Biologia da Conservação	BIO	3.º	1.º semestre	164,0	26,0	28,0		8,0					62,0	6,0	
Biologia e Genética Humana	BIO	3.º	1.º semestre	166,0	32,0	28,0							60,0	6,0	
Biologia Evolutiva	BIO	3.º	1.º semestre	168,0	26,0	36,0							62,0	6,0	
Biotecnologia	BIO	3.º	1.º semestre	168,0	26,0	20,0	20,0						66,0	6,0	
Ecologia	BIO	3.º	1.º semestre	168,0	32,0	18,0		14,0					64,0	6,0	
Biogeografia Insular	BIO	3.º	2.º semestre	168,0	28,0	24,0		12,0					64,0	6,0	
Biologia Marinha e Oceanografia	BIO	3.º	2.º semestre	168,0	28,0	8,0	26,0	6,0					68,0	6,0	
Bioquímica Ambiental	BIQ	3.º	2.º semestre	164,0		32,0	42,0						74,0	6,0	
Etologia	BIO	3.º	2.º semestre	168,0	30,0	20,0		14,0					64,0	6,0	
Flora Macaronésica	BIO	3.º	2.º semestre	164,0	28,0			40,0					68,0	6,0	

313914823

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Despacho n.º 1370/2021

Sumário: Nomeação do Prof. Doutor José Sílvio Moreira Fernandes como presidente do concurso documental publicado através do Edital n.º 815/2020.

Nos termos da alínea *a*) do ponto 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2008, de 31 de agosto), nomeio o Prof. Doutor José Sílvio Moreira Fernandes, Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Presidente do Concurso documental para preenchimento de uma vaga de professor auxiliar, na área disciplinar de Design do Produto no âmbito da Faculdade de Artes e Humanidades da Universidade da Madeira., aberto pelo Edital n.º 815/2020, publicado no DR, 2.ª série, n.º 139, de 20/07.

22 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo.*

313912628

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 2117/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciência e Tecnologia Alimentar, Ref.ª CTTI-107/20-CEB (1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

25 de janeiro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

313917691

UNIVERSIDADE DO PORTO

Declaração de Retificação n.º 87/2021

Sumário: Retifica o Edital n.º 1016/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro de 2020, retifica-se o Edital n.º 1016/2020, respeitante a concurso documental para uma vaga de professor associado da área disciplinar de Direito — Ciências Jurídico-Civilísticas da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«8 — Composição do Júri:

[...]

Doutor Rui Pinto Duarte, Professor Catedrático Convidado da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito Universidade Católica.»

deve ler-se:

«8 — Composição do júri:

[...]

Doutor Rui Pinto Duarte, professor catedrático da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito Universidade Católica.»

15 de janeiro de 2021. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

313895449

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 1371/2021

Sumário: Delegação de competências no diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Delegação de competências no Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no n.º 4 do artigo 38.º dos Estatutos do estabelecimento de Ensino da Universidade do Porto, homologados pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, conjugados com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos termos da alínea *f*) do artigo 13.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, aprovado pelo Despacho n.º 12913/2010, de 3 de agosto, alterado pela Deliberação (extrato) n.º 380/2019, de 18 de março, e retificado pela Declaração de retificação n.º 369/2019, de 8 de abril de 2019, e da alínea *a*) da Recomendação do Conselho de Gestão de 25 de junho de 2020, delego no Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha (FEUP), as competências para presidir ao Júri do concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um lugar para Professor Auxiliar na área disciplinar de Engenharia Mecânica, do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

2 — A delegação de competência aqui estabelecida realiza-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* sendo divulgado também no sistema de informação da Universidade do Porto.

17 de dezembro de 2020. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira*.

313869456

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de Retificação n.º 88/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 17054/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2020, o Aviso n.º 17054/2020, retifica-se onde se lê:

«1 — Especialista de Informática:

a) Enquadramento legal do ensino superior politécnico;
b) Sistema de ação social no ensino superior;
c) Gestão e arquitetura de sistemas de informação:

i) Estruturas básicas de informação;
ii) Planeamento e análise de sistemas de informação;
iii) Gestão de projetos informáticos;
iv) Administração de sistemas de dados;
v) Segurança e privacidade da informação.

d) Infraestruturas tecnológicas:

i) Redes de comunicação de dados;
ii) Telecomunicações e redes de comunicação de dados;
iii) Gestão de projetos de infraestruturas tecnológicas.

e) Engenharia de *software:*

i) Sistemas operativos e linguagens de programação;
ii) Auditoria informática;
iii) Administração de sítios na Internet;
iv) Administração de sistemas de correio eletrónico.»

deve ler-se:

«2 — Técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3 e técnico de informática-adjunto:

a) Enquadramento legal do ensino superior politécnico;
b) Sistema de ação social no ensino superior;
c) Infraestruturas tecnológicas:

i) Redes informáticas;
ii) Generalidades sobre computadores:

1) Unidades constituintes do computador;
2) Características do produto informático;
3) Sistemas operativos e *software* de aplicação;

iii) Privacidade e segurança de sistemas informáticos:

1) Proteção de dados pessoais face à informática;
2) Segurança de ficheiros;

d) Engenharia de *software:*

i) Conceitos sobre bases de dados;
ii) Manutenção de sistemas informáticos.»

25 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor José António da Cruz Belo*.

313922161

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo

Edital n.º 156/2021

Sumário: Abertura de concurso documental na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, na área disciplinar de Música — Trombone Jazz/Teoria e Técnicas de Composição Jazz.

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, doravante ESMAE, homologados pelo Despacho n.º 7859/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 6 de setembro, torna-se público que, por Despachos do Presidente da ESMAE, n.º ESMAE/PR-18/2020, de 4 de setembro, e n.º ESMAE/PR-24/2020, de 19 de outubro, se procede à abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da ESMAE, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, na área disciplinar de Música — Trombone Jazz/Teoria e Técnicas de Composição Jazz, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos dos artigos 5.º, 10.º-B, 17.º e 29.º-B conjugado com os artigos 15.º a 24.º-A, todos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, doravante ECPDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março e Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e na sua atual redação, conjugado com o disposto no Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, aprovado pelo Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, bem como o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, no que for aplicável.

2 — Local de trabalho — ESMAE, sita na Rua da Alegria, n.º 503, 4000-045 Porto.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 (um).

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com a duração de cinco anos.

5 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor adjunto compete as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º, 30.º-A, 33.º do ECPDESP.

6 — Posição remuneratória: O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio, conforme previsão do artigo 35.º, n.º 1, do ECPDESP.

7 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos previstos nos artigos 33.º a 35.º da LTFP, aprovada, em anexo, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, na redação atual, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou em área afim daquela para que é aberto o concurso;

c) Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de Doutor por Instituição de Ensino Superior Portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura;

d) O preenchimento dos requisitos constantes do ECPDESP e as constantes do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto.

8 — Prazo de validade do concurso:

8.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos/as.

8.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente da ESMAE, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa, bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

9 — Forma de apresentação da candidatura:

9.1 — Prazo de apresentação de candidaturas: 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do respetivo edital no *Diário da República;*

9.2 — A candidatura é efetuada por meios eletrónicos no endereço:

https://portal.ipp.pt/concursos/esmae/pessoal/;

9.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio postal ou eletrónico;

9.4 — A candidatura é apresentada através de requerimento de admissão ao concurso, datado e assinado, dirigido ao Presidente da ESMAE e deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do/a candidato/a pelo nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico e números de telefone;

b) Identificação do concurso objeto da candidatura;

c) Indicação da categoria e área científica em que se encontra integrado na instituição;

d) Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo/a candidato/a.

9.5 — O/A candidato/a deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos:

a) Declaração de autorização a terceiros — acesso a dados e/ou documentos, disponível no sítio da Internet da ESMAE, www.esmae.ipp.pt;

b) Certificado do registo criminal;

c) Documento comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

d) Boletim de vacinação obrigatória atualizado;

e) Declaração assinada em que o/a candidato/a declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura;

f) *Curriculum vitae* detalhado contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os parâmetros e critérios de seleção dos/as candidatos/as constantes do ponto 10.1 do presente edital. Recomenda-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 9.6. o *curriculum vitae* deverá ser datado e assinado e entregue, em suporte digital, no formato PDF;

g) Exemplares dos trabalhos e documentos para efeitos da avaliação prevista no n.º 10.2 do presente edital, organizados pelos critérios do desempenho técnico-científico e profissional, da capacidade pedagógica e das outras atividades relevantes e pelos parâmetros previstos nos números 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3;

h) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e títulos exigidos para o concurso;

i) Lista dos documentos que acompanham a candidatura.

9.5.1 — Os documentos a que aludem os pontos *b*), *c*) e *d*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o/a candidato/a deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas;

9.5.2 — Não estando disponíveis em formato digital os documentos referidos na alínea *g*) do ponto 9.5 poderão ser substituídos pela entrega em papel de um número de exemplares correspondentes ao número de membros do júri, a enviar por correio registado dentro do prazo de submissão da candidatura, fazendo menção à candidatura efetuada por meios eletrónicos.

9.6 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

a) Identificação completa;
b) Categoria e área científica em que se encontra integrado na instituição;
c) Especificidade adequada à área disciplinar para que foi aberto o concurso;
d) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);
e) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação com indicação de classificação, datas, duração e instituições em que foram obtidos;
f) Formação e experiência profissional;
g) Descrição da produção técnico-científica, pedagógica e organizacional de acordo com os parâmetros e critérios de seleção dos/as candidatos/as constantes do ponto 10.1 do presente edital;
h) Outras experiências consideradas relevantes para o concurso.

9.7 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao/à candidato/a a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado.
9.8 — Só serão considerados para efeitos de pontuação as ocorrências mencionadas no *curriculum vitae* das quais tenha sido entregue o respetivo comprovativo.
9.9 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nos pontos *a*), *e*), *f*), *g*) e *h*) do n.º 9.5 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.
9.10 — O processo pode ser consultado através do endereço

https://portal.ipp.pt/concursos/esmae/pessoal/.

10 — Parâmetros e critérios de seleção dos/as candidatos/as:
10.1 — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e no Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, o Conselho Técnico-científico, em reunião de 14 de outubro de 2020, aprovou os seguintes critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as:

a) Desempenho Técnico-Científico (DTC): 40 %

*a*1) Formação académica e/ou profissional (Doutoramento, Título de Especialista e Prova de Agregação). [12]
*a*2) Produção científica e técnica, livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas (com e sem arbitragem) e em atas de reuniões de natureza científica, bem como conferências; Participação ativa em colóquios, congressos, seminários, jornadas e outros fóruns científicos (na avaliação deste parâmetro deve ser tido em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, bem como o grau de internacionalização). Membro de comissões científicas de congressos, colóquios ou outros fóruns científicos. [8]
*a*3) Prática instrumental relevante e continuada em trombone jazz; Recitais, concertos e outras atividades de âmbito performativo como instrumentista e como diretor (na avaliação deste parâmetro deverá ter-se em consideração o repertório, o número de apresentações, o número de participantes, a relevância dos locais e dos eventos). [8]
*a*4) Conhecimento relevante nas áreas de teoria, arranjos e composição jazz; Participação em projetos Artísticos/Técnico Científicos com transversalidade de linguagens e áreas disciplinares (jazz, música contemporânea, dança, cinema), com inserção relevante no meio e redes profissionais (nacional e internacional); Partituras e gravações publicadas e difundidas (rádio, televisão). [8]
*a*5) Orientação científica: Orientação e Coorientação de Tese/Projeto/Relatório Final de Estágio de Mestrado; Orientação e Coorientação de Teses de Doutoramento; [4]

b) Capacidade Pedagógica (CP): 35 %

*b*1) Experiência profissional no domínio do grupo de unidades curriculares em que é aberto o concurso: Maior experiência profissional no ensino superior politécnico e/ou no universitário; Lecionação de unidades curriculares, enquadradas em diferentes ciclos de estudos (na avaliação destes parâmetros deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas). [10,5]

*b*2) Elaboração de programas da/s unidades/s curricular/es para que é aberto o concurso (autoria e coautoria); Capacidade de inovação pedagógica e coordenação ou participação em grupos ou comissões académicas: supervisão de atividades pedagógicas, científicas, artísticas e técnicas; Promoção de iniciativas formativas tendentes a melhorar os processos de ensino-aprendizagem ou participação em estruturas de âmbito pedagógico; Coordenação ou participação em grupos ou comissões de elaboração ou reestruturação de cursos e de unidades curriculares. [8,75]

*b*3) Participação em júris de provas académicas: júri de Tese de Doutoramento; júri de Tese/Projeto/Relatório Final de Estágio de Mestrado. [8,75]

*b*4) Atividades pedagógicas no âmbito da performance e da criação musical. [7]

c) Outras atividades relevantes para a missão da Instituição (OAR): 25 %

*c*1) Participação em órgãos de gestão estatutários de gestão intermédia e pedagógica no ensino superior (Presidente, Vice-presidente e Membro), considerado o tempo e a diversidade dos cargos. Outras atividades institucionalmente relevantes. [5]

*c*2) Júri de outras Provas Académicas e de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário. [3,75]

*c*3) Atividades de divulgação no âmbito da música: Coordenação, execução e desenvolvimento de atividades e projetos de carácter científico, artístico e cultural, inseridos no ambiente socioprofissional, artístico e cultural; Membro de comissão organizadora de congressos, colóquios ou outros fóruns científicos. [5]

*c*4) Participação em grupos/comissões de trabalho institucionais, ações de divulgação da instituição e participação em instituições educativas de projeção nacional ou internacional. [3,75]

*c*5) Coordenação de grupos ou comissões académicas, incluídas as de avaliação institucional, com apresentação de relatórios e comissões para a criação/acreditação de cursos. [5]

*c*6) Participação em júris nacionais de contratação de pessoal docente; [2,5]

10.2 — Avaliação Curricular (AC): são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes parâmetros de avaliação e pontuação de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

10.2.1 — Desempenho técnico-científico do/a candidato/a (DTC): 40 %

10.2.2 — Capacidade Pedagógica do/a candidato/a (CP): 35 %

10.2.3 — Outras atividades relevantes para a missão da Instituição (OAR): 25 %

10.3 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}40\ DTC + 0{,}35\ CP + 0{,}25\ OAR)$$

considerando-se aprovados em mérito absoluto os/as candidatos/as que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos e não aprovados os/as candidatos/as que obtiverem classificação final inferior àquela pontuação.

10.4 — Em conformidade com o estabelecido no ponto 3 do artigo 20.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, os professores no exercício de cargos de gestão nas respetivas unidades orgânicas/instituto e isentos de funções letivas por força da aplicação de normativos legais ou estatutários ou por determinação dos órgãos competentes não devem ser prejudicados na aplicação da grelha definida pelos júris ao parâmetro referido na alínea *b*) do ponto 10.1 deste edital.

11 — As atas do júri são facultadas aos/às candidatos/as, sempre que solicitadas, através da plataforma de candidatura.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri — por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto, de 30 de novembro de 2020, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professora Doutora Madalena Abranches de Soveral Torres, Professora Coordenadora da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, que será substituída nas suas ausências ou impedimentos pela Professora Doutora Daniela da Costa Coimbra, Professora Coordenadora da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais:

Professor Doutor António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar, Professor Coordenador, Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto;

Professor Doutor Eduardo José Monserrate Tavares Lopes, Professor Associado com Agregação da Escola de Artes da Universidade de Évora;

Professor Dariusz Terefenko, Professor of Jazz Studies and Contemporary Media na Eastman School of Music, Rochester, Nova Iorque;

Professor Claus Nymark, Professor Auxiliar Convidado do Departamento de Música da Universidade de Évora, especialista de reconhecido mérito na área (ao abrigo da alínea *a*) ponto iii) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto;

Professor João Centeno Moreira, Professor Adjunto da Escola Superior de Música do Instituto Politécnico de Lisboa, especialista de reconhecido mérito na área (ao abrigo da alínea *a*) ponto iii) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

14 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os/as candidatos/as.

15 — São motivos de exclusão do presente concurso:

a) A obtenção de uma valoração inferior à definida no presente edital ou pelo júri como considerada para aprovação em mérito absoluto;

b) A não comparência à audição pública, se realizável;

c) A obtenção de uma valoração final inferior a 49,5 valores, resultado da aplicação da fórmula do ponto 10.3 do presente edital.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da Internet da ESMAE, www.esmae.ipp.pt;

e) Nos locais de estilo.

10 de dezembro de 2020. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

313916743

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 1372/2021

Sumário: Alteração da denominação de uma unidade curricular, do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Acupuntura.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, procede-se à alteração da denominação de uma unidade curricular, do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Acupuntura, publicado pelo Despacho n.º 8636/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 29 de setembro, a funcionar na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal, publicando-se, anexo, a estrutura curricular e o respetivo plano de estudos.

22 de janeiro de 2021. — O Presidente, *Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Saúde (3155)
2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo
3 — Denominação: Acupuntura
4 — Grau ou diploma: Licenciado
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 créditos ECTS
6 — Duração Normal do Curso: 4 anos/8 semestres
7 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável
8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Fundamentais	CF	48	0
Ciências e Técnicas Clínicas	CTC	45	0
Princípios da Acupuntura	PA	90	0
Prática da Acupuntura	PCA	57	0
Subtotal		240,0	0,0
Total		240,0	

9 — Plano de estudos:

Escola Superior de Saúde

Curso de Licenciatura em Acupuntura

Licenciatura

Acupuntura

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)										(7)	(8)
Anatomia e Fisiologia I	CF		Semestral	135	30	30							60	5	
Bioquímica Aplicada	CF		Semestral	108	30	30							60	4	
Biofísica	CF		Semestral	108	30	30	30						90	4	
Psicologia do Desenvolvimento	CF		Semestral	54	30								30	2	
Introdução à Profissão	PA		Semestral	54	30								30	2	
História, Princípios e Fundamentos da Medicina Tradicional Chinesa.	PA		Semestral	162	45	30							75	6	
Meridianos, Pontos e Técnicas em Acupuntura I	PA		Semestral	189	30		30						60	7	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)										(7)	(8)
Anatomia e Fisiologia II	CF		Semestral	135	30	30							60	5	
Biologia Celular e Molecular	CF		Semestral	108	60								60	4	
Histologia e Embriologia	CF		Semestral	108	30		30						60	4	
Neurofisiologia	CF		Semestral	81	30								30	3	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(7)	(8)
Diagnóstico em Acupuntura I	PA		Semestral	135	30		30						60	5	
Meridianos, Pontos e Técnicas em Acupuntura II	PA		Semestral	135	45		45						90	5	
Taichi e QiGong	PA		Semestral	108	15		45						60	4	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(7)	(8)
Saúde Pública, Epidemiologia e Ecologia	CTC		Semestral	81	30								30	3	
Bioestatística	CF		Semestral	81		60							60	3	
Comunicação em Saúde	CF		Semestral	81	45								45	3	
Opções Terapêuticas: Farmacologia e Fitoterapia	CTC		Semestral	135	60	30							90	5	
Tuina I	PA		Semestral	135	30		45						75	5	
Diagnóstico em Acupuntura II	PA		Semestral	135	45		30						75	5	
Meridianos, Pontos e Técnicas em Acupuntura III	PA		Semestral	162	30		30						60	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(7)	(8)
Exames Complementares de Diagnóstico I	CTC		Semestral	135	30	15							45	5	
Higiene e Segurança no Trabalho	CTC		Semestral	54		30							30	2	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(7)	(8)
Patologia I	CTC		Semestral	135	75	30							105	5	
Tuina II	PA		Semestral	162	30		45						75	6	
Diagnóstico em Acupuntura III	PA		Semestral	162	30		30						60	6	
Meridianos, Pontos e Técnicas em Acupuntura IV	PA		Semestral	162	30		30						60	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(7)	(8)
Semiologia Clínica	CTC		Semestral	135	30	15							45	5	
Patologia II	CTC		Semestral	135	75	30							105	5	
Bioética, Legislação e Deontologia	CF		Semestral	81	45								45	3	
Exames Complementares de Diagnóstico II	CTC		Semestral	135	30		15						45	5	
Psicossociologia das Organizações	CF		Semestral	54	30		30						60	2	
Nutrição e Alimentação	CF		Semestral	81	45	15							60	3	
Acupuntura e Moxabustão I	PA		Semestral	189	60		45						105	7	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(7)	(8)
Promoção e Educação para a Saúde	CF		Semestral	81	30	30							60	3	
Psiconeuroimunologia	CTC		Semestral	135	60								60	5	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(7)	(8)
Emergência e Suporte Básico de Vida	CTC		Semestral	135	15		30						45	5
Investigação I	PA		Semestral	135	30	15							45	5
Acupuntura e Moxabustão II	PA		Semestral	189	45		45						90	7
Prática Clínica de Acupuntura I	PCA		Semestral	135	15					90	15		120	5

4.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(7)	(8)
Seminários Temáticos em Acupuntura	PA		Semestral	108					60				60	4
Prática Clínica de Acupuntura II	PCA		Semestral	702	15					600	30		645	26

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(7)	(8)
Investigação II	PA		Semestral	108		45							45	4
Prática Clínica em Acupuntura III	PCA		Semestral	702	15					600	30		645	26

313912944

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 1373/2021

Sumário: Contratação do docente George Harold Nash.

Por despacho de 09 de outubro de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

George Harold Nash — Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial de 16 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 26 de outubro de 2020 e término a 11 de dezembro de 2020, auferindo a remuneração correspondente a 16 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

14 de dezembro de 2020. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

313912555

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 1374/2021

Sumário: Autorizada a celebração de vários contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, todos com efeitos reportados a 9 de dezembro de 2020.

Por despacho de 23 de novembro de 2020 do presidente do Instituto Politécnico de Santarém:

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do despacho de homologação de 31 de agosto de 2020 da lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal publicitado pelo aviso n.º 16529/2019, publicado no DR, 2.ª série, n.º 199, de 16 de outubro de 2019, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, publicitada pelo aviso (extrato) n.º 14978/2020, publicado no DR, 2.ª série, n.º 190, de 29 de setembro, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as seguintes trabalhadoras:

Sónia Manuela Fernando Pereira, com efeitos reportados a 9 de dezembro de 2020, para o exercício de funções enquadráveis na categoria de assistente operacional, com a remuneração correspondente à quarta posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional e ao nível remuneratório quatro da tabela remuneratória única.

Magda da Conceição Nunes Caeiro, com efeitos reportados a 9 de dezembro de 2020, para o exercício de funções enquadráveis na categoria de assistente operacional, com a remuneração correspondente à quarta posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional e ao nível remuneratório quatro da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 2, do artigo 45.º e do n.º 1 do artigo 46.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Edite Cristina Marques Duarte, dirigente de 2.º grau dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, que preside; Margarida Isabel Jesus Antunes Mendonça, técnica superior dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém; Maria da Conceição Lourenço Adubeiro Bernardo, encarregada operacional dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém;

Vogais suplentes: José António Sampaio Cruz, técnico superior dos Serviços de Ação do Instituto Politécnico de Santarém Social e Marisa Alexandra Costa Trindade Santos, técnica superior do Instituto Politécnico de Santarém.

Em caso de impedimento, o presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

26 de janeiro de 2021. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

313919238

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 2118/2021

Sumário: Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, categoria de especialista, para diversas profissões da referida carreira.

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — categoria de especialista, para diversas profissões da referida carreira

Nos termos do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas, da Lei n.º 7/2009, de 11 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova o Código do Trabalho, artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 110/2017 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, ambos de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11-02, cláusula 5.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 23, de 22-06-2018, Portaria n.º 154/2020, de 23-06, Despacho n.º 9656/2020, de Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 07-10, e deliberações do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE (CHULC, EPE) de 22-10-2020 e 26-11-2020, respetivamente, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis, contados da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao preenchimento dos postos de trabalho indicados no quadro infra, para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

Referência	Profissão	Número de postos de trabalho
F	Análises Clínicas e Saúde Pública	17
G	Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica	4
H	Audiologia	1
I	Cardiopneumologia	6
J	Farmácia	6
K	Neurofisiologia	1
L	Terapia Ocupacional	2

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Requisitos gerais: Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica das profissões supra identificadas, independentemente do órgão ou serviço a que pertençam, desde que integrados no Serviço Nacional de Saúde, e que sejam detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou de contrato individual de trabalho sem termo, e reúnam os requisitos de admissão previstos nos artigos 17.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

1.2 — Requisitos especiais:

a) Os previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º, constantes dos Decretos-Leis n.os 110/2017 e 111/2017, ambos de 31-08, respetivamente;

b) Ser detentor da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, ou carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica no âmbito das profissões identificadas;

c) Ter no mínimo seis (6) anos de experiência efetiva de funções na categoria, e com avaliação que consubstancie desempenho positivo.

1.3 — Impedimentos de admissão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento.

2 — Política de igualdade: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal: O procedimento concursal é comum, de acesso geral, podendo ser opositores todos os técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica que, vinculados através de uma relação jurídica de emprego sem termo com instituição do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua tipologia, pública ou privada, sejam detentores dos requisitos de admissão. No entanto, tendo em atenção a natureza residual do mapa de pessoal do CHULC, EPE, caso o profissional classificado seja detentor de uma relação jurídica de emprego público com outra instituição, o contrato a celebrar na nova categoria deverá obedecer às regras da legislação laboral privada — Código do Trabalho.

4 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho, conteúdo funcional, e perfil de competências — As áreas funcionais dos lugares a prover enquadram-se nos respetivos serviços/unidades do CHULC, EPE, segundo o perfil profissional constante do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 110/2017 e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, ambos de 31-08, verificando-se quanto ao conteúdo funcional da categoria posta a concurso o disposto nos artigos 8.º e 9.º, e 9.º e 10.º dos referidos diplomas

5 — Prazo de apresentação das candidaturas: Quinze (15) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido apenas para o preenchimento dos lugares postos a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

7 — Local de trabalho: Os trabalhadores desenvolverão a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE, com sede na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego constituídas por tempo indeterminado.

8 — Horário de trabalho: O período normal de trabalho é de 35 horas semanais, sem prejuízo da adoção ou manutenção dos regimes de trabalho especiais legalmente previstos e que tenham sido ou venham a ser acordados entre as partes.

9 — Posicionamento remuneratório: O estatuto remuneratório dos profissionais a contratar corresponderá à primeira posição remuneratória da categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista, prevista no anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, exceto se o profissional já auferir remuneração superior, situação na qual a remuneração se manterá inalterada.

10 — Publicitação do procedimento concursal: Nos termos do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do CHULC, EPE (http://www.chlc.min-saude.pt/concursos-de-admissao-de-pessoal/) e em jornal diário de expansão nacional.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte eletrónico, em formato PDF, para o endereço de correio eletrónico tsdt.especialista@chlc.min-saude.pt, através do preenchimento de

formulário próprio, disponível em http://www.chlc.min-saude.pt/concursos-de-admissao-de-pessoal/ — Internet da entidade.

11.2 — No formulário de candidatura deve constar, sob pena de a mesma não ser considerada, a identificação do procedimento concursal, e a referência inequívoca a que se candidata, assim como a identificação completa do candidato, habilitações académicas e profissionais, o qual deve vir acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo da posse de cédula profissional válida na profissão que exerce;

b) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a categoria e a carreira, a natureza e a relação jurídica de emprego, público ou privado, de que é titular, a respetiva antiguidade e as avaliações do desempenho obtidas nos últimos 6 anos;

c) *Curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, que proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

d) Certificado de habilitação académica, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, designadamente no caso de grau académico obtido no estrangeiro;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos de admissão ao concurso, enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.3 — Caso o candidato não tenha avaliações respeitantes ao período em causa, deverá, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21-12, que se mantém em vigor por força do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 110/2017, e no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, ambos de 31 de agosto, solicitar ao júri do procedimento concursal a avaliação curricular para efeitos de admissão a concurso.

12 — Critérios de exclusão:

12.1 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 11.2 determina a exclusão do candidato ao procedimento.

12.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *curriculum vitae,* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo acima identificado, da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

13 — Métodos de seleção: Prova pública de discussão curricular, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 154/2020, de 23-06, a qual visa determinar a competência profissional e ou científica dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências genéricas e específicas dos postos de trabalho a preencher.

13.1 — Nos termos do artigo 8.º do citado diploma, a prova pública de discussão curricular é pública, sendo o local, data e hora da sua realização antecipadamente afixados em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizados no seu sítio da Internet.

A referida prova tem a duração máxima de cinquenta minutos, assim distribuídos:

a) Até dez minutos iniciais, destinados ao candidato para exposição do seu currículo profissional;

b) Dez minutos para cada membro do júri;

c) Dez minutos a utilizar pelo candidato na sua defesa final.

14 — Resultados, e ordenação final dos candidatos:

14.1 — A prova pública de discussão curricular é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido,* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

14.2 — Os resultados da prova pública de discussão curricular são obtidos pela média aritmética simples das classificações atribuída por cada membro do júri.

14.3 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri.

14.4 — Em caso de igualdade de valoração, aplicar-se-ão os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 28.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros e critérios de avaliação do método de seleção serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, e divulgadas na página eletrónica da entidade.

16 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final serão publicadas no portal interno do CHULC, EPE, bem como no respetivo sítio da Internet da entidade, e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhadas das cópias das mesmas, sendo a lista unitária de ordenação final também publicitada na 2.ª série do *Diário da República.*

17 — Composição do júri:

Referência F — Análises Clínicas e Saúde Pública/17 postos de trabalho:

Presidente: Maria Teresa Soares Póvoa Cruz, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Análises Clínicas e Saúde Pública, do Centro Hospitalar de Leiria, EPE;

1.º Vogal Efetivo: Isabel Maria Mateus Rosa, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Análises Clínicas e Saúde Pública, do Centro Hospitalar do Oeste, EPE;

2.º Vogal Efetivo: Luísa Maria Domingas Pinto, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Análises Clínicas e Saúde Pública, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE;

1.º Vogal Suplente: Teresa Jesus Vasconcelos Vicente B. C. Geada, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Análises Clínicas e Saúde Pública, do Hospital Distrital de Santarém, EPE;

2.º Vogal Suplente: Ana Maria Cabrita Frota Fernandes, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Análises Clínicas e Saúde Pública, do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE.

Referência G — Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica/4 postos de trabalho:

Presidente: Paulo Manuel Santos Infante, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenador da profissão de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, do Hospital Distrital de Santarém;

1.º Vogal Efetivo: Ana Maria Tempero Coias Miranda, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, do Hospital Garcia da Orta, EPE;

2.º Vogal efetivo: Luís Miguel Bragança Gil Antunes, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenador da profissão de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, do Centro Hospitalar Barreiro Montijo;

1.º Vogal suplente: Dina Raquel Aguileira Leitão, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — da profissão de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, EPE;

2.º Vogal Suplente: Célia Cristina Ribeiro Rodrigues, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, do Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE.

Referência H — Audiologia/1 posto de trabalho:

Presidente: Elizabete de Sousa Menezes Ormonde Mendes Grade, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Audiologia, do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE;

1.º Vogal Efetivo: Maria Cristina Isasca Boavida Teixeira Gomes Leite, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Audiologia, do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE;

2.º Vogal Efetivo: Graciete Maria Simões Carvalho, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Audiologia, do Hospital Professor Doutor Fernando da Fonseca, EPE;

1.º Vogal Suplente: Ana Paula Soares Gois Freitas, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — profissão de Audiologia, do Centro Hospitalar do Funchal, EPE/Hospital Dr. Nélio Mendonça;

2.º Vogal Suplente: Luís Alberto Carvalho Marques Santos, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — profissão de Audiologia, do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE.

Referência I — Cardiopneumologia/6 postos de trabalho:

Presidente: Élia Maria de Campos Batista, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Cardiopneumologia, do Hospital de Cascais, Dr. José de Almeida;

1.º Vogal Efetivo: Fernando Miguel Reis Ribeiro, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenador da profissão de Cardiopneumologia, do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE;

2.º Vogal Efetivo: José Emanuel Figueiredo Correia Simões, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenador da profissão de Cardiopneumologia, do Centro Hospitalar do Barreiro Montijo, EPE;

1.º Vogal Suplente: José Maria Folgado da Silva, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenador da profissão de Cardiopneumologia, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, Hospital Amato Lusitano;

2.º Vogal Suplente: Ana Cristina Serrano dos Reis, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Cardiopneumologia do Hospital Distrital de Santarém, EPE.

Referência J — Farmácia/6 postos de trabalho:

Presidente: Paula Cristina Gomes Fernandes, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Farmácia, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE;

1.º Vogal Efetivo: Ercília Maria Rosa dos Santos, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Farmácia, do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE;

2.º Vogal Efetivo: Mariana Rita Rego Pereira, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Farmácia do Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE;

1.º Vogal Suplente: João Francisco Lourenço Caetano, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenador da profissão de Farmácia, do Hospital Garcia da Orta, EPE;

2.º Vogal Suplente: Gustavo Lopes Calhau, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, Coordenador da profissão de Farmácia, do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE;

Referência K — Neurofisiologia/1 posto de trabalho:

Presidente: Isaías de Castro Paiva, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Neurofisiologia, do Centro Hospitalar Universitário do Porto, EPE;

1.º Vogal Efetivo: António Paulo Muge Costa, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — profissão de Neurofisiologia, do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE;

2.º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Forte Casalta, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenador da profissão de Neurofisiologia, do Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE;

1.º Vogal Suplente: Clara de Assunção Rodrigues dos Santos, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Neurofisiologia, do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE;

2.º Vogal Suplente: Rosa Maria Capelo Marques Santos, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Neurofisiologia, do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE.

Referência L — Terapia Ocupacional/2 postos de trabalho:

Presidente: Ana Paula Lopes Tavares Martins, técnica superior Diretora das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Terapia Ocupacional, do Hospital Garcia de Orta, EPE;

1.º Vogal Efetivo: António José Arsénio Duarte, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — profissão de Terapia Ocupacional, do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE;

2.º Vogal Efetivo: Elsa Maria Monteiro Vicente, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — profissão de Terapia Ocupacional, do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE;

1.º Vogal Suplente: Cristina Maria Souto Policarpo Gomes dos Santos, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Terapia Ocupacional, do Hospital Distrital de Santarém, EPE;

2.º Vogal Suplente: Anabela de Brito Bencatel, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Coordenadora da profissão de Terapia Ocupacional, do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE.

18 — Tratamento de dados pessoais: Os dados enviados pelos candidatos para efeitos do presente procedimento concursal serão tratados de acordo com o princípio da licitude, no âmbito de uma relação pré-contratual. O tratamento é limitado à finalidade para a qual os dados foram recolhidos, nomeadamente a validação e avaliação dos candidatos. Os dados pessoais enviados serão conservados pelo tempo exclusivamente necessário à conclusão do procedimento concursal, sendo destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a conclusão do procedimento concursal, exceto quando necessária para o cumprimento de obrigação legal.

21 de janeiro de 2021. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

313909712

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 2119/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final — assistente operacional — setor de eventos.

Publicação da lista unitária de ordenação final

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 048/GAP/2017, e nos termos do n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, no dia 21 de janeiro de 2021, a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para o desempenho de funções no Setor de Eventos, da Divisão de Cultura e Eventos, aberto pelo Aviso n.º 14054/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro de 2020.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicada no site do Município de Alcácer do Sal, em www.cm-alcacerdosal.pt e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

25 de janeiro de 2021. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Nuno Miguel Besugo Pestana.*

313916102

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso (extrato) n.º 2120/2021

Sumário: Abertura procedimento concursal para um assistente técnico, na área de construção civil/reabilitação urbana e conservação de edifícios, por tempo indeterminado.

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, área de construção civil/reabilitação urbana e conservação de edifícios, para a Divisão de Obras e Manutenção de Equipamentos com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, na sequência da deliberação de câmara de 06/01/2021, e por despacho do Sr. Presidente n.º 7/2021 de 07/01, se encontra aberto procedimento concursal comum, para recrutamento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de assistente técnico, área de construção civil/reabilitação urbana e conservação de edifícios, para a Divisão de Obras e Manutenção de Equipamentos, durante 10 dias úteis, a contar da data da publicação integral deste procedimento, na bolsa de emprego público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt. Esta publicitação na BEP, ocorrerá no dia útil seguinte à presente publicação, e é onde encontrará todos os requisitos formais de admissão e provimento, os métodos de seleção, a composição do júri, e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura.

A caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade consiste genericamente no seguinte:

Realizar funções de natureza executiva, de aplicações de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comum e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Apoiar a execução de projetos e implementação de soluções de reabilitação energética e de manutenção e conservação de edifícios. Desenvolver ações de inspeções a edifícios com vista às atividades de reabilitação, conservação e manutenção, incluindo manutenções preventivas e corretivas a elementos de construção e instalações técnicas que constituem os edifícios. Preparar operações de reabilitação, conservação e manutenção com base nas peças de projeto. Apoiar a fiscalização nas operações de reabilitação, conservação e manutenção com base nas peças de projeto. Acompanhar a elaboração de cadernos de encargos e planos de trabalhos. Participar na orçamentação de obras com base no programa de concurso e caderno de encargos. Apoiar a gestão das equipas de produção. Desenvolver relatórios e preencher documentação técnica relativa à atividade desenvolvida.

O nível habilitacional exigido corresponde ao ensino secundário, ao nível do curso técnico profissional, na área de construção civil, ou curso que lhe seja equiparado, na respetiva área de intervenção.

19 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto.*

313915252

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso n.º 2121/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º grau Dr.ª Cláudia Santos.

Renovação comissão de serviço — Cargo de dirigente intermédio de 2.º Grau

No cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na atual redação do estatuto do pessoal dirigente, previsto pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi, por meu despacho de 06/10/2020, renovada por mais 3 anos, a comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º Grau, Cláudia Alexandra de Oliveira Arroteia Santos, enquanto Chefe da Divisão de Administração e Gestão de Recursos (DAGR), com efeitos a 07/01/2021.

22 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto.*

313916054

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso n.º 2122/2021

Sumário: Celebrações de contratos por tempo determinado na carreira de técnico superior — Dr.ª Ana Rita Alves e Dr.ª Susana Maduro.

Celebração de contratos de trabalho por tempo determinado

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 26 de agosto e 01 de setembro de 2020, respetivamente, celebraram com este Município contrato de trabalho por tempo determinado, válido por doze meses, as trabalhadoras abaixo identificadas:

Ana Rita da Silva Alves, cujo início de funções ocorreu a 01 de setembro de 2020, na carreira/categoria de técnico superior na área de terapia da fala, posição remuneratória 2, nível 15 correspondente a € 1205,08;

Susana Isabel Labreca Maduro, cujo início de funções ocorreu a 01 de setembro de 2020, na carreira/categoria de técnico superior na área de psicologia, posição remuneratória 2, nível 15 correspondente a € 1205,08;

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto*.

313917797

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 2123/2021

Sumário: Consolidação das mobilidades intercarreiras das trabalhadoras Luísa Maria Caldeira Coelho Castro e Maria Antónia Morais Videira.

Consolidação das mobilidades intercarreiras das trabalhadoras Luísa Maria Caldeira Coelho Castro e Maria Antónia Morais Videira

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro propor, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras das trabalhadoras, com efeitos a 01 de fevereiro de 2021:

Maria Antónia Morais Videira, com a carreira/categoria de Assistente Operacional/Auxiliar de Ação Educativa, para a carreira/categoria de Assistente Técnico/Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, que corresponde o montante pecuniário base de 693,13€.

Luísa Maria Caldeira Coelho Castro, com a carreira/categoria de Assistente Operacional/Auxiliar de Ação Educativa para a carreira/categoria de Assistente Técnico/Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, que corresponde o montante pecuniário base de 693,13€.

19 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Manuel Dobrões Tavares*.

313907452

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 2124/2021

Sumário: Procedimento concursal destinado à ocupação de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente técnico, grau de complexidade 2, área funcional de desenhador projetista.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro de 2021 conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei de Trabalho em Funções Públicas, adiante designada de forma abreviada por (LTFP) e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torno publico, que por Despacho com data de 15 de janeiro de 2021, deliberei abrir um procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento de dois trabalhadores na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado previstos no mapa de pessoal do Município de Almeida para o ano de 2021;

2 — Local de trabalho: Área do Município de Almeida;

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, com grau de complexidade 2, na área funcional de Desenhador Projetista, de acordo com o constante no mapa anexo ao n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho compreendendo as seguintes funções: Executa desenhos, mapas, cartas ou gráficos relativos à área de atividade dos serviços a partir de elementos que lhe são fornecidos e segundo normas técnicas específicas e, bem assim, executa as correspondentes artes finais; Executa trabalhos de pormenorização em projetos de construção civil e arquitetura; executa desenhos cartográficos de espaços exteriores dedicados ou não a construção civil e zonas verdes, bem como de planos de enquadramento urbano-paisagístico; Executa desenhos de plantas de implantação topográfica de espaços exteriores; Executa a ampliação e a redução de desenhos; Efetua o cálculo de dimensões, superfícies, volume e outros fatores não especificados. Medição de projetos para efeitos do cálculo de taxas, bem como cálculo de taxas e atualização de cadastros das redes de águas e esgotos domésticos e pluviais; Analisa projetos e telas finais verificando o cumprimento dos requisitos preestabelecidos.

3.1 — As competências exigidas para o posto de trabalho na área de atividade de Assistente Técnico (Desenhador Projetista) são as seguintes: Realização e orientação para resultados; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Organização e método de trabalho; Análise da informação e sentido crítico.

3.2 — A descrição das funções em referência, não prejudica que o trabalhador realize funções que não estejam expressamente mencionadas que lhe sejam afins ou conexas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e desde que não seja considerada uma desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

4 — Nível Habilitacional: 12.º ano de escolaridade acrescido de formação específica na área de Desenho Técnico (devidamente acreditada) ou Curso Profissionalizante nesta área de Nível III ou IV.

5 — Posição remuneratória: de acordo com as disposições legais contidas na Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, a posição remuneratória de referência corresponde à 1.ª posição da carreira e categoria de Assistente Técnico a que respeita o nível 5.º, ao qual, corresponde o montante pecuniário de 693,13 € (seiscentos e noventa e três euros e treze cêntimos).

6 — Requisitos de admissão: até ao termo do prazo de candidatura os candidatos devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, Convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o desempenho das funções que se propõe desempenhar;

d) Ter robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Sob pena de exclusão, o candidato deverá ser detentor, à data limite para apresentação da candidatura dos requisitos referidos nos números anteriores.

7.1 — A entrega dos documentos comprovativos da posse destes requisitos de admissão é dispensada, desde que o candidato sob compromisso de honra declare possuí-los no formulário de candidatura, bem como, deve identificar a relação jurídica de emprego previamente estabelecida assim como, a carreira e categoria de que seja titular das funções desempenhadas e o órgão ou serviço onde as exerce.

8 — Área de recrutamento: obedecer-se-á ao disposto no artigo 30.º da LTFP relativamente aos candidatos com ou sem vínculo de emprego público.

9 — Não podem ser candidatos os que cumulativamente se encontrem integrados nas respetivas carreiras e categorias e não se encontrando em situação de valorização profissional, que ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município com caracterização idêntica à dos procedimentos aqui publicitados.

10 — Prazo, forma, local e endereço postal para apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo: 15 dias úteis a contar da data da publicitação do presente Aviso na II Série do *Diário da República*;

10.2 — Forma, local e endereço postal: as candidaturas deverão ser enviadas mediante formulário tipo, disponibilizado na página eletrónica do município em www.cm-almeida.pt, com identificação expressa da referência ao procedimento concursal ao qual concorre, para o endereço: candidaturas@cm-almeida.pt. As candidaturas também poderão ser entregues pessoalmente na secção de pessoal desta autarquia durante o seguinte horário, das 9.00 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 16.30 horas, dentro do prazo fixado ou remetidas por correio registado com aviso de receção expedido até ao termo do prazo fixado, para Câmara Municipal de Almeida Praça da Liberdade. 6350-130 Almeida, devendo constar os elementos previstos no artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro de 2021.

10.3 — Apenas serão considerados os documentos redigidos em língua portuguesa. Quando entregues em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial e quanto ao certificado de habilitações, deverá estar devidamente reconhecido nos termos da legislação aplicável.

11 — Devem os candidatos apresentar juntamente com o formulário de candidatura, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de conclusão do grau de escolaridade/nível de qualificação ou equivalência, ou documento idóneo para o feito;

b) Curriculum Vitae (preferencialmente modelo *Europass*), detalhado, atualizado e assinado;

c) Cópia de documento comprovativo de detenção de formação adicional exigida.

11.1 — No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público deverá apresentar declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas) da qual conste os seguintes elementos:

Modalidade de relação jurídica de emprego público que detêm;

A carreira e a categoria, bem como, a posição remuneratória detida;

A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

A caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em situação da valorização profissional com identificação das atividades que se encontra a exercer, bem como, a data a partir da qual as exerce;

Menções quantitativas e qualitativas de desempenho dos últimos três anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período com a respetiva fundamentação.

12 — Os candidatos deverão ainda juntar:

a) Os comprovativos das ações de formação, seminários e worshops frequentados, bem como, declarações comprovativas da sua experiência profissional com descrição detalhada das atividades exercidas, sob pena de não serem consideradas pelo júri;

b) Comprovativo de grau de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%, caso se verifique, para cumprimento do disposto no DL n.º 29/2001 de 3 de fevereiro.

12.1 — Eventuais falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção e critérios gerais:

a) Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro de 2021, os métodos de seleção serão:

Prova de Conhecimentos (PC) 45%;
Avaliação Psicológica (AP) 25%;
Entrevista Profissional de Seleção (EPS) 30%.

b) Para os candidatos que estejam a cumprir ou executar competência ou atividades idênticas às do procedimento publicitado, bem como, no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional, que antes tenham desempenhado aquelas funções, atribuições ou atividades e não exerçam, o direito previsto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção serão:

Avaliação Curricular (AC) 60%;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) 40%;

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC): Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro de 2021, a prova será escrita, de natureza teórica e será constituída por questões de desenvolvimento e/ou de escolha múltipla, de realização individual efetuada em suporte de papel, sendo valorada mediante a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e versará sobre as seguintes matérias com uma duração máxima de noventa minutos. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.1.1 — Legislação:

Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação — Regime jurídico das Autarquias Locais;

Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação — Código dos Contrato Públicos (CCP);

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Código do Trabalho;

Normas de medição do LNEC;

Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;

Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

13.2 — Existe a possibilidade de consulta dos diplomas legais, desde que impressos e não anotados ou comentados.

13.3 — Não é permitida a consulta de documentação em formato digital e a utilização de qualquer meio eletrónico durante a realização da prova.

13.4 — Avaliação Psicológica (AP): Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos de modo a estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorado da seguinte forma:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

13.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado e versará sobre os seguintes aspetos:

Experiência profissional na área a recrutar;
Capacidade de comunicação e de se expressar com clareza e precisão;
Ser assertivo na exposição das ideias, demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros;
Relacionamento interpessoal, interage de forma adequada com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos;
Proatividade, no sentido de antecipar e explorar uma oportunidade ou resolver um problema ou obstáculo;
Motivação, para perseguir com determinação a concretização dos objetivos e de níveis elevados de performance, superando com confiança e resiliência obstáculos e situações adversa;
Atua com energia e contagia positivamente os outros em momentos difíceis.
Demonstra sentido crítico;

Será avaliado da seguinte forma:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

Os candidatos que obtenham níveis de classificação de Insuficiente ou Reduzido, serão excluídos.

13.6 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos seguintes elementos a avaliar (habilitações académicas; formação profissional; experiência profissional e avaliação do desempenho), através da seguinte fórmula:

$$AC = 25\% (HA) + 20\% (FP) + 30\% (EP) + 25\% (AD)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitação Académica:

FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho

13.6.1 — A Habilitação Académica, é expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Pela detenção de habilitação académica do 12.º ano de escolaridade acrescido de formação específica na área de Desenho Técnico (devidamente acreditada) ou Curso Profissionalizante nesta área de Nível III ou IV — 18 valores;
Pela detenção de habilitação académica superior ao nível IV na área de desenho técnico — 20 valores.

Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece -se que só será considerada a Habilitação Académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.
13.6.2 — Na Formação profissional, considerar-se-á o número de horas das ações de formação, workshops e seminários frequentados, na área para que os procedimentos concursais são abertos devidamente comprovadas através de fotocópias de certificados, com indicação das entidades promotoras datas de início e fim, respetivos períodos duração, sob pena de não serem considerados, sendo valorada da seguinte forma:

Inexistência de qualquer formação profissional ou menos de 10 horas — 9 valores;
Por cada período de 10 horas de formação, será somado 1 valor ao valor base de 9 valores, até ao limite máximo de 20 valores.
Para contabilização das horas de formação profissional, um dia de formação corresponderá a 7 horas. Não serão contabilizadas as formações que não indiquem o número de horas ou de dias de formação.

13.6.3 — Na Experiência Profissional, considerar-se-á a atividade profissional desenvolvida na área do procedimento aqui publicitado devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, sendo valorada da seguinte forma:

Sem experiência profissional ou menos de 1 ano de experiência 10 valores;
Com um ano de experiência, 12 valores;
Por cada ano completo de experiência, acresce 1 valor até ao limite máximo de 20 valores.

13.6.4 — Na Avaliação do Desempenho, esta, será referente ao último período que corresponde aos últimos 3 anos, em que o candidato executou funções ou competências identificadas ao posto de trabalho, sendo avaliado nos seguintes termos:

Reconhecimento de excelência — 20 valores;
Desempenho relevante — 16 valores;
Desempenho adequado ou sem classificação atribuída — 12 valores;
Desempenho inadequado — 8 valores.

Os candidatos, deverão apresentar o respetivo curriculum de acordo com os parâmetros aqui fixados e com os respetivos certificados de suporte sob pena de não poderem ser considerados.
13.7 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências identificadas para a área funcional em causa, são as seguintes:

Realização e Orientação para Resultados;
Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas;
Trabalho de Equipa e Cooperação;
Capacidade para se integrar em equipas de trabalho e cooperar com outros de forma ativa;

Responsabilidade e compromisso com o serviço;
Capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável.

A entrevista de avaliação de competências deve permitir ainda, a análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada da seguinte forma:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

13.8 — A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultará de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.
13.9 — Cada método de seleção é eliminatório, pela ordem enunciada na lei ficando excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores ou não compareçam para a sua realização.
14 — Sistema de Classificação Final — Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho em causa, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, o sistema de classificação é o seguinte:

CF = 60% (AC) + 40% (EAC)

Em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

Para os demais candidatos:

CF = 45% (PC) + 25% (AP) + 30% (EPS)

Em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Em caso de empate, a ordenação final dos candidatos aprovados obedecerá ao disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro de 2021.
16 — Os candidatos serão convocados com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos nos artigos 10.º e 24.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro de 2021, por uma das formas aí previstas, com indicação do dia, hora e local em que os mesmos terão lugar.
16.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar nos placards exteriores à entrada do edifício dos Paços do Município, e disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-almeida.pt).

17 — Composição do júri:

Presidente — Francisco José Bilhota Xavier, Diretor do Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos;
1.º Vogal efetivo — Vítor Fernando Silva Rodrigues, Técnico Superior de Engenharia Civil;
2.º Vogal efetivo — José Paulo Saraiva Sarmento, Técnico Superior Jurista;
1.º Vogal Suplente — Maria Laura Felícia Baltazar, Técnica Superior de Gestão;
2.º Vogal Suplente — Luís Filipe Monteiro Martins, Técnico Superior de Arquitetura.

18 — A quota para candidatos com deficiência é aquela que resulta do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro.

19 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000 de 1 de março do Ministro-Adjunto do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar que "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando-se escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

20 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da LTFP conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro de 2021, o presente procedimento concursal será ainda publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em *Diário da República* e na página eletrónica da Câmara Municipal de Almeida.

22 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Monteiro Machado.*

313917553

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 2125/2021

Sumário: Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico — medidor orçamentista.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei de Trabalho em Funções Públicas e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro torno publico, que por meu despacho de 15 de janeiro de 2021 deliberei abrir um procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento de um trabalhador na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

1 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, previsto no mapa de pessoal do Município de Almeida para o ano de 2021;

2 — Local de trabalho: Área do Município de Almeida;

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico (Medidor Orçamentista), nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (doravante designada por "LTFP") correspondente ao grau de complexidade 2.º, compreendendo as seguintes funções: Colaboração na elaboração dos projetos internos do Município no que diz respeito à elaboração do mapa de medições, bem como dos respetivos orçamentos; Revisão, esclarecimento e apreciação de medições, mapa de trabalhos e de orçamentos; Apoio à fiscalização e assistência técnica à obra, com a realização de trabalhos externos; Quantificação dos valores unitários e globais de diversas obras, para elaboração de orçamento; Elaboração de relatórios de execução.

4 — Nível Habilitacional: 12.º ano de escolaridade acrescido de formação específica na área de Construção Civil — Medições e Orçamentos (devidamente acreditada) ou Curso Profissionalizante nesta área de Nível III ou IV.

5 — Posição remuneratória: de acordo com as disposições legais estabelecidas na Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, a posição remuneratória de referência corresponde à 1.ª posição da carreira e categoria de Assistente Técnico a que respeita o nível 5.º, o qual, corresponde o montante pecuniário de € 693,13 (seiscentos e noventa e três euros e treze cêntimos).

6 — Requisitos de admissão: até ao termo do prazo de candidatura os candidatos devem reunir, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, Convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o desempenho das funções que se propõe desempenhar;

d) Ter robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7 — Sob pena de exclusão, o candidato deverá ser detentor, à data limite para apresentação da candidatura dos requisitos referidos nos números anteriores.

7.1 — A entrega dos documentos comprovativos da posse destes requisitos de admissão é dispensada, desde que o candidato sob compromisso de honra declare possuí-los no formulário de

candidatura, bem como, deve identificar a relação jurídica de emprego previamente estabelecida assim como, a carreira e categoria de que seja titular das funções desempenhadas e o órgão ou serviço onde as exerce.

8 — Área de recrutamento: obedecer-se-á ao disposto no artigo 30.º da LTFP relativamente aos candidatos com ou sem vínculo de emprego público.

9 — Não podem ser candidatos os que cumulativamente se encontrem integrados nas respetivas carreiras e categorias e não se encontrando em situação de valorização profissional, que ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município com caracterização idêntica à dos procedimentos aqui publicitados.

10 — Prazo, forma, local e endereço postal para apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo: 15 dias úteis a contar da data da publicitação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República;*

10.2 — Forma, local e endereço postal: as candidaturas deverão ser enviadas mediante formulário tipo, disponibilizado na página eletrónica do município em www.cm-almeida.pt, com identificação expressa da referência ao procedimento concursal ao qual concorre, para o endereço: candidaturas@cm-almeida.pt. As candidaturas também poderão ser entregues pessoalmente na secção de pessoal desta autarquia durante o seguinte horário, das 9.00 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 16.30 horas, dentro do prazo fixado ou remetidas por correio registado com aviso de receção expedido até ao termo do prazo fixado, para Câmara Municipal de Almeida, Praça da Liberdade. 6350-130 Almeida, devendo constar os elementos previstos no artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

10.3 — Apenas serão considerados os documentos redigidos em língua portuguesa. Quando entregues em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial e quanto ao certificado de habilitações, deverá estar devidamente reconhecido nos termos da legislação aplicável.

11 — Devem os candidatos apresentar juntamente com o formulário de candidatura, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de conclusão do grau de escolaridade/nível de qualificação ou equivalência, ou documento idóneo para o efeito;

b) *Curriculum Vitae* (preferencialmente modelo *Europass*), detalhado, atualizado e assinado;

c) Cópia de documento comprovativo de detenção de formação adicional exigida.

11.1 — No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público deverá apresentar declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas) da qual conste os seguintes elementos:

Modalidade de relação jurídica de emprego público que detêm;

A carreira e a categoria, bem como, a posição remuneratória detida;

A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

A caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em situação da valorização profissional, com identificação das atividades que se encontra a exercer, bem como, a data a partir da qual as exerce;

Menções quantitativas e qualitativas de desempenho dos últimos três anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período com a respetiva fundamentação.

12 — Os candidatos deverão ainda juntar:

a) Os comprovativos das ações de formação, seminários e worshops frequentados diretamente relacionados com o lugar a que se candidatam sob pena de não serem considerados, bem como, declarações comprovativas da sua experiência profissional com descrição detalhada das atividades exercidas;

b) Comprovativo de grau de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60 %, caso se verifique, para cumprimento do disposto no DL n.º 29/2001 de 3 de fevereiro.

12.1 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae,* desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documento comprovativo das declarações que efetuou sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu no seu *Curriculum Vitae.*

12.3 — Eventuais falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção e critérios gerais:

a) Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os métodos de seleção serão:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) 45 %;
Avaliação Psicológica (AP) 25 %;
Entrevista Profissional de Seleção (EPS) 30 %.

b) Para os candidatos que estejam a cumprir ou executar competência ou atividades idênticas às do procedimento publicitado, bem como, no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional, que antes tenham desempenhado aquelas funções, atribuições ou atividades e não exerçam, o direito previsto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção serão:

Avaliação Curricular (AC) 60 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) 40 %;

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC): Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, a prova será escrita, de natureza teórica e será constituída por questões de desenvolvimento e/ou de escolha múltipla, de realização individual efetuada em suporte de papel, sendo valorada mediante a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e versará sobre as seguintes matérias com uma duração máxima de noventa minutos. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.1.1 — Legislação:

Conhecimentos gerais do trabalho em funções públicas — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações vigentes.

Contratação Pública — Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações vigentes.

Conhecimentos técnicos ao nível da medição em construção — "Regras de medição na construção" documento elaborado pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);

13.2 — Existe a possibilidade de consulta dos diplomas legais, desde que impressos e não anotados ou comentados.

13.3 — Não é permitida a consulta de documentação em formato digital e a utilização de qualquer meio eletrónico durante a realização da prova.

13.4 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos de modo a estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorado da seguinte forma:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;

Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

13.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado e versará sobre os seguintes aspetos:

Experiência profissional na área a recrutar;
Capacidade de comunicação e de se expressar com clareza e precisão;
Ser assertivo na exposição das ideias, demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros;
Relacionamento interpessoal, interage de forma adequada com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos;
Proatividade, no sentido de antecipar e explorar uma oportunidade ou resolver um problema ou obstáculo;
Motivação, para perseguir com determinação a concretização dos objetivos e de níveis elevados de performance, superando com confiança e resiliência obstáculos e situações adversa;
Atua com energia e contagia positivamente os outros em momentos difíceis.
Será avaliado da seguinte forma:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

Os candidatos que obtenham níveis de classificação de Insuficiente ou Reduzido, serão excluídos.
13.6 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos seguintes elementos a avaliar (habilitações académicas; formação profissional; experiência profissional e avaliação do desempenho), através da seguinte fórmula:

$$AC = 25\ \%\ (HA)+20\ \%(FP) + 30\ \%(EP) + 25\ \%\ (AD)$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitação Académica:
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho

13.6.1 — A Habilitação Académica, é expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Pela detenção de habilitação académica do 12.º ano de escolaridade acrescido de formação específica na área de Construção Civil — Medições e Orçamentos (devidamente acreditada) ou Curso Profissionalizante nesta área de Nível III ou IV — 18 valores;
Pela detenção de habilitação académica superior ao 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado — 20 valores.

Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se que só será considerada a Habilitação Académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

13.6.2 — Na Formação profissional, considerar-se-á o número de horas das ações de formação, workshops e seminários frequentados, na área para que os procedimentos concursais são abertos devidamente comprovadas através de fotocópias de certificados, com indicação das entidades promotoras datas de início e fim, respetivos períodos duração, sob pena de não serem considerados, sendo valorada da seguinte forma:

Inexistência de qualquer formação profissional ou menos de 10 horas — 9 valores;

Por cada período de 10 horas de formação, será somado 1 valor ao valor base de 9 valores, até ao limite máximo de 20 valores.

Para contabilização das horas de formação profissional, um dia de formação corresponderá a 7 horas. Não serão contabilizadas as formações que não indiquem o número de horas ou de dias de formação.

13.6.3 — A Experiência Profissional, é expressa numa escala de 0 a 20 valores. Considerar-se-á a atividade profissional desenvolvida na área do procedimento aqui publicitado devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, sendo valorada da seguinte forma:

Até um ano, em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Autárquica — 3 valores;

Até um ano, em serviços da Administração Autárquica — 5 valores;

Superior a um ano até três anos completos de experiência profissional do seguinte modo:

Em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Autárquica — 10 valores;

Em serviços da Administração Autárquica — 12 valores;

Por cada ano completo a mais de experiência profissional em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Autárquica, acresce 0,5 valores, até ao limite máximo de 20 valores;

Por cada ano completo a mais de experiência profissional em serviços da Administração Autárquica, acresce 1 valor, até ao limite máximo de 20 valores.

Para efeitos de classificação da Experiência Profissional, esclarece-se o seguinte:

a) Apenas será considerada a Experiência Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;

b) Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública.

13.6.4 — Na Avaliação do Desempenho, esta, será referente ao último período que corresponde aos últimos 3 anos, em que o candidato executou funções ou competências identificadas ao posto de trabalho, sendo avaliado nos seguintes termos:

Reconhecimento de excelência — 20 valores;

Desempenho relevante — 16 valores;

Desempenho adequado ou sem classificação atribuída — 12 valores;

Desempenho inadequado — 8 valores.

Os candidatos, deverão apresentar o respetivo curriculum de acordo com os parâmetros aqui fixados e com os respetivos certificados de suporte sob pena de não poderem ser considerados.

13.7 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as

competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências identificadas para a área funcional em causa, são as seguintes:

Realização e Orientação para Resultados;
Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas;
Trabalho de Equipa e Cooperação;
Capacidade para se integrar em equipas de trabalho e cooperar com outros de forma ativa;
Responsabilidade e compromisso com o serviço;
Capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável.

A entrevista de avaliação de competências deve permitir ainda, a análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada da seguinte forma:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

13.8 — A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultará de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.9 — Cada método de seleção é eliminatório, pela ordem enunciada na lei ficando excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores ou não compareçam para a sua realização.

14 — Sistema de Classificação Final — Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, o sistema de classificação é o seguinte:

CF = 60 % (AC) + 40 % (EAC)

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.
Para os demais candidatos:
CF = 45 % (PC) + 25 % (AP) + 30 % (EPS)

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Em caso de empate, a ordenação final dos candidatos aprovados obedecerá ao disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro de 2021.

16 — Os candidatos serão convocados com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, para a realização dos métodos de seleção, por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria

n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, com indicação do dia, hora e local em que os mesmos terão lugar.

16.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar nos placards exteriores à entrada do edifício dos Paços do Município, e disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-almeida.pt).

17 — Composição do júri:

Presidente — Francisco José Bilhota Xavier, Diretor do Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos;

1.º Vogal efetivo — Vítor Fernando Silva Rodrigues, Técnico Superior de Engenharia Civil;

2.º Vogal efetivo — José Paulo Saraiva Sarmento, Técnico Superior Jurista;

1.º Vogal Suplente — Maria Laura Felícia Baltazar, Técnica Superior de Gestão;

2.º Vogal Suplente — Luís Filipe Monteiro Martins, Técnico Superior de Arquitetura.

18 — A quota para candidatos com deficiência é aquela que resulta do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro.

19 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000 de 1 de março do Ministro-Adjunto do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar que "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando-se escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

20 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da LTFP conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente procedimento concursal será ainda publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e na página eletrónica da Câmara Municipal de Almeida.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Monteiro Machado.*

313917431

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 2126/2021

Sumário: Celebração de contrato de carpinteiro, na Divisão de Ambiente e Obras do Município de Almeirim, com José João Roberto Botelho Rodrigues.

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e estando cumpridos todos os requisitos necessários, para preenchimento e ocupação de 1 posto de trabalho por via do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para o exercício de atividade de Carpinteiro na Divisão de Ambiente e Obras do Município de Almeirim, publicitado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 123, de 26/06/2020, Aviso n.º 9614/2020 e na BEP com o código OE202006/0815-Ref.ª B, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, cuja lista unitária de ordenação final se encontra devidamente homologada por Despacho do Presidente de Câmara Municipal de 18/11/2020 e consta do Aviso n.º 19841/2020, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 07/12/2020,

Torna-se público que, se procedeu à negociação do posicionamento remuneratório para o lugar a ocupar, nos termos previstos na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a remuneração base correspondente à 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria, com o nível remuneratório 4.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o candidato melhor classificado na Lista Unitária de ordenação final, José João Roberto Botelho Rodrigues, com início de produção de efeitos a 15/01/2021, sendo o respetivo período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.os 3 e 4 do artigo 45.º e n.º 1 alínea *a*) do 49.º, todos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é constituído por:

Presidente — José Manuel Pereira Hortelão, Assistente Operacional/encarregado operacional, Serviço de carpintaria/oficinas;

1.º Vogal Efetivo — Dominique Rosa Cardoso, Técnico Superior, Serviço SIG, Município de Almeirim, a qual substitui o Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Vítor José Ferreira David de Sousa, Técnico Superior, Serviço de Recursos Humanos, Município de Almeirim;

1.º Vogal Suplente — Helena Sofia Gomes Reis, Assistente Técnico, Serviço de Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente — Ana Maria Assis Lopes Beja, Técnico Superior, Serviço de Recursos Humanos.

15 de janeiro de 2021. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

313892921

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 2127/2021

Sumário: Celebração de contrato de tratorista, na Divisão de Ambiente e Obras do Município de Almeirim, com Gilberto Alexandre Florêncio Lopes.

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e estando cumpridos todos os requisitos necessários, para preenchimento e ocupação de 1 posto de trabalho por via do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para o exercício de atividade de Tratorista na Divisão de Ambiente e Obras do Município de Almeirim, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 26/06/2020, Aviso n.º 9614/2020 e na BEP com o código OE202006/0815-Ref.ª A, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, cuja lista unitária de ordenação final se encontra devidamente homologada por Despacho do Presidente de Câmara Municipal de 18/11/2020 e consta do Aviso n.º 19889/2020, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 09/12/2020,

Torna-se público que, se procedeu à negociação do posicionamento remuneratório para o lugar a ocupar, nos termos previstos na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a remuneração base correspondente à 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria, com o nível remuneratório 4.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o candidato melhor classificado na Lista Unitária de ordenação final, Gilberto Alexandre Florêncio Lopes, com início de produção de efeitos a 15/01/2021, sendo o respetivo período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.os 3 e 4 do artigo 45.º e n.º 1 alínea *a*) do 49.º, todos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é constituído por:

Presidente — Vítor Vicente Silva Tomé Fernandes, Encarregado Operacional em regime de mobilidade, Serviço resíduos sólidos;

1.º Vogal Efetivo — José Francisco Silva Maria, Assistente Operacional, Serviço de Obras Municipais, o qual substitui o Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Dominique Rosa Cardoso, Técnico Superior, Serviço SIG, Município de Almeirim;

1.º Vogal Suplente: Ana Maria Assis Lopes Beja, Técnico Superior, Serviço de Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente: Diogo Filipe Castelo Nunes, Assistente Operacional, Serviço de Obras Municipais do Município de Almeirim.

15 de janeiro de 2021. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

313892954

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 2128/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de assistente operacional (funções de carregador).

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 18/P/2019 de 29.10.2019 nos termos do n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (funções de carregador), aberto por aviso publicado na II.ª série no *Diário da República* n.º 128, de 3 de julho de 2020, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 14 de janeiro de 2021.

14 de janeiro de 2021. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Susana Santos Nogueira*.

313903442

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso (extrato) n.º 2129/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas para a carreira e categoria de assistente operacional na atividade de «condução de máquinas».

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de "Condução de Máquinas", afeto ao SMVTO — Setor de Máquinas, Viaturas, Transportes e Oficinas, da DOAQV — Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.

Para efeitos do disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu Despacho n.º 193/2021, de 13 de janeiro, em complemento da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de "Condução de Máquinas", afeto ao SMVTO — Setor de Máquinas, Viaturas, Transportes e Oficinas, da DOAQV — Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, conforme Mapa de Pessoal aprovado para o ano 2021.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente no Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

15 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

313897311

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 2130/2021

Sumário: Nomeação em regime de substituição para o cargo de chefe da Unidade Municipal do Gabinete de Bibliotecas.

Para os devidos efeitos, torna-se público que ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atualizada, e, por Despacho n.º 2/2021 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Miguel Jorge da Costa Gomes, de 14 de janeiro, foi nomeada em regime de substituição a técnica superior Ana Paula Afonso Brito para o cargo de Chefe de Unidade Municipal do Gabinete de Bibliotecas com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2021.

22 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

313911689

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 2131/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada, torna-se público que, por despacho da Sr.ª Vereadora de Recursos Humanos de 22/12/2020, no uso de competência delegada, foram contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional, atividade indiferenciada-equipamentos desportivos e remuneração de 645,07€, que corresponde ao nível 5 da tabela remuneratória única: Bruno José Oliveira Araújo Gomes, Daniela Cristina Ferreira Silva e João Paulo Martins Gomes.

26 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

313919554

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 2132/2021

Sumário: Nomeação como coordenador municipal de Proteção Civil do técnico superior Paulo Jorge Oliveira Teixeira.

De acordo alínea *c*) do 1 e n.º 2 do artigo 4.º, da Lei Preambular n.º 35/14, de 20 de junho, para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho datado de 18 do corrente mês, e no uso das competências que me são atribuídas, pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo n.º 3 do artigo 14-A.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, ambas na sua atual redação, designei, com efeitos a partir do dia um de janeiro de 2021, em comissão de serviço, pelo período de três anos, como Coordenador Municipal de Proteção Civil, o Técnico Superior Paulo Jorge Oliveira Teixeira, ficando na 4.º posição da carreira geral do Técnico Superior, a que corresponde o nível 23 cuja remuneração base é do valor de € 1.618,26, equiparado a Dirigente intermédio de 3.º grau.

29 de dezembro de 2020. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

ANEXO

Nota relativa ao curriculum académico e profissional

Dados Pessoais: Paulo Jorge Oliveira Teixeira, casado, filho de José Lourenço de Oliveira e de Jacinta Maria Teixeira

Identificação: CC n.º 10439361 — 0ZZ5 e NIF 196373336

Habilitações: Licenciado em Ciências Sociais — Política Administrativo

Formação: Pós-Graduação em Gestão e Modernização Autárquica

A frequentar Pós-Graduação em Proteção Civil

A frequentar Mestrado em Gestão

Experiência Profissional:

a) Contrato a prazo certo, com a CMC, como Técnico Adjunto de Construção Civil 2.ª Classe, de 01 de abril a 31 de dezembro de 1991;

b) Prestação de serviços à CMC de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1992;

c) Fiscal de Obras, do quadro privativo da CMC, de 11 de janeiro de 1993 a 23 de novembro de 1997;

d) Curso de bombeiro de 3.ª classe e curso de primeiros socorros;

e) Técnico Adjunto de Construção Civil 2.ª Classe, do quadro privativo da CMC, de 24 de novembro de 1997 a 31 de dezembro de 1997;

f) Técnico Profissional de Construção Civil de 1.ª Classe, do quadro privativo da CMC, de 01 de janeiro de 1998 a 16 de julho de 2001;

g) Técnico Profissional de Construção Civil Principal, de 16 de julho de 2001 a 31 de março de 2005.

h) Nomeado responsável pela fiscalização das obras candidatas ao PRODESA;

i) Nomeado em regime de comissão de serviço como Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal do PCMC, a 08 de março de 2004;

j) Interlocutor da Presidência e Vereação a tempo inteiro no âmbito da Gestão do Parque de Máquinas e todos os Recursos Humanos, a 08 de março de 2004;

k) Técnico Profissional de Construção Civil Especialista, de 01 de abril de 2005 a 31 de março de 2005;

l) Nomeado em regime de comissão de serviço como Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal a 01 de abril de 2005;

m) Interlocutor da Presidência e Vereação a tempo inteiro no âmbito da Gestão do Parque de Máquinas e todos os Recursos Humanos, a 01 de novembro de 2005;

n) Nomeado em regime de comissão de serviço como Secretário do Gabinete de Apoio ao Vereador a tempo inteiro a 2 de abril de 2009;

o) Nomeado Dirigente da Área do Urbanismo a 1 de julho de 2016;

p) Técnico Superior, do quadro privativo da CMC, a 1 de setembro de 2020.

313886158

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 2133/2021

Sumário: Licença sem remuneração do trabalhador Luís Filipe da Silva Azevedo.

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho datado de 18 do corrente mês, e nos termos do n.º 1 do artigo 280.º, do Anexo a que se refere o artigo 2.º, da Lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), foi autorizado o pedido de licença sem remuneração, por um período de seis meses, ao Assistente Operacional, da área de Cantoneiro de Vias Municipais, Luís Filipe da Silva Azevedo, a partir de 01 de janeiro p.f. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 281.º, da já mencionada Lei, quando o mesmo pretender regressar ao serviço, no final da licença ou antecipadamente, não tem direito imediato à ocupação de um posto de trabalho, se o lugar estiver ocupado, tendo de aguardar a criação de condições para tal.

29 de dezembro de 2020. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

313881484

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 2134/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública da 2.ª alteração (parcial) ao Plano Diretor Municipal de Cantanhede (1.ª revisão).

2.ª Alteração (parcial) à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede

Discussão pública

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, que a Câmara Municipal de Cantanhede, em reunião de câmara ordinária de 19 de janeiro de 2021, deliberou, por unanimidade, dar início ao período de discussão pública relativa à 2.ª Alteração (parcial) à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 89.º, em articulação com o artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Também deliberou estabelecer o período de discussão pública de 30 (trinta) dias úteis, a iniciar no sexto dia após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o referido período, a proposta da 2.ª Alteração (parcial) à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, acompanhada do parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), está disponível para consulta no Departamento de Urbanismo — Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 17 horas), bem como na página da internet do Município de Cantanhede em http://www.cm-cantanhede.pt.

Convidam-se todos os interessados a formular as reclamações, observações e sugestões que entendam por conveniente, as quais devem ser apresentadas por escrito até ao termo do referido período, dirigidas diretamente à Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal ou na página da internet (http://www.cm-cantanhede.pt) e entregue por uma das seguintes formas: presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a morada — Praça Marquês de Marialva, 3060-133 Cantanhede ou por via eletrónica para o *e-mail:* geral@cm-cantanhede.pt.

Para constar, publica-se o teor do presente aviso, que vai ser afixado nos habituais lugares de estilo, bem como publicado na 2.ª série do *Diário da República* e na imprensa.

21 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Pedro António Vaz Cardoso.*

613916038

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 2135/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior com vários trabalhadores.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de oito trabalhadores, aberto por aviso n.º 2569/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de novembro de 2020, com os candidatos, Ana Luísa Silvério Maneira e Costa, Francisco Gonçalves Jordão, João Pedro Faria Cegonho, Leandro José Viegas Alves e Mariana Quaresma de Aguiar Matias, em 01 de dezembro de 2020, com a candidata Ana Margarida Varela Rodrigues Gomes Pereira e, em 2 de dezembro de 2020, com a candidata Sara Alexandra dos Santos Fevereiro, cuja remuneração mensal foi fixada nos termos do disposto no artigo 144.º da LTFP, tendo os trabalhadores sido posicionados na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de 1205,08 €.

19 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Fátima Almeida*.

313903167

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Regulamento n.º 107/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Apoio, em Parceria, a Agregados Familiares com Insuficiência Económica.

Regulamento Municipal de Apoio, em Parceria, a Agregados Familiares com Insuficiência Económica

Francisco Silvestre de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público, que a assembleia municipal, em sessão realizada em 11 de dezembro de 2020 nos termos do disposto artigo 101.º do CPA, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Apoio, em Parceria, a Agregados Familiares com Insuficiência Económica.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira.*

Nota Justificativa

Apesar dos indicadores macroeconómicos refletirem uma atenuação ou mesmo o fim da situação de crise económica, as situações de famílias com reduzida capacidade financeira e estratos sociais desfavorecidos não desapareceram.

Tal realidade fundamenta a contínua necessidade de o Município de Coruche desenvolver programas de Ação Social que promovam a integração social, bem como colmatar as dificuldades no acesso à habitação, a serviços e bens que possam de antemão ser vedados por via dos reduzidos recursos financeiros destes munícipes.

No Município de Coruche, funciona o Conselho Local de Ação Social, cuja competência é a prevista no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 115/2006 e consiste em "fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas de exclusão social e pobreza".

Os programas de integração social e promoção de acesso a serviços e bens serão, assim, desenvolvidos em parceria com as entidades existentes neste município que tenham como fim a ação social.

A implementação de normas que regulamentam o tipo de apoios e a forma de concessão são imprescindíveis para a implementação e desenvolvimento dos fins a que se destinam.

A necessidade de autonomização neste regulamento de um apoio concedido no âmbito do controlo de reprodução de animais domésticos alicerça-se na crescente preocupação com o aumento da população de animais errantes.

A implicação daquele aumento nas áreas da salubridade, da vida em sociedade e o reconhecimento da proteção dos direitos dos animais com a introdução pela Lei n.º 27/2016 da proibição de abate, veio colocar aos municípios desafios na conjugação destes fins.

O artigo 21.º DL 276/2001 na sua redação atual atribui competência às câmaras municipais para criar incentivos e promoção de programas de controlo de reprodução dos animais de companhia.

Os custos inerentes correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir anualmente pela Câmara Municipal.

Já os benefícios terão uma importante componente a nível social, de salubridade pública e do bem-estar animal.

O presente regulamento foi objeto de apreciação pública nos termos do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo e submetido, pela Câmara Municipal, em reunião datada de 22 de Julho de 2020, a discussão pública nos termos do artigo 101.º do CPA,

Foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 171 em 2 de setembro de 2020 (Regulamento n.º 734/2020), não tendo sido apresentadas quaisquer pronúncias por parte dos interessados.

Foi aprovado a versão final pela Câmara Municipal em reunião datada de 11 de novembro de 2020 e pela Assembleia Municipal em 11 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem o seu suporte legal no uso das atribuições fixadas no artigo 23.º n.º 2 *h*) e nas alínea *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o tipo e modo de concessão de medidas de apoio social a agregados familiares com comprovada insuficiência económica e residentes no concelho de Coruche há mais de 2 anos.

2 — A aplicação do presente regulamento não prejudica a possibilidade de os particulares beneficiarem de regulamentos específicos.

Artigo 3.º

Definições

Nos termos do presente regulamento, entende-se por:

a) Agregado Familiar: o definido nos termos do 4.º do DL 70/2010;
b) Detentor: o definido na alínea *a*) do artigo 3.º do DL 82/2019;
c) Insuficiência Económica:

i) Agregado familiar com rendimento *per capita* inferior a 60 % do indexante de apoios sociais, fixado para o ano em que o apoio é solicitado;

ii) Agregado familiar em que o valor das despesas mensais fixas com encargos de saúde, educação, habitação, alimentação, transportes ou outros destinados a evitar a exclusão social do agregado familiar seja superior ao rendimento mensal fixo da família e comprovada que seja a inexistência de outro património capaz de fazer face aquelas despesas fixas.

d) Rendimento *per capita:* apurado com base na seguinte fórmula:

rendimento *per capita* = Rendimento Bruto – (contribuições para a Segurança social, retenções na fonte, despesas de saúde e despesas com habitação até 2200 €)/12 meses *
* n.º de membros do agregado familiar

Artigo 4.º

Tipos de apoios

Os apoios a conceder podem revestir, designadamente as seguintes modalidades:

a) Apoio financeiro;
b) Apoio logístico;
c) Prestação de Serviços;
d) Apoio ao controlo de reprodução de animais de companhia.

CAPÍTULO II

Do Apoio financeiro, logístico e prestação de serviços

Artigo 5.º

Apoios Financeiros

Os apoios financeiros sãos os que revestem as seguintes modalidades:

a) Apoio ao arrendamento de habitação concedido apenas no caso de indisponibilidade de habitações sociais para o efeito, por parte da Câmara Municipal, a agregados familiares que se encontrem em situação de insuficiência económica;

b) Apoio a idosos, pessoas com deficiência ou doença grave para a frequência de instituições necessárias a assegurar a sua qualidade de vida, designadamente lares, Centros de Dia, Centros de Fisioterapia ou de Atividades Desportivas;

c) Apoio no pagamento de deslocações para a realização de consultas médicas, exames médicos ou frequência de estabelecimentos de ensino;

d) Apoio na aquisição de material necessário ao desenvolvimento pedagógico de elementos componentes do agregado familiar;

e) Outros apoios cuja necessidade imperiosa se verifique e que não estejam compreendidos nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Apoio logístico

O Apoio logístico compreende a disponibilização de meios técnicos, humanos, maquinaria e equipamento do Município que se entendam como necessários para evitar a exclusão social do agregado familiar.

Artigo 7.º

Prestação de serviços

A prestação de serviços prevê:

a) Realização de projetos e acompanhamento técnico, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, elaborados com respeito por todas as normas em vigor sobre a edificação;

b) Realização de reparações a particulares em obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, desde que não sejam enquadráveis, por algum motivo, no Programa Municipal de Apoio, em Parceria, à Melhoria do Conforto Habitacional, nomeadamente, pela urgência da sua realização ou pela incapacidade do munícipe fazer face às despesas com mão de obra.

CAPÍTULO III

Do Apoio ao controlo de reprodução de animais de companhia

Artigo 8.º

Âmbito

O apoio é destinado a fêmeas dos canídeos domésticos (*Canis lupus familiaris*) e dos felídeos domésticos (*Felis silvestris catus*).

Artigo 9.º

Condições de acesso

Só podem aceder os detentores que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) Os detentores devem residir no concelho de Coruche há pelo menos 2 anos;
b) O animal não tenha sido adotado num Centro de Recolha Oficial de Animais;
c) O animal esteja efetivamente alojado no concelho de Coruche;
d) O animal esteja devidamente identificado e registado em base de dados nacional (ISIAC)
e) Se verifique o cumprimento das obrigações legalmente previstas para a detenção de animais de companhia e das restantes obrigações legais e regulamentares para com o animal e quaisquer outros à sua guarda.

CAPÍTULO IV

Das Candidaturas e Concessão dos Apoios

Artigo 10.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste regulamento, os agregados familiares com comprovada insuficiência económica.
2 — A avaliação da situação de insuficiência económica é efetuada pelo serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal.
3 — Apenas poderão aceder aos apoios no âmbito do presente regulamento os agregados familiares em que pelo menos um dos membros tenha, nos últimos 5 anos efetuado descontos para qualquer regime contributivo ou sejam beneficiários de rendimento social de inserção há menos de 3 anos, ou não beneficiem de outro tipo de apoio.
4 — A limitação constante no número anterior não se aplica aos apoios destinados a garantir a educação e saúde dos membros do agregado familiar.

Artigo 11.º

Candidatura

1 — O requerimento de candidatura aos apoios mencionados no artigo 4.º, deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Exibição do cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou cópias dos referidos documentos com declaração de consentimento;
b) IRS e respetiva nota de liquidação
c) Comprovativo da incapacidade ou grau de deficiência;
d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e por todos os elementos de maior idade do agregado familiar;
e) Documentos comprovativos das despesas fixas com habitação, e saúde;
f) Declaração médica comprovativa de doença crónica e ou deficiência;
g) Toda a documentação tida por conveniente para fazer prova de determinadas despesas ou requisitos;
h) Declaração de rendimentos para atribuição de prestações sociais;
i) Certidões comprovativas da regularidade da situação contributiva e tributária;
j) Certidão das viaturas registadas a favor dos membros do agregado familiar;
k) Declaração de autorização no tratamento de dados pera efeitos do disposto no RGPD.

2 — No requerimento destinado à concessão do apoio previsto na alínea *d*) do artigo 4.º, deve estar identificado o detentor, bem como os dados identificativos do animal e indicação do local onde o animal se encontra alojado.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior o serviço de Ação Social e Saúde poderá solicitar todos os documentos que entenda como relevantes.

4 — Caso a situação económica do agregado familiar tenha sofrido uma alteração significativa desde a data da apresentação da última declaração de rendimentos, até à data do requerimento de concessão de apoio deverão ser juntos documentos comprovativos de tal alteração. os quais valerão como documentos comprovativos da situação económica do agregado em substituição da declaração de rendimentos.

Artigo 12.º

Atuação do Conselho Local de Ação Social

1 — O requerimento será submetido a reunião do núcleo executivo do Conselho Local de Ação Social.

2 — Caberá ao Conselho Local de Ação Social analisar o processo e verificar a existência de resposta social para a situação junto dos parceiros.

3 — Em caso de resposta social por parte dos parceiros, o processo será encaminhado para a instituição particular de solidariedade social ou serviço da administração central adequado.

4 — Não existindo resposta social, nos termos do número anterior, o conselho elaborará parecer sobre o apoio pretendido e remeterá o relatório à Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Apreciação dos Requerimentos

1 — Os requerimentos e o relatório do Conselho Local de Ação Social são analisados pelo Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Coruche.

2 — A verificação da situação de insuficiência económica, resulta de um estudo sócio-económico prévio realizado pelos Serviços de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal, e que se pode compor das seguintes fases:

a) Análise documental,
b) Entrevista;
c) Visita domiciliária;

3 — Serão excluídas as candidaturas de todos os agregados familiares que manifestem sinais exteriores de riqueza, entendidos como tal no relatório a efetuar pelo Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal.

4 — São entendidos como sinais exteriores de riqueza, designadamente:

a) A mera utilização de veículo automóvel cujo valor à data da atribuição do apoio seja superior a 10.000€;

b) A residência em habitação própria sem hipoteca cujo valor real do imóvel ascenda a de 50.000€;

c) A residência em habitação própria cuja aquisição haja sido suportada em crédito bancário cuja prestação mensal é inferior a 20 % do rendimento mensal do agregado;

d) A residência em habitação própria com hipoteca cuja avaliação em termos de IMI seja superior a 200.000 €;

e) A existência de quaisquer bens móveis ou imóveis e bem assim de mecanismos de prestação de serviços na posse ou propriedade do agregado familiar qualificadas como supérfluas.

5 — Salvo no que respeita aos transportes escolares, serão ainda excluídas as candidaturas de agregados familiares que beneficiem já de qualquer outro apoio destinado ao fim a que se candidatam.

Artigo 14.º

Instrução do procedimento

1 — No caso da atribuição de apoios destinados ao arrendamento, o valor do apoio corresponderá, no máximo, a 50 % do valor da renda até ao valor máximo de 150€ se o valor correspondente a 50 % for superior a este.

2 — O apoio para a concessão de materiais apenas poderá ocorrer caso a situação seja urgente e seja impossível a resolução da mesma através do Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional.

3 — No apoio ao controlo de reprodução de animais de companhia é dada preferência a candidaturas que versem os sobre os seguintes tipos de animais:

a) Fêmeas dos canídeos domésticos (*Canis lupus familiaris*) e os felídeos domésticos (*Felis silvestris catus*) que tenham mais de 6 meses;

b) Cães de raças identificadas na Lei como de potencialmente perigosas, bem como os cruzamentos destas com raças, resultante numa tipologia semelhante a alguma das raças referidas na Lei como potencialmente perigosas (Machos e fêmeas).

Artigo 15.º

Concessão do Apoio

1 — Após o parecer do Conselho Local de Ação Social, o Serviço e Ação Social e Saúde verificará a existência de cabimento orçamental e proporá o apoio a conceder.

2 — Caso se trate de um apoio faseado, o Serviço de Ação Social e Saúde deverá ainda propor o número de fases, as quais não poderão ultrapassar doze meses.

3 — A concessão de novo apoio depende da apresentação de nova candidatura, podendo ser requeridas candidaturas com o mesmo objeto.

4 — A Câmara Municipal delibera sobre a concessão de apoio e os termos em que o mesmo opera, designadamente valor, prazo e forma de obter o apoio.

5 — O interessado será notificado da decisão sobre a sua candidatura, sendo que, caso a mesma seja desfavorável, deverá ser ouvido em sede de audiência prévia.

Artigo 16.º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, implica, a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias despendidas pelo Município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 17.º

Situações excecionais

Em situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndio, temporal ou outras, a Câmara Municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, articular-se-á com as entidades competentes, no sentido de prestar o apoio necessário a todos os particulares, prescindindo dos formalismos que se considerem desadequados à situação de urgência.

Artigo 18.º

Periodicidade

1 — Todos os apoios previstos no presente regulamento terão sempre um caráter temporário e excecional, atendendo a cada situação concreta.

2 — O Serviço de Ação Social e Saúde poderá propor a cessação dos apoios, caso se verifique a alteração da situação económica do agregado familiar, a verificação de falsas declarações ou qualquer outra situação excecional.

Artigo 19.º

Acompanhamento

Durante o decorrer do processo, o Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal, prestará o acompanhamento sócio-familiar que considerar ser necessário.

Artigo 20.º

Disposições Finais

1 — Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Serviço de Ação Social e Saúde.

2 — Todos os apoios atribuídos ao abrigo do anterior regulamento consideram-se válidos e devem manter-se até ao termo do prazo pelo qual foram concedidos.

3 — São igualmente válidos todos os apoios a particulares já concedidos e pagos.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

313888986

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 2136/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final de recrutamento de um assistente técnico — área administrativa.

Em conformidade e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que homologuei por despacho de 29 outubro 2020, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de 1 Assistente Técnico — área administrativa, publicitado pela oferta BEP OE202001/0524, encontrando-se afixada em local visível e público no serviço de recursos humanos e disponibilizada na página da Internet www.cm-covilha.pt.

19 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

313761555

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 2137/2021

Sumário: Discussão pública do relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT).

Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT)

Discussão Pública

Ângelo Mendes Moura, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada em 11 de janeiro de 2021, proceder à abertura do período de discussão pública relativo ao Relatório Sobre o Estado de Ordenamento do Território (REOT), elaborado no cumprimento do n.º 3 do artigo 189.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período de discussão pública tem duração de 30 dias úteis, com início no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.º série, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

O REOT estará disponível para consulta na Divisão de Obras e Urbanismo, no edifício da Câmara Municipal, podendo os interessados apresentar as suas reclamações, observações e sugestões por escrito, devendo identificar-se com o nome completo, n.º de contribuinte, morada e n.º de telefone ou e-mail de contacto, da seguinte forma:

a) Presencialmente, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal;

b) Por correio para Câmara Municipal de Lamego — Divisão de Obras e Urbanismo, Av. Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego;

c) Por correio eletrónico para geral@cm-lamego.pt.

Para constar publica-se o presente aviso na comunicação social, das páginas da Internet da Câmara Municipal, sendo ainda afixado nos lugares de estilo e/ou outros de igual teor.

20 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ângelo Manuel Mendes Moura*.

313909478

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Edital n.º 157/2021

Sumário: Aprova o Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Lamego.

Ângelo Manuel Mendes Moura, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 2 de novembro de 2020, aprovou o Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Lamego, conforme documento em anexo.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da Internet em www.cm-lamego.pt.

5 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ângelo Manuel Mendes Moura.*

Código de Ética e Conduta do Município de Lamego

Preâmbulo

Um Código de Ética e Conduta é um documento que define padrões de comportamento a observar no âmbito do desempenho profissional ético e com elevados padrões de qualidade em linha com a Missão e os valores da Instituição.

No caso das entidades públicas, o desempenho da missão pública implica uma responsabilidade e um dever de lealdade para com o Município de Lamego, e um dever de respeito pelos direitos e interesses legítimos, legalmente protegidos, dos munícipes em particular e dos cidadãos em geral.

Os cargos públicos têm por base a confiança de toda uma sociedade de que, quem os ocupa, atua em obediência e com respeito pelo interesse público. O serviço público não é um trabalho como os demais, dado que quem o desempenha encontra-se investido de uma missão em nome da comunidade.

O presente Código de Ética e Conduta do Município de Lamego corporiza um conjunto de princípios e de normas comportamentais que deverá ser observado pelos membros do Órgão Executivo, dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, dos titulares de cargos dirigentes e pelos trabalhadores do Município, no âmbito e no exercício das suas funções.

Os destinatários do presente Código, para além de se encontrarem vinculados ao regime jurídico vigente, ficam, igualmente, obrigados a observar os princípios éticos aqui estabelecidos que devem nortear a sua conduta, privilegiando os mesmos acima de quaisquer ganhos privados ou pessoais.

Com o presente Código, que estabelece um conjunto de princípios e normas que visam alcançar padrões de conduta irrepreensíveis e comportamentos eticamente adequados aos cargos e funções desempenhados, pretende-se reforçar a confiança entre os munícipes e o Município, alicerçando a relação em padrões claros, rigorosos e duradouros.

Assim, e considerando:

A Resolução n.º 51/59 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 12 de dezembro de 1996, que contém em anexo, o Código Internacional de Conduta dos Agentes da Função Pública;

A Recomendação de 23 de abril de 1998, do Conselho da OCDE, sobre a melhoria da Conduta Ética no Serviço Público;

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, que define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa;

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000) que, nos termos do artigo 41.º, consagra o direito a uma boa administração;

A Carta Ética da Administração Pública;

O Código do Procedimento Administrativo, ao nível dos Princípios enformadores da Atividade Administrativa;

A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas;

A Recomendação do Conselho de Prevenção de Corrupção, de 7 de novembro de 2012, que define as linhas orientadoras de gestão dos serviços públicos;

A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

A Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro;

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;

Nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Código de Ética e Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada a 2 de novembro de 2020.

A Câmara Municipal promoveu a consulta às estruturas representativas dos seus trabalhadores, tendo sido devidamente ponderados e integrados os respetivos contributos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Ética e Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente Código estabelece um conjunto de princípios e normas orientadoras, que devem ser observados pelos que exercem funções no Município de Lamego.

2 — O presente Código aplica-se ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lamego.

3 — O presente Código aplica-se ainda aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Lamego.

4 — O presente Código não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

CAPÍTULO II

Órgão Executivo

Artigo 3.º

Princípios específicos

1 — No exercício das suas funções, os membros do Órgão Executivo devem observar os seguintes princípios:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os membros do Órgão Executivo devem agir e decidir exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 4.º

Deveres

No exercício das suas funções, os membros do Órgão Executivo devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas no artigo 6.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Impedimentos

Deverão ser verificados e acautelados os impedimentos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, assim:

1 — Os titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos estão impedidos de servir de árbitro ou de perito, a título gratuito ou remunerado, em qualquer processo em que seja parte o Estado e demais pessoas coletivas públicas;
2 — Os titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos de âmbito nacional, por si ou nas sociedades em que exerçam funções de gestão, e as sociedades por si detidas em percentagem superior a 10 % do respetivo capital social, ou cuja percentagem de capital detida seja superior a 50 000 €, não podem:

a) Participar em procedimentos de contratação pública;
b) Intervir como consultor, especialista, técnico ou mediador, por qualquer forma, em atos relacionados com os procedimentos de contratação referidos na alínea anterior.

3 — O regime referido no número anterior aplica-se às empresas em cujo capital o titular do órgão ou cargo, detenha, por si ou conjuntamente com o seu cônjuge, unido de facto, ascendente e descendente em qualquer grau e colaterais até ao 2.º grau, uma participação superior a 10 % ou cujo valor seja superior a 50 000 €.

4 — O regime referido no n.º 2 aplica-se ainda aos seus cônjuges que não se encontrem separados de pessoas e bens, ou a pessoa com quem vivam em união de facto, em relação aos procedimentos de contratação pública desencadeados pela pessoa coletiva de cujos órgãos o cônjuge ou unido de facto seja titular.

5 — O regime previsto nos n.os 2 a 4 aplica-se aos demais titulares de cargos políticos e altos cargos públicos de âmbito regional ou local não referidos no n.º 2, aos seus cônjuges e unidos de facto e respetivas sociedades, em relação a procedimentos de contratação pública desenvolvidos pela pessoa coletiva regional ou local de cujos órgãos façam parte.

6 — No caso dos titulares dos órgãos executivos das autarquias locais, seus cônjuges e unidos de facto e respetivas sociedades, o regime dos n.os 2 a 4 é aplicável ainda relativamente aos procedimentos de contratação:

a) Das freguesias que integrem o âmbito territorial do respetivo município;
b) Do município no qual se integre territorialmente a respetiva freguesia;
c) Das entidades supramunicipais de que o município faça parte;
d) Das entidades do setor empresarial local respetivo.

7 — De forma a assegurar o cumprimento do disposto nos números anteriores, os titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos e os seus cônjuges não separados de pessoas e bens têm direito, sem dependência de quaisquer outras formalidades, à liquidação da quota por si detida, nos termos previstos no Código Civil, à exoneração de sócio, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais ou à suspensão da sua participação social durante o exercício do cargo.

8 — O direito previsto no número anterior pode ser exercido em relação à liquidação e exoneração da totalidade do valor da quota ou apenas à parcela que exceda o montante de 10 % ou de 50 000 €, e, caso o titular do cargo não exerça qualquer uma das faculdades previstas no n.º 7, pode a sociedade deliberar a suspensão da sua participação social.

9 — Devem ser objeto de averbamento no contrato e de publicidade no portal da Internet dos contratos públicos, com indicação da relação em causa, os contratos celebrados pelas pessoas coletivas públicas de cujos órgãos os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos são titulares com as seguintes pessoas com as quais mantêm relações familiares:

a) Ascendentes e descendentes em qualquer grau do titular do cargo;
b) Cônjuges que se encontrem separados de pessoas e bens do titular do cargo;
c) Pessoas que se encontrem numa relação de união de facto com o titular do cargo.

10 — O disposto no número anterior aplica-se ainda a contratos celebrados com empresas em que as pessoas referidas no número anterior exercem controlo maioritário e a contratos celebrados com sociedades em cujo capital o titular do cargo político ou de alto cargo público, detenha, por si ou conjuntamente com o cônjuge ou unido de facto, uma participação inferior a 10 % ou de valor inferior a 50 000 €.

11 — O disposto no presente artigo é aplicável às sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os membros do Órgão Executivo devem abster-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um risco de condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções, quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), no prazo máximo de 3 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao GAP para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao GAP, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não possam ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Lamego são sempre registadas e entregues ao GAP, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao GAP assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites e benefícios similares

1 — Os membros do Órgão Executivo devem abster-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros do Órgão Executivo se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º a 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os membros do Órgão Executivo que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos definidos no Regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal de Lamego.

CAPÍTULO III

Membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, titulares de cargos dirigentes e trabalhadores

SECÇÃO I

Extensão do regime

Artigo 12.º

Extensão do regime aplicável

São aplicáveis aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores as normas e os princípios estabelecidos no presente Código.

SECÇÃO II

Relacionamento Interno

Artigo 13.º

Relacionamento interpessoal

O relacionamento entre os destinatários do presente código, supra indicados a artigo 2.º, deve basear-se no respeito mútuo e cooperação, visando a manutenção de um bom clima de trabalho, nomeadamente, através de uma colaboração assente na reciprocidade e na promoção do trabalho em equipa, devendo para esse fim não procurar obter vantagens pessoais à custa de colegas, implementando as decisões superiores, que sejam tomadas de acordo com as políticas/estratégia do Município, bem como incentivando e apoiando na sua aplicação.

Artigo 14.º

Utilização de recursos

1 — Os destinatários do código devem respeitar e proteger os recursos materiais, equipamentos e instalações afetos à atividade do Município, não permitindo a sua utilização abusiva, por colegas e/ou terceiros.

2 — Os referidos recursos, equipamentos e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para o exercício de funções no âmbito de atuação do Município, salvo se a sua utilização privada tiver sido previamente fundamentada e superiormente autorizada, em consonância com as normas ou práticas internas, e sempre dentro dos limites legais e regulamentares vigentes.

3 — Devem também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas do Município, a fim de permitir o uso correto, eficaz e eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 15.º

Comunicação de irregularidades

Devem ser comunicados de imediato, quaisquer factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções quando os mesmos indiciem uma prática irregular ou violadora do presente Código, suscetível de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem da Edilidade.

SECÇÃO III

Relacionamento Externo

Artigo 16.º

Independência e responsabilidade

1 — Nos contactos efetuados com o exterior, não devem ser solicitadas ou recebidas instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia ao Município, atuando em conformidade com o princípio da independência.

2 — O respeito pelo princípio da independência não se compadece com o facto de serem solicitados, recebidos ou aceites, de fonte externa ao Município, quaisquer benefícios e/ou vantagens de terceiros, que possam pôr em causa a independência do seu juízo, a liberdade da sua ação, bem como a sua credibilidade.

3 — Deve, pois, a atuação pautar-se pela estrita e rigorosa observância dos limites das responsabilidades intrínsecas às funções que exercem, usando os bens atribuídos e o poder delegado, de forma não abusiva, orientada para a prossecução dos objetivos do Município.

Artigo 17.º

Sigilo

1 — Deve ser guardada reserva e usada discrição, na divulgação para o exterior dos factos e informações do Município por conhecimento no exercício de funções e que, pela sua natureza, possam afetar os interesses da Autarquia.

2 — Todos os destinatários do código ficam sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou em virtude das mesmas, com especial ênfase para a proteção de dados pessoais, e que, pela sua objetiva importância, em virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

3 — Devendo, em qualquer momento, abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões, em matérias e assuntos sobre os quais se devam pronunciar os Órgãos Municipais (Câmara Municipal e/ou Assembleia Municipal).

Artigo 18.º

Relacionamento com os cidadãos

1 — No relacionamento com quaisquer cidadãos, no âmbito do exercício de funções devem ser observadas as orientações e posições superiormente determinadas pelos órgãos municipais e pelos respetivos superiores hierárquicos, pautando-se a atuação por critérios de correção, qualidade, integridade e transparência.

2 — Na prestação de informações e outros esclarecimentos, e tendo em conta a proteção do interesse público, não devem existir atuações arbitrárias, devendo atuar ser célere e adequada, em termos exatos, completos e claros, sempre de acordo com a lei.

3 — Os contactos, formais ou informais, com cidadãos, no posto de trabalho ou em contexto conexo com o serviço, devem sempre refletir a posição oficial do Município.

4 — Os trabalhadores devem informar os respetivos superiores hierárquicos de qualquer tentativa no sentido de influenciar indevidamente os órgãos competentes do Município no desempenho das atribuições que lhes estão cometidas.

Artigo 19.º

Apresentação apropriada

Os membros do órgão executivo, dos gabinetes de apoio, os dirigentes e os trabalhadores do Município devem apresentar-se de forma apropriada ao exercício das suas funções, atendendo especialmente aos usos e costumes profissionais na Administração Pública, de forma que a sua boa apresentação, aliada ao seu desempenho diligente, contribua para um bom ambiente de trabalho e uma boa imagem e reputação do Município.

Artigo 20.º

Contactos com a comunicação social

1 — Deve ser usada a máxima discrição quanto a questões relacionadas com a Autarquia, não podendo, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, ser concedidas entrevistas ou fornecidas informações que não estejam ao dispor do público em geral, exceto se, para qualquer dos casos, mandatados previa e superiormente.

2 — As declarações a prestar aos meios de comunicação social devem ser de caráter informativo, devendo a postura de quem as veicula contribuir para a boa imagem do Município, dignificando a sua atuação e profissionalismo.

Artigo 21.º

Conflitos de interesses

Deve ser evitada qualquer situação suscetível de originar conflito de interesses em que, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenham de ser tomadas decisões ou haja contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, nos termos dos artigos 69.º a 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Suprimento de conflitos de interesses

Um conflito de interesses deve ser comunicado prontamente ao respetivo superior/coordenador.

Artigo 23.º

Acumulação de funções

Não é admissível o exercício, em acumulação, de outras funções públicas ou atividades privadas não remuneradas ou remuneradas, exceto se enquadráveis nas condições legalmente estabelecidas, e com a devida autorização prévia.

CAPÍTULO IV

Aplicação e sanções por incumprimento

Artigo 24.º

Aplicação

1 — A adequada aplicação do presente Código depende, mormente, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos seus destinatários, bem como do estímulo pelo estrito cumprimento do mesmo, por parte do Órgão Executivo.

2 — Os trabalhadores que desempenhem funções de direção, chefia ou coordenação devem, em particular, evidenciar uma atuação exemplar, no tocante à adesão às regras estabelecidas no presente Código e assegurar o seu cumprimento.

Artigo 25.º

Incumprimento e sanções

1 — O regime sancionatório referente aos membros do Órgão Executivo, consta da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho, sem prejuízo de que, os crimes de responsabilidade que os titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos cometerem no exercício das suas funções, bem como as sanções que lhe são aplicáveis e os respetivos eleitos, são regulados por lei própria.

2 — Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código, por qualquer trabalhador do Município, constitui infração disciplinar, na medida em que seja legalmente enquadrável nesses termos, e poderá originar a competente ação disciplinar.

3 — A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, e terá em consideração a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu caráter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 26.º

Publicidade e divulgação

1 — O presente Código de Ética e Conduta será publicado no *Diário da República* e no sítio da internet do Município, bem como devidamente divulgado a todos os trabalhadores de modo a consolidar a sua aplicação, assim como a adoção dos comportamentos nele instituídos.

2 — Os superiores hierárquicos devem providenciar as ações necessárias, para que todos os trabalhadores conheçam este Código e observem as suas regras.

Artigo 27.º

Auditoria interna

O presente Código é objeto de monitorização, designadamente através da avaliação do grau de cumprimento do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas do Município, e avaliação de procedimentos de controlo interno instituídos nas várias áreas de gestão do Município.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Acompanhamento da Aplicação do Código

A Comissão de Ética e Conduta, cuja composição foi designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de … de … de 2020, é a entidade responsável pela implementação e acompanhamento do presente Código, pela sua interpretação e esclarecimento de dúvidas, sendo ainda responsável por zelar pelo seu cumprimento e por resolver qualquer questão relacionada com o seu incumprimento, tomando as providências que considere adequadas.

Qualquer cidadão poderá dirigir-se à Comissão de Ética e Conduta a fim de solicitar quaisquer esclarecimentos perante uma situação concreta, apresentar reclamação ou denunciar qualquer outra situação irregular que possa, alegadamente, ser passível de constituir uma violação das normas constantes do presente Código.

Os contactos da Comissão de Ética e Conduta, bem como o nome e contactos dos membros que a integram, serão divulgados a todos os trabalhadores nos meios de comunicação *online* disponíveis.

313867982

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 2138/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum n.º 16/2019 — técnico superior (licenciatura em Criminologia e/ou Psicologia Forense).

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum n.º 16/2019 para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior (licenciatura em Criminologia e/ou Psicologia Forense), aberto por aviso (extrato) publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217 de 12 de novembro de 2019 e publicado na Bolsa de Emprego Público, na mesma data, com a ref.ª OE201911/0185, foi homologada pela signatária em 14/01/2021, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt.

Nos termos dos n.os 4 do artigo 28.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 10.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

19 de janeiro de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

313921092

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 158/2021

Sumário: Alteração ao lote 16 do alvará de loteamento 9/00.

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1657/20, em 04 de agosto, e em nome de HELVIT — Investimentos Imobiliários L.da, a incidir no lote n.º 16, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 9/00, localizado na Rua Nova do Cavaco, na freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 2378/20001221.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

21 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Domingos da Silva Tiago*.

313918469

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 2139/2021

Sumário: Mobilidade interna intercarreiras de Susana Guilhermina Correia de Paiva e Maria Fátima Cruz Costa.

Elísio Oliveira Duarte Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público que, pelos Despachos n.os 31-RH/2020 e 32-RH/2020 ambos datados de 21 de outubro de 2020 e nos termos do disposto no artigo 93.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, as Assistentes Técnicas Susana Guilhermina Correia de Paiva e Maria Fátima Cruz Costa foram designadas para desempenharem funções de Técnicas Superiores em regime de mobilidade Intercarreiras, com efeitos a 1 de outubro do ano em curso, pelo período máximo de 18 meses.

15 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Elísio Oliveira Duarte Fernandes*.

313890653

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 2140/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Afonso José Rodrigues Pereira Albuquerque na categoria/carreira de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais e constituição do júri do período experimental.

Procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional — Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais — REF. B

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional — Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, aberto pelo Aviso n.º 1635/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE202001/1126, foi celebrado contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com início a 15 de janeiro de 2021, com o seguinte trabalhador: Afonso José Rodrigues Pereira Albuquerque, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, da carreira de Assistente Operacional.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º e artigos 47.º e 48.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação o Júri do período experimental terá a seguinte constituição: António Fonseca Dinis — Encarregado Geral Operacional; Maria Teresa Mota Tenreiro Moreira — Assistente Técnica; e Fernando José Dias Pereira — Encarregado Operacional, sendo que os 90 dias desse período experimental será tido em conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Elísio Oliveira Duarte Fernandes,* Dr.

313896712

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 2141/2021

Sumário: Revogação da deliberação da Câmara Municipal que autorizou a abertura do procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — referência B — um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — História Artes e Património.

Revogação da deliberação da Câmara Municipal que autorizou a abertura do procedimento Concursal para a constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo Indeterminado — Referência B), 1 posto de trabalho da Carreira/categoria de Técnico Superior — História Artes e Património.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2020, foi revogada a deliberação da Câmara Municipal datada de 14 de abril de 2020, que autorizou abertura do procedimento Concursal para a constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado — Referência B) 1 posto de trabalho da Carreira/categoria de Técnico Superior — História Artes e Património, aberto por aviso extrato n.º 9087/2020, de 16 de junho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, e com o código da BEP OE202006/0431, de acordo com o disposto no n.º 2.º do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto nos artigos 165.º, n.º 1 e 2 do artigo 169.º, artigo 170.º e n.º 1 do artigo 171.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, encontrando-se a fundamentação da revogação do referido procedimento concursal anexa ao respetivo processo.

13 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa*.

313915796

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 2142/2021

Sumário: Lista de classificação final relativa ao procedimento concursal para assistente operacional limpa-coletores.

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada no dia 21 de janeiro de 2021, a lista de classificação final relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional Limpa Coletores, aberto pelo Aviso n.º 18318/2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro de 2019.

A lista de classificação final encontra-se publicada na página eletrónica do Município da Moita www.cm-moita.pt e afixada nas instalações do Edifício dos Paços do Concelho.

25 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Daniel Vaz Figueiredo.*

313916638

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Regulamento n.º 108/2021

Sumário: Projeto de regulamento municipal de atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários de Monchique.

Dr. Rui Miguel da Silva André, Presidente da Câmara Municipal de Monchique, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere as alíneas *b*) e *t*), n.º 1, artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal de Monchique, do dia 22 de dezembro de 2020 foi aprovado por unanimidade o «Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Monchique», anexo ao presente edital, que se encontra para audiência pública, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

Para que não se alegue desconhecimento, é publicado o presente edital e afixados nos lugares públicos do costume, bem como na página eletrónica do Município de Monchique — www.cm-monchique.pt.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Monchique, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do respetivo projeto de regulamento, para a seguinte morada:

Travessa da Portela n.º 3, ou Apartado n.º 25, 8551-951 Monchique.

13 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rui Miguel da Silva André.*

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Monchique

Preâmbulo

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Monchique e o seu corpo de operacionais são uma referência no concelho de Monchique, na região do Algarve e no País, pelo trabalho que desenvolvem há mais de oito dezenas de anos.

Para Servir e cumprir a sua Missão, estes homens e mulheres dedicam-se repetidamente ao auxílio de terceiros na defesa e salvaguarda do bem-estar da nossa população. Alerta 24 horas por dia e 365 dias por ano, respondem para socorrer e defender as famílias monchiquenses, os seus bens e património do concelho em geral.

A proteção de vidas humanas e bens em perigo, tantas vezes com risco para as próprias vidas, deve ser credora de incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições. É uma obrigação considerar o valor inigualável que representam os bombeiros para Monchique e para o país.

Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea *j*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proteção civil é uma das atribuições dos municípios, competindo-lhes, neste âmbito, apoiar os corpos de bombeiros do seu concelho e as respetivas associações humanitárias que os mantêm, contribuindo para que estas realizem a sua missão, que voluntariamente assumiram, com dedicação, competência e zelo.

O presente Projeto de Regulamento foi desenvolvido com os objetivos prioritários de regulamentar um conjunto de benefícios aos Bombeiros Voluntários de Monchique que estabelece uma diferenciação positiva para uma minoria de cidadãos que dedica a sua vida ao exercício dessa atividade.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente projeto de regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 23.º, n.º 2, alínea *j*), no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e no artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *u*), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente projeto de regulamento tem por objeto estabelecer, no âmbito das suas políticas sociais, as condições de atribuição de benefícios sociais por parte do município de Monchique aos Bombeiros Voluntários do concelho.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se bombeiros voluntários os indivíduos que integrem o corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Monchique e que constem dos respetivos Quadros de Comando e Ativo (homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil), na situação de Atividade no Quadro ou de Inatividade no Quadro, neste último caso, desde que em consequência de acidente ocorrido ou doença contraída no exercício das suas funções de bombeiro.

Artigo 4.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se a todos os bombeiros voluntários do Município de Monchique, nos termos definidos no artigo anterior, com mais de um ano de bom e efetivo serviço de voluntariado nos bombeiros.

CAPÍTULO II

Dos deveres e direitos ou benefícios sociais

Artigo 5.º

Deveres

Nas funções que lhes são confiadas, os beneficiários deste regulamento estão vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres:

a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;

b) Cumprir as normas de natureza operacional, com pontualidade e exercício efetivo das funções;

c) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;

d) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos do seu corpo de bombeiros e demais legislação aplicável;

e) Cooperar, ao nível municipal e distrital, através do corpo de bombeiros da associação humanitária, com os organismos de proteção civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 6.º

Deveres especiais

Nas funções que lhes são confiadas, os beneficiários do presente regulamento estão ainda vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres especiais:

a) O cumprimento do serviço operacional dos bombeiros voluntários, designadamente no que concerne ao número de horas de atividade, tipologia de serviço a prestar e obrigações no âmbito da formação/instrução que devem ser cumpridas para obtenção das especiais compensações previstas no presente regulamento;

b) Os bombeiros voluntários, no exercício das suas funções, estão exclusivamente ao serviço do interesse público, de acordo com os fins prosseguidos pela entidade detentora que cria e mantém o corpo de bombeiros.

c) O bombeiro voluntário está obrigado a cumprir um serviço mínimo obrigatório de 500 horas de serviço operacional por ano, das quais, no mínimo, 160 horas de serviço de socorro, piquete ou simulacro e, no mínimo, 45 horas correspondentes à atividade de instrução, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 7.º

Direitos

Os bombeiros voluntários têm direito aos seguintes benefícios:

1 — Beneficiar de redução de 50 % de desconto em todas as tarifas indexadas ao consumo de água consumida para uso doméstico em habitação própria permanente em faturas cujo valor não exceda 15€ (euro) mensais desde que o contador esteja em seu nome há pelo menos um ano.

2 — Beneficiar, em relação à sua habitação própria e permanente, localizada na área do concelho, das seguintes regalias:

a) Isenção nas tarifas e taxas administrativas municipais devidas pela ligação à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de águas residuais domésticas;

b) Redução em 30 % da taxa do IMI, até ao limite máximo de 80 €(euro) por ano.

3 — Isenção do valor das taxas a pagar pela emissão do alvará de licença de construção ou utilização de habitação própria permanente e ainda da admissão de comunicação prévia para os fins atrás referidos, nos termos do regulamento de taxas em vigor.

4 — Beneficiar de um vale anual de 50€ (euro), a utilizar nas lojas aderentes do comércio local no período Natalício, de acordo com procedimento a definir;

5 — Beneficiar de uma redução de 50 % no valor de utilização/hora dos equipamentos desportivos da autarquia, alvo de pagamento, dentro do horário destinado ao público em geral e em termos de uso individual;

6 — Prioridade na atribuição de habitação/venda de lotes ou outras iniciativas de apoio à habitação ou ao arrendamento, promovidos pela Câmara Municipal de Monchique, quando em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos;

7 — Os bombeiros, e respetivos filhos, terão prioridade na atribuição de bolsas de estudo, nos termos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior de Residentes no Concelho de Monchique, desde que em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos; desde que reunidas as condições de elegibilidade por um bombeiro, será sempre atribuída, pelo menos uma bolsa, ao bombeiro melhor posicionado;

8 — Apoio jurídico e administrativo gratuito ao bombeiro e respetivo agregado familiar, em processos decorrentes de acidente em serviço;

9 — Beneficiar de acesso gratuito às Piscinas Municipais exteriores e interiores, bem como ao Ginásio Municipal, sem prejuízo do respeito pela lotação prevista;

10 — Beneficiar de uma redução de 50 % no pagamento de 2 bilhetes por mês, de ingresso nas iniciativas de caráter cultural promovidas pela Câmara Municipal de Monchique, sempre que haja direito a pagamento, uma vez que a maioria dos eventos são, neste momento gratuitos; um dos bilhetes deverá ser obrigatoriamente utilizado pelo bombeiro;

11 — Isenção do pagamento do preço das refeições escolares servidas nos Jardins-deinfância e Escolas Básicas do 1.º Ciclo em Monchique, da rede pública, para os filhos dos bombeiros que frequentam estes estabelecimentos.

Artigo 8.º

Cartão de Identificação

Os beneficiários do regime previsto no presente regulamento serão titulares de Cartão de Identidade de Bombeiro, emitido pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Apresentação do pedido

1 — Os bombeiros voluntários que pretendam candidatar-se à concessão dos benefícios previstos nos números 1 a 8 do artigo 7.º do presente regulamento, deverão apresentar pedido expresso, mediante preenchimento de formulário próprio, que será entregue ao comandante do corpo de bombeiros para ser, por este, validado.

2 — O formulário referido no número anterior, será posteriormente enviado ao Presidente da Câmara Municipal de Monchique pelo presidente da direção da respetiva associação, acompanhado de declaração assinada pelo comandante do corpo de bombeiros e pelo presidente da direção da respetiva associação humanitária, que ateste em como o candidato satisfaz os requisitos exigidos.

3 — Relativamente aos benefícios previstos nos números 9 a 11 do artigo 7.º, do presente regulamento, os mesmos serão concedidos mediante a apresentação do Cartão de Identidade de Bombeiro.

4 — O comandante elabora, até ao início do mês de dezembro, relação de todos os elementos do corpo de bombeiros que reúnam os requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º do presente regulamento que será enviado à Câmara Municipal de Monchique pelo presidente da direção da respetiva associação.

5 — O pedido de benefício é apresentado anualmente, não produzindo efeitos retroativos.

Artigo 10.º

Instrução do pedido

O pedido de benefício deverá ser obrigatoriamente instruído através do preenchimento do formulário que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, devendo ser acompanhado da documentação comprovativa da situação alegada.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros a suportar pela Câmara Municipal, em resultado da execução do presente Regulamento, serão satisfeitos em rúbricas a inscrever anualmente no Orçamento do Município, consoante o tipo de apoio.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões que surjam na execução deste Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo seu substituto legal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Formulário a que se refere o artigo 10.º

Bombeiros Voluntários de Monchique

Data: ___/___/___

Nome do bombeiro: _____

N.º mecanográfico: _____

Data de ingresso: ___/__/___

Quadro: _____

Vínculo: _____

Número de identificação fiscal: _____

Cartão de cidadão n.º: _____

Data de nascimento: __/__/____

N.º elementos do agregado familiar ___

Morada: _____

Código postal _____

Telefone: _____

Benefício a que se candidata:

_____

313920088

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 2143/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de vínculo dos assistentes operacionais (construção civil) Mário Fernando Valério Caracol e Carlos Manuel Neves Roque.

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi concluído com sucesso no dia 8 de janeiro de 2021, o período experimental de vínculo, dos trabalhadores contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, infra indicados:

Mário Fernando Valério Caracol, Assistente Operacional (Construção Civil), com a classificação de 16,00 valores;

Carlos Manuel Neves Roque, Assistente Operacional (Construção Civil), com a classificação de 16,00 valores.

As classificações finais do período experimental de vínculo, foram homologadas por despacho de 20/01/2021, do Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9.

20 de janeiro de 2021. — O Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, *Joaquim José Lopes Cadeirinhas*.

313909778

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 2144/2021

Sumário: Mapa anual global consolidado de recrutamento autorizado para o ano 2021.

Em cumprimento disposto no n.os 4 e 6 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, torna-se público que foi publicitado na página eletrónica deste Município, o mapa anual global consolidado de recrutamento autorizados, aprovado pelo Órgão Executivo em 19/11/2020 e pela Assembleia Municipal em 27/11/2020.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira,* Eng.

313895116

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 2145/2021

Sumário: Concurso externo de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho, por tempo indeterminado, na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1.

1 — Publica-se a abertura do Concurso Externo de Ingresso, na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara, datada de 13 de agosto de 2020, ao abrigo do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, conjugado com artigo 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República:*

Proc. n.º 12/2020 — Concurso externo de ingresso para o preenchimento de um (1) posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Oliveira do Bairro, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1, da carreira (não revista) de Técnico de Informática;

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação». Ao nível da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro ainda não foi constituída a EGRA, desconhecendo-se a existência de trabalhadores em situação de valorização.

3 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho; Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e Código do Procedimento Administrativo

4 — Âmbito de Recrutamento: nos termos do artigo 30.º do anexo à LTFP e por deliberação da Câmara Municipal datada de 13 de agosto de 2020, podem concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público previamente constituído. O recrutamento efetua-se, sem prejuízo de outras preferências legalmente estabelecidas, pela ordem prevista na LTFP.

5 — Prazo de validade: O concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e, em conformidade com alínea *d*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, mantém-se válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 1 ano contado da data de homologação da lista de classificação final do presente procedimento, caso se verifique a condição prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação.

6 — Local de trabalho: na área do Concelho de Oliveira do Bairro

7 — Descrição sumária e caracterização do posto de trabalho: desempenhar funções numa das seguintes áreas funcionais: Infraestruturas tecnológicas e Engenharia de software. As tarefas inerentes à área de engenharia de infraestruturas tecnológicas são, predominantemente, instalar componentes de hardware e software, designadamente, de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, estações de trabalho, periféricos e suporte lógico utilitário, assegurando a respetiva manutenção e atualização; gerar e documentar as configurações e organizar e manter atualizado o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base; planificar a exploração, parametrizar e acionar o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicações instalados, atribuir, otimizar e desafetar os recursos, identificar as anomalias e desencadear as ações de regularização requeridas; zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do

equipamento e dos suportes de informação e desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e de recuperação da informação; apoiar os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas. As tarefas inerentes à área de engenharia de software são, predominantemente, projetar, desenvolver, instalar e modificar programas e aplicações informáticas, em conformidade com as exigências dos sistemas de informação definidos, com recurso aos suportes lógicos, ferramentas e linguagens apropriadas; Instalar, configurar e assegurar a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicacionais disponíveis no mercado; elaborar procedimentos e programas específicos para a correta utilização dos sistemas operativos e adaptação de suportes lógicos de base, de forma a otimizar o desempenho e facilitar a operação dos equipamentos e das aplicações; desenvolver e efetuar testes unitários e de integração dos programas e das aplicações, de forma a garantir o seu correto funcionamento e realizar a respetiva documentação e manutenção; colaborar na formação e prestar apoio aos utilizadores na programação e execução de procedimentos pontuais de interrogação de ficheiros e bases de dados, na organização e manutenção de pastas de arquivo e na operação dos produtos e aplicações de microinformática disponíveis.;

7.1 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Remuneração: A remuneração será fixada nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugada com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público da carreira, da categoria e da posição remuneratória que detêm nessa data.

9 — Estágio: O estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. O estagiário aprovado com classificação final de estágio não inferior a 14 valores será contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, passando a ser remunerado pela categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

10 — Âmbito do recrutamento: Estes Concursos Externos de Ingresso são abertos ao abrigo do disposto nos n.^{os} 1 a 3, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), prevendo-se a hipótese de admitir candidatos com e sem vínculo de emprego público, ao abrigo do n.º 4, do citado Artigo 30.º, da mesma LTFP. Nos termos da alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional; ter 18 anos de idade completos; não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Possuir as seguintes habilitações literárias, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11.3 — Os candidatos, sob pena de exclusão, devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas. Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional exigido.

12 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12.2 — Forma: Em suporte de papel, mediante o preenchimento devido do Requerimento de Admissão a Concurso — Carreiras de Informática — formulário tipo de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente assinado, disponibilizado na página eletrónica dos Serviços (www.cm-olb.pt), apresentado diretamente no serviço de atendimento integrado desta Autarquia, mediante marcação, ou remetido através de correio registado, com aviso de receção, para Município de Oliveira do Bairro, Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro. Não são admitidas candidaturas por via eletrónica (e-mail) ou enviadas por fax, apenas as remetidas por correio, tal como definido Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12.3 — Documentos: O "Requerimento de Admissão a Concurso — Carreiras de Informática" (formulário tipo referido no ponto que antecede, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão) deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) *Curriculum vitae* (datado e assinado) e respetivos anexos, bem como de todos os documentos comprovativos que os candidatos julguem relevantes para a aplicação do método de seleção da Avaliação Curricular. Os factos mencionados no currículo deverão ser devidamente comprovados, incluindo a experiência profissional e as ações de formação frequentadas;

c) Os detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado devem, ainda, anexar declaração, devidamente atualizada, emitida pelo do serviço a que pertencem, onde conste: a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que seja titular, a posição remuneratória que detém nessa data, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções, a avaliação de desempenho do último período de avaliação, não superior a 3 anos, a descrição das funções e atividades que desenvolve ou que ocupou por último, no caso de trabalhadores em situação de mobilidade especial.

d) No caso de ser detentor de relação jurídica de emprego por tempo determinado, acresce ainda, declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a descrição detalhada das funções inerentes ao posto de trabalho ocupado, ou que ocupou (no caso dos/as trabalhadores/as em situação de Mobilidade Especial);

e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação de seu mérito.

12.4 — Os candidatos que exerçam funções na CMOLB ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento. Nesses casos o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção: métodos de seleção a utilizar são os previstos nos artigos 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, ou seja, Prova de Conhecimentos, com caráter eliminatório, caso a classificação obtida seja inferior a 9,5 valores, e ainda a utilização de Entrevista Profissional de Seleção, com carácter complementar.

14.1 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função e ainda a perceção e compreensão da tarefa, a qualidade de realização, a celeridade na execução e o grau de conhecimentos técnicos demonstrados, revestindo a forma escrita, com duração de 60 minutos, e com uma tolerância de 15 minutos, é expressa numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas e tem uma valoração final de 70 %, incidindo sobre as seguintes matérias:

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas — LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação — artigo 45.º a artigo 55.º; artigo 70.º a artigo 76.º e artigo 101.º a artigo 143.º;

Código do Trabalho, na atual redação — (artigo 197.º a artigo 202.º; artigo 212.º a artigo 217.º; artigo 232.º a artigo 238.º; artigo 252.º a artigo 255.º;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação; Conhecimentos de Open Source;

Conhecimentos de infraestruras de fibra ótica, Wireless e redes estruturadas de dados de Voz;

Conhecimentos de softwatre de virtualização e de software de Back-Ups, powrshell e bash. Scripting and Shell programing;

14.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): destina-se a avaliar, de forma objetiva, a experiência profissional, os aspetos comportamentais no relacionamento interpessoal e a capacidade de compreensão e comunicação dos seus conhecimentos, de modo a implementá-los em situações reais, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, numa escala de 0 a 20 valores, com uma valoração de 30 %, obtida de acordo com os seguintes subfactores e nos termos da grelha que se anexa e faz parte da ata supra mencionada:

a) Experiência profissional; considera o nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício efetivo de funções em atividades anteriores e a sua utilidade para o exercício da função a que se candidata — 0 a 20 valores;

b) Relacionamento interpessoal e espírito de equipa: procura avaliar, perante cenários hipotéticos ou reais, a capacidade de relacionamento interpessoal e de trabalho em equipa — 0 a 20 valores;

c) Capacidade de comunicação e relacionamento: procura avaliar a capacidade de manutenção de um fio condutor de pensamento, coerente e lógico, a sua assertividade e postura perante o júri — 0 a 20 valores;

d) Motivação: visa avaliar a motivação e interesse em desempenhar as funções a que se candidata — 0 a 20 valores;

e) Sentido crítico: visa apreciar as opções tomadas e respetiva fundamentação, capacidade de argumentação perante cenários hipotéticos ou reais, bem como o equacionar de factos e acontecimentos de nível profissional ou geral, com clara identificação a respeito pelos interesses da autarquia — 0 a 20 valores.

14.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

14.4 — É excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de seleção e que no decurso de um método de seleção apresente a respetiva desistência ou tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção

14.5 — Nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a valorização final e a consequente ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da media aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte formula:

CF (classificação final) = (70 % x PC) + (30 % x EPS)

14.6 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho. Subsistindo a igualdade, a preferência será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção, candidato com avaliação superior no segundo método de seleção, candidato com maior média na habilitação académica exigida para o procedimento;

14.7 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão disponibilizadas na página eletrónica dos Serviços (www.cm-olb.pt).

15 — Composição do júri:

Presidente: Jhony Ferreira Martins, especialista de informática;

Vogais efetivos: Joana Raquel Ferreira Vidal Pires, Técnica Superior e André Rafael Batista Mendes, especialista de informática;

Vogais suplentes: Fátima Rosário Jacinto Vieira de Carvalho, Técnica Superior e Maria Isabel Madeira Lima, especialista de informática;

Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, será o mesmo substituído pelo 1.º Vogal Efetivo.

16 — Para efeitos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, determino que a avaliação do estágio dos trabalhadores recrutados no procedimento concursal supramencionado seja efetuada pelo júri do respetivo procedimento concursal.

17 — Exclusão e notificação de candidatos:

17.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no 34.º Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio para o exercício do direito de participação dos interessados.

17.2 — Os candidatos admitidos/aprovados serão convocados/notificados, com indicação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, em conformidade com o disposto nos artigos 34.º e 35.º Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

18 — A publicitação dos resultados obtidos nos métodos de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção eliminatório, é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

20 — Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a lista unitária da ordenação final dos candidatos, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas nos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro e divulgadas na página eletrónica do Município (www.cm-olb.pt).

21 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o presente Aviso é publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* por extrato em jornal de expansão nacional e ainda na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República* e na página eletrónica.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

19 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo,* Dr.

313923125

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 2146/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade na carreira e categoria de técnico superior.

Consolidação de Mobilidade Intercarreira

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Despacho do Ex.mo Sr. Vice-Presidente, Dr. Domingos Silva, datado de 18-01-2021, foram aprovadas, ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o disposto no artigo 99.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreira da seguinte trabalhadora, com efeitos a 18 de janeiro de 2021:

Iolanda Sofia Martins Bastos, com a carreira/categoria de Assistente Técnico/Assistente Técnico, na carreira de Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, que corresponde o montante pecuniário base de 1.205,08 (euro).

18 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

313910895

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 2147/2021

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, submeter a consulta pública o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Pinhel 2020-2029, pelo período de 15 dias sequenciais, a contar do dia seguinte da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e nos n.º 5 a 7, do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

O PMDFCI de Pinhel foi objeto de parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, na sua reunião de 14 de dezembro de 2020 e parecer vinculativo positivo do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P., conforme ofício n.º 135/2021/DGFR, de 8 de janeiro.

Durante o período de consulta pública, o PMDFCI encontra-se disponível na página eletrónica de internet do Município de Pinhel (https://www.cm-pinhel.pt/) e poderá ser solicitado via *e-mail* para gabinete.ambiente@cm-pinhel.pt, dada a atual situação pandémica não existem condições para o disponibilizar em papel.

Os interessados poderão apresentar as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, até ao termo do período referido, mediante requerimento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, entregue presencialmente, por correio ou por via eletrónica (cm-pinhel@cm-pinhel.pt).

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

313916702

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 2148/2021

Sumário: Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Pinhel.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Pinhel

Rui Manuel Saraiva Ventura. Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, o processo de submissão a Consulta Pública, do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Pinhel (Partes não Reservadas), pelo período de 30 dias sequenciais, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República;* nos termos do n.º 8 do artigo 4.º da Diretiva anexa à Resolução 25/2008.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Pinhel enquadra-se na política nacional de proteção civil, estando previsto no artigo 50.º na Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto) e no artigo 18.º na Lei que estabelece o enquadramento legal da proteção civil de âmbito municipal (Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

Durante o período de consulta pública, o PMEPC (partes não reservadas) encontra-se disponível na página eletrónica de internet do Município de Pinhel (https://www.cm-pinhel.pt/) e poderá ser solicitado via e-mail para gabinete.ambiente@cm-pinhel.pt, dada a atual situação pandémica não existem condições para o disponibilizar em papel.

Os interessados poderão apresentar as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, até ao termo do período referido, mediante requerimento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, entregue presencialmente, por correio ou por via eletrónica (cm-pinhel@cm-pinhel.pt).

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura.*

313917415

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Regulamento n.º 109/2021

Sumário: Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações do Pavilhão e Piscinas Municipais do Sabugal.

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal de Sabugal, torna público que a Assembleia Municipal de Sabugal deliberou, na sua sessão de 30 de dezembro de 2020, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia 25 de novembro de 2020, aprovar o "Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações do Pavilhão e Piscinas Municipais do Sabugal", em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações do Pavilhão e Piscinas Municipais do Sabugal

Nota justificativa

As atividades desportivas são consideradas fundamentais para o equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, com inegáveis benefícios na saúde das populações estando consagradas constitucionalmente no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, contando ainda com uma Lei de Bases (da Atividade Física e do Desporto), a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro. Deste modo, "Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto."

Convicto da importância da prática desportiva de cada cidadão, o Município do Sabugal pretende munir o concelho com equipamentos desportivos que permitam a prática desportiva a todos os munícipes.

Nesta senda procedeu-se, já, à realização de grandes investimentos, traduzidos na construção de infraestruturas desportivas no município, onde se destacam as Instalações do Pavilhão e Piscinas Municipais do Sabugal.

Deste modo, torna-se pertinente a regulamentação destes equipamentos e infraestruturas desportivas de forma a agilizar e otimizar a sua utilização para todos aqueles que procuram estes espaços para a prática desportiva, devendo estes princípios serem entendidos como um conjunto de normas que o Município pretende estabelecer, com o intuito de estreitar e evidenciar o relacionamento com os munícipes, associações e clubes desportivos.

Por outro lado, a publicação de legislação específica sobre a matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, que veio introduzir normas de utilização e funcionamento das instalações desportivas, impõe ao Município do Sabugal, enquanto proprietário, a obrigatoriedade das suas instalações desportivas disporem de regulamento de utilização, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes, no sentido de assegurar que se faça um uso das instalações adequado aos seus fins.

Não obstante, a Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, que alterou e republicou a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, veio impor ao proprietário do recinto desportivo, quando este não seja da titularidade do promotor do espetáculo desportivo ou do organizador da competição desportiva, a aprovação de regulamentos internos em matéria de segurança e utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo.

Assim sendo, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015 [Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro], a nota justificativa do projeto de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que as regras e preços aqui vertidos são uma decorrência lógica daquilo que é uma das atribuições dos municípios, principalmente, os tempos livres e desporto, a saúde e a educação, conforme preceituado no artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, donde grande parte das vantagens deste Regulamento são as de permitir concretizar e desenvolver a prática do desporto promovendo assim a saúde e a educação e, paralelamente, a aproximação da administração ao cidadão.

Por seu lado, e no que toca às regras materiais, pretende-se que a fruição dos equipamentos desportivos por parte dos munícipes cumpra exigências de boa ordenação. É na disponibilização dos equipamentos desportivos municipais e na potencialização da prática das várias modalidades desportivas, e consequentemente na promoção da saúde pelos munícipes que residem os benefícios e vantagens do presente Regulamento, que são assim, mais de ordem imaterial e não material (de receita financeira para o Município), não são de facto, nem se pretendeu que fossem, dado o momento económico que se tem vindo a atravessar, aumentados os preços pelo uso das infraestruturas desportivas em causa. Pretende-se sim incentivar a prática desportiva, o que se poderá vir a traduzir numa maior dinamização do desporto concelhio e da atividade física, gerando proveitos sociais vários, e de manifesta importância, como seja a promoção da saúde, diretamente ligada aos hábitos desportivos.

Do ponto de vista dos encargos, o presente Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município, pois, não se criam preços, nem se aumentam os existentes.

Atento aos benefícios que acarreta, a aprovação do presente Regulamento apresenta-se claramente como uma mais-valia para a Gestão, Utilização e Funcionamento das Instalações do Pavilhão e Piscinas Municipais do Sabugal e para caracterização do Município como um município que apoia a prática do desporto, da atividade física e promove a saúde e a qualidade de vida.

Assim, nos termos do preceituado no n.º 8 do artigo 112.º conjugado com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado pela Assembleia Municipal, o Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações do Pavilhão e Piscinas Municipais do Sabugal, sob proposta da Câmara Municipal do Sabugal, mediante o necessário período da audiência dos interessados, à luz do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SECÇÃO I

Normas Habilitantes

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência prevista nos artigos 112.º e 241° da Constituição da República Portuguesa e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento, cedência e utilização, aplicáveis às Instalações do Pavilhão e Piscinas Municipais do Sabugal.

2 — Atendendo à especificidade de cada instalação e sem contrariar o espírito do presente regulamento, a Câmara Municipal poderá estabelecer normas de utilização que melhor rentabilizem as instalações em causa.

SECÇÃO II

Das Instalações

Artigo 3.º

Gestão e Administração das Instalações

1 — A gestão das Instalações do Pavilhão e Piscinas Municipais do Sabugal é exercida pela Câmara Municipal, com competência delegada no Presidente e/ou vereador responsável pelo pelouro do desporto.

2 — Em situações especiais a Câmara Municipal poderá acordar com outras entidades, associações ou clubes, a participação destes na gestão de determinadas valências, mediante a assinatura de Protocolos de Utilização.

Artigo 4.º

Objetivos gerais

Na qualidade de gestor, cabe à Câmara Municipal, mediante delegação de competências no seu presidente e/ou vereadores e dirigentes:

a) Administrar as instalações;

b) Prestar serviços desportivos às escolas, associações e aos clubes do concelho, à população em geral, bem como a outros organismos e coletividades mediante deliberação da Câmara Municipal;

c) Receber os pedidos de utilização das instalações e classificá-los de acordo com a ordem de prioridades definidas no artigo 10.º do presente Regulamento;

d) Resolver os casos em igualdade de condições nos pedidos de cedência e ainda os casos omissos;

e) Estabelecer o mapa de horário das instalações;

f) Adquirir o material considerado necessário ao bom funcionamento das atividades e garantir a sua manutenção;

g) Elaborar as normas previstas no n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 5.º

Instalações do Pavilhão e Piscinas Municipais

1 — São consideradas Instalações do Pavilhão e Piscinas Municipais as seguintes:

a) O Pavilhão Multiúsos [Pavilhão Gimnodesportivo];

b) Piscinas: Semiolímpica e tanque de aprendizagem;

c) Sala de cardiofitness e musculação;

d) Sala de desenvolvimento de condição física/lúdica;

e) Bar, podendo a Câmara Municipal, se assim o entender, concessionar o bar, respeitando as presentes normas e demais legislação em vigor.

2 — As Instalações Desportivas Municipais estão capacitadas para a prática, entre outras, das seguintes modalidades:

a) Futsal;
b) Andebol;
c) Basquetebol;
d) Voleibol;
e) Badminton;
f) Ginástica desportiva;
g) Aeróbica;
h) Dança;
i) Artes marciais;
j) Natação;
k) Hidroginástica;
l) Yoga;
m) Cardiofitness e musculação.

Artigo 6.º

Utilizações eventuais para realização de espetáculos

1 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de, eventualmente promover atividades de carácter cultural nas instalações desportivas identificadas no artigo 5.º, tais como espetáculos artísticos, saraus, concertos, feiras, entre outros.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de ceder o Pavilhão Multiúsos [Pavilhão Gimnodesportivo] para fins de interesse público.

SECÇÃO III

Utilização e cedência das instalações

Artigo 7.º

Cedência das instalações

1 — A cedência/utilização das Instalações do Pavilhão e Piscinas Municipais poderá ser designada da seguinte forma:

a) Cedência/utilização regular, para utilização contínua e programada dos espaços ao longo de uma época desportiva ou período, facultada às escolas, clubes do Município, associações, forças militares, bombeiros voluntários, com atividade desportiva regular e/ou competitiva e a entidades que promovam ou realizem estágios;

b) Cedência/utilização eventual e/ou pontual, para utilização pontual das instalações, facultada para atividades federadas dos clubes, torneios, treinos, e outras atividades desportivas organizadas pelos clubes, associações, federações ou outras entidades legalmente constituídas.

2 — Os pedidos de cedência/utilização devem ser apresentados, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 (quinze) dias de antecedência no caso de utilização regular e 30 (trinta) dias de antecedência para utilização pontual.

3 — Os pedidos de cedência/utilização devem ser remetidos ao Presidente da Câmara Municipal, devendo constar:

a) A identificação da entidade requerente ou, no caso disso, do responsável do grupo de indivíduos;

b) A identificação do técnico responsável ou, no caso disso, do responsável pelo grupo de indivíduos;

c) As modalidades ou atividades a desenvolver;

d) O número de praticantes e escalão;

e) O horário pretendido;
f) O equipamento e material necessário.

4 — O pedido de cedência/utilização pressupõe o cumprimento do Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações do Pavilhão e Piscinas Municipais.

5 — A cedência/utilização das instalações será comunicada, por escrito, à (ao) requerente, sob a forma de autorização de utilização das mesmas, especificando as condições de cedência.

6 — Não é permitido aos utentes utilizar outro local das instalações, senão o que foi solicitado.

Artigo 8.º

Cancelamento do pedido de cedência de utilização

Nos casos de utilização regular e/ou pontual, o seu cancelamento antecipado deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias, sob pena do requerente poder vir a ser penalizado posteriormente aquando de novo requerimento.

Duas faltas consecutivas ou três intercaladas passam a designação de utilização de caráter regular para utilização de caráter pontual, passando a ter de se realizar marcação até 30 dias antes da data pretendida.

Artigo 9.º

Funcionamento das Instalações

1 — Todas as entidades que pretendam requisitar a utilização das instalações desportivas devem ter presente os períodos de funcionamento das mesmas.

2 — As instalações do Pavilhão e Piscinas Municipais funcionam durante toda a semana, sendo o horário afixado nos diferentes equipamentos/valências, à exceção dos sábados, domingos e feriados.

3 — Em situações devidamente justificadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto autorizar a utilização das instalações em horários diferentes ao estabelecido no n.º 2 do presente artigo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Prioridades na cedência das instalações

A classificação dos pedidos de utilização das instalações abaixo discriminadas, será feita de acordo com as seguintes prioridades:

a) Pavilhão Multiúsos (Pavilhão Gimnodesportivo):

i) Dias úteis:

1.º Atividades promovidas pela Autarquia;
2.º Escolas/turmas pertencentes ao Agrupamento do Sabugal;
3.º Clubes/associações desportivas do Município com atividade regular, a disputar quadros competitivos federados, tendo prioridade os de maior nível competitivo;
4.º Clubes/associações desportivas do Município com atividade regular;
5.º Grupos organizados com prática regular de atividades físico — Desportivas;
6.º Outras entidades ou utentes.

ii) Sábados, domingos e feriados:

1.º Atividades promovidas pela Autarquia;
2.º Competições oficiais dos clubes/ associações desportivas do Município.

b) Piscinas, sala de cardiofitness e musculação e sala de desenvolvimento de condição física/lúdica:

i) Dias úteis:

1.º Atividades promovidas pela Autarquia;
2.º Protocolos com entidades associativas;
3.º Escolas/turmas pertencentes ao Agrupamento do Sabugal;
4.º Outras entidades ou utentes.

ii) Sábados, domingos e feriados:

1.º Atividades promovidas pela Autarquia;
2.º Competições oficiais dos clubes/ associações desportivas do Município.

Artigo 11.º

Requisição das instalações

1 — A título excecional, e para o exercício de atividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode a Câmara Municipal do Sabugal, reservar-se ao direito de utilizar as instalações, mediante comunicação prévia às entidades respetivas.

2 — A cedência das instalações poderá ser cancelada a qualquer momento, por motivo de caráter excecional e imputável aos utilizadores a quem será comunicado por escrito tal decisão ou publicitação no sítio/portal do Município.

Artigo 12.º

Protocolos de utilização

1 — A Câmara Municipal do Sabugal poderá estabelecer protocolos com outras entidades legalmente constituídas, prevendo outros termos para a cedência das suas instalações que não estejam contemplados no presente Regulamento.

2 — Qualquer utilização das instalações que tenha como intuito fins lucrativos não será autorizada.

SECÇÃO IV

Condições de utilização

Artigo 13.º

Autorização de utilização das instalações

Qualquer tipo de utilização carece de autorização comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas.

Artigo 14.º

Pessoa responsável [Diretor(es) Técnico(s)]

1 — Nas instalações desportivas, a que este Regulamento diz respeito, é obrigatório a existência de, pelos menos, um Diretor Técnico, com formação adequada e no cumprimento dos normativos legais.

2 — A presença de uma pessoa responsável [Diretor(es) Técnico(s)], a nomear pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, é obrigatória durante os respetivos períodos de utilização.

3 — Cabe(m) a esse(s) responsável(eis) [Diretor(es) Técnico(s)]:

a) Interceder junto dos praticantes da sua responsabilidade pelo cumprimento do presente Regulamento;

b) Aferir da responsabilidade por qualquer infração ao Regulamento cometida pelos respetivos praticantes;

c) Verificar, juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamentos utilizados, assinando o respetivo relatório, se necessário;

d) Caso não seja possível a presença do Diretor Técnico do equipamento em causa, este poderá indicar, por escrito, outro colega com idêntica qualificação técnica;

e) Informar, por escrito, toda e qualquer situação que possa pôr em causa o normal funcionamento dos equipamentos desportivos a que este regulamento alude.

Artigo 15.º

Cancelamento da autorização de utilização das instalações

A autorização de utilização é imediatamente cancelada e posteriormente comunicada, por escrito, quando se observar qualquer infração às normas descritas neste Regulamento.

Artigo 16.º

Acesso às áreas de prática desportiva

O acesso às áreas de prática desportiva só é permitido aos utilizadores e dirigentes que se encontrem devidamente identificados, devendo o seu calçado e equipamento ser o apropriado para o tipo de piso da instalação em utilização e modalidade praticada.

Artigo 17.º

Utilização dos balneários

1 — Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de roupa e para a higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática.

2 — Os praticantes só podem utilizar os balneários que lhe correspondam consoante o género.

3 — Exceciona-se do número anterior as crianças com idade inferior a 7 anos quando acompanhadas pelo respetivo familiar/acompanhante.

4 — A chave dos cacifos é entregue pelo e posteriormente ao responsável da Câmara Municipal que se encontra na receção das instalações.

5 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos objetos de valor pessoal que se encontrem nos balneários/cacifos.

6 — Quaisquer danos materiais, ou a utilização incorreta dos balneários serão registados pelo funcionário de serviço, para posterior responsabilização da entidade ou utilizador da instalação.

Artigo 18.º

Prática desportiva

1 — Nas instalações desportivas só é permitida a prática de qualquer atividade desportiva nos espaços a ela destinados.

2 — Em situação de treino ou competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes nos 15 (quinze) minutos que antecedem o início da atividade.

3 — Em caso de competições desportivas oficiais, será permitida a entrada dos utentes, 60 (sessenta) minutos antes do início da atividade.

Artigo 19.º

Áreas de circulação

1 — O público de eventos e assistência a treinos só tem acesso às bancadas e respetivos sanitários.

2 — São de acesso exclusivo dos utentes e praticantes e dos responsáveis, as áreas de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso indicados pelos funcionários.

Artigo 20.º

Cacifos

Todos os utentes interessados em ter acesso ao cacifo, deverão fazer o pedido do mesmo junto da Receção das Instalações.

Artigo 21.º

Proibição de fumar/comer

É proibido fumar/comer nas áreas destinadas à prática desportiva e em todas as instalações de apoio, desde que cobertas.

Artigo 22.º

Prejuízos

A entidade ou utilizador é responsável pelos prejuízos causados durante o período em que faça uso das mesmas.

SECÇÃO V

Utilização dos materiais e equipamentos

Artigo 23.º

Requisição do material

1 — O material desportivo que constitui o equipamento das instalações em causa, destina-se a apoiar as atividades dos praticantes e poderá ser requisitado, com as seguintes antecedências:

a) No dia anterior à utilização, tratando-se de atividades pontuais;
b) No dia quando se trata de atividades regulares;
c) Excecionalmente, o material poderá ser requisitado no início ou durante as atividades, embora daí possam resultar demoras desnecessárias para os utentes.

2 — Só os funcionários têm acesso às arrecadações de material.
3 — Não é permitido qualquer tipo de utilização para fins diferentes daqueles a que se destinam todos os equipamentos e materiais desportivos.
4 — O transporte, manuseamento, montagem e desmontagem, são da responsabilidade dos utentes, sob a supervisão do funcionário.
5 — A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos, será sempre responsabilizada a entidade ou utilizador.

Artigo 24.º

Limite de utilização do material

A utilização do material, referido no artigo anterior, é limitada pelo período de utilização das respetivas instalações.

Artigo 25.º

Material de uso coletivo

1 — O material desportivo de uso coletivo, propriedade do Município, está adstrito às instalações onde se encontra, dela não podendo ser retirado sem autorização superior.
2 — O material desportivo pertencente às escolas, clubes ou outras entidades, poderá ser depositado nas instalações pertencentes ao Município, desde que exista capacidade para tal.

Artigo 26.º

Equipamento desportivo dos utentes

1 — Devido à especificidade de cada instalação desportiva, o equipamento a ser utilizado pelos utentes deve ser apropriado à modalidade que vão praticar.

2 — No caso do Pavilhão Multiúsos [Pavilhão Gimnodesportivo], sala de cardiofitness e musculação e ainda sala de desenvolvimento de condição física/lúdica, nas áreas destinadas à prática desportiva só é permitido o uso de calçado apropriado nas seguintes condições:

a) O calçado utilizado no exterior não pode ser utilizado nos espaços destinados à modalidade desportiva;

b) Ter sola de borracha de rasto liso;

c) Deve encontrar-se limpo;

d) Deve ter características específicas para a prática da modalidade.

Além do calçado, também o vestuário deverá ser adequado à prática /modalidade desportiva que se irá praticar.

A acrescer, na sala de cardiofitness e musculação, é obrigatório o uso de toalha individual.

3 — No caso das Piscinas, devem ser cumpridas as seguintes condições:

a) É obrigatório o uso de touca;

b) Na área dos tanques da piscina, os utentes devem utilizar calçado (chinelos) e vestuário adequado (calções/fato de banho em lycra e touca), sendo proibida a entrada na água sem tomar duche previamente.

SECÇÃO VI

Dos funcionários e disciplina nas instalações

Artigo 27.º

Funcionário em serviço

1 — Os funcionários em serviço nas instalações desportivas municipais são, para todos os efeitos, os representantes do Município do Sabugal.

2 — Devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infrações ao Regulamento em vigor.

3 — Devem ser respeitados e considerados pelos utentes em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.

4 — Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas, relativamente ao funcionamento das instalações, no âmbito do presente Regulamento.

5 — Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido.

6 — Controlar a entrada/saída dos utentes e a sua circulação no interior das instalações (manual e/ou mecanicamente).

7 — Comunicar ao respetivo superior hierárquico quaisquer infrações ao presente Regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.

8 — Nos casos de continuada e persistente situação de infração, os funcionários devem dar ordem de expulsão aos utentes e devem comunicar o facto, por escrito, ao respetivo superior hierárquico e ao vereador do pelouro na Autarquia.

Artigo 28.º

Disciplina e conduta

1 — Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:

a) Usar com respeito e correção para com os restantes utilizadores e funcionários da autarquia, respeitando bens e pessoas;

b) Comer ou beber apenas nos locais destinados para o efeito;

c) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais, sem prejuízo do direito de acessibilidade das pessoas com deficiência visual, acompanhados de cães-guia, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março;

d) Não utilizar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nelas existentes;

e) Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização emitida pelo funcionário;

f) Não entrar no espaço da prática desportiva com vestuário e/ou calçado utilizado no exterior;

g) Permanecer nos balneários para além do estritamente necessário;

h) Não aceder a zonas e equipamentos de acesso reservado;

i) Aceder de imediato às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelos funcionários da Câmara Municipal em serviço;

j) Não destinar as instalações desportivas a outros fins, que não aqueles a que a instalação normalmente se destine, com exceção, de atividades previstas em Protocolo de Utilização a celebrar nos termos previstos no presente Regulamento, se for o caso.

2 — O comportamento dos praticantes e dos espetadores das várias modalidades desportivas deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento e na lei geral.

3 — Os funcionários ao serviço nas instalações desportivas poderão não autorizar a entrada ou permanência nas mesmas, de utentes ou utilizadores que desrespeitem as normas de utilização constantes do ponto anterior e/ou que perturbem o normal desenrolar das atividades e de funcionamento das instalações.

Artigo 29.º

Interdição

1 — A interdição consiste na proibição temporária do acesso de utentes e/ou entidades, podendo ser aplicada individualmente ou coletivamente, desde que lhes sejam imputadas as faltas descritas no número seguinte.

2 — A interdição será aplicada aos responsáveis pelos seguintes atos:

a) Introdução, venda e/ou consumo de bebidas alcoólicas nas instalações desportivas;

b) Fumar nas instalações desportivas;

c) Introdução de armas e substâncias ou agentes explosivos/pirotécnicos nas instalações;

d) Agressão ou tentativa de agressão, entre espetadores e/ou representantes das entidades presentes;

e) Danos materiais;

f) Desrespeito contínuo pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço;

g) Linguagem insultuosa, abusiva ou grosseira, bem como quaisquer comportamentos que perturbem o bem-estar, as atividades dos outros utentes, ou o normal funcionamento da sala;

h) Utentes que se encontrem sob o efeito de álcool ou narcóticos;

i) Desrespeito contínuo pelas normas do Regulamento;

3 — No interior das instalações desportivas é ainda proibido:

a) O acesso a animais;

b) O acesso a veículos motorizados, exceto quando em serviço;

c) Lançar no chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objeto suscetível de poluir os diversos espaços;

d) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras construções;

e) Ingerir qualquer tipo de alimentos, fora dos locais destinados para o efeito;

f) Transportar garrafas de vidro, latas ou outros objetos contundentes para o interior das instalações desportivas;

g) Tirar fotografias ou proceder à gravação de quaisquer imagens, sem prévia autorização dos utilizadores e/ou consentimento da entidade gestora.

4 — Desrespeito pelo estipulado no Manual de Operações de Atividades Desportivas, de acordo com o artigo 21.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

SECÇÃO VII

Período de funcionamento

Artigo 30.º

Horário de Funcionamento

As Instalações do Pavilhão e Piscinas Municipais funcionam durante todo o ano, exceto quando houver necessidade de operações de limpeza e manutenção.

Os horários de funcionamento, abertura e fecho, para cada época desportiva são afixados anualmente pelo Município do Sabugal.

CAPÍTULO II

Disposições Específicas

SECÇÃO I

Pavilhão Multiúsos [Pavilhão Gimnodesportivo]

Artigo 31.º

Atividades

1 — No Pavilhão Multiúsos [Pavilhão Gimnodesportivo] poderão ser praticadas todas as modalidades coletivas e individuais, assim como atividades de expressão artística/dança, artes marciais e outras modalidades compatíveis com o seu espaço e condições de utilização.

2 — A Câmara Municipal poderá ainda autorizar a sua utilização para fins culturais e recreativos, desde que o interesse municipal e a ocasião justifiquem tal cedência.

SECÇÃO II

Piscinas Municipais

Artigo 32.º

Vertente de utilização

A atividade das piscinas procurará servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes de utilização individual e coletiva, nomeadamente:

a) Desporto Escolar;
b) Natação livre/lazer;
c) Aulas de Natação;
d) Hidroginástica;
e) Outras atividades aquáticas.

Artigo 33.º

Funcionamento e Normas de Utilização

1 — Utilização em regime livre:

a) Os utentes com menos de 18 anos devem entregar uma declaração do respetivo Encarregado de Educação autorizando a atividade livre;
b) Os utentes com menos de 12 anos devem ser acompanhados por um adulto;
c) Os horários estão estipulados no mapa de utilização da instalação, podendo a Câmara Municipal do Sabugal alterá-los com objetivo de melhorar o seu funcionamento.

2 — Utilização em regime de aulas:

a) As aulas funcionam com um número mínimo de 5 alunos e máximo de 15 alunos;
b) As aulas têm uma duração a variar entre 45 e 60 minutos;
c) O acesso aos balneários é permitido 10 minutos antes do horário da aula, e a saída terá que ocorrer 30 minutos após o seu final.

3 — Compete ao Nadador Salvador zelar pelo bom funcionamento do cais da piscina bem como pela correta utilização do regime livre.
4 — A utilização do material didático só é permitida com o consentimento do professor/nadador salvador.
5 — Apenas é permitido a utilização do material existente nas instalações.
6 — Não são permitidos saltos para a água nem qualquer atividade lúdica no cais da mesma.
7 — Os utentes que perturbem o normal funcionamento da utilização livre poderão sofrer um condicionamento da sua permanência nas piscinas.

Artigo 34.º

Lotação

Em quaisquer circunstâncias de utilização da piscina não é admissível estarem presentes mais de 5 utentes por pista.

Artigo 35.º

Proibições

É expressamente proibido:

a) A entrada no cais das piscinas com vestuário que não seja o especificado no artigo 26.º;
b) A entrada de animais;
c) Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;
d) Fumar;
e) A entrada na água sem tomar duche previamente;
f) O uso de cremes, maquilhagem, óleos ou outros produtos suscetíveis de alterar a qualidade ou características da água;
g) Ingerir qualquer tipo de alimento na zona das piscinas (incluindo pastilhas elásticas);
h) O acesso ao cais das piscinas sem calçado apropriado (chinelos);
i) A utilização de objetos cortantes e a projeção de objetos estranhos para a água;
j) A entrada na água sem a touca de natação;
k) Correr no cais das piscinas ou zona de balneários;
l) Efetuar mergulhos em corrida ou perturbar outros utentes;
m) Cuspir na água ou nos pavimentos;
n) Sentar-se nos separadores das pistas;
o) A entrada em circulação em zonas de acesso restrito.

SECÇÃO III

Ginásio Cardiofitness e Musculação

Artigo 36.º

Admissão

1 — No ato da inscrição o utente deve:

a) Preencher a ficha de inscrição em documento impresso especialmente elaborado para o efeito;

b) Declarar por escrito que não tem contraindicações para as atividades físicas desenvolvidas no ginásio;

c) Tomar conhecimento do Manual de Operações de Atividades Desportivas das instalações do ginásio (afixado) e declarar a sua concordância.

2 — O acesso ao Ginásio Cardiofitness pode ser suspenso se o utente não cumprir intencional e sistematicamente o regulamento e se puser em causa o bom nome ou reputação do mesmo.

3 — O cancelamento da inscrição não dá direito a qualquer reembolso de pagamentos já efetuados pelo utente.

Artigo 37.º

Funcionamento

1 — Os horários de funcionamento de cada uma das modalidades são os que encontram afixados e definidos anualmente.

2 — Aulas de grupo:

a) O número máximo de participantes nas aulas de grupo encontra-se condicionado em função do espaço físico da sala e dos instrumentos e equipamentos disponíveis;

b) Sempre que uma aula implique a utilização de equipamentos ou instrumentos, deverá o associado responsabilizar-se pela sua adequada utilização e arrumação no final da aula;

c) A hora de início das aulas de grupo deverá ser respeitada pelo utente, reservando-se ao técnico responsável, o direito de recusar a entrada do mesmo na respetiva aula já iniciada;

d) Nas aulas os utentes, deverão utilizar obrigatoriamente toalha própria para garantir a prática de exercício em condições de higiene e segurança.

Artigo 38.º

Sala de Exercícios
(Cardiofitness — Musculação)

1 — Os utentes deverão solicitar ajuda aos Técnicos de Exercício Físico de serviço, caso não conheçam o equipamento, respetivo modo de funcionamento e sempre que considerem necessário.

2 — Não são permitidos na sala Técnicos de Exercício Físico que não sejam recursos humanos da Autarquia.

3 — Os utentes deverão usar obrigatoriamente a toalha, para garantir a higiene dos bancos e encostos dos equipamentos existentes. Se necessário, deverão usar o desinfetante em spray e uma toalha de papel, existentes na sala, para limpar os equipamentos antes e/ou depois do seu uso.

4 — Os utentes deverão colocar todos os equipamentos de peso livre no devido lugar, após a sua utilização.

5 — Não é permitida a permanência na sala a crianças/jovens com idade inferior a 18 anos sem autorização prévia do respetivo Encarregado de Educação.

CAPÍTULO III

Pagamento de Tarifas/Preços

Artigo 39.º

Pagamento de Tarifas/Preços

1 — As instalações desportivas a que se refere o presente Regulamento são mantidas financeiramente pela Câmara Municipal, que receberá também o produto das receitas provenientes da sua utilização.

2 — A utilização das instalações desportivas municipais está sujeita ao pagamento das tarifas e preços definidos em Regulamento de Tarifas e Preços do Município do Sabugal e respetiva conexa.

3 — As tarifas e preços relativos à utilização regular deverão ser liquidadas até ao 8.º dia do mês em questão a que se refere a utilização ou, caso coincida com feriado ou fim de semana, ao primeiro dia útil imediatamente a seguir.

4 — A não observância da norma anterior poderá implicar a interdição do uso das instalações ao utente/grupo de utentes/entidade faltosa, até à sua liquidação.

5 — Salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas/comprovadas, não haverá lugar à restituição de qualquer montante pago pelo utente/grupo de utentes/entidade.

6 — As tarifas e preços relativos a utilizações pontuais deverão ser pagas aquando do registo na receção.

7 — Para cada pagamento será emitido a correspondente fatura/recibo.

8 — As atividades poderão ser suspensas por motivos de avaria no equipamento e/ou instalações ou outro motivo de força maior. Nestes casos os clientes terão direito a compensar as aulas em que foram lesados ou se tal não for possível ao respetivo desconto na próxima entrada/mensalidade, após Despacho do Presidente da Câmara, sob informação técnica.

Artigo 40.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas e/ou sujeita a reduções do pagamento de tarifas e preços as entidades e/ou utentes referidas no artigo 6.º do Regulamento de Tarifas e Preços do Município do Sabugal.

2 — Determinadas entidades parceiras poderão estar isentas de tarifas e preços, por decisão da Câmara Municipal, em função da pertinência da atividade em causa e em observância com o disposto no Regulamento de Tarifas e Preços do Município do Sabugal.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 41.º

Transmissão e Publicidade

1 — A autorização para a exploração de publicidade é da competência da Câmara Municipal.

2 — A utilização das instalações com transmissão televisiva carece de autorização específica, que deverá acautelar as condições de concessão de exploração de publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses próprios da Câmara Municipal do Sabugal.

Artigo 42.º

Concessão do Bar

O funcionamento do Bar das Instalações do Pavilhão e Piscinas Municipais do Sabugal fica sujeito às seguintes disposições:

a) Respeitar as presentes normas de funcionamento das instalações desportivas onde está inserido e demais legislação em vigor;
b) Respeitar na íntegra o contrato de concessão a estabelecer.

Artigo 43.º

Policiamento e autorizações

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento das instalações, durante a realização de eventos que assim o determinem, tal como a obtenção das licenças ou autorizações necessárias.

Artigo 44.º

Segurança, Prevenção e Controlo da Violência

O presente Capítulo implementa um conjunto de medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência verificadas em espetáculo ou competição desportiva, com vista a garantir a existência de condições de segurança nas instalações do Pavilhão e Piscinas Municipais do Sabugal, bem como a possibilitar o decurso dos espetáculos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto em geral.

Artigo 45.º

Organizador de competição desportiva

Entende-se por organizador da competição desportiva, a federação desportiva de qualquer modalidade suscetível de ser praticada na nave desportiva das instalações do Pavilhão e Piscinas Municipais do Sabugal, a respetiva liga profissional, se a houver, associação desportiva de âmbito territorial ou qualquer outra entidade equiparada, relativamente às respetivas competições.

Artigo 46.º

Promotor do espetáculo desportivo

Entende-se por promotor do espetáculo desportivo, para efeitos do presente Capítulo, para além das entidades referidas no artigo anterior, os clubes, sociedades desportivas e outras associações desportivas.

Artigo 47.º

Deveres dos promotores dos espetáculos desportivos

1 — Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os promotores do espetáculo desportivo estão, designadamente, sujeitos aos seguintes deveres:

a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo, instalando ou montando anéis ou perímetros de segurança que venham a ser definidos pelas forças de segurança, e adotando sistemas de controlo de acesso conforme o disposto no artigo seguinte;
b) Incentivar o espírito ético e desportivo de todos os participantes no espetáculo desportivo;
c) Proteger os indivíduos que sejam alvos de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída, de forma segura, do recinto desportivo, em coordenação, se necessário, com os elementos de segurança;

d) Assegurar a separação física dos adeptos, reservando-lhes zonas distintas, nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional considerado de risco elevado;

e) Garantir a vigilância e controlo destinados a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do recinto e a assegurar o desimpedimento das vias de acesso;

f) Assegurar a vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado, disputadas fora do recinto desportivo (instalações do Pavilhão e Piscinas Municipais do Sabugal);

g) Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às forças de segurança, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, aos bombeiros, aos serviços de emergência médica, bem como dos circuitos de entrada, de circulação e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;

h) Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às comitivas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juízes ou cronometristas, bem como dos circuitos de entrada e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;

i) Definir as condições de exercício da atividade e respetiva circulação dos meios de comunicação social no recinto desportivo;

j) Elaborar um plano de emergência interno, prevendo e definindo, designadamente, a atuação dos assistentes de recinto desportivo, se os houver.

k) Designar um coordenador de segurança;

2 — Os promotores do espetáculo desportivo devem ainda, em articulação com o organizador da competição desportiva, se forem entidades diversas, procurar impulsionar, desenvolver e reforçar as ações educativas e sociais dos espetadores e outros intervenientes no espetáculo.

Artigo 48.º

Revista pessoal de prevenção e segurança

1 — As forças de segurança que possam ter sido destacadas para o espetáculo ou competição desportiva, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espetadores, de forma a evitar a existência de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

2 — Sempre que tal se mostre necessário, os assistentes das instalações ou recinto desportivo poderão, nos termos da lei, e na área definida para o controlo de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espetadores, incluindo o tateamento, com o objetivo de impedir a introdução nos espaços desportivos de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

Artigo 49.º

Títulos de ingresso

1 — Compete ao organizador da competição desportiva ponderar no início de cada época desportiva se existe alguma competição ou algum espetáculo desportivo que justifique a emissão de títulos de ingresso, devendo, se for caso disso, definir as suas características e os limites mínimo e máximo do respetivo preço, e emiti-los em conformidade com as regras estabelecidas e com os requisitos constantes da lei.

2 — Nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional considerado de risco elevado, será assegurado o controlo da venda de títulos de ingresso com recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espetadores, impedindo a reutilização do título de ingresso e permitindo a deteção de títulos de ingressos falsos.

Artigo 50.º

Coordenador de segurança de recinto desportivo

O coordenador de segurança do recinto desportivo deve ser designado pelo promotor do espetáculo desportivo, sendo o responsável operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e dos eventuais anéis de segurança, coordenando a atividade dos assistentes de recinto desportivo, com vista a, em cooperação com o organizador da competição desportiva (se não coincidirem), com a força de segurança, com a Autoridade Nacional de Proteção Civil e com as entidades de saúde, zelar pelo normal decurso do espetáculo desportivo, reunindo com as mesmas antes e depois deste, e elaborando um relatório final de ocorrências que deve ser entregue ao organizador da competição desportiva, com cópia ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Artigo 51.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo das contraordenações previstas e puníveis na Lei n.º 39/2012, no Decreto-Lei n.º 141/2009, na Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro e na demais legislação aplicável, o incumprimento das disposições deste Regulamento constitui contraordenação punível com coima graduada entre os 50 € e os 500 €.

2 — A aplicação das coimas a que se refere o presente artigo obedecerá ao previsto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação: Lei n.º 109/2001, de 24/12 (Regime Geral das Contraordenações e Coimas), e demais legislação aplicável.

3 — As coimas constituem receita exclusiva da Câmara Municipal do Sabugal.

4 — Para além da coima, podem ainda ser aplicadas ao infrator as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão dos objetos usados na prática da contraordenação;

b) Interdição de utilização das instalações desportivas por um período máximo de 2 anos contados da data da notificação da decisão condenatória.

5 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal a instauração, a decisão e a aplicação das coimas e sanções acessórias resultantes dos processos de contraordenação.

6 — A fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento incumbe aos competentes serviços da Câmara Municipal do Sabugal e a quaisquer outras autoridades a quem, por lei, seja dada essa competência.

Artigo 52.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por despacho interpretativo do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador responsável pelo pelouro do desporto, mediante informação prévia do(s) Diretor(es) Técnico(s) das instalações desportivas ou Técnico incumbido de tal procedimento.

Artigo 53.º

Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga todas as normas anteriores que com ele conflituam.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313858278

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 2149/2021

Sumário: Concurso externo de ingresso para provimento de 10 lugares de bombeiro sapador, da carreira de bombeiro sapador.

Concurso externo de ingresso para provimento de dez lugares de bombeiro sapador, da carreira de bombeiro sapador

1 — Nos termos do disposto nos artigos 9.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se público que, por deliberação proferida na reunião da Câmara Municipal de Santarém, de 9 de novembro de 2020, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República,* Concurso Externo de Ingresso para preenchimento por tempo indeterminado de 10 postos de trabalho de Bombeiro Sapador, da carreira de bombeiro sapador.

2 — Não estão constituídas reservas de recrutamento no Município;

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional (anterior regime de requalificação);

Não se encontra ainda constituída a EGRA (Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais);

A Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, diploma legal que regulamenta a tramitação do procedimento concursal na administração pública, não prevê já a consulta à ECCRC (Entidade Gestora das reservas de recrutamento centralizadas).

3 — Prazo de validade — O concurso é válido para as vagas postas a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Em cumprimento, da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, Despacho Conjunto n.º 298/2006 de 31 de março e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — O constante no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 87, em 13 de abril de 2002.

7 — Local de Trabalho — As funções correspondem aos lugares a prover serão desempenhadas na área do Município de Santarém, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

8 — Posição Remuneratório: O posicionamento dos trabalhadores recrutados será efetuado nos termos previstos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, conjugado com o n.º 4 artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho e com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

9 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração local.

10 — Requisitos de admissão ao concurso:

10.1 — Requisitos Gerais: Os constantes no n.º 2 do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/88, de 25 de junho, conjugado com o artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos Especiais:

a) Possuir o 12.º ano de escolaridade;

b) Ter idade inferior a 25 anos, completados no ano de abertura.

11 — A não verificação dos requisitos previstos nos n.os 10.1 e ou 10.2 determina a exclusão dos candidatos.

12 — Formalização das candidaturas: Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento (ver em anexo ao presente aviso), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santarém, que poderá, bem como a documentação que o deve acompanhar, ser preferencialmente, enviadas para o email rhconcursos@cm-santarém.pt ou remetido pelo correio, mediante carta registada com aviso de receção, expedida até ao prazo fixado, para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Santarém, Praça do Município, 2005-245 Santarém, devendo no requerimento constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, número de contribuinte, data de nascimento, número e validade do cartão de cidadão, residência completa, código postal, número de telefone e email);

b) Habilitações académicas;

c) Referência ao procedimento de seleção a que se candidata, com expressa menção do número e data do presente aviso;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem suscetíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri desde que devidamente comprovados.

12.1 — Do requerimento deve constar declaração sob compromisso de honra, e por alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão constantes no ponto 10.1.

13 — O requerimento de admissão, ao respetivo concurso, deverá, sob pena de exclusão dos concorrentes, ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado de Habilitações;

b) *Curriculum vitae* pormenorizado, datado e assinado pelo candidato, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações académicas, experiência profissional, formação profissional com menção ao tempo despendido em cada ação e quaisquer outras circunstâncias que possam influir no mérito do concorrente, ou constituir motivo de preferência legal, as quais serão tidas em consideração pelo júri quando devidamente comprovadas;

c) Tratando-se de candidatos detentores de relação jurídica de emprego público, declaração do serviço de origem, com a indicação da categoria que possuem, serviço da função pública a que pertencem, natureza do vínculo, tempo efetivo na categoria, na carreira e na função pública, respetiva avaliação de desempenho, se não for trabalhador da Câmara de Santarém.

14 — As falsas declarações são punidas nos termos da Lei.

15 — Os métodos de seleção a aplicar serão os seguintes:

a) Exame Médico/Inspeção Médica;

b) Prova de conhecimentos Gerais;

c) Provas Práticas;

d) Entrevista Profissional de seleção.

15.1 — O Exame Médico/Inspeção Médica — de carácter eliminatório, visa avaliar a robustez física dos candidatos e o seu estado geral de saúde, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício das funções a que se candidatam.

O resultado será transmitido sobre a forma de apreciação global, através das menções qualitativas de *Apto* ou *Não Apto,* considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham a menção qualitativa de *Não Apto.*

15.2 — A Prova de Conhecimentos Gerais, visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de função, será valorada de 0 a 20, sendo eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores reveste a forma escrita, de realização individual e duração máxima de noventa minutos, com possibilidade de consulta aos diplomas legais, apenas em suporte papel e incidirá sobre os seguintes temas:

Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Artigos 70.º a 73.º, 176.º a 240.º, 288.º, 289.º e 297.º a 301.º;

Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, — estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local.

15.3 — As Provas Práticas (PP) — destinam-se a avaliar o desenvolvimento e a destreza física, bem como a capacidade e resistência dos candidatos para a função de Bombeiro Sapador, os candidatos realizam a prova usando traje de ginástica (camisola, calções e sapatos de ginástica) a seu cargo, a classificação é obtida através da tabela em apêndice à ata de critérios, as provas são eliminatórias para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,50 valores e incidirá sobre as seguintes provas:

a) Prova de extensões de braços no solo e na trave;
b) Prova de exercícios abdominais, em 2 minutos;
c) Prova de Teste de Cooper, em 12 minutos.

A Classificação das provas é obtida através da seguinte fórmula:

Classificação = (class.braços+class.abdominais+2xclass. Cooper)/4

15.4 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — com a duração aproximada de 20 minutos, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. A valoração final deste método resulta da média aritmética das classificações dos seguintes critérios de avaliação: capacidade de comunicação, relacionamento interpessoal, motivação e orientação para o serviço público, é pontuada numa escala em que os candidatos podem ser agrupados nos seguintes níveis:

Não favorável — 0 a 9 valores;
Favorável — 10 a 13 valores;
Bastante favorável — 14 a 16 valores;
Favorável preferencialmente — 17 a 20 valores;

16 — Classificação Final: a classificação final dos candidatos será escalonada de 0 a 20 valores, considerando-se reprovados os candidatos com classificação inferior a 9,5 valores, a qual será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

CF = (PCG+PP+EPS)/3

em que:

CF = classificação final;
PCG = prova de conhecimentos gerais;
PP = provas práticas;
EPS = entrevista profissional de seleção.

17 — Em caso de igualdade de classificação são preferidos os candidatos que reúnam as condições previstas no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

18 — Os critérios de apreciação e ponderação de cada um dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respetivas fórmulas classificativas, constam da ata de reunião do júri do respetivo concurso, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, a ata de critérios será ainda publicada na página eletrónica do município em www.cm-santarém.pt.

19 — É obrigatória a apresentação do bilhete de identidade/cartão do cidadão em todos os momentos de aplicação dos métodos de seleção, sob pena de exclusão.

20 — A falta de comparência ou a comparência fora das condições prescritas a qualquer uma das provas que compõem os métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo os candidatos excluídos do procedimento.

21 — Os opositores ao concurso deverão possuir os requisitos necessários à data deste aviso.

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão e sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

23 — Regime de estágio — O estágio rege-se pelas disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril e Despacho Conjunto n.º 298/2006, de 31 de março, que aprova o Regulamento Geral de Estágio dos Bombeiros Municipais.

23.1 — O estágio obedece, nomeadamente, às seguintes regras:

a) Tem a duração de um ano, findo o qual os estagiários serão ordenados em função da classificação obtida;

b) A frequência é feita em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nos termos da lei geral;

c) Tem carácter probatório e visa a formação e adaptação do candidato às funções para que foi recrutado;

d) Os estagiários aprovados com classificação não inferior a Bom (14 valores) celebrarão um contrato em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Bombeiro Sapador.

24 — Constituição do júri:

Presidente: José Guilherme Costa São Marcos, Comandante da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

Vogais efetivos:

Filipe Miguel Marvão Almeirante, Subchefe Principal;
Carlos Manuel Grazina Pedro, Subchefe de 1.ª Classe;

Vogais suplentes:

Pedro Manuel Rios Oliveira Camões Gouveia, Diretor do Departamento de Gestão Territorial e Planeamento;
Ana Cristina da Costa Cabedo e Simas, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

25 — Afixação das listas — As listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como as listas de classificação final, serão afixadas para consulta, no Edifício dos Paços do Município — Divisão de Recursos Humanos — Praça do Município, nesta cidade, e ou publicadas no *Diário da República* nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e disponibilizadas na página eletrónica do município em www.cm-santarém.pt.

26 — Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente concurso serão prestados através do email institucional: rrhumanos@cm-santarem.pt ou através do telefone 243304200.

ANEXO

(a que se refere o n.º 12 do aviso)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, (Nome) ... (estado civil) ... , nascido a (data) ..., (profissão) ... , portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º ... , valido até ... Contribuinte fiscal n.º ... residente em (indicar Rua, n.º de polícia, andar, localidade e código postal) ..., com o telefone n.º ..., e endereço eletrónico ..., requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo ao concurso externo de ingresso na carreira de Bombeiro Sapador da companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém a que se refere o aviso publicado no *Diário da República* n.º ..., 2.ª série, de ... / ... / ..., declarando por sua honra, em relação às alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 10.1 do Aviso de Abertura do concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa (*);
b) Ter ... anos de idade;
c) Não estar inibido(a) do exercício de funções públicas ou não estar interdito(a) para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Mais declara, de livre vontade, concordar com a aplicação do Exame Médico/Inspeção Médica referido no Aviso de abertura e ata de critérios, autorizando a sua realização".

Declaro que tomei conhecimento que os dados pessoais recolhidos serão utilizados pelo Município de Santarém, exclusivamente, para o fim solicitado, no cumprimento das obrigações e competências do Município, tomei conhecimento que, salvo no âmbito do cumprimento de obrigações legais, em caso algum haverá comunicação de dados pessoais a entidades terceiras que não sejam entidades subcontratadas ou destinatários legítimos, tomei ainda conhecimento que posso exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação de tratamento, portabilidade e oposição a qualquer momento e ser informado em caso de violação de segurança.

Pede deferimento.

... (Data)

... [Assinatura do(a) requerente].

(*) Caso tenha outra nacionalidade, referir o respetivo enquadramento de dispensa de nacionalidade portuguesa (pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial).

4 de janeiro de 2021. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Inês Barroso*.

313902649

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 2150/2021

Sumário: Regresso antecipado da licença sem remuneração da trabalhadora Anabela Cristina Martins Louçã, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2021.

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 09 de janeiro de 2021, foi autorizado o regresso antecipado ao serviço da trabalhadora Anabela Cristina Martins Louçã, Assistente Técnica do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, que se encontrava na situação de licença sem remuneração por um período de quatro meses desde de 02 de novembro de 2020, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2021.

18 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

313907371

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 2151/2021

Sumário: Aprova o Regulamento do Programa Iniciativa Jovem em Sintra.

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 6.ª Sessão Extraordinária, de 18 de dezembro de 2020, nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento do Programa Iniciativa Jovem em Sintra, com o Parecer da Comissão Especializada de Educação, Cultura, Desporto e Juventude da Assembleia Municipal de Sintra.

O documento constante do presente Aviso é publicado em 2.ª série de *Diário da República,* de acordo com o preceituado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontra-se, também disponível mediante a afixação do Edital n.º 26/2021 nos locais de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

O Regulamento entra em vigor 5 dias após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República.*

15 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

Regulamento do Programa Iniciativa Jovem em Sintra

Preâmbulo

Nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho (Regime Jurídico do Associativismo Jovem), dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e ainda, da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo) a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal aprovou na sua 5.ª Sessão Ordinária (1.ª reunião), realizada em 23 de novembro de 2011 o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Juvenil e Desportivo em Sintra.

Ao longo dos últimos anos, a realidade foi-se alterando, tornando muitas das disposições daquele regulamento municipal no âmbito do apoio às Associações Juvenis legalmente constituídas, às Associações de Estudantes e aos Grupos Informais de Jovens sediados no Município de Sintra, obsoletas.

Acresce que, em função da experiência entretanto acumulada, verificou-se igualmente a necessidade de se proceder a ajustamentos derivados de opções distintas no âmbito das políticas públicas municipais de juventude, bem como derivadas da mutabilidade do regime jurídico subjacente.

Com efeito, o legislador veio a alterar a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, através da recente publicação da Lei n.º 57/2019 de 7 de agosto.

Também se julga relevante referir a Recomendação CM/REC (2017)4, adotada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, de 31 de maio, como um válido contributo para a consideração desta matéria.

É ainda de realçar que a Estrutura Nuclear da Câmara Municipal de Sintra e a Estrutura Flexível vigentes em 2011 tiveram alterações significativas na gestão das áreas da Juventude e do Desporto, verificando-se a sua cissão parcial da anterior unidade orgânica (Divisão de Juventude e Desporto) e assunção em duas unidades orgânicas distintas da matéria em apreço, Divisão de Educação e Juventude e Divisão de Desporto.

Tendo em vista a concretização do Regulamento do Programa Iniciativa Jovem em Sintra decorreu a prévia constituição de interessados de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, com a publicitação de Aviso no "site" da Câmara Municipal de Sintra em 17 de janeiro de 2020.

Entre o dia em 17 de janeiro de 2020 e o dia em 17 de fevereiro de 2020, decorreu o período de constituição de interessados nos termos legais.

Não se verificou a constituição de quaisquer interessados.

Foi, assim, elaborado pela DJUR, em estreita articulação com a DEJU, o Projeto de Regulamento do Programa Iniciativa Jovem em Sintra.

O Programa aposta na concretização de uma política municipal inclusiva para os jovens, promovendo uma aproximação às associações juvenis, às associações de estudantes e aos grupos informais de jovens existentes, valorizando as suas experiências e a sua ação.

O Programa Iniciativa Jovem em Sintra constitui-se como uma estratégia para identificar e apoiar ideias e projetos de jovens e dirigidos a jovens, conhecendo as suas necessidades e interesses assegurando a realização da política e objetivos municipais na área da juventude, designadamente no reforço ao associativismo e à autopromoção de grupos informais de jovens.

Pretende-se com este Programa fortalecer o diálogo com os jovens, fomentando o seu envolvimento com a sua comunidade, desenvolvendo talentos e competências essenciais à vida num ambiente social, económico, cultural, ecológico e político complexo, mas desafiador.

O Programa Iniciativa Jovem em Sintra tem ainda como objetivo criar mecanismos de apoio financeiro aos projetos apresentados pelos jovens e suas organizações, estimulando o envolvimento dos mesmos em processos de participação e tomada de decisões, reforçando e valorizando a ação das diversas associações de jovens e grupos informais, nas suas diferentes formas de expressão.

O Programa pretende ainda dar visibilidade às ações propostas pelos jovens reconhecendo o valor da sua participação no desenvolvimento do concelho, potenciando ao máximo a sua capacitação, a competência e a sua capacidade empreendedora.

O projeto de Regulamento foi submetido por 30 dias a consulta pública mediante publicação do Aviso n.º 7070/2020 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 82, de 27 de abril de 2020, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da demais publicitação legal.

A consulta pública teve lugar entre 27 de abril de 2020 e 27 de maio de 2020.

Até 6 de junho de 2020, não foram recebidos quaisquer contributos.

Foi solicitado Parecer obrigatório e não vinculativo do Conselho Municipal de Juventude no âmbito regulamentar de acordo com os n.os 2 e 3 do artigo 7.º e 3 a 5 do artigo 8.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Sintra, com as alterações aprovadas em 23 de novembro de 2012.

Foi recebida a concordância expressa com o projeto por parte de alguns dos seus membros do CMJS (Agrupamentos do C.N.E. do Município de Sintra, Associação das Guias de Portugal — 1.ª Companhia de S. Marcos e Movimento do Partido da Terra).

Foram recebidos contributos pontuais dos Agrupamentos do C.N.E. do Município de Sintra e da Youth Coop — Cooperativa para o Desenvolvimento e Cidadania.

Os contributos foram objeto de análise e considerados, quando pertinentes.

O Conselho Municipal de Juventude de Sintra (CMJS), enquanto órgão consultivo, emitiu formalmente parecer favorável em 22 de outubro de 2020.

Assim, a Assembleia Municipal de Sintra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º todas do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procede, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do dito Regime, sob proposta da Câmara Municipal,

ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma na sua 6.ª Sessão Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2020, à aprovação do Regulamento do Programa Iniciativa Jovem em Sintra, nos termos da respetiva Proposta, com o Parecer da Comissão Especializada de Educação, Cultura, Desporto e Juventude da Assembleia Municipal de Sintra.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 1 e alíneas *d*) e *f*) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do dito Regime, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa, no âmbito das atribuições municipais, estabelecer critérios claros, transparentes e escrutináveis de apoio, ao abrigo da alínea *u*) do n.º 1 do Artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, às Associações Juvenis, com ou sem registo no RNAJ (Registo Nacional do Associativismo Jovem), as Associações de Estudantes, as Associações de Caráter Juvenil e os Grupos Informais de Jovens, todas estas sem fins lucrativos, que tenham sede e/ou atividade no Município de Sintra e cujas atividades se realizem, obrigatoriamente, na respetiva circunscrição territorial.

Artigo 3.º

Unidade Orgânica Gestora

A unidade orgânica gestora do presente regulamento é a Divisão de Educação e Juventude, integrada no Departamento de Educação ou o serviço ao qual, no âmbito da Estrutura Nuclear ou Flexível, concretamente forem estabelecidas atribuições nesse âmbito.

CAPÍTULO II

Dos sujeitos

Artigo 4.º

Destinatários

1 — Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento as entidades ou grupos referidos na parte final do artigo 2.º

2 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por grupo informal de jovens, os grupos que sejam constituídos exclusivamente por jovens com idade compreendidas entre 12 e 30 anos, em que pelo menos um dos elementos tenha idade igual ou superior a 18 anos, para efeito de representação legal do grupo, em número não inferior de 3 elementos.

3 — No caso das Associações reconhecidas pela World Association of Girl Guides and Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement podem beneficiar dos apoios através

das suas estruturas concelhias e ou regionais; cuja nomenclatura é respetivamente Núcleos ou Regiões; representativas dos diferentes grupos e agrupamentos.

4 — Os conceitos jurídicos de Associações de Jovens, Associações Juvenis, Associações de Caráter Juvenil e Associações de Estudantes, para efeitos do presente regulamento são os constantes da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2019 de 7 de agosto.

Artigo 5.º

Das Associações

As Associações abrangidas pelo presente Regulamento devem estar regularmente constituídas, nos termos da lei civil e dispor de NIPC.

CAPÍTULO III

Das candidaturas

Artigo 6.º

Candidaturas a Apoios

1 — As candidaturas a apoios no âmbito do Programa Iniciativa Juvenil em Sintra podem assumir as seguintes modalidades:

a) Apoio ao Plano Anual de Atividades;
b) Apoio Pontual.

2 — A abertura dos períodos de apresentação de candidaturas tem a seguinte calendarização:

a) Apoio ao Plano Anual de Atividades, de 1 a 31 janeiro do respetivo ano;
b) Apoio Pontual, com antecedência mínima de 60 dias úteis antes da realização das ações ou atividades.

3 — A abertura do período de apresentação de candidaturas referido na alínea *a*) do número anterior é publicitado por Aviso na página da Câmara em www.cm-sintra.pt., em dezembro do ano anterior ao da aplicação do respetivo apoio, sem prejuízo dos demais meios entendidos por convenientes, no qual deve constar, pelo menos:

a) A indicação da data de abertura e fecho do procedimento bem como a indicação dos prazos previsíveis de apreciação e seleção das candidaturas;
b) O modo de remessa das candidaturas e documentação instrutória necessária para a Divisão de Educação e Juventude para o efeito.

4 — O aviso referido no n.º 3 é subscrito pelo eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da juventude, sob proposta do serviço gestor.

Artigo 7.º

Apresentação das Candidaturas

As candidaturas ao Programa Iniciativa Juvenil em Sintra devem ser apresentadas junto da Divisão de Educação e Juventude em formulários adequado para o efeito disponibilizado na página da Câmara Municipal de Sintra em www.cm-sintra.pt.

CAPÍTULO IV

Das modalidades de apoio

Artigo 8.º

Apoio ao Plano Anual de Atividades

1 — O apoio ao Plano Anual de Atividades tem por pressuposto que este é o instrumento privilegiado para o desenvolvimento de uma ação estruturante e continuada das Associações Juvenis e da qual resulte a existência de uma estratégia de crescimento, desenvolvimento e reforço da participação do tecido juvenil em Sintra.

2 — O Plano Anual de Atividades deve apresentar obrigatoriamente:

a) Diagnóstico da situação;
b) Definição de objetivos;
c) Previsão e organização das atividades/estratégias;
d) Identificação de meios e recursos a envolver;
e) Calendarização da planificação e previsão de custos;
f) Instrumentos de divulgação e avaliação.

3 — As despesas inerentes ao funcionamento regular das Associações encontram-se excluídas deste apoio.

Artigo 9.º

Apoio Pontual

1 — As Associações Juvenis, podem ainda beneficiar, de um apoio pontual, nos termos da *b*) do n.º 1 do artigo 6.º, desde que as ações a financiar não estejam inscritas na candidatura à Medida de Apoio ao Plano Anual de Atividades.

2 — A candidatura à Medida de Apoio Pontual pode ser apresentada em qualquer altura do ano, sempre com uma antecedência mínima de 60 dias úteis da realização da atividade.

3 — As ações a financiar no âmbito da Medida de Apoio Pontual deverão realizar-se num período de doze meses, com base num pedido de apoio fundamentado, que discrimine:

a) Os objetivos a atingir;
b) As ações a desenvolver e público alvo específico;
c) O número de jovens participantes;
d) Os meios humanos, materiais e financeiros necessários;
e) A respetiva calendarização e orçamento.

Artigo 10.º

Apoio a Grupos informais de Jovens

1 — Pode ser garantido o apoio pontual a iniciativas desenvolvidas por grupos informais de jovens, desde que as mesmas estejam integradas em entidades com personalidade jurídica e financeira, cuja dinamização esteja inscrita no seu plano de atividades.

2 — O conceito de grupo informal de jovens encontra-se definido no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.

3 — O pedido de Apoio Pontual deve discriminar:

a) Os objetivos a atingir;
b) As ações a desenvolver;
c) O público alvo específico;
d) O número de jovens participantes
e) Os meios humanos, materiais e financeiros necessários;
f) A respetiva calendarização e orçamento.

4 — As iniciativas apresentadas ao Apoio Pontual têm um acompanhamento técnico por parte da Divisão de Educação e Juventude, ou por parte de outra unidade orgânica, a solicitação daquela.

5 — O acompanhamento técnico pode concretizar-se do seguinte modo:

a) Apoio ao preenchimento do formulário;
b) Apoio na orçamentação da candidatura;
c) Apoio ao preenchimento de relatório de execução;
d) Apoio na articulação com entidades com personalidade jurídica e financeira;
e) Outros apoios que venham a ser identificados no decorrer do projeto/iniciativa.

Artigo 11.º

Áreas Prioritárias de Apoio

1 — Mediante auscultação do Conselho Municipal da Juventude de Sintra, em cada ano podem ser definidas pela Câmara Municipal de Sintra áreas privilegiadas de apoio, a divulgar atempadamente, que tenham em consideração contribuir para a melhoria da própria situação dos jovens e da sua comunidade, reconhecendo o papel que estes e as suas organizações podem ter no reforço da coesão social do concelho.

2 — O Parecer não vinculativo do Conselho Municipal da Juventude de Sintra deve ser emitido até ao início de novembro de cada ano civil, tendo em vista a sua possível consideração no ano subsequente.

CAPÍTULO V

Da apreciação das candidaturas e atribuição de verbas

Artigo 12.º

Apreciação de Candidaturas e Lista Provisória

1 — Na apreciação das candidaturas a Câmara Municipal terá em conta os seguintes critérios:

a) Âmbito Concelhio do Projeto;
b) Participação dos jovens na definição, planeamento, execução e avaliação dos projetos e atividades;
c) Coerência entre a justificação do projeto/atividade, os objetivos, as ações a realizar, os resultados e impacto esperado junto dos destinatários;
d) Diversidade das atividades;
e) Número de jovens a abranger, da própria entidade e externos à entidade;
f) Regularidade das atividades ao longo do ano;
g) Vontade e capacidade de estabelecer parcerias;
h) Continuidade;
i) Grau de inovação dos projetos;
j) Desenvolvimento e reforço da participação dos jovens;
k) Grau de comparticipação financeira disponibilizada pela própria Associação ou outras entidades.

2 — Nas candidaturas de apoio ao Plano Anual de Atividades, o eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da juventude, sob proposta do serviço gestor aprova, mediante despacho, a lista provisória das candidaturas, a qual é notificada individualmente a todos candidatos para efeitos de audiência prévia por um período de 10 dias, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.

3 — Nas candidaturas relativas um apoio pontual, nos termos da *b*) do n.º 1 do artigo 6.º, a proposta é notificada individualmente ao candidato para efeitos de audiência prévia por um período de 10 dias, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Lista Definitiva ou Proposta de Apoio Pontual

1 — Na ausência de reclamações, ou após a análise e decisão das mesmas, o eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da juventude apresenta à aprovação do Executivo Municipal a lista definitiva de atribuição de apoios ou a proposta de apoio pontual, consoante o caso, no prazo máximo legalmente previsto no Código de Procedimento Administrativo.

2 — A deliberação e atribuição do apoio é notificada individualmente aos interessados mediante carta registada.

3 — A lista definitiva é disponibilizada publicamente na página da Câmara em www.cm-sintra.pt.

Artigo 14.º

Atribuição de Verbas

1 — A atribuição de verbas depende da dotação orçamental anualmente prevista para o apoio ao Associativismo Juvenil.

2 — A transferência de verbas resultante da análise de Plano Anual de Atividades fica condicionada à execução e cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Atividades Anual anterior, quando aplicável.

3 — O montante a atribuir não pode exceder o previsto e inscrito nos pedidos formulados.

4 — A atribuição dos apoios está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos exigidos no presente Regulamento e à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro — Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação decorrente da respetiva indisponibilidade.

CAPÍTULO VI

Monitorização e incumprimento

Artigo 15.º

Monitorização

1 — As entidades ou grupos referidos na parte final do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 4.º enquanto destinatários do Regulamento, devem apresentar o Relatório de Execução referente às atividades apoiadas pelo Município até 60 dias após o termo das mesmas.

2 — A entrega do Relatório de Execução previsto no número anterior não exclui a entrega de relatórios parcelares ou documentação comprovativa da utilização dos apoios que, a qualquer momento, possam ser solicitados pela Divisão de Educação e Juventude.

3 — As entidades ou grupos abrangidos pelo presente regulamento devem conservar durante um prazo de cinco anos todos os registos relativos à utilização dos apoios.

Artigo 16.º

Incumprimento e Penalidades

1 — Para efeito do presente regulamento considera-se incumprimento:

a) A prestação de falsas declarações/informações na candidatura, durante a execução do projeto para o qual o apoio foi concedido, bem como nos Relatórios de Execução previstos no artigo anterior;

b) O não cumprimento integral ou parcial do previsto na candidatura, nomeadamente a realização da intervenção em desacordo com o aprovado em sede de candidatura;

c) O não cumprimento dos prazos estabelecidos e aprovados na candidatura;

d) O incumprimento de normas legais e regulamentares no âmbito da execução do Projeto e que sejam constatadas pelo serviço gestor ou comunicadas ao Município por entidades externas.

2 — A irregularidade na aplicação de apoios financeiros, nomeadamente, a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados referida na alínea *b*) do número anterior implica a apresentação de um pedido de alteração devidamente fundamentado, que deve ser alvo de uma apreciação por parte da Divisão de Educação e Juventude e de despacho do eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da juventude.

3 — Salvo motivos de força maior, o não cumprimento de prazos referido na alínea *c*) pode, por uma só vez e durante o ano civil no qual a iniciativa se realiza, ser prorrogado após apreciação por parte da Divisão de Educação e Juventude e despacho do eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da juventude.

4 — O incumprimento previsto nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1, dos n.os 2 e 3 ou o despacho desfavorável do eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da juventude nesse âmbito, determina a anulação da candidatura e a devolução dos apoios atribuídos, impedindo o requerente de usufruir de apoios no âmbito deste programa, no ano subsequente.

5 — Nos grupos informais de jovens, independentemente da representação legal, a responsabilidade pela devolução dos apoios é solidária entre todos os elementos que os compõem.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prestação de falsas declarações ou informações referida na alínea *a*) do n.º 1 tem relevância penal e implica imediata queixa ao Ministério Público por parte do Município de Sintra.

7 — O disposto no presente artigo não preclude a responsabilidade civil e penal, nos termos gerais, quando existente.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Publicidade

1 — O apoio Municipal é obrigatoriamente publicitado:

a) No material promocional que integre a iniciativa através da aposição do logótipo oficial do Município e da menção de "com o apoio do Município de Sintra";

b) No site institucional do destinatário do apoio, caso exista.

2 — O referido no número anterior não dispensa o Município do cumprimento da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, a qual regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, e revoga a Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, e a Lei n.º 104/97, de 13 de setembro.

Artigo 18.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, regem as disposições Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 57/2019 de 7 de agosto.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e do recurso à legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da juventude.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogada a aplicabilidade do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Juvenil e Desportivo em Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2011, no âmbito do apoio aos destinatários do presente regulamento, designadamente as Associações Juvenis legalmente constituídas, as Associações de Estudantes e os Grupos Informais de Jovens sediados no Município de Sintra.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação em 2.ª série do *Diário da República.*

313905208

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 159/2021

Sumário: Delegação de competências nas Juntas de Freguesia de Esmeriz e Cabeçudos, Delães, Lousado, Antas e Abade de Vermoim, Ruivães e Novais, Fradelos, Gavião, Riba de Ave e Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures para a execução de obras.

Delegação de competências nas Juntas de Freguesia de Esmeriz e Cabeçudos, Delães, Lousado, Antas e Abade de Vermoim, Ruivães e Novais, Fradelos, Gavião, Riba de Ave e Arnoso (Sta. Maria e Sta. Eulália) e Sezures para a execução de obras

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão torna público que, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 25 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de 03 de setembro de 2020, foi celebrado entre o Município de Vila Nova de Famalicão e as Freguesias de Esmeriz e Cabeçudos, Delães, Lousado, Antas e Abade de Vermoim, Ruivães e Novais, Fradelos, Gavião, Riba de Ave e Arnoso (Sta. Maria e Sta. Eulália) e Sezures, nos dias 28 e 30 de setembro e 01 de outubro 2020, contratos de delegação de competências que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e as referidas Freguesias para a execução de obras, nas condições que constam dos contratos de delegação de competências.

Os referidos contratos encontram-se à disposição do público, nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em www.famalicao.pt.

17 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

313918574

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 160/2021

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Vila Nova de Famalicão 2021-2030 — consulta pública.

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Vila Nova de Famalicão 2021-2030 — Consulta pública

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e nos n.os 5 a 7 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, encontra-se em consulta pública o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Vila Nova de Famalicão 2021-2030, pelo período de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Mais se informa os eventuais interessados na presente consulta pública que o PMDFCI de Vila Nova de Famalicão foi objeto do parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, obtido em 31 de julho de 2020, e de parecer vinculativo positivo exarado pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., obtido em 07 de dezembro de 2020.

A proposta do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Vila Nova de Famalicão 2021-2030 encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município (www.famalicao.pt) e no Balcão Único do Município, durante o horário de expediente. Durante este período, os interessados podem apresentar, por escrito, as suas observações, reclamações e sugestões através de requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, identificando devidamente o seu subscritor, por via postal, por entrega presencial no Balcão Único, ou através do endereço de correio eletrónico gtf@famalicao.pt.

Para constar e produzir os devidos efeitos, será este aviso afixado no átrio do edifício dos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da Internet em www.famalicao.pt.

15 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

313918452

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Anúncio n.º 17/2021

Sumário: Concurso público para cedência dos lotes de terreno n.os 7 e 8, na zona industrial de Vila do Porto, mediante a constituição do direito de superfície.

Cedência dos Lotes de Terreno n.os 7 e 8 na Zona Industrial de Vila do Porto, Mediante a Constituição do Direito de Superfície

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, torna público, nos termos e para efeitos do disposto do artigo 2.º do Novo Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Vila do Porto, publicado no DR, 2.ª série, n.º 151, Parte H, de 5 de agosto de 2020, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Vila do Porto de 15 de janeiro de 2021, que se encontra aberto concurso público para a cedência dos lotes de terreno n.os 7 e 8, nas condições expressas no referido Regulamento e ainda nos termos que a seguir se indicam:

1 — O direito de superfície será constituído nos termos gerais legais e pelo prazo máximo de 40 anos, nos termos do disposto no Novo Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Vila do Porto, publicado no DR, 2.ª série, n.º 151, parte H, pág. 258, de 5 de agosto de 2020.

2 — Os interessados podem consultar o Novo Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Vila do Porto na página da internet deste município em www.cm-viladoporto.pt, no separador Câmara Municipal >> Documentos >> Regulamentos.

3 — Os lotes a ceder, n.os 7 e 8, na Zona Industrial de Vila do Porto, estão identificados na planta anexa ao referido regulamento municipal.

4 — As propostas devem ser formalizadas nos termos do n.º 2 e seguintes do artigo 4.º do referido Regulamento, igualmente especificados no ponto 8 do presente anúncio, e devem ser entregues pelos concorrentes ou seus representantes até ao 30.º dia útil seguinte ao da publicação do presente anúncio na 2.ª série do *Diário da República,* por qualquer dos seguintes meios: diretamente, durante o período normal de atendimento ao público, nos serviços administrativos do Município de Vila do Porto, sitos no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto; remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, para a mesma morada, até às 16:30 horas do último dia do prazo; enviadas por meio eletrónico, até às 23h59 do último dia do prazo, para o seguinte endereço eletrónico geral@cm-viladoporto.pt.

5 — Se o envio das propostas se efetuar pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

6 — As propostas deverão ser formalizadas mediante a apresentação de um estudo prévio do projeto do empreendimento a instalar no(s) lote(s).

7 — O estudo prévio a que se reporta o número anterior deverá contemplar os seguintes elementos:

a) Memória descritiva, esclarecendo devidamente a pretensão;

b) Área destinada à implantação do empreendimento;

c) Área de construção e volumetria dos edifícios;

d) Cércea e n.º de pisos;

e) Natureza e dimensionamento dos equipamentos;

f) Solução adotada para o funcionamento das redes de energia elétrica, de saneamento e de condutas de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, se for o caso;

g) Identificação do técnico responsável.

8 — A proposta é dirigida, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara Municipal e dela deve constar:

a) Nome, morada ou sede do interessado, número de contribuinte, contactos e natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva, cópia do documento de constituição e respetivos estatutos);

b) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social);

c) No caso de a aprovação do investimento, nas condições previstas no presente regulamento, envolver a concretização de operações urbanísticas, declaração de compromisso em iniciar as obras previstas nos prazos concretamente fixados na operação de licenciamento ou aprovação respetivos, sob pena de reversão da situação anterior e sempre sem direito a qualquer indemnização do investidor, perdendo este, a título de cláusula penal, as eventuais verbas ou bens que tiver disponibilizado para a concretização da operação;

d) O requerimento referido pode ser acompanhado de outros documentos ou informações julgadas convenientes;

e) Do referido requerimento deve ainda constar a data prevista para o início da execução das iniciativas ou projetos a que se refere a pretensão, o prazo previsto para a sua execução e a data previsível para o início da atividade.

9 — O proponente deve demonstrar ter capacidade técnica, económica e financeira e idoneidade para a realização da sua iniciativa, nomeadamente através da apresentação dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua redação atual;

b) Balanços ou extratos desses balanços, no caso de pessoa coletiva;

c) Cópia autenticada da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo «recibo» e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que o proponente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de atividade, o proponente deve apresentar cópia autenticada da respetiva declaração;

d) Cópia do IES dos últimos 3 anos, à data de apresentação da candidatura, no caso de pessoa coletiva;

e) Declaração sobre o volume de negócios global e o seu volume de negócios nos três últimos exercícios, assinada pelo representante legal da empresa, sendo pessoa coletiva;

f) Quando aplicável, declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a lista das obras ou investimentos executados nos últimos cinco anos;

g) Quando aplicável, lista das obras ou investimentos executados da natureza do peticionado;

h) Quando aplicável, declaração relativa aos efetivos médios anuais da empresa e ao número dos seus quadros nos três últimos anos, assinada pelo representante legal da empresa;

i) Declaração, assinada pelo proponente, que mencione os técnicos e os serviços técnicos a afetar ao investimento.

10 — Critérios de atribuição dos lotes

10.1 — A atribuição de lotes para a instalação de empreendimentos industriais rege-se pelos critérios que a seguir se enunciam, por ordem decrescente de importância:

a) O empreendimento esteja instalado numa zona do Concelho, revestindo especial importância a sua transferência para a zona industrial;

b) Interesse de natureza económica, social e ambiental para o Município, com destaque para iniciativas que promovam a produção de bens transacionáveis cujo objetivo seja a exportação ou substituição de importações e iniciativas que criem mais postos de trabalho duradouro e qualificado;

c) Consistência do projeto, determinada pela adequação entre os objetivos definidos e os resultados previsíveis;

d) Mérito intrínseco do projeto apresentado, tendo em conta a inovação dos objetivos e a criatividade dos processos de intervenção;

10.2 — Podem ser contemplados investimentos destinados a estabelecimentos de restauração e de bebidas.

10.3 — A atribuição de lotes destinados à instalação de empreendimentos que tenham por objeto atividades de lazer cuja instalação seja próxima de zonas de moradias habitacionais será concretizada mediante a aplicação dos critérios que a seguir se enunciam, por ordem decrescente de importância:

a) Avaliação dos efeitos do funcionamento do empreendimento que prejudiquem a qualidade do ambiente;

b) O empreendimento esteja instalado numa zona do Concelho, revestindo especial importância a sua transferência para a zona industrial;

10.4 — Na atribuição dos lotes terão prioridade os candidatos à instalação de indústrias sobre unidades de armazenagem.

10.5 — Na atribuição dos lotes terão prioridade os jovens empreendedores/empresários com projetos de interesse para o concelho, entendendo-se por jovem o requerente que tenha entre os 18 e os 35 anos de idade, ou, sendo dois os requerentes, cuja soma de idades respetiva não ultrapasse os 70 anos; ou, sendo mais do que dois requerentes, não seja ultrapassada a média de 35 anos.

10.6 — Caso se verifique o posicionamento igualitário de candidatos à instalação de empreendimentos na zona industrial será efetuado um sorteio entre os mesmos candidatos com vista à cedência dos lotes em direito de superfície.

11 — As propostas serão apreciadas por uma comissão, designada pela câmara municipal de Vila do Porto na reunião de 15/01/2021, a quem competirá, mediante a emissão de parecer escrito, a fundamentação do deferimento ou do indeferimento da proposta, de acordo com as regras previstas no mencionado regulamento municipal.

12 — O presente Anúncio é igualmente publicitado, em edital, nos locais do estilo habituais e ainda na referida página da internet deste município em www.cm-viladoporto.pt.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues.*

313897806

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Declaração de Retificação n.º 89/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 790/2021, publicado em 12 de janeiro.

Para os devidos efeitos, retifica-se o Aviso n.º 790/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro, deste Município, pelo que onde se lê «produz efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2020.» deve ler-se «produz efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2021.».

2021/01/22. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

313911315

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 2152/2021

Sumário: Consolidação de mobilidades internas intercarreiras e intercategorias.

Consolidação de mobilidade interna intercarreira e intercategoria

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017, por deliberação do Órgão Executivo de 04/12/2020, sob proposta do Presidente da Câmara, foram consolidadas definitivamente as mobilidades internas dos seguintes trabalhadores:

Intercarreira

Andreia Filipa Gaspar Domingos
Ana Lúcia Mateus Francisco;
Daniel Nunes da Silva;
Fernando Manuel da Silva Barata
Maria Leonor Rodrigues Lameira;

Estes trabalhadores transitaram da carreira e categoria de Assistente Técnico para a carreira e categoria de Técnico Superior, posicionados na 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, que corresponde o montante pecuniário base de 1.205,08 (euro), da Tabela Remuneratória única;

Leonor Sofia Dias Barreiro

Esta trabalhadora transitou da carreira e categoria de Assistente Operacional para a carreira e categoria de Assistente Técnica, posicionado na 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico, nível 5 (693,13 €) da tabela remuneratória única

Intercategoria

Edite Manuela Tavares Bernardino (Coordenadora Técnica da Subunidade Arquivo Municipal)
Júlio da Silva Macieira Delgado Dias (Coordenador Técnico da Subunidade Armazém Municipal)
Luís Fernando Martins da Silva (Coordenador Técnico da subunidade Património e Aprovisionamento)
Orlando da Silva Brás (Coordenador Técnico da Subunidade Ambiente e Espaços Verdes)

No âmbito da carreira de Assistente Técnico, os trabalhadores acima descritos transitaram da categoria de Assistente Técnico para a categoria de Coordenador Técnico, posicionados na 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 14, da categoria de Coordenador Técnico, que corresponde o montante pecuniário base de 1 153,44 (euro), da Tabela Remuneratória única;

(Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho de 2017/10/23)

20 de janeiro de 2021. — A Chefe de Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente, *Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo*.

313910416

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 161/2021

Sumário: Alteração ao loteamento de Olival Vale Judeus e Olival do Macaco, em Vila Viçosa.

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2005 — Discussão Pública

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que, para cumprimento da deliberação camarária de 06 de janeiro de 2021, está aberto um período de discussão pública relativo à alteração à licença de operação de loteamento sito no Olival Vale Judeus e Olival do Macaco, em Vila Viçosa.

O período de discussão pública terá início no quinto dia a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* 2.ª série e decorrerá pelo período de 15 dias.

Finalidade do pedido: A alteração à operação de licenciamento incide sobre a alteração de alguns lotes, quanto à sua utilização e tipologia, mudando os lotes destinados a uso comercial e os lotes plurifamiliares, para lotes de moradias unifamiliares.

O processo administrativo G2-4/99, pode ser consultado no Balcão Único do Município, durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões que eventualmente os interessados entendam apresentar sobre o referido loteamento deverão ser feitas por escrito e com a identificação completa do seu subscritor, as quais deverão ser entregues ou remetidos para a Câmara Municipal. Não serão consideradas as reclamações, sugestões, observações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente Edital, na 2.ª série do *Diário da República,* na página da internet do Município de Vila Viçosa, em www.cm-vilavicosa.pt., em outros meios de publicidade, bem como em outros lugares públicos do costume.

15 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. Manuel João Fontainhas Condenado*.

313916621

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO

Aviso n.º 2153/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade da assistente técnica Maria José Palminha Meireles Nunes Pereira.

Consolidação da mobilidade da Assistente Técnica Maria José Palminha Meireles Nunes Pereira

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, na sequência da deliberação do Executivo de 30 de setembro de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da Assistente Técnica Maria José Palminha Meireles Nunes Pereira, posição 2, nível 7, no mapa de pessoal desta Autarquia, com efeitos a 15 de janeiro de 2021, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do supra citado diploma legal.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Pedro de Oliveira Brás*.

313917561

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 2154/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico superior.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Técnico Superior

Para os devidos efeitos se faz público e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por Deliberação do Conselho de Administração n.º 80/2020 de 11 de dezembro, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria Técnica Superior com Ana Maria Ferreira Soares, com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Frederico Costa Rosa*.

313917448

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 2155/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade interna na categoria de assistente técnico.

Consolidação de mobilidade interna na categoria de Assistente Técnico

Nos termos e para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e nos termos do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, alterada pelas Leis n.os 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, artigo este aditado à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que por deliberação n.º 93/2020 de 23 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na categoria de Assistente Técnica, da trabalhadora Iris Vanessa Caldeira de Almeida, no mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro, com efeitos a 01/01/2021.

Nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 38.º da LTFP, a trabalhadora será posicionada na 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Técnico, a que corresponde o nível 5 da tabela remuneratória única.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Frederico Costa Rosa*.

313917504

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 2156/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para a categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para a categoria de Assistente Operacional

Para os devidos efeitos, e nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 22 de janeiro, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal publicitado, por extrato, através do Aviso n.º 8366/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28/05/2020 e na Bolsa de Emprego Público (BEP), na íntegra, através da Oferta de Emprego com o código OE202005/0646, para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro (SMTCB), na carreira geral de assistente operacional, foi homologada por deliberação n.º 06/2021 de 04/01/2021 do Conselho de Administração.

A lista unitária de ordenação final, homologada nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da referida Portaria, foi notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos SMTCB e disponibilizada na sua página eletrónica do Município do Barreiro, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Frederico Costa Rosa*.

313917586

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 2157/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental dos assistentes operacionais João António Gonçalves Barão e Miguel Ângelo Jacinto Sabino Meneses Rocha.

Conclusão com sucesso do período experimental dos assistentes operacionais João António Gonçalves Barão e Miguel Ângelo Jacinto Sabino Meneses Rocha

Em cumprimento do disposto nos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores João António Gonçalves Barão e Miguel Ângelo Jacinto Sabino Meneses Rocha concluíram, com sucesso, os seus períodos experimentais na carreira de assistente operacional, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria, conforme deliberações n.º 89 e 90, respetivamente, do Conselho de Administração, de 22/12/2020.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Frederico Costa Rosa*.

313917537

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 2158/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para técnico superior (funções de segurança no trabalho de grau VI).

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum para a contratação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Funções de Segurança no Trabalho de Grau VI), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14-11-2019 (Parte H), se encontra disponível na página eletrónica em www.smtuc.pt e afixada nos Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados.

Para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, ficam desta forma notificados todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido da Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, que de acordo com o n.º 1 do artigo 31.º da mesma Portaria, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 de janeiro de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Regina Helena Lopes Dias Bento*.

313905265

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 24/2021

Sumário: Habilitação aos subsídios por morte de vários associados.

Para cumprimento do Artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República,* convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos.

99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 19.856 — Carlos Augusto, nascido em 01/05/1921 e falecido em 09/11/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 20.559 — António Mendes Silva Carneiro, nascido em 26/01/1927 e falecido em 28/12/2020; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 20.714 — Regina Pires Serra Andrade, nascido em 02/04/1923 e falecido em 14/11/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 24.748 — Marta da Assunção Soares Campos, nascido em 02/09/1920 e falecido em 24/12/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 27.934 — António de Almeida da Cruz Torres, nascido em 23/10/1922 e falecido em 25/11/2020; 74,82 Euros, legado pelo sócio n.º 31.189 — Jerónimo Santos Pacifico Cachimbo, nascido em 31/12/1931 e falecido em 09/11/2020; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 31.277 — Joaquim Correia Gomes, nascido em 05/08/1929 e falecido em 04/11/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 31.861 — Luís Carlos Monteiro, nascido em 15/11/1923 e falecido em 18/11/2020; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 32.650 — José Luís dos Santos, nascido em 28/01/1930 e falecido em 15/11/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 33.091 — Américo Carlos Gonçalves da Silva, nascido em 17/05/1932 e falecido em 13/11/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 33.719 — Domingos Ferreira Martins Ledo, nascido em 26/07/1933 e falecido em 23/11/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 34.069 — Emídio Manuel Saiote, nascido em 04/02/1935 e falecido em 30/11/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 34.471 — Armindo de Macedo e Sousa, nascido em 04/01/1932 e falecido em 04/11/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 34.478 — Benjamim Afonso Serra Rodeia, nascido em 24/01/1932 e falecido em 26/11/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 36.326 — Gilberto Amaro Outeiro, nascido em 19/06/1930 e falecido em 06/11/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 36.567 — António Francisco Laranjeira Paiva, nascido em 21/06/1932 e falecido em 28/11/2020; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 37.271 — Fernando Costa Soares, nascido em 25/06/1933 e falecido em 27/11/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 37.362 — João David Campos Feitor, nascido em 05/09/1936 e falecido em 17/11/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 37.792 — Pedro Alvares Silva Samarra Costa, nascido em 01/04/1930 e falecido em 15/08/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 39.427 — Manuel Teixeira Guimaro, nascido em 31/03/1934 e falecido em 17/12/2020; 89,78 Euros, legado pelo sócio n.º 39.458 — Raul Jorge Soares, nascido em 19/04/1933 e falecido em 02/01/2021; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 40.167 — Jaime Maia Reis, nascido em 22/03/1937 e falecido em 12/12/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 40.185 — João Jesus Gonçalves, nascido em 14/05/1935 e falecido em 14/11/2020; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 41.667 — Armando Gonçalves Fernandes, nascido em 22/07/1933 e falecido em 02/11/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 42.028 — Carlos Alberto Soares Costa Pereira, nascido em 27/02/1937 e falecido em 11/12/2020; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 43.442 — Luís Fernando Morais Carvalho, nascido em 22/08/1940 e falecido em 22/11/2020; 104,75 Euros, legado pelo sócio n.º 43.466 — Delmar Domingos Carvalho, nascido em 19/07/1939 e falecido em 15/12/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 43.569 — José Maria Melo Parente, nascido em 23/01/1935 e falecido em 26/11/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 43.709 — Manuel Mateus Sales Grade, nascido em 19/04/1938 e falecido em 05/12/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 44.764 — Cesário Joaquim Relvas, nascido em 11/10/1941 e falecido em 06/11/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 45.126 — José Conceição Silva, nascido em 24/04/1935 e falecido em 24/11/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 45.720 — Hermínio Costa Aires, nascido em 18/08/1931 e falecido em 09/11/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 46.077 — Arnaldo Brás, nascido em 07/07/1935 e falecido em 07/12/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 46.189 — Helder Laia, nascido em 03/09/1938 e falecido em 02/12/2020; 498,80 Eu-

ros, legado pelo sócio n.º 46.311 — Faustino António Santos, nascido em 09/01/1938 e falecido em 01/12/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 46.373 — Carlos António Cunha, nascido em 01/11/1932 e falecido em 27/11/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 46.933 — Augusto Manuel Ribeiro Barros Bismarck, nascido em 29/06/1941 e falecido em 02/11/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 48.424 — António Fernando Ferreira Silva, nascido em 18/09/1937 e falecido em 10/11/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 48.441 — Alfeu Garcia Mendes, nascido em 12/12/1937 e falecido em 20/11/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 48.757 — José Carlos Miranda Vieira, nascido em 09/09/1942 e falecido em 29/10/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 51.305 — João Manuel Vales, nascido em 20/08/1948 e falecido em 30/11/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 52.875 — Maria Lurdes Ferreira Magalhães, nascido em 29/09/1942 e falecido em 15/11/2020; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 55.012 — Abílio Jesus Pinto, nascido em 30/05/1949 e falecido em 21/11/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 57.419 — Francisco Xavier Pedro Cardoso Gomes ADSE 006422748 AP, nascido em 01/11/1951 e falecido em 18/11/2020; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 57.786 — Luís Fernando Pontífice de Sousa, nascido em 25/07/1942 e falecido em 07/12/2020; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 58.215 — José António Paula, nascido em 11/07/1946 e falecido em 09/12/2020; 997,60 Euros, legado pelo sócio n.º 59.418 — José Carlos Simões Santos, nascido em 24/06/1944 e falecido em 01/01/2021; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 59.476 — José Manuel Semedo Praca Frederique, nascido em 24/01/1952 e falecido em 12/11/2020; 8.230,17 Euros, legado pelo sócio n.º 63.717 — Raul José Magalhães Tavares Rato, nascido em 30/06/1958 e falecido em 28/11/2020; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 69.324 — Abílio Augusto Ramos Gomes, nascido em 05/06/1946 e falecido em 17/11/2020; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 70.016 — Maria Teresa Costa Santos, nascido em 22/09/1952 e falecido em 14/11/2020; 3.725,00 Euros, legado pelo sócio n.º 89.442 — Lúcia Maria Nogueira Ramos, nascido em 12/03/1963 e falecido em 17/11/2020; 3.750,00 Euros, legado pelo sócio n.º 90.809 — Bruno Miguel Sousa Bento Guedes Quinhones, nascido em 06/04/1976 e falecido em 21/12/2020; 4.000,00 Euros, legado pelo sócio n.º 92.884 — Deolinda Reis Moreira Moco, nascido em 29/08/1965 e falecido em 22/11/2020; 6.400,00 Euros, legado pelo sócio n.º 97.389 — Óscar Armando Pires Faustino, nascido em 19/06/1958 e falecido em 01/01/2021; 5.000,00 Euros, legado pelo sócio n.º 97.721 — Maria Alexandra Martins Passos Gouveia Lopes Arsénio, nascido em 14/01/1961 e falecido em 19/12/2020; 6.300,00 Euros, legado pelo sócio n.º 98.155 — Teresa Maria Silva Neto Batista Silva, nascido em 14/06/1955 e falecido em 18/12/2020; 4.125,00 Euros, legado pelo sócio n.º 100.911 — Rita Zelia Antunes Ferreira Chambino Torres, nascido em 08/08/1968 e falecido em 23/12/2020.

22 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Marques.*

313910943

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 1375/2021

Sumário: Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos da licenciatura em Gestão.

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, comunica que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a Licenciatura em Gestão, objeto de autorização prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 02/04/2013, e de autorização de funcionamento pela Direção-Geral do Ensino Superior a 12/04/2013 e registada com o n.º R/A-Cr 36/2013, com posterior atualização sob o número de registo R/A-Cr 36/2013/AL02, de 07/07/2016, cuja estrutura curricular e plano de estudos foi publicado no *Diário da República,* n.º 145, 2.ª série, de 29 de julho, Despacho n.º 9758/2016, foi alvo de alteração da sua estrutura curricular e plano de estudos. Esta alteração cumpre a deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e foi registada na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 36/2013/AL03, de 22/01/2021.

26 de janeiro de 2021. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Francisco Teixeira.*

1 — Instituição de ensino: Universidade Europeia (4350)

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo

3 — Denominação: Gestão

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão e Administração	Gest	72,0	0-18
Contabilidade e Fiscalidade	Cont	24,0	0,0
Matemática e Estatística	ME	18,0	0,0
Marketing	Mkt	12,0	0,0
Desenvolvimento Pessoal	DP	12,0	0,0
Finanças	Fin	6,0	0-6
Economia	Eco	6,0	0,0
Direito	Dir	6,0	0,0
Informática	Inf	6,0	0,0
Subtotal		162	18
Total		180	

8 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Matemática	ME	1.º	1.º Semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Fundamentos da Gestão Empresarial	Ges	1.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Economia	Eco	1.º	1.º Semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Contabilidade Financeira I	Cont	1.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Ciência, Fontes e Métodos	DP	1.º	1.º Semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Sistemas Informáticos I	Inf	1.º	1.º Semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Estatística	ME	1.º	2.º Semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Direito Empresarial	Dir	1.º	2.º Semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Cálculo Financeiro	Ges	1.º	2.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Contabilidade Financeira II	Cont	1.º	2.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Criatividade e Pensamento Crítico	DP	1.º	2.º Semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Sistemas Informáticos II	Inf	1.º	2.º Semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Estudos de Mercado	Mkt	2.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Gestão de Recursos Humanos	Ges	2.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Análise Financeira	Ges	2.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Contabilidade de Gestão	Cont	2.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Competências Comunicacionais	DP	2.º	1.º Semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Gestão de Projetos	Ges	2.º	1.º Semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Métodos de Previsão	ME	2.º	2.º Semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Estratégia	Ges	2.º	2.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Fiscalidade	Cont	2.º	2.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Finanças Corporativas	Ges	2.º	2.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Liderança e Gestão de Equipas	Ges	2.º	2.º Semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Business Intelligence	Ges	2.º	2.º Semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Controlo de Gestão	Ges	3.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Marketing Operacional	Mkt	3.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Análise de Projetos de Investimento	Fin	3.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Logística e Gestão de Operações	Ges	3.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Ética e Deontologia Profissional	DP	3.º	1.º Semestre	75,0	14,0	14,0							28,0	3,0	
Casos de Gestão	Ges	3.º	1.º Semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Opção 1	Ges;Fin	3.º	2.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Opção 2	Ges;Fin	3.º	2.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Opção 3	Ges;Fin	3.º	2.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Projeto Aplicado/Estágio	Ges	3.º	2.º Semestre	300,0							14,0		14,0	12,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1, 2 e 3	Jogo de Gestão	Ges	3.º	2.º Semestre	150,0	28,0		28,0						56,0	6,0	
Opção 1, 2 e 3	Negócios Internacionais	Ges	3.º	2.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Opção 1, 2 e 3	Empreendedorismo e Inovação	Ges	3.º	2.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Opção 1, 2 e 3	Mercados Financeiros	Fin	3.º	2.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Opção 1, 2 e 3	Gestão da Cadeia de Abastecimento	Ges	3.º	2.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	

313917926

www.dre.pt

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 1376/2021

Sumário: Regulamento para a atribuição do título de Doutoramento Europeu da Universidade Europeia.

ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, manda publicar o Regulamento para a atribuição do título de Doutoramento Europeu da Universidade Europeia.

26 de janeiro de 2021. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Francisco Teixeira.*

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a requerimento dos interessados, desde que tenham estado inscritos como alunos de doutoramento na Universidade Europeia, tenham cumprido todos os requisitos decorrentes da legislação em vigor, demais normas regulamentares e reúnam as condições a que se refere o artigo terceiro.

Artigo 2.º

Título de Doutoramento Europeu

O título de Doutoramento Europeu não configura nenhum grau académico. Constitui tão-somente um título associado ao grau de Doutor conferido por universidades europeias.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

1 — A atribuição do título de Doutoramento Europeu pressupõe, além dos requisitos enumerados no artigo 1.º, o preenchimento das seguintes condições cumulativas:

a) A realização de um período de estudos ou de investigação numa universidade de outro país europeu, no âmbito da preparação de tese, com a duração mínima de um trimestre;
b) A exigência de dois pareceres favoráveis à aceitação da tese de doutoramento, emitido por professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus, além daquele onde a tese vai ser defendida;
c) A inclusão, no júri de doutoramento, de um membro oriundo de uma instituição de ensino superior de um outro país europeu diferente daquele onde a tese vai ser defendida;
d) Uma parte da defesa da tese de doutoramento deverá ser feita numa língua oficial da comunidade diferente da do país onde a tese vai ser defendida.

2 — Os termos em que deverá processar-se o período de estudos ou de investigação serão definidos mediante protocolo entre a Universidade Europeia e a instituição de acolhimento do doutorando, à qual compete emitir a respetiva certidão comprovativa a que se reporta a alínea *a*) do número anterior.
3 — Os pareceres referidos na alínea *b*) do n.º 1 farão parte integrante da ata da 1.ª reunião do júri de doutoramento, a qual deverá igualmente explicitar a língua oficial da comunidade em que será defendida uma parte da defesa da tese.

Artigo 4.º

Instrução do processo

1 — O requerimento, com vista ao título de Doutoramento Europeu, deverá ser dirigido ao reitor da Universidade Europeia, após a aprovação nas provas de doutoramento, instruído, para além dos elementos a que se referem os artigos 11.º e 20.º do Regulamento de Doutoramentos desta Universidade (Despacho n.º 9273/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 14 de outubro de 2019), com o certificado comprovativo da realização de um período de estudos ou de investigação nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º

2 — Deverá, ainda, ser acompanhado das atas da 1.ª reunião do júri, dos pareceres referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, bem como a menção da língua em que foi defendida uma parte da defesa da tese.

3 — O requerente será notificado da decisão reitoral. Caso seja favorável, será emitida uma certidão comprovativa do título de «Doutoramento Europeu».

Artigo 5.º

Menção do título na carta doutoral

No caso de decisão reitoral favorável, será incluída a menção do título de «Doutoramento Europeu» na carta doutoral.

313917959

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 1377/2021

Sumário: Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade Europeia.

ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, manda publicar, ao abrigo do artigo do que dispõe o artigo 9.º dos Estatutos da Universidade Europeia, Despacho n.º 7773/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 155 — 13 de agosto de 2018, o Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade Europeia.

26 de janeiro de 2021. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Francisco Teixeira.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e Função

1 — O Provedor do Estudante, adiante designado como Provedor, é um órgão independente, previsto no artigo 9.º dos Estatutos da Universidade Europeia, Despacho n.º 7773/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 155 — 13 de agosto de 2018.

2 — O Provedor tem como função, sem poder de decisão, a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos de todos os estudantes da Universidade Europeia.

3 — O Provedor pauta a sua atuação pela lei, intervindo nos assuntos que lhe sejam suscitados numa perspetiva de mediação e de conciliação de interesses, subordinada a juízos de equidade.

Artigo 2.º

Designação e mandato

1 — O Provedor é designado pela Entidade Instituidora, de entre os docentes da Universidade Europeia, em exercício de funções.

2 — O Provedor toma posse perante a entidade instituidora da Universidade Europeia.

3 — O mandato do Provedor é de três anos, renovável por iguais períodos, mediante parecer prévio do Conselho Pedagógico.

4 — O Provedor mantém-se em funções até à posse do sucessor, o qual deve ser designado nos sessenta dias anteriores ao termo do seu mandato.

5 — O exercício do mandato de Provedor é incompatível com a titularidade de um órgão de governo ou de gestão da Universidade Europeia.

Artigo 3.º

Atividades

1 — As atividades do Provedor são desenvolvidas em articulação com o Reitor, o Conselho Pedagógico, as associações de estudantes e outros órgãos e serviços.

2 — O provedor do estudante integra o Conselho de Avaliação da Qualidade, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 38.º e artigo 39.º dos Estatutos da Universidade Europeia, podendo participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Pedagógico.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao provedor a defesa e a promoção da justiça nas matérias pedagógicas, podendo, para o efeito, dirigir recomendações aos órgãos da Universidade Europeia. No exercício das suas funções compete ao Provedor:

a) Apreciar queixas dos estudantes sobre matérias de foro administrativo, pedagógico e social, assim como sobre outros aspetos da sua vida académica;
b) Agir como mediador, procurando dirimir conflitos entre estudantes, ou entre estes e outros órgãos, agentes, serviços ou membros da Universidade;
c) Dirigir aos órgãos competentes da Universidade as recomendações que considere necessárias e adequadas;
d) Procurar, em colaboração com os órgãos, agentes, serviços ou membros competentes, as soluções mais adequadas à tutela dos direitos dos estudantes e ao aperfeiçoamento da ação administrativa;
e) Estar atento aos procedimentos, atitudes ou comportamentos que ponham em causa a missão prosseguida pela Universidade Europeia e emitir recomendações de forma a evitar e a reparar situações de incumprimento e a melhorar os procedimentos;
f) Recomendar ao Reitor a realização de averiguações e inquéritos que considere necessários ou convenientes;
g) Emitir parecer sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade.

Artigo 5.º

Dever de cooperação dos demais órgãos e serviços

1 — Os órgãos, agentes, serviços e membros da Universidade Europeia têm o dever de colaborar com o Provedor, quando tal lhes for solicitado, e de responder às suas solicitações em tempo útil, nos termos do artigo 16.º do presente regulamento.
2 — Ao Reitor cabe assegurar a divulgação e o apoio à concretização das recomendações emitidas pelo Provedor.

Artigo 6.º

Dever de sigilo e de confidencialidade

1 — O Provedor do Estudante está sujeito ao dever do sigilo, nos termos da lei, relativamente aos factos de que tiver conhecimento no exercício das suas funções.
2 — Os terceiros, envolvidos nas averiguações, estão submetidos a um compromisso de confidencialidade relativo a toda a informação a que tenham tido acesso durante as averiguações.
3 — O relatório referido no Artigo 14.º salvaguarda a completa confidencialidade, no que respeita à identidade ou outros elementos identificadores.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 7.º

Modo de apresentação de queixas, exposições ou petições

1 — Os estudantes da Universidade Europeia podem apresentar ao Provedor participações de queixas, exposições ou petições, doravante designadas por queixa, relativas a ações ou omissões dos órgãos, agentes, serviços e membros da Universidade sobre matérias académicas-

-administrativas, pedagógicas, de ação social, de foro pessoal e outras decorrentes da sua atividade na Universidade.

2 — A iniciativa dos estudantes pode ser realizada isoladamente ou em conjunto.

3 — Quando o direito de queixa for exercido coletivamente, os queixosos indicam um único endereço para efeito de receção das comunicações e notificações previstas no presente regulamento, sendo que na falta de tal indicação será havido como endereço o do primeiro signatário.

4 — A queixa é apresentada por meio de correio eletrónico, para o endereço provedordoestudante@universidadeeuropeia.pt ou mediante o preenchimento de um formulário, a submeter em linha no portal da Universidade.

5 — Pode o Provedor, oficiosamente, iniciar um procedimento no âmbito das suas competências, designadamente se estiver em causa o dever de celeridade ou de decisão.

Artigo 8.º

Elementos para a formalização da queixa

1 — A queixa ao Provedor é apresentada por escrito e deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

a) A identificação do queixoso ou do seu representante legal, designadamente nome, morada, contacto, número de estudante, ano e curso que frequenta e respetiva Faculdade;

b) Os factos violadores dos seus direitos ou interesses legítimos;

c) Os autores dos atos praticados, quando conhecidos;

d) A fundamentação da queixa;

e) A assinatura do queixoso ou do seu representante;

f) A data de apresentação da queixa.

2 — Se a queixa não cumprir os requisitos previstos no número anterior será dada oportunidade ao queixoso para retificar a queixa, no prazo de três dias úteis.

Artigo 9.º

Apreciação preliminar das queixas

1 — As queixas são objeto de uma apreciação preliminar tendente a avaliar da sua admissibilidade.

2 — A queixa é rejeitada liminarmente quando:

a) Não cumpra o disposto no número um do artigo anterior;

b) Os atos referidos na queixa tenham ocorrido há mais de um ano;

c) A queixa seja apresentada decorridos mais de seis meses após a cessação de facto que, de modo relevante, possa ter impedido ou condicionado a sua apresentação naquele prazo;

d) O queixoso tenha apresentado queixa à IGEC — Inspeção-Geral de Educação e Ciência, dando conhecimento deste facto.

3 — O Provedor pode ainda, por meio de um procedimento sumário, rejeitar um procedimento sempre que:

a) A queixa careça manifestamente de fundamento;

b) O Provedor já se tenha pronunciado sobre o objeto da queixa.

4 — Em qualquer das situações previstas nos números 2 e 3 do presente artigo, o Provedor notifica o estudante ou o seu representante legal, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, da sua decisão fundamentada de não abrir uma averiguação.

Artigo 10.º

Comunicações e notificações

1 — As comunicações e notificações, enviadas para o endereço previsto no número anterior, presumem-se recebidas pela totalidade dos queixosos.

2 — O Provedor não pode instaurar um procedimento se existir outro, resultante de requerimento, recurso ou reclamação a propósito da mesma matéria, pendente nos órgãos competentes.

3 — No caso previsto na parte final do número anterior, o Provedor notificará por escrito o queixoso de que a sua queixa se enquadra nessa situação.

Artigo 11.º

Diligências instrutórias

1 — O Provedor deve enviar ao queixoso informação escrita sobre as diligências já tomadas, no prazo de 10 dias úteis após a receção da queixa.

2 — No início do procedimento resultante de uma queixa, o Provedor pode comunicar a mesma ao Reitor, ao Presidente do Conselho Pedagógico, ao Diretor da Faculdade, ao Coordenador, aos Serviços Académicos e, quando a matéria for de natureza social, ao responsável dos Serviços de Ação Social, para que estes juntem a informação que entendam como conveniente, bem como a referência a antecedentes, caso existam.

3 — O queixoso e os órgãos, agentes, serviços e membros a que a queixa se refere devem ter a oportunidade de explicação, por escrito, sobre a matéria da queixa.

4 — O Provedor pode decidir sobre a audição conjunta ou separada das partes envolvidas.

5 — Quando considere necessário para a obtenção de conclusões, o Provedor pode solicitar a participação de terceiros e os seus comentários escritos ou orais.

Artigo 12.º

Prazos para informação e esclarecimentos dos demais órgãos e serviços

1 — Os órgãos, agentes, serviços e membros devem, no prazo de 8 dias úteis após a receção de um pedido de informações e esclarecimentos, informar o Provedor sobre as ações e diligências realizadas e ainda em que fase se encontra o procedimento.

2 — O mesmo prazo é extensivo quanto aos pedidos de esclarecimento efetuados sobre a realização de correções às ilegalidades e injustiças subjacentes às recomendações feitas.

3 — Se o órgão, serviço ou agente ou membro da Universidade Europeia notificado considerar ter razões para não concretizar uma recomendação, deve de tal circunstância informar o Provedor, por escrito, fundamentando a sua decisão, a qual deverá constar do relatório de atividades deste.

4 — Se as recomendações não forem atendidas, bem como sempre que o Provedor não obtiver a colaboração devida, deve suscitar a intervenção do Reitor.

Artigo 13.º

Arquivamento

1 — São mandados arquivar os processos:

a) Quando o Provedor conclua não serem da sua competência;

b) Quando o Provedor conclua que a exposição, queixa ou petição não tem fundamento ou que não existem elementos bastantes para ser adotado qualquer procedimento;

c) Quando a ilegalidade ou injustiça invocadas já tenham sido reparadas.

2 — As decisões de arquivamento devem ser levadas ao conhecimento do estudante, pelo meio mais célere e eficaz.

Artigo 14.º

Relatórios, pareceres e recomendações

1 — O Provedor deve elaborar, no final de cada ano letivo, um relatório de atividades, no qual refere as ações que desenvolveu acerca de todos os factos que tiver averiguado.

2 — O relatório é entregue à Entidade Instituidora, ao Reitor e ao Conselho Pedagógico.

3 — Do Relatório devem ser excluídas todas as informações que afetem a privacidade dos intervenientes do processo, já que o Provedor tem o dever de sigilo e preservar a confidencialidade dos dados e das informações de carácter pessoal ou reservado, que obteve no desempenho das suas funções e que se relacionem com a vida privada dos queixosos.

4 — Os relatórios, os pareceres e as recomendações do Provedor são também dirigidos ao órgão competente para corrigir o ato ou as situações irregulares que lhe deram causa.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Reitor.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e colocação na página da Universidade Europeia.

313917934

ISPA, C. R. L.

Regulamento n.º 110/2021

Sumário: Regulamento de creditação nos ciclos de estudo em funcionamento no ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida.

O ISPA, C. R. L., entidade instituidora do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida, em cumprimento com o determinado no artigo 45.º-A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, publica o regulamento de creditação nos ciclos de estudo em funcionamento no ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida, aprovado pelos órgãos competentes deste estabelecimento de ensino.

O Regulamento agora publicado revoga o Regulamento n.º 638/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 246 — 26 de dezembro de 2017

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da Direção do ISPA, C. R. L., *Rui Filipe Nunes Pais de Oliveira.*

Regulamento de Creditação nos Ciclos de Estudo em funcionamento no ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Creditação

1 — Ao abrigo da legislação em vigor e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida, adiante designado por ISPA, pode creditar:

a) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente (C1);

b) As unidades curriculares (adiante UCs) singulares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A, d*o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março republicado* pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos (C2);

c) A formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica (CET) até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos (C3);

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos (C4);

e) A formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais (CTSP) até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos (C5);

f) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos (C6);

g) A experiência profissional devidamente comprovada (C7), até ao limite de:

i) 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais de cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;

ii) 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *c*) (C3), *d*) (C4), *f*) (C6) e *g*) (C7) do número anterior não pode exceder 2/3 do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se, respetivamente, ao curso de mestrado mencionado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e ao curso de doutoramento mencionado no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, pelo que não é possível aplicar o mecanismo de creditação às componentes de dissertação, projeto ou estágio, no caso dos mestrados, nem às teses ou outros trabalhos de doutoramento.

4 — São nulas as creditações:

a) Realizadas ao abrigo das alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;

b) Que excedam os limites fixados nos números 1 e 2.

5 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

6 — Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e ou o registo.

7 — Não podem ser creditadas unidades curriculares:

a) Incluídas em cursos de 2.º ciclo de estudos correspondentes à dissertação;

b) Incluídas em cursos de 3.º ciclo de estudos correspondentes à tese.

Artigo 2.º

Requerimentos

1 — Podem requerer creditação os estudantes inscritos em qualquer curso de qualquer ciclo de estudos do ISPA.

2 — As creditações podem ser requeridas pelos estudantes:

a) No ato da candidatura a um ciclo de estudos, no caso de reingresso, de mudança de par instituição/curso ou de titulares de curso superior candidatos à 2.ª fase do mestrado integrado;

b) Por unidade curricular, a partir do ato da matrícula e inscrição a um ciclo de estudos e até 30 dias após o início do ano letivo de ingresso;

c) Excecionalmente, no ato de inscrição do estudante no ano letivo, quando a formação ou experiência profissional ocorreu no ano letivo anterior.

d) No caso da creditação da formação e experiência profissional anteriores ao ingresso no ciclo de estudos, prevista nas alíneas *c*) (C3), *d*) (C4), *f*) (C6) e *g*) (C7) do n.º 1 do artigo 1.º, o pedido de creditação deverá ser apresentado, por norma, uma única vez, aquando o ingresso ou matricula e inscrição neste.

3 — Com exceção das situações previstas na alínea *a*) do número anterior, o requerimento de creditação é submetido na plataforma eletrónica ISPADigital — Balcão Virtual e está sujeito ao pagamento do valor previsto na tabela de *Taxas e propinas* em vigor no ISPA, não havendo lugar a reembolso de valores pagos no caso de indeferimento.

4 — A instrução do processo de creditação, para além da identificação e indicação explícita dos tipos de creditação que pretende requerer, compreende a entrega no balcão de atendimento dos Serviços Académicos dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

a) Certificado de habilitações que comprove a classificação obtida em cada disciplina ou UC;

b) Plano curricular dos cursos que frequentou e respetivos conteúdos programáticos das unidades curriculares ou de formação realizadas com indicação do número de horas letivas e, se no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, com indicação dos respetivos créditos ECTS;

c) Descrição completa da formação obtida noutros contextos, emitida pela entidade responsável pela formação, incluindo o número de horas totais e os conteúdos dessa formação.

5 — Nos casos em que seja requerida creditação por via do reconhecimento de outra formação, para além dos documentos definidos no número anterior, deve ser entregue um dossiê onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

a) *Curriculum Vitae* elaborado de acordo com o modelo europeu (Europass), com uma descrição pormenorizada das funções e tarefas profissionais desempenhadas e mais elementos relevantes;

b) Lista de informações, claras e objetivas, descrevendo os resultados efetivos da aprendizagem (competências que o estudante adquiriu com a experiência);

c) Declarações comprovativas, emitida por entidades competentes, que indique as funções desempenhadas, o tempo de duração das mesmas, a formação profissional específica recebida para o desempenho das funções, e que faça uma apreciação qualitativa do desempenho do candidato;

d) Certificados de habilitações (fotocópias autenticadas);

e) Certificados ou comprovativos autenticados das formações obtidas pelo candidato, salvo em casos devidamente justificados, em que poderão ser substituídos por declarações de entidades competentes;

f) Cartas de referência significativas para a avaliação da candidatura;

g) Quaisquer outros elementos considerados pertinentes para a apreciação do júri (estudos publicados ou outros documentos escritos, projetos realizados, etc.).

6 — Os documentos emitidos por entidades estrangeiras devem apresentar:

a) O reconhecimento pela representação diplomática ou consular portuguesa existente nesse país ou trazer apostilha da Convenção de Haia;

b) A respetiva tradução por tradutor reconhecido pela embaixada ou consulado do país em Portugal, exceto se o original estiver em língua portuguesa, francesa, inglesa ou espanhola.

7 — No decurso do processo poderá ser exigida, caso se considere necessária, a apresentação de documentação adicional.

8 — O requerimento de creditação produz efeitos, considerando-se formalizado, após o pagamento dos emolumentos devidos.

9 — Não serão aceites pedidos de creditação de UC a que o estudante já tenha estado inscrito e sem aproveitamento no ISPA (salvo em situação de reingresso em plano de estudos diferente daquele em que estive anteriormente inscrito ou por aproveitamento em unidades curriculares singulares (C2)).

10 — Sob pena de ser excluído de exame final por faltas, o estudante que requeira creditação de UC tem de frequentar as aulas até que a decisão seja comunicada.

Artigo 3.º

Procedimento

1 — A creditação, apesar de não pretender aferir equivalência de conteúdos, terá em consideração o nível dos créditos, a área científica em que foram obtidos e a adequação ao ciclo de estudos em que o estudante se inscreve, pelo que:

a) Os procedimentos de creditação devem impedir a dupla creditação, ou seja, não pode ser concedida creditação de UC que já fora creditada, devendo ser sempre utilizada a formação e experiência profissional originais.
b) Os procedimentos devem impedir a utilização de unidades curriculares de um 1.º ciclo de estudos para um 2.º ciclo, e de um 2.º ciclo para o 3.º ciclo;
c) O procedimento da alínea anterior não se aplica à possibilidade de creditação de um curso de licenciatura, pós-graduação, ou de mestrado pré-Bolonha. Considera-se para fins de creditação que as UCs dos três primeiros anos curriculares de uma licenciatura pré-Bolonha podem ter níveis de formação equivalentes aos do 1.º ciclo, que dois últimos anos curriculares da licenciatura pré-Bolonha (4.º e 5.º ano) podem ter níveis de formação equivalentes aos do 2.º ciclo e os mestrados pré-Bolonha podem ter níveis de formação equivalentes aos do 3.º ciclo.
d) A formação de 1.º ciclo poderá ser creditada ao nível dos três primeiros anos de um mestrado integrado segundo os procedimentos aplicáveis ao 1.º ciclo.

2 — A concessão de creditação pressupõe a atribuição dos ECTS inteiros das UCs dos cursos do ISPA não sendo admissível a creditação parcial formal.
3 — A creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;
b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

4 — O estudante que obtenha creditação fica isento da frequência e avaliação à respetiva UC.

Artigo 4.º

Decisão e recurso

1 — A creditação é atribuída pelo Conselho Científico, que ao homologar o presente Regulamento delega essa competência na Comissão Permanente.
2 — Até ao terceiro dia útil imediato ao encerramento dos prazos referidos no n.º 2. do artigo 2.º deste Regulamento, os Serviços Académicos enviarão os processos ao Conselho Científico, para apreciação.
3 — O Conselho Científico toma a decisão sobre os requerimentos e comunica aos Serviços Académicos as decisões, acompanhadas pelos processos instruídos, no prazo máximo de 30 dias úteis.
4 — Os Serviços Académicos informam os requerentes sobre a conclusão do respetivo pedido de creditação ou da data da apresentação perante júri do dossiê do requerente.
5 — Da decisão tomada sobre os pedidos de creditação poderá ser apresentado recurso mediante submissão de requerimento no balcão virtual, devidamente fundamentado, ao órgão que proferiu a decisão, no prazo de dez dias úteis a contar da data de comunicação dos resultados. Findo este prazo o resultado do processo de creditação será considerado tacitamente aceite.
6 — O lançamento do termo das creditações será registado no sistema informático com data do ano letivo em que foram requeridas e concedidas pelo Conselho Científico.
7 — A desistência de um Ciclo de Estudos antes de concluída a sua componente letiva implica a perda da creditação concedida.

Artigo 5.º

Transição de ano

Sempre que por força de creditação concedida e normas de transição de ano previstas no Regulamento Pedagógico, o estudante fique no início do ano letivo em situação de transitar para ano curricular subsequente, deve requer a respetiva alteração da inscrição

Artigo 6.º

Renúncia

Os estudantes têm um prazo de 10 dias úteis após a comunicação da creditação para requerer a renúncia à creditação concedida, findo o qual esta será considerada tacitamente aceite na totalidade. A renúncia é irrevogável, não havendo lugar à devolução de qualquer emolumento pago.

Artigo 7.º

Certificação da creditação

1 — As UCs obtidas por creditação apenas constarão do certificado de aproveitamento após obtenção do grau académico do ciclo de estudos em que o estudante está inscrito, porquanto são concedidas tendo por objetivo exclusivo o prosseguimento de estudos.

2 — Aos estudantes que tenham creditação à totalidade dos primeiros 6 semestres/180 ECTS do ciclo de estudos integrado de mestrado, tendo por base competências previamente adquiridas pela realização de unidades curriculares noutros cursos ou reconhecimento de experiencia profissional apenas é emitido o certificado de conclusão do grau de Mestre.

3 — A formação creditada nos termos previstos no número anterior não releva para efeitos de cálculo da média final do curso.

CAPÍTULO II

Creditação de competências segundo a origem das mesmas

Artigo 8.º

Creditação de formação superior conferente de grau (C1)

1 — As creditações de formação superior conferente de grau incidem sobre formação confirmada através de certificado oficial passado por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, incluindo as disciplinas, UCs e outros módulos pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros.

2 — Tratando-se de formação obtida em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, os requerimentos apenas podem ser analisados desde que instruídos com documento emitido NARIC — Portugal atestando que o curso é de nível superior na estrutura do sistema de ensino educativo do país de origem e que a instituição de ensino que o ministrou é reconhecida pelas autoridades competentes daquele país.

3 — A identificação das competências a creditar é feita pela análise da informação documental disponível sobre os objetivos, conteúdos, métodos de trabalho, métodos de avaliação, bibliografia, e demais informação relevante sobre as unidades curriculares concluídas pelo requerente no curso de origem, tendo em conta a área científica em que este se insere.

4 — A creditação de competências cujo curso superior de origem se encontra organizado segundo o processo de Bolonha, só é possível entre cursos do mesmo nível e é feita pela transferência dos créditos obtidos pelo requerente nas unidades curriculares do curso de origem, cujas competências adquiridas forem julgadas relevantes, tendo em conta o nível dos créditos e o número de créditos das unidades curriculares a que as competências creditadas forem julgadas correspondentes no curso de destino.

5 — Esta creditação será registada nos certificados com a seguinte designação «Equivalência obtida por creditação da formação realizada no âmbito de outros cursos/ciclos de estudos, nos termos do art.45.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual.»

Artigo 9.º

Creditação de unidades curriculares singulares (C2)

1 — As unidades curriculares singulares homónimas realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016,

de 13 de setembro, e certificadas pelo ISPA, consideram-se tacitamente creditadas em qualquer curso que as integre no respetivo plano de estudos e em que um estudante se matricule.

2 — Na creditação de unidades curriculares singulares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e certificadas por outras instituições de ensino superior nacionais, aplica-se os procedimentos dispostos no presente regulamento para a formação realizada no âmbito do Sistema de Ensino Superior, observados os limites previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º

3 — Esta creditação será registada nos certificados com a seguinte designação «Objeto de creditação curricular ao abrigo das normas de transição curricular entre planos de estudos, no âmbito do processo de adequação ou de frequência em regime de audição livre.»

Artigo 10.º

Creditação de formação CET (C3) e Creditação de formação CTSP (C5)

1 — A creditação dos Cursos de Especialização Tecnológica e dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais nos cursos do 1.º Ciclo de estudos e nos mestrados integrados obedece aos seguintes princípios:

a) A atribuição de créditos é efetuada através da creditação de um determinado número de créditos, com atribuição de classificação e com a identificação das unidades curriculares que o aluno fica dispensado de frequentar para a conclusão do curso;

b) A identificação das competências a creditar considera a análise da informação documental disponível sobre os objetivos, conteúdos, métodos de trabalho, métodos de avaliação, bibliografia, e demais informação relevante sobre as unidades de formação concluídas pelo requerente no curso de origem, tendo em conta a área científica e tecnológica em que este se insere;

c) Nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, não são creditáveis em cursos superiores os créditos realizados num CET ou num CTSP que correspondam à componente de formação complementar para conclusão do Ensino Secundário, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março;

d) Os Cursos de Especialização Tecnológica e os Cursos Técnicos Superiores Profissionais não podem ser creditados nos 2.º e 3.º Ciclos de estudos.

2 — Esta creditação será registada nos certificados com a seguinte designação «Equivalência obtida por creditação da formação realizada no âmbito de outros cursos/ciclos de estudos, nos termos do art.45.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual.»

Artigo 11.º

Creditação de formação superior não conferente de grau (C4)

1 — Para a formação certificada de nível superior não conferentes de grau, obtida fora do âmbito do 1.º, 2.º ou 3.º Ciclos de estudos de ensino superior:

a) Deverá ser confirmado o nível superior da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública;

b) Deverá ser, igualmente, confirmada a adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, para efeitos de creditação numa unidade curricular, área científica ou conjunto destas, através da análise dos objetivos e conteúdos, e relevância da formação;

c) Deverão ser creditados os créditos calculados com base nas horas de contacto e na estimativa do trabalho total do estudante, tendo em conta a documentação oficial apresentada;

d) A formação certificada que não seja acompanhada de uma avaliação explícita, credível, ou que não cumpra com o disposto nas alíneas *a*) e *b*) deste número, não será reconhecida para efeitos de creditação;

2 — Os cursos de pós-graduação, não conducentes a grau, só podem ser creditados:

a) Nos 2.os ciclos de estudo, no caso dos cursos de especialização ou equivalente;
b) Nos 3.os ciclos de estudo, no caso dos cursos avançados ou equivalentes.

3 — Esta creditação será registada nos certificados com a seguinte designação «Equivalência obtida por creditação da formação realizada no âmbito de outros cursos/ciclos de estudos, nos termos do art.45.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual.»

Artigo 12.º

Princípios da atribuição de classificações à formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras

1 — A formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras objeto de creditação, conserva a classificação obtida onde foi realizada, quando a instituição de ensino adote a escala de classificação portuguesa. Quando a creditação de uma UC resulta da combinação de um conjunto de UCs, a classificação a atribuir corresponde à média ponderada pelos respetivos ECTS das UCs de origem, arredondada à unidade mais próxima.

2 — Quando se trate de UCs realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros que adotem escala diferente da portuguesa, a classificação das UCs creditadas resulta da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, tendo em conta o disposto no artigo 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual, e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e, quando necessário, as tabelas de conversão publicadas pela Comissão Nacional de Reconhecimento de Graus Estrangeiros.

3 — Quando qualquer UC do plano de estudos de origem não tiver sido objeto de classificação ou tiverem sido infrutíferas as tentativas de obtenção de informação oficial que habilite a uma conversão proporcional da classificação, será atribuída à UC objeto de equivalência a nota de 10 (dez) valores, que é considerada para efeitos da média final do grau.

Artigo 13.º

Princípios e procedimentos para o reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e formação científica ou outra (C6) e (C7)

1 — O reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional, formação científica e outra formação não abrangida pelos artigos anteriores, para efeitos de prosseguimento de estudos, para a obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de conhecimentos e competências resultantes dessa experiência/formação.

2 — A experiência de participação em atividades de investigação no âmbito de projetos ou de unidades de investigação nacionais ou internacionais de reconhecido mérito é passível de creditação em qualquer dos ciclos de estudos.

3 — A creditação de competências é feita por estimativa do número de horas de trabalho do estudante, tendo em conta a duração da experiência, as atividades de formação específicas que o trabalhador frequentou para o exercício das funções, e o número de créditos conferidos pelas unidades curriculares a que as competências creditadas forem julgadas correspondentes no curso de destino.

4 — O requerente apresentará perante um júri designado pelo Conselho Científico o dossiê referido no ponto 5 do artigo 2.º

5 — As competências originárias de experiência profissional são creditadas sem classificação. Excetua-se o caso previsto no n.º 2 supra, quando dessa experiência tenha resultado produção científica significativa, avaliada por um júri nomeado pelo Conselho Científico.

6 — A creditação da experiência profissional (C7) será registada nos certificados com a seguinte designação «Objeto de creditação curricular no âmbito de experiência profissional, nos termos do artigo 45.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação atual.»

7 — A creditação da formação científica e outra (C6) será registada nos certificados com a seguinte designação «Equivalência obtida por creditação da formação realizada no âmbito profissional nos termos do art.45.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual.»

Artigo 14.º

Outras situações

Também há lugar à concessão de creditações para os estudantes do ISPA:

a) Cujos planos de estudos sofram alterações nos termos do regime de transição aprovado pelo Conselho Científico. São realizadas diretamente pelos Serviços Académicos mediante instruções dos órgãos competentes, não sendo necessário o estudante requerer ou pagar emolumentos. Esta creditação é designada nos certificados por «Objeto de creditação curricular ao abrigo das normas de transição curricular entre planos de estudos, no âmbito do processo de adequação ou de frequência em regime de audição livre.» Nestes casos pode ser autorizada a realização de exame para melhoria de nota;

b) Que concluam com aproveitamento UCs em universidades estrangeiras ao abrigo de programa de mobilidade de estudos, como por exemplo ao abrigo do programa Erasmus.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas, omissões e revisão

1 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Científico.

2 — O presente regulamento poderá ser revisto em resultado da experiência acumulada, por proposta do Conselho Científico.

313917634

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 2159/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o cargo de chefe de divisão de Planeamento e Recursos Humanos.

Procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe de Divisão de Planeamento e Recursos Humanos

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., de 21 de janeiro de 2021, faz-se público que o Camões, I. P. vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau referente ao cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Recursos Humanos (DPRH), com as competências constantes no n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos do Camões, I. P. aprovados em Anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 94/2014, de 11 de fevereiro e pela Portaria n.º 215/2018, de 19 de julho.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, no prazo de três dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

22 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Ribeiro de Almeida*.

313925086

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 2160/2021

Sumário: Procedimento concursal n.º 1149_CReSAP_07_01/20 (repetição do PC n.º 1058_CReSAP_07_01/20) de recrutamento e seleção para o cargo de subinspetor-geral (4) da Inspeção-Geral de Finanças.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1149_CReSAP_07_01/20 (repetição do PC n.º 1058_CReSAP_07_01/20) de recrutamento e seleção para o cargo de Subinspetor-Geral (4) da Inspeção-Geral de Finanças.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

22-12-2020. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

313914312

CULTURA

Direção Regional de Cultura do Alentejo

Aviso n.º 2161/2021

Sumário: Lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal de seleção internacionalmente difundido para o provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau do Museu Rainha D. Leonor, em Beja.

Atento o previsto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que:

1 — Nos termos do disposto nos artigos 13.º e 14.º do Regime Jurídico de Autonomia de Gestão dos Museus, Monumentos e Palácios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/2019, de 5 de junho, conjugado com o artigo 1.º n.º 3 da Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 263/2019, de 26 de agosto, foi aberto o Procedimento Concursal de Seleção Internacional para o Provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, de acordo com o Aviso n.º 10628/2020, publicado no *Diário da República,* 1.º suplemento, série II, n.º 137, de 16 de julho.

2 — Reunido o júri, foi aprovada a lista respeitante aos candidatos admitidos e à proposta de candidatos a excluir, a qual se encontra publicitada no sítio da internet da Direção Regional de Cultura do Alentejo.

3 — Atendendo ao direito de audiência prévia, previsto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se todos os interessados, através do presente aviso, para que se pronunciem, caso seja do seu interesse, o que poderão fazer por escrito, para o correio eletrónico candidaturasrh@cultura-alentejo.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis.

4 — A contagem do referido prazo de 10 dias úteis para pronúncia dos interessados inicia-se no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12 de janeiro de 2021. — A Diretora Regional de Cultura do Alentejo, *Ana Paula Ramalho Amendoeira*.

313899297

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750